

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

**DISSERTAÇÃO DE MESTRADO**

**Os índios do sudeste fluminense e a grande transformação:  
territorialização, trabalho e conflitos territoriais (1770-1830)**

**Roberta de Souza Campos**

**2015**



**OS ÍNDIOS DO SUDESTE FLUMINENSE E A GRANDE TRANSFORMAÇÃO:  
TERRITORIALIZAÇÃO, TRABALHO E CONFLITOS TERRITORIAIS  
(1770-1830)**

**ROBERTA DE SOUZA CAMPOS**

*Sob a orientação da Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup>*

**Vânia Maria Losada Moreira**

Dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do grau de **Mestre em História**, no Curso de Mestrado em História, área de concentração Relações de Poder, Trabalho e Práticas Culturais.

Seropédica, RJ.

Dezembro, 2015.

## FICHA CATALOGRÁFICA

UFRRJ / Biblioteca Central / Divisão de Processamentos Técnicos

981.03

C198i

Campos, Roberta de Souza, 1987-

T

Os índios do sudeste fluminense e a grande transformação: territorialização, trabalho e conflitos territoriais (1770-1830) / Roberta de Souza Campos - 2015.

180 f.: il.

Orientador: Vânia Maria Losada Moreira.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Curso de Pós-Graduação em História.

Bibliografia: f. 171-180.

1. Brasil - História - Período colonial, 1770-1830 - Teses. 2. Índios da América do Sul - Brasil - Influência colonial - Teses. 3. Índios - Mão-de-obra - Itaguaí(RJ) - Teses. 4. Índios - Mão-de-obra - Mangaratiba(RJ) - Teses. 5. Índios - Posse da terra - Itaguaí(RJ) - Teses. 6. Índios - Posse da terra - Mangaratiba(RJ) - Teses. I. Moreira, Vânia Maria Losada, 1960-. II. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Curso de Pós-Graduação em História. III. Título.

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA – MESTRADO E  
DOUTORADO**

*Os índios do sudeste fluminense e a grande transformação: territorialização, trabalho e conflitos territoriais (1770-1830)*

**ROBERTA DE SOUZA CAMPOS**

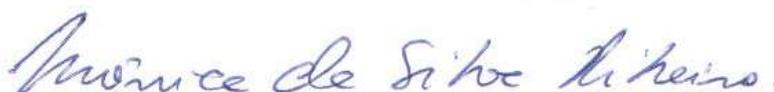
Dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do grau de **Mestre em História**, no Programa de Pós-Graduação em História – Curso de Mestrado, área de concentração em Relações de Poder e Cultura.

DISSERTAÇÃO APROVADA EM 28/09/2015

Banca Examinadora:



Professor(a) Doutor(a) **Vânia Maria Losada Moreira - UFRRJ**  
Orientador(a) e Presidente da Banca



Professor(a) Doutor(a) **Mônica da Silva Ribeiro - UFRRJ**



Professor(a) Doutor(a) **Juciene Ricarte Apolinário - UFCG**

## Ruas da Cidade

Guiaurus Caetés Goitacazes  
Tupinambás Aimorés  
Todos no chão  
Guajajaras Tamoios Tapuias  
Todos Timbiras Tupis  
Todos no chão  
A parede das ruas  
Não devolveu  
Os abismos que se rolou  
Horizonte perdido no meio da selva  
Cresceu o arraial  
Passa bonde passa boiada  
Passa trator, avião  
Ruas e reis  
Guajajaras Tamoios Tapuias  
Tupinambás Aimorés  
Todos no chão  
A cidade plantou no coração  
Tantos nomes de quem morreu  
Horizonte perdido no meio da selva  
Cresceu o arraial

Lô Borges & Márcio Borges  
Clube da esquina

Para todos os moradores e moradoras  
de Itaguaí e Mangaratiba, pelo seu  
passado indígena.

Seropédica, RJ.

Dezembro, 2015.

## AGRADECIMENTOS

O momento mais feliz dos últimos anos chegou! A hora de agradecer a todas e todos que contribuíram para a saída desse material. Sinal de que a dissertação já foi encerrada e junto com ela todas as horas de privação dos prazeres da vida. Não que fazer o trabalho de historiadora, escritora e professora seja fatigante, mas concluir essa etapa é realmente maravilhoso.

Meu primeiro agradecimento é para minha orientadora Vânia M. Losada Moreira que desde a iniciação científica e a monografia me guia pelas florestas, aldeias, vilas e cidades habitadas por índios. Agradeço pela paciência mediante os prazos ultrapassados, pelos puxões de orelha quando eu me mostrava indolente, pelas indicações de leitura, pelos livros emprestados, pelos comentários que sempre complexificam minhas análises, por valorizar o meu trabalho e especialmente por levantar minha autoestima nas horas mais cruciais. Todos os méritos deste trabalho são destinados a ela, que considero uma grande intelectual, com interpretações magistrais sobre a nossa sociedade e a história dos índios, e os equívocos e as ausências são inteiramente meus.

Às bancas de qualificação e defesa agradeço em segundo lugar. Às professoras Maria Regina Celestino de Almeida e Mônica da Silva Ribeiro pelas imensuráveis contribuições. A história indígena e o Antigo Regime ficaram muito mais palpáveis para mim com as contribuições de vocês. É realmente muito bom poder construir um conhecimento sobre o passado em diálogo com as pesquisas científicas e a experiência historiográfica de vocês. À professora Juciene Ricarte Apolinário por ter aceitado o convite para a minha banca de defesa. Aos professores Alexandre Fortes e Caetana Damasceno pelas disciplinas oferecidas durante o mestrado no Programa de Pós-Graduação em História da Rural. Graças às aulas de vocês compreendo melhor o mundo do trabalho e os “silenciados da história”. Agradeço ao professor Alexandre Fortes pela disciplina sobre a historiografia marxista britânica que me apresentou textos de Thompson e Willians, amores à segunda vista. Agradeço à professora Caetana Damasceno por ter me atentado para as formas brechtianas de resistência e luta de classe em James Scott. Devo agradecer ainda ao professor Antonio Carlos Jucá Sampaio pela disciplina sobre Antigo Regime, oferecida no Programa de Pós-graduação em História Social da UFRJ, em 2012.

Deixo aqui também um agradecimento especial a dois colegas que assim como eu se embrenharam pela história indígena: José Cordeiro Menezes Netto, pelo compartilhamento de

informações, e Marina Monteiro Machado, pelo curso oferecido na FGV em maio de 2012.

Foram de grande serventia.

Aos meus alunos e alunas agradeço também. Especialmente aos do CEDERJ (Pré-Vestibular Social do Polo de Angra dos Reis e Graduação em História do Polo de Resende), do IFHEP (Instituto de Formação Humana e Educação Popular de Campo Grande) e do EJA que me fizeram crescer como professora. Aos pequenos e pequenas de primeiro e segundo segmentos da rede pública quero agradecer por cada abraço e dizer que sofro por não ajudar a mudar a vida de vocês na medida em que eu gostaria. O desinteresse, as condições escolares, a má remuneração e as crises familiares e pessoais, das quais somos todas vítimas, impedem cotidianamente o nosso crescimento intelectual, mas não desanimo, mesmo que isso exija mais de mim. A profissão de professora, sem dúvida, é o âmbito da vida que mais me faz sentir humana e que mais me faz perceber a necessidade de mudanças sociais drásticas. Sobretudo, gostaria de agradecer a alguns alunos meus de Itaguaí que têm traços indígenas em sua pele e seus rostos, crianças e adultos, que, embora não saibam, são descendentes dos atores dessa minha dissertação.

À minha família, não tenho meias palavras para agradecer: quando eu já não acreditava mais no amor, vocês me mostraram que o nosso é incondicional e eterno. Joel, Suely, Madalena, Fernanda, Ana Paula e Ana Carolina, que são meu e minhas companheiras de jornada desde sempre, obrigada pela beleza que eu tenho em mim porque ela é fruto da nossa vida em conjunto.

Às amigas e amigos Rafaela Nobrega, João Francisco Mendes, Juliano Marques, Pedro Vonseehausen, Dylan Fernando, Tiago Lparize, Eduardo Oliveira, Ligia Castellano e Wendell Veloso pelas horas de companhia e lazer. Sem a amizade de vocês teria sido bem mais difícil. Ao namorado Gustavo Danquimaia pelo carinho e amor que me desconcentraram tantas vezes, mas que também me fazem cada vez mais feliz. Em especial ao amigo Antonio Lomeu que fez contribuições a essa pesquisa, além de me motivar a prosseguir na carreira acadêmica. A todos os amigos e amigas do IFHEP, que farão eternamente parte da minha formação política: estou voltando, gente! Menciono também os amigos Nilvio Pinheiro que fez as correções ortográficas necessárias e Thiago Oliveira pela elaboração do abstract. Obrigada, meus amores!

Aos meus guias de Umbanda por toda proteção e coragem que me dão.

Por último, porém mais importante, quero homenagear os índios mortos, fisicamente e etnicamente, pelo processo colonial/nacional, e também os índios vivos por mostrarem que esse processo histórico não somente reduziu e desterroou, mas criou resistência e vêm

recriando histórias, memórias e culturas. Se quisermos construir um futuro baseado na democracia e na diversidade a história de vocês precisa continuar a ser contada. A mim satisfaz ajudar nesse intento como aliada.

Seropédica, RJ.  
Dezembro, 2015.

## RESUMO

CAMPOS, Roberta de Souza. **Os índios do sudeste fluminense e a grande transformação: territorialização, trabalho e conflitos territoriais (1770-1830)**. Seropédica, RJ, 2015. 180p. Dissertação (Mestrado em História, Relações de Poder, Trabalho e Práticas Culturais). Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Departamento de História e Relações Internacionais, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, RJ, 2015.

As mudanças vividas pelo Rio de Janeiro no final do século XVIII e no início do XIX, dos pontos de vista político e econômico, reverberaram com profundidade sobre as comunidades indígenas que viviam próximas à cidade. Não somente porque a legislação indigenista foi modificada, com o Diretório Pombalino e depois com a suspensão do mesmo, perdendo seu caráter geral para todo o território colonial/nacional, mas também porque conflitos agrários se tornavam cada vez mais cotidianos na vida dessas populações. Nesse contexto de intensas transformações, lugares indígenas como Itaguaí e Mangaratiba vivenciaram situações intrincadas no que diz respeito às relações de poder, à mão de obra e aos direitos territoriais. A partir de uma história regional, buscamos destacar um movimento duplo: um pelo viés do Estado e da sociedade não-indígena e outro pelo viés dos próprios índios. Isto é, de um lado, descrevemos o movimento hegemônico que busca assimilar, misturar e produzir mão de obra livre e dependente entre os índios ditos civilizados; por outro lado, descrevemos um movimento contra-hegemônico que busca permanecer, reinventar e produzir uma cultura histórica nova, que auxiliou nos processos identitários de grupo e em interesses políticos.

**Palavras-chave:** Índios, Itaguaí, Mangaratiba, trabalho e terra.

Seropédica, RJ.

Dezembro, 2015.

## ABSTRACT

CAMPOS, Roberta de Souza. **The Indians from Southeastern of Rio de Janeiro and the great transformation: territorialization, labor and land conflicts (1770-1830)**. Seropédica, RJ, 2015. 180p Dissertation (Masters in History, Power Relations, Labor and Cultural Practices). Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Departamento de História e Relações Internacionais, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, RJ, 2015.

The changes experienced in Rio de Janeiro in the late eighteenth and early nineteenth centuries, from a political and economic point of view, reverberated deeply on indigenous communities living near the city. It occurred not only because the indigenous legislation was amended with the Pombalino Directory and later suspended losing its general characteristic for the entire colonial/national territory, but also because land disputes became increasingly common in the life of these populations. In this context of intense changes, indigenous places like Itaguaí and Mangaratiba experienced intricate situations regarding the relations of power, labor and land rights. From a regional history, we seek to highlight a double movement: one by the bias of the State and non-indigenous society and the other by the bias of the indigenous themselves. That is, on the one hand, we describe the hegemonic movement that seeks to assimilate, mix and produce free and dependent work labor between the so called civilized indigenous; while on the other hand, we describe a counter-hegemonic movement that seeks to stay, re-invent and produce a new historical culture, which helped the group identity processes and political interests.

**Key words:** Indians, Itaguaí, Mangaratiba, labor and land.

Seropédica, RJ.

Dezembro, 2015.

## NOTAS INTRODUTÓRIAS

Optamos por mudar as palavras das fontes históricas utilizadas para o português corrente.

Utilizamos os etnônimos indígenas em letra maiúscula e deixamos de fazer a concordância nominal, segundo as determinações da Associação Brasileira de Antropologia de 14/11/1953.

Ao nos referirmos aos aldeamentos indígenas de São Francisco Xavier de Itaguaí e Nossa Senhora da Guia de Mangaratiba, em alguns momentos, usamos apenas “aldeia(s) de Itaguaí e/ou Mangaratiba” para evitar a repetição e tornar o texto mais leve. Referimo-nos, portanto, a essas aldeias coloniais durante o seu período de vigência, isto é, do início do século XVII aos primeiros anos do século XIX. Quando foram transformadas em vilas usamos “vila(s) de Itaguaí e/ou Mangaratiba”.

Além disso, estamos utilizando “sudeste fluminense” como delimitação geográfica, no intuito de abarcar a região mais ao sul do atual estado do Rio de Janeiro e mais próxima da região costeira. Fizemos uso dessa denominação também para evitar que o texto ficasse repetitivo ao mencionarmos as localidades de Itaguaí e Mangaratiba.

Seropédica, RJ.

Dezembro, 2015.

## SUMÁRIO

<b>Introdução</b>	13
<b>Capítulo 1:</b> Os projetos de territorialização para os índios durante o período colonial (1556-1798)	20
1.1. Territorialização: os Índios e o Estado	20
1.2. A mão de obra indígena na Colônia: as Aldeias Coloniais e a escravidão indígena	25
1.3. O Diretório Pombalino: o projeto de assimilação dos índios	32
1.4. A Carta Régia de 1798: a acentuação do projeto assimilacionista	52
<b>Capítulo 2:</b> As aldeias coloniais de Itaguaí e Mangaratiba e a formação do sudeste fluminense	63
2.1. As origens de Itaguaí e Mangaratiba: os Sá, os jesuítas e os índios	63
2.2. O mundo colonial e o sudeste fluminense	81
<b>Capítulo 3:</b> O sudeste fluminense e o trabalho indígena	93
3.1. Guias, carregadores e mantenedores de caminhos e estradas	93
3.2. A produção açucareira e os índios no sudeste fluminense	108
3.3. A Fazenda Jesuítica/Real de Santa Cruz e os índios de Itaguaí	115
3.4. Outros empregos dos índios do sudeste fluminense	123
<b>Capítulo 4:</b> O sudeste fluminense e as terras indígenas	132
4.1. Sesmarias e enfiteuse: sobre os direitos territoriais dos índios de Itaguaí e Mangaratiba	133
4.2. Direito originário e direito imemoriável dos índios do sudeste fluminense	139
4.3. Os conflitos territoriais da década de 1780 entre a Aldeia de Itaguaí e a Fazenda de Santa Cruz	142
4.4. Os índios de Itaguaí e o Engenho de Antonio Gomes Barroso	148
4.5. Os conflitos territoriais entre índios na Aldeia de Mangaratiba (1785-1811)	152
4.6. Transformação dos espaços: extinção das Aldeias indígenas do sudeste fluminense	161
<b>Conclusão</b>	167
<b>Fontes</b>	171
<b>Bibliografia</b>	172

## INTRODUÇÃO

No início do século XIX, não havia a concepção de interculturalismo que há no Estado brasileiro de hoje, garantido pela Constituição de 1988. Ao contrário, com a independência, houve o interesse de construir uma grande nação civilizada nos trópicos em moldes europeus. O conceito de nação do século XIX é de caráter fechado, pronto e busca uma unidade, ou seja, as elites o elaboraram de acordo com os seus interesses.<sup>1</sup> Assim, as populações indígenas teriam que ser civilizadas, na melhor das hipóteses, ou diminuídas, como presumiu a guerra aos Botocudo declarada em 1808 e a atitude das Câmaras Municipais que passaram a esbulhar o patrimônio indígena quando tiveram acesso a ele, por exemplo.

Jean Starobinski analisa que o conceito de civilização surge na França do século XVII e é desenvolvido por diversos pensadores iluministas durante o século XVIII.<sup>2</sup> No contexto colonial português, o Diretório Pombalino (1755-1789) já o pressupõe ao utilizar indiscriminadamente os termos “civilidade” e “incivilidade” em diversos parágrafos.<sup>3</sup> Portanto, a questão da civilização das populações indígenas colocava-se na ordem do dia no período sobre o qual nos debruçamos.

Em nossa pesquisa, temos como objetivo geral descobrir a condição em que estavam os índios ditos civilizados no momento de transição por qual o Brasil passava, da Colônia ao Império, sobretudo nos aldeamentos/vilas de Itaguaí e Mangaratiba. Como viviam os índios que já faziam parte da agremiação da sociedade desde o século XVII? Ao nível da história social, como se organizavam e produziam na localidade? Nesse sentido, intentamos caracterizar o estado social das populações indígenas do sudeste fluminense que possuíam um longo histórico de contato com a sociedade colonial.

Segundo as contribuições do antropólogo Karl Polanyi, um processo de grandes transformações, especialmente durante o século XIX, pressionou comunidades tradicionais a

---

<sup>1</sup> Cf. GUIMARÃES, Manoel L. S. *Nação e civilização nos trópicos: O IHGB e o projeto de uma história nacional. Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, (Vol. 1), 1988.

<sup>2</sup> “A palavra civilização pôde ser adotada tanto mais rapidamente quanto constituía um vocábulo sintético para um conceito preexistente, formulado anteriormente de maneira múltipla e variada: abrandamento dos costumes, educação dos espíritos, desenvolvimento da polidez, cultura das artes e das ciências, crescimento do comércio e da indústria, aquisição das comodidades materiais e do luxo. Para os indivíduos, os povos, a humanidade inteira, ela designa em primeiro lugar o processo que faz deles civilizados (termo preexistente), e depois o resultado cumulativo desse processo. É um conceito unificador.” STAROBINSKI, Jean. *As máscaras da civilização: ensaios*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001, pág. 14. Para uma investigação do conceito de civilização dentro da sociedade de corte, como um fenômeno social que busca distinguir a nobreza da plebe cf. ELIAS, Norbert. *O processo civilizador*. Vol. 1. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

<sup>3</sup> *Diretório que se deve observar nas Povoações dos Índios do Pará e Maranhão, enquanto Sua Majestade não mandar o contrário*. Disponível: [http://www.nacaomestica.org/diretorio\\_dos\\_indios.htm](http://www.nacaomestica.org/diretorio_dos_indios.htm)

ingressarem no “moinho satânico”<sup>4</sup> de um mercado ascendentemente “capitalista”. Para ele, o liberalismo econômico infligiu uma nova ordem aos homens, às mulheres e à natureza, promovendo drásticas mudanças relativas à criação de um mercado de terras e à organização produtiva.<sup>5</sup>

O liberalismo econômico foi o princípio organizador de uma sociedade engajada na criação de um sistema de mercado. Nascido como mera propensão em favor de métodos não-burocráticos, ele evoluiu para uma fé verdadeira na salvação secular do homem através de um mercado auto-regulável. Um tal fanatismo resultou do súbito agravamento da tarefa pela qual ele se responsabilizara: a magnitude dos sofrimentos a serem infligidos a pessoas inocentes, assim como o amplo alcance das mudanças entrelaçadas que a organização da nova ordem envolvia. O credo liberal só assumiu seu fervor evangélico em resposta às necessidades de uma economia de mercado plenamente desenvolvida.<sup>6</sup>

Perguntamo-nos, se as reflexões deste autor são pertinentes para o Brasil de finais do século XVIII e do início do século XIX e se afetaram os índios do sudeste fluminense, pois, exatamente como no processo narrado por Polanyi, acreditamos que as instituições sociais indígenas foram impactadas pelas transformações oriundas da lenta, mas progressiva derrocada do Antigo Regime nos trópicos.

Guardadas as devidas proporções do fenômeno analisado por Polanyi na Europa, no Rio de Janeiro ele foi ascendente durante o século XIX. O argumento do autor é o de que o liberalismo econômico implantou um mercado de terras e interferiu na organização produtiva que as sociedades estavam acostumadas. Apenas em 1850 a Lei de Terras instaurou o processo da propriedade privada no Brasil, mas a produção do Centro-Sul da Colônia foi alterada pelo menos um século antes, com o rush do ouro e o crescimento exponencial da entrada de mão de obra africana. É impossível falar em economia de mercado numa sociedade de Antigo Regime, entretanto o desenvolvimento dessas forças liberais possui uma história e acreditamos conseguir observá-la quando tratamos da vida indígena de Itaguaí e Mangaratiba no período em tela.

Itaguaí e Mangaratiba eram dois redutos indígenas que remontavam do início do século XVII e ambos estão localizados no sudeste do Rio de Janeiro. Na experiência histórica dos índios destas duas localidades bem próximas, distantes uma da outra apenas 30

---

<sup>4</sup> “No coração da Revolução Industrial do século XVIII ocorreu um progresso miraculoso nos instrumentos de produção, o qual se fez acompanhar de uma catastrófica desarticulação nas vidas das pessoas comuns.” POLANYI, Karl. *A grande transformação*. São Paulo: Campus, 2000. Pág. 51.

<sup>5</sup> POLANYI, 2000. Pág. 197.

<sup>6</sup> Idem, pág. 166.

quilômetros, o processo de territorialização<sup>7</sup> fundou espaços com diversos significados e produziu identidades múltiplas.<sup>8</sup> Os índios territorializados no sudeste fluminense fizeram parte da construção da sociedade colonial, na medida em que ocuparam uma região privilegiada, entreposto entre a cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro e os sertões das capitânicas de São Paulo e Minas Gerais, além de ter sido a sua costa intensamente movimentada por navios piratas e corsários durante o século XVII e início do XVIII. Neste sentido, queremos problematizar a história social desses índios, dentro da realidade colonial até o I Reinado, evidenciando os conflitos por mão de obra e terras, as hierarquias e as relações de poder em que estavam submetidos e atuantes.

Pesquisas recentes apontam que havia índios autodeclarados vivendo nessa região até a década de 1860,<sup>9</sup> mas uma série de fatores, que começaram a se desenvolver mais ou menos um século antes, aspiravam desfacelar os aldeamentos indígenas do sudeste fluminense, foram eles: uma procura acentuada por terras na região, os conflitos com particulares e a própria ação do Estado. Polanyi acrescenta:

Parte desse objetivo [a liquidação do solo] foi atingido pela força individual e a violência, parte por revoluções do alto ou de baixo, parte pela guerra e a conquista, parte pela ação legislativa, parte por pressão administrativa, parte pela ação espontânea de pessoas privadas, em pequena escala, ao longo de muito tempo.<sup>10</sup>

No entanto, é importante mostrar que embora forças estruturais e homogeneizantes pretendessem colonizar, civilizar e misturar as aldeias e depois vilas de índios de Itaguaí e Mangaratiba um movimento contrário por parte dos índios foi observado nas fontes. Lideranças indígenas que reivindicavam a permanência de seus cargos de chefia, bem como a manutenção da comunidade indígena pelo Estado. Índios que resistiam às determinações judiciais que favoreciam terceiros em embates pela terra. O rechaço à permanência de brancos dentro das aldeias, que tinham suas casas e roças destruídas pelos índios. Rejeição em cumprir trabalhos determinados pelo Estado. Ameaças e violências contra funcionários que preterissem os índios. Foram diversos os conflitos e a resistência foi via de regra dos índios

---

<sup>7</sup> Cf. OLIVEIRA FILHO, João Pacheco. *Uma etnologia dos "índios misturados"? Situação colonial, territorialização e fluxos culturais*. In OLIVEIRA FILHO, João Pacheco. (Org.) *Viagem da Volta*. Rio de Janeiro: Contracapa, 2006. Mais à frente debulhamos esse termo.

<sup>8</sup> Maria Regina Celestino de Almeida ao analisar a experiência histórica das diversas Aldeias Coloniais do Rio de Janeiro concluiu que os significados eram sempre plurais e cambiantes dentro de cada estabelecimento indígena, na medida em que o contexto político e social era modificado e também de acordo com os diversos atores sociais envolvidos. Sua pesquisa será o nosso principal referencial e nossa interlocutora. Cf. ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Metamorfoses Indígenas*. Rio de Janeiro: Prêmio do Arquivo Nacional, 2003.

<sup>9</sup> FERREIRA, Ana Cláudia de Souza. *Senhores e Possuidores: as declarações de terras dos Índios em Itaguaí – 1856*. Rio de Janeiro: Anais do XVI Encontro Regional de História, Anpuh-Rio: Saberes e práticas científicas, 2014.

<sup>10</sup> ALMEIDA, 2003, pág. 216.

do sudeste fluminense, que insurgiram sempre que consideravam estar sendo prejudicados, como veremos com mais detalhes.<sup>11</sup>

A história social destes índios, observada especialmente entre as décadas de 1770 e 1830, levou-nos a considerar quatro âmbitos como primordiais para analisarmos a sua situação. São eles: as políticas de Estado, a questão da mão de obra, a situação territorial e as relações sociais com outros atores.

O primeiro capítulo problematizará o histórico da territorialização junto aos índios, quero dizer, preocupamo-nos com a legislação e o direito. De uma maneira geral, abordamos cada fase que representasse mudanças significativas no contato entre a sociedade colonial e as comunidades indígenas, fossem elas recém-contatadas ou de antigo contato, isto é, fizemos uma análise do Regimento das Missões, do Diretório Pombalino e da Carta Régia de 1798, bem como apresentamos a análise dos seus principais comentadores da historiografia recente.

Também estamos interessadas em identificar o caminho percorrido pelas políticas indigenistas, por isso vamos descrever a espinha dorsal desses projetos no primeiro capítulo, na intenção de mapear as propostas do Estado para a “integração” dos povos indígenas durante o período da Colônia. Embora os projetos de leis tenham sido implantados para reger os índios de modo geral, as análises sobre cada aldeia e seu entorno revelam que, na verdade, as políticas eram adaptadas aos espaços, o que é uma característica bastante representativa da cultura política<sup>12</sup> e jurídica do Antigo Regime em vigor.

---

<sup>11</sup> James Scott em um artigo propõe suas perspectivas de conflito e resistência, apontando para as “formas Brechtianas de luta de classe”: “(...) ocorreu-me que a ênfase sobre rebelião camponesa estava mal posta. Ao invés disso, pareceu-me muito mais importante aquilo que poderíamos chamar de formas cotidianas de resistência camponesa – a prosaica, mas constante, luta entre o campesinato e aqueles que procuram extrair-lhe trabalho, alimentos, impostos, rendas e juros. A maioria das formas assumidas por essa luta não chegam a ser exatamente a de uma confrontação coletiva. Tenho em mente, neste caso, as armas ordinárias dos grupos relativamente desprovidos de poder: relutância, dissimulação, falsa submissão, pequenos furtos, simulação de ignorância, difamação, provocação de incêndios, sabotagem, e assim por diante. Essas formas Brechtianas de luta de classe têm certas características em comum. Elas exigem pouca ou nenhuma coordenação; representam uma forma de autoajuda individual; e tipicamente evitam qualquer confrontação simbólica com a autoridade ou as normas da elite. Entender essas formas corriqueiras de resistência é entender o que grande parte do campesinato faz “entre revoltas” para defender seus interesses da melhor forma que conseguem fazê-lo.” SCOTT, James Campbell. *Exploração normal, resistência normal*. Revista Brasileira de Ciência Política, nº 5. Brasília, 2011. Pág. 219. É nesse tipo de resistência que pensamos quando tratamos da história social dos índios do sudeste fluminense.

<sup>12</sup> Sobre o conceito de cultura política, entendemos o seguinte: “[O conceito] permite explicar ou compreender o comportamento político de atores individuais e coletivos, privilegiando suas próprias percepções, lógicas cognitivas, memórias, vivências e sensibilidades. (...) as culturas políticas exercem papel fundamental na legitimação de regimes ou na criação de identidades, sendo seus usos extremamente eficientes e pragmáticos. Em todos os casos, as culturas políticas articulam ideias, valores, crenças, símbolos, ritos, vocabulários, imagens e memórias em prol de lutas políticas e culturais.” ABREU, Martha; SOIHET, Raquel & GONTIJO, Rebeca. (Orgs.) *Cultura Política e leituras do passado: Historiografia e ensino de história*. Rio de Janeiro: José Olympio, 2010. Pág. 14.

O segundo capítulo versará sobre o contexto colonial da localidade que chamamos de sudeste fluminense, o eixo Itaguaí-Mangaratiba, e sua relação com a cidade do Rio de Janeiro e com os sertões do ouro.

No terceiro capítulo inserimos as questões referentes à utilização da mão de obra indígena de Itaguaí e Mangaratiba no empreendimento colonial, pretendendo apresentar e analisar a participação desses índios na formação social e econômica da Colônia.

Em seguida, no quarto e último capítulo, abordamos a situação territorial dos índios dessa mesma localidade, analisando os conflitos territoriais vivenciados por eles, de finais do século XVIII até a extinção institucional das duas aldeias coloniais, durante as décadas de 1810 e 1830. Além disso, vamos trabalhar com os conceitos de redes e bandos para compreendermos as relações sociais estabelecidas entre índios, família da terra, autoridades coloniais, homem de grosso trato, moradores brancos e escravos, todos estes interagindo nas localidades de Itaguaí e Mangaratiba.

Neste sentido, a partir do que já foi exposto, estamos propondo as seguintes questões e objetivos a serem trabalhadas pelo nosso texto: como a historiografia avalia as legislações indigenistas propostas pelo Estado? Para os índios de Itaguaí e Mangaratiba, quais foram as maiores preocupações e estratégias sociais adotadas por eles no período retratado? Os conflitos de mão de obra e a respeito da terra, vivenciados por esses índios, apontam para que tipo de ameaças, alianças, projetos e estratégias? Existem indícios de maior autonomia na organização social e política dos índios? Nessa virada de séculos, as transformações subjacentes por quais passavam a Colônia culminou em mudanças significativas também para os índios? O que se passou com a terra coletiva? E, por fim, passaram por um processo de reclassificação social?

Pretendemos, portanto, destacar um movimento duplo: um pelo viés do Estado e da sociedade não-indígena e outro pelo viés dos próprios índios. Isto é, de um lado, descrever o movimento hegemônico que busca assimilar, misturar e produzir mão de obra livre e dependente entre os índios “civilizados”; por outro, descrever um movimento contra-hegemônico que busca permanecer, reinventar e produzir uma cultura histórica nova que auxilia nos processos identitários de grupo e em interesses políticos.

O repertório de fontes que utilizamos pode ser dividido em quatro tipos, por sua origem e intenção de produção diversas:

(1) Uma reunião de diferentes documentos sobre as duas aldeias/vilas de Itaguaí e Mangaratiba, organizados por Joaquim Norberto de Souza e Silva e publicados pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB), em sua revista, no ano de 1854. O trabalho de

Souza e Silva é exemplo ímpar para a reconstituição da história das aldeias coloniais e lugares indígenas do Rio de Janeiro, sua obra chama-se: *Memória histórica e documentada das aldeias de índios da Província do Rio de Janeiro*, que versa sobre todas as aldeias coloniais do Rio. Souza e Silva divide sua pesquisa em duas partes, uma histórica, em que ele faz apontamentos gerais sobre cada uma das aldeias, e uma documentada, em que ele transcreve integralmente documentos originais, como: requerimentos de capitães-mores (índios ou mestiços), representações de índios, informações de diretores de índios, de juízes conservadores de índios ou de juízes de órfãos e, para o caso de Itaguaí, um processo de terras que correu pela Mesa de desembargo do paço, entre os índios aldeados e o homem de grosso trato Antonio Gomes Barroso.

(2) Outro processo de terras envolvendo a Aldeia de Mangaratiba, que perdurou na justiça de 1785 a 1811.<sup>13</sup> Este processo mostra um conflito de terras que opôs o capitão-mor da aldeia de Mangaratiba, representando a aldeia, a um dos índios que reivindicava parte das terras da aldeia para si, Pedro Alexandre Galvão. Duas dissertações de mestrado já se debruçaram nesta fonte, também bastante referenciadas por nós: Carmem Margarida Alveal, com a pesquisa *História e direito: Sesmarias e Conflito de Terras entre Índios em Freguesias Extramuros do Rio de Janeiro (Século XVIII)*, e Bárbara Sanches, com a pesquisa *Nossa senhora da guia de Mangaratiba: Conflito de identidades em terras de índios*. Além disso, um artigo de Maria Regina Celestino de Almeida que também analisa esse conflito em Mangaratiba, *Quando é preciso ser índio: Identidade étnica como força política nas aldeias do Rio de Janeiro*.<sup>14</sup>

(3) Lançamos mão dos textos de dois viajantes ingleses que passaram por Itaguaí e Mangaratiba: Anthony Knivet, em finais do século XVI e Maria Graham, no ano de 1823. As obras consultadas foram: *Notável viagem, que no ano de 1591 e seguintes, fez Anthony Knivet, da Inglaterra ao mar do Sul, em companhia de Thomas Cavendish*, de Anthony Knivet e *Diário de uma viagem ao Brasil*, de Maria Graham. Além disso, utilizamos também uma aquarela de Thomas Ender, viajante austríaco que esteve no Brasil, em 1817, e passou por Itaguaí.

---

<sup>13</sup> A documentação está no Arquivo Nacional, no Fundo Casa de Suplicação do Brasil (EJ), Seção de guarda: Codes, Ano 1792, Pacote 1431 e Número 707.

<sup>14</sup> ALVEAL, Carmem Margarida. *História e Direito: Sesmarias e Conflito de Terras entre Índios em Freguesias extramuros do Rio de Janeiro (Século XVIII)*. Rio de Janeiro: Dissertação de mestrado, UFRJ, 2002; SANCHES, Bárbara. *Nossa Senhora da Guia de Mangaratiba: conflito de Identidades em terras de índios*. Rio de Janeiro: Dissertação de mestrado, UNIRIO, 2013; e ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Quando é preciso ser índio: Identidade étnica como força política nas aldeias do Rio de Janeiro*. In. REIS, Daniel Aarão; et. all. *Tradições e Modernidades*. Rio de Janeiro: FGV, 2010.

(4) Por último, na Diretoria do Patrimônio Histórico e Documentação da Marinha (DPHDM), situado na Ilha das Cobras, no Rio de Janeiro, encontramos alguns documentos interessantes sobre a presença dos índios na Marinha joanina, que nos são familiares desde a nossa iniciação científica. Neste fundo trabalhamos com duas documentações: *a Correspondência da Inspeção do Arsenal Real da Marinha* e mais dois volumes da seguinte memória de Juvenal Greenhalgh: *O Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro na História (1822-1889)*.<sup>15</sup> Os documentos da inspeção e a memória de Greenhalgh nos mostraram a participação dos índios de Itaguaí e Mangaratiba ao serviço da Marinha joanina.<sup>16</sup>

---

<sup>15</sup> GREENHALGH, Juvenal. *O Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro na História (1822-1889)*. Rio de Janeiro: Serviço de Documentação da Marinha, 1965; DPHDM. *Correspondência da Inspeção do Arsenal Real da Marinha*. Volumes 1 e 2.

<sup>16</sup> O alistamento indígena no Serviço do Arsenal Real da Marinha do Rio de Janeiro (1808-1822) foi objeto de nossa pesquisa de iniciação científica. In. CAMPOS, Roberta de Souza. *Os índios na Armada: A marinha como instituição civilizadora (1808-1822)*. Relatório Final de pesquisa de Iniciação Científica PIBIC/CNPQ, enviado ao CNPQ em 2011.

## CAPÍTULO 1

### 1. Os projetos de territorialização para os índios durante o período colonial (1556-1798)

#### **Territorialização: os Índios e o Estado**

Uma das nossas intenções é apresentar e problematizar os projetos de territorialização oferecidos aos índios pelo Estado no processo de contato com a sociedade colonial/nacional. Entretanto, cabe, antes, discutir o conceito de territorialização.

O antropólogo João Pacheco de Oliveira Filho, com o objetivo de definir o conceito de territorialização, salienta que, em muitas sociedades os princípios ordenadores estão baseados em pontos específicos da sua estrutura social, como o sistema de linhagens, as classes de idade, a organização militar, o sistema ritual e as formações religiosas. Nelas a organização social não tem necessariamente conexão com uma “base territorial fixa”. Mas, em outras sociedades, onde as formações estatais estão mais presentes, mesmo que rudimentares, o território também é tomado como fator regulador das relações sociais.<sup>17</sup> Para o autor, portanto, Estado e território possuem uma relação intrínseca, na medida em que, grosso modo, um determina o outro. Oliveira Filho menciona a situação social que deflagra a relação Estado-território entre as populações indígenas no Brasil: a situação colonial.

Se muitos fatores (internos e externos) podem ser indicados para explicar a passagem de uma sociedade segmentar à condição de sociedade centralizada, o elemento mais repetitivo e constante responsável por tal transformação é a sua incorporação dentro de uma situação colonial, sujeita, portanto, a um aparato político-administrativo que integra e representa um Estado (politicamente soberano ou somente com status colonial). Importa reter dessa discussão (...) que um fato histórico – a presença colonial – instaura uma nova relação da sociedade com o território, deflagrando transformações em múltiplos níveis de sua existência cultural.<sup>18</sup>

Isto é, a situação colonial produziu novos contornos à relação das populações indígenas com a terra. Esta nova relação dos índios com uma base territorial fixa implantada pela instância colonial, segundo Oliveira Filho, trouxe mudanças fundamentais ao funcionamento de suas instituições e ao significado de suas manifestações culturais. No intento de definir o termo em questão, o autor continua:

a noção de territorialização é definida como um *processo de reorganização social* que implica: i) a criação de uma nova unidade sociocultural mediante o estabelecimento de uma identidade étnica diferenciadora; ii) a constituição de mecanismos políticos especializados; iii) a

<sup>17</sup> OLIVEIRA FILHO, 2006. Págs. 21-2.

<sup>18</sup> Idem, pág. 22.

redefinição do controle social sobre os recursos ambientais; iv) a reelaboração da cultura e da relação com o passado.<sup>19</sup>

Neste sentido, o autor acredita que há uma dimensão estratégica para compreender a incorporação das populações indígenas ao Estado, isto é, a dimensão territorial, que é ao mesmo tempo política e administrativa, segundo o conceito de territorialização.<sup>20</sup> Uma esfera política ou uma organização estatal, assim, promove a gestão do território, demarcando fronteiras e incorporando grupos étnicos diferenciados. Sendo didático, Oliveira Filho sintetiza territorialização na seguinte fórmula “*um processo social deflagrado pela instância política.*”<sup>21</sup>

O que estou chamando aqui de processo de territorialização é precisamente o movimento pelo qual um objeto político-administrativo – nas colônias francesas seria a “etnia”, na América espanhola as “reducciones” e “resguardos”, no Brasil as “comunidades indígenas” – vem a se transformar em uma coletividade organizada, formulando uma identidade própria, instituindo mecanismos de tomada de decisão e de representação, e reestruturando as suas formas culturais (inclusive as que o relacionam com o meio ambiente e com o universo religioso).<sup>22</sup>

A entrada do elemento europeu nas Américas levou as comunidades indígenas a se organizarem territorialmente de maneira diferente e a conceberem território como uma unidade política. Além da reorganização de sentidos simbólicos que foram obrigadas a produzir. O corolário da situação colonial, assim, foi a transformação generalizada e progressiva do *modus vivendi* indígena, devido aos diferentes projetos de territorialização construídos ao longo dos séculos de contato. A nossa pesquisa se interessa pelos processos de territorialização, pois foi a partir deles que os índios adentraram na sociedade colonial/nacional e também pelo fato de que a partir deles acreditamos ser possível fazer uma história indígena do contato.

O termo é bastante eficaz porque revela uma relação de mão dupla. Por um lado, as propostas do Estado acerca dos espaços e das condições a serem desfrutadas pelos índios. Por outro, as ações dos próprios índios perante essas propostas, pois a sujeição a uma unidade político-territorial pode ser feita pela violência, mas também pela negociação.

O que estamos argumentando, ao trazer a discussão sobre o conceito de territorialização, é que os grupos indígenas espalhados pelo Brasil, apesar da pouca margem de manobra, souberam escolher as formas de lidar com o avanço sobre o seu mundo das maneiras que julgaram necessárias, ou seja, mediante cálculos políticos específicos, os índios

---

<sup>19</sup> Idem, ibidem.

<sup>20</sup> Idem, pág. 23.

<sup>21</sup> Idem, pág. 24.

<sup>22</sup> Idem, ibidem.

tanto insurgiram perante os imperativos coloniais, como negociaram suas condições de inserção na realidade colonial.<sup>23</sup> Portanto, o conceito de territorialização está intimamente ligado ao de agenciamento indígena.<sup>24</sup>

“O processo de territorialização não exprime apenas as razões de Estado, mas nele se expressa também as concepções indígenas sobre tempo, pessoa e natureza do mundo. (...) A noção de processo de territorialização dialoga e incorpora, assim, certas orientações críticas da teoria antropológica, absorvendo a preocupação com a criatividade dos sujeitos sociais e com a multiplicidade de planos em que as ações sociais podem ser lidas e inseridas.”<sup>25</sup>

As políticas coloniais de territorialização destinadas aos índios e aos outros segmentos da sociedade foram praticadas sobre realidades locais das mais diversas, negociadas por diferentes grupos, pelos próprios índios, inclusive, muitas vezes modificadas mediante as demandas da vida cotidiana e até mesmo, em alguns casos e momentos, simplesmente não aplicadas. De fato, uma diversidade de processos coloniais marcou a história do Brasil, justamente em virtude das especificidades de cada localidade, que, para tornar o quadro ainda mais diverso, durante o período colonial obedeciam a uma cultura política e jurídica de Antigo Regime.<sup>26</sup>

Por isso, pensamos que é improdutivo insistir apenas nas explicações de caráter geral sobre a aplicação de corpos de leis que pretendiam “reduzir”, “domesticar” e “civilizar” as populações independentes. Embora estejamos partindo da tese de Polanyi e nos propondo a

---

<sup>23</sup> Almeida aponta, por exemplo, que o processo de aldear-se passava por acordos e desacordos dos índios com a sociedade colonial: “Os variados registros de suas disputas lançam algumas luzes sobre os diferentes interesses que os impulsionavam. Requerimentos e petições feitos por eles próprios e/ou pelos padres solicitavam terras, o direito de não serem escravizados e de trabalharem para quem quisessem, cargos, aumento de salários, ajudas de custo e destituição de autoridades não reconhecidas por eles, indicando, pelo menos algumas das suas expectativas na condição de aldeados. Some-se a isso os vários acordos de paz e de descimentos estabelecidos com os portugueses, que incluíam sempre promessas de terra e proteção, condições mínimas, pode-se dizer, das suas aspirações no ato de aldear-se.” ALMEIDA, 2003. Pág. 101.

<sup>24</sup> O agenciamento indígena ao qual nos referimos advém da historiografia norte-americana que John M. Monteiro definiu como: “Em anos recentes, um renovado diálogo entre a antropologia e a história tem propiciado, nas Américas como um todo — sem falar de outras partes do mundo —, um surto significativo de estudos sobre a história dos povos colonizados, estudos que oferecem o contraponto das dinâmicas locais e regionais para se repensar tanto as abordagens estruturalistas quanto as teses globalizantes das décadas anteriores. Ao passo que aquelas subordinavam o pensamento e a ação dos índios às estruturas inconscientes enquanto estas enquadravam as sociedades invadidas como inermes e inocentes vítimas de processos externos, a tendência geral era a de minimizar, ou mesmo eliminar, os índios enquanto atores históricos. Em contrapartida, a antropologia histórica buscava qualificar a ação consciente — **agency, em inglês** — dos povos nativos enquanto sujeitos da história, desenvolvendo estratégias políticas e moldando o próprio futuro diante dos desafios e das condições do contato e da dominação.” MONTEIRO, John. *O desafio da história indígena no Brasil*. In. GRUPIONI & SILVA. *A temática indígena na escola*. Brasília: MEC/UNESCO, 2005. Págs. 226-7. Grifos nossos.

<sup>25</sup> OLIVEIRA FILHO, João Pacheco. *Regime Tutelar e Globalização: Um exercício de sociogênese dos atuais movimentos indígenas no Brasil*. In. AARÃO REIS et. ali. *Tradições e Modernidades*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2010. Pág. 31.

<sup>26</sup> Cf. HESPANHA, Antonio M. *Introdução*. In MATTOSO, José (Dir.) *História de Portugal*. Vol. 4 (O Antigo Regime – 1620-1807). Lisboa: Editorial Estampa, 1993.

analisar a legislação indigenista colonial, acreditamos que existe antes um processo relacional que é específico em cada realidade, ao nível dos indivíduos e dos grupos.<sup>27</sup> Por isso, a necessidade de estudos de caso, como a presente pesquisa pretende ser, para os casos de Itaguaí e Mangaratiba. É bom ressaltar, além disso, que uma perspectiva relacional, que considere os projetos de Estado e as atitudes dos índios, não exclui as relações de poder iníquas entre índios e colonizadores na situação colonial.

A integração dos índios numa unidade política e territorial durante a Colônia não obedeceu sempre ao mesmo projeto, a legislação geral foi modificada três vezes e nas localidades sofreu suas aplicações particulares. Além disso, para complexificar essa situação ainda mais, é necessário lembrar que os índios estavam imersos num quadro etno-linguístico e cultural do mais variado. Os colonizadores a fim de sintetizar essa diversidade e interpretá-la de acordo com os seus interesses, obliteraram os grupos indígenas em dois feixes interpretativos.

Sempre existiu pelo menos dois “tipos de índios” no imaginário social brasileiro. Essa polissemia da categoria índio pode ser observada em toda a história brasileira: na Colônia, no Império, e na República. O mundo não-indígena classificou de um lado o “aldeado”, “manso” e “aculturado”; do outro o “selvagem”, “bravo” e “puro”. Ou nas assertivas que aparecem em ampla documentação do período colonial: o tupi e o tapuia.<sup>28</sup>

Podemos perceber que esses dualismos<sup>29</sup> expressavam as diferenças existentes entre os índios que entraram para a sociedade colonial/nacional e os índios que decidiram permanecer independentes do Estado colonial. Podemos dizer, também, que essa divisão existia justamente por causa do paradigma assimilacionista que imperou muito tempo, de um lado os índios incorporados à “sociedade civil” e do outro os índios que permaneciam em seu “estado de natureza”.

Trocando em miúdos: o primeiro tipo de índio – tupi, aldeado, manso, aculturado – que ingressou na sociedade colonial/nacional, era aliado dos portugueses e “luso-brasileiros”, com o tempo foi “aculturado” e “mestiçado” pelo processo colonial. É importante notar que este tipo de índio nem sempre foi alvo de estudos elaborados na academia devido ao

---

<sup>27</sup> A teoria do antropólogo Fredrik Barth nos auxiliou nessa compreensão relacional ao destrinchar o conceito de fronteira entre os grupos étnicos. Cf. BARTH, Fredrik. *O guru, o iniciador e outras variações antropológicas*. Rio de Janeiro: Contracapa, 2000.

<sup>28</sup> Segundo Monteiro, o binômio genérico tupi-tapuia foi criado pelos portugueses para dar conta do vasto panorama etnográfico da América portuguesa. Definiam-se, geralmente, como tupis as sociedades litorâneas, incluindo os povos Guaranis, e tapuia os índios do sertão que eram socialmente diferentes e muito diversificados em relação aos tupis. MONTEIRO, Jonh M. *Negros da Terra*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. Pág. 19.

<sup>29</sup> Cf. ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Os índios na História do Brasil*. Rio de Janeiro: FGV, 2010.

paradigma evolucionista que reinou muito tempo dentro das ciências sociais. Deste ângulo, o índio transformado por séculos de colonização não representava mais um “objeto” legítimo de pesquisa, nem para a antropologia nem para a historiografia.<sup>30</sup>

O segundo tipo de índio – tapuia, selvagem, bravo, puro – foi o que decidiu permanecer independente, mas foi impelido pela força a agregar-se como escravo, por exemplo (mais à frente problematizaremos essa questão). Inimigo dos portugueses e “lusobrasileiros”, com o tempo foi escravizado e dizimado também pelo processo colonial. Houve ainda aqueles que sobreviveram isolados ou pouco impactados, mas que por seu caráter originário se encaixam junto ao tapuia, do ponto de vista teórico que reinou nos espaços intelectuais. Diferentes do primeiro tipo, estes tiveram uma preocupação acadêmica completamente contrária, pois foram objeto de estudos profundos, principalmente antropológicos, devido ao fato de representarem ou se assemelharem às culturas indígenas pré-cabralinas, por isso ditos índios puros.

Almeida acredita que isso foi um dualismo reducionista que atrapalhou compreensões mais arejadas sobre a história indígena no Brasil.<sup>31</sup> De fato, o dualismo não explica a realidade complexa de centenas de grupos indígenas diferentes que, muitas vezes, entravam em choque com instâncias políticas que também não eram necessariamente homogêneas, devido à lógica de Antigo Regime reinante. Apesar disso, não é demais salientar que o nosso objeto de estudo, que será (re)construído<sup>32</sup> ao longo do presente texto, são os índios do

---

<sup>30</sup> Em virtude da vigência do paradigma evolucionista nas ciências humanas, que acreditava na cultura como um sistema fechado e coerente de valores, o tema dos índios esteve afastado da historiografia brasileira por certo tempo. Os motivos desse desinteresse, por parte dos historiadores, é fruto de alguns legados intelectuais vindos de historiadores e antropólogos, como: Francisco Adolfo Varnhagen (1816-1878), que na *História Geral do Brasil*, de 1854, expressava que os índios eram matéria de estudo para a Etnografia e não para a História; pelos três fundadores da antropologia, quando esta estava imersa no paradigma evolucionista, Lewis Henry Morgan (1818-1881), Edward Burnett Tylor (1832-1917) e James George Frazer (1854-1941); por Alfred R. Radcliffe-Brown (1881-1955) que hierarquizou sincronia e diacronia na análise de sociedades que percebem a passagem do tempo de maneira particular; e por Caio Prado Jr. (1907-1990), para ele os grupos indígenas no Brasil, à exceção dos povos da Amazônia, já estavam num alto nível de mestiçagem, confundindo-se com o restante da população, não constituindo um grupo social à parte, pertenciam à massa da população em geral e, assim, a historiografia que se seguiu interpretou que não havia necessidade de pesquisar os índios separadamente do “povo brasileiro”. Ver os seguintes: VARNHAGEN, Francisco Adolfo. *História Geral do Brasil*. Rio de Janeiro: Laemmert, tomo 1, 1874, 2ª edição. Páginas 22-3; CASTRO, Celso. *Evolucionismo Cultural: Textos de Morgan, Tyler e Frazer*. Rio de Janeiro: Ed. Jorge Zahar, 2005. Pág. 8; RADCLIFFE-BROWN, A. *Estrutura e função na sociedade primitiva*. Petrópolis: Ed. Vozes, 1973. Pág. 11; MOREIRA, Vânia. *O índio e a “Formação do Brasil Contemporâneo”*. Seropédica: Rev. Univ. Rural, Sér. Ciências Humanas, EDUR, v. 29, n. 2, 2007.

<sup>31</sup> De acordo com Almeida: “(...) as interpretações sobre as relações de contato eram pensadas com base em dualismos simplistas que estabeleciam rígidas oposições entre índio aculturado e índio puro; aculturação e resistência cultural (entendida esta última como negação dos novos valores culturais impostos); estrutura cultural (fixa, imutável e orientadora do comportamento dos povos primitivos) e processos históricos (responsáveis por introduzir mudanças e conduzir à extinção desses mesmos povos). Esses dualismos foram, em grande parte, responsáveis por abordagens reducionistas que conduziram a visões equivocadas sobre a atuação dos índios nos processos históricos.” ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. 2010. Pág. 16.

<sup>32</sup> Cf. BOURDIEU, Pierre. *A construção do objeto*. In. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

primeiro tipo narrado acima, isto é, os índios que “optaram” por participar da “agremiação civil” e possuíam um longo histórico de contato com a população não-indígena, mas nem por isso menos importantes, haja vista estarmos trabalhando com uma concepção de cultura muito distinta da evolucionista.<sup>33</sup>

Vale ressaltar, finalmente, que o processo de territorialização é sempre dialético, pois junto à territorialização indigenista de Estado estarão presentes algumas estratégias indígenas, que terminam por interferir, modificar e redirecionar o próprio processo e são nesses momentos que se pode explorar o agenciamento dos índios na história de Itaguaí e Mangaratiba.

### **A mão de obra indígena na Colônia: as Aldeias Coloniais e a escravidão indígena**

O primeiro projeto de territorialização dos índios na Colônia foram as Aldeias Coloniais, que podem aparecer na documentação e na historiografia com outros nomes: aldeamentos coloniais, aldeias de repartição, aldeias D’El Rey, aldeias jesuíticas, missões jesuíticas e reduções. Não pretendemos nos aprofundar nessa temática, pois ela já foi muito bem explorada pela historiografia, especialmente no que tange o Rio de Janeiro.<sup>34</sup> Consideramos importante mencioná-la, contudo, porque os projetos posteriores se fizeram à luz desse primeiro histórico de contato, seja para negá-lo ou para recuperá-lo.

Essa primeira política de territorialização que a Colônia experimentou foi cunhada pelos padres jesuítas Manoel da Nóbrega e José de Anchieta. Colocada em prática a partir de 1556, substituindo a catequese itinerante utilizada anteriormente pelos jesuítas em toda a Colônia. O projeto de reforma das missões foi aplicado originalmente em caráter experimental

---

<sup>33</sup> O conceito de cultura passou por grande reformulação ao longo do século XX, iniciando-se com Franz Boas (1858-1942) que inaugurou uma ideia relativista, pluralista e não-hierárquica de cultura. Assim, os estudos antropológicos e historiográficos posteriores puderam fazer análises culturalistas muito mais ricas. (CASTRO, Celso. *Evolucionismo Cultural: Textos de Morgan, Tyler e Frazer*. Rio de Janeiro: Ed. Jorge Zahar, 2005. Pág. 8.) Nós, por exemplo, escolhemos adotar as concepções de E. P. Thompson e Fredrik Barth que consideram ambos a experiência social fator preponderante para determinar uma cultura. Barth diz: “(...) cultura é induzida nas pessoas por meio da experiência – logo, para identificá-la, temos de ser capazes de apontar para essas experiências. Temos também de aceitar as seguintes implicações: que a cultura deve ser constantemente gerada pelas experiências por meio das quais se dá o aprendizado. Assim, temos de ter um foco – não para afirmar que a cultura é localizada em algum lugar, mas como uma forma de identificar onde ela está sendo produzida e reproduzida.” BARTH, Fredrik. *Etnicidade e o Conceito de Cultura* (Tradução: Paulo Gabriel Hilu Da Rocha Pinto). Antropolítica: Revista Contemporânea de Antropologia e Ciência Política, n. 19. Niterói: EdUFF, 1995. Ver também os seguintes trabalhos de Thompson que lidam com cultura e experiência: THOMPSON, Edward Palmer. *A miséria da teoria ou um planetário de erros: uma crítica ao pensamento de Althusser*. Rio de Janeiro: Zahar, 1981; THOMPSON, Edward Palmer. *Senhores e caçadores: a origem da Lei Negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987; THOMPSON, Edward Palmer. *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011;

<sup>34</sup> Cf. ALMEIDA, 2003.

na Aldeia de Piratininga, vilarejo que se tornaria mais tarde a cidade de São Paulo e somente em 1686 tomou corpo de um Regimento.<sup>35</sup>

A reforma das missões ou o projeto das Aldeias Coloniais foi a primeira política sistemática de assimilação do “gentio” propugnada pelo Estado. Assim, os índios foram convidados pela Monarquia portuguesa e pela Igreja Católica, através dos jesuítas, para se tornarem seus aliados e fiéis cristãos. A proposta era a seguinte: os índios aceitavam se mudar para uma Aldeia Colonial ou esta era fundada na própria aldeia de origem de um determinado grupo. Neste lugar, receberiam o batismo, aprenderiam a língua portuguesa e cumpririam dias de trabalho na própria Aldeia e fora dela, em benefício de moradores ou do próprio Estado. Em troca, a Coroa e a Igreja ofereceriam proteção contra potenciais inimigos. Levando-se em consideração que a inserção do elemento europeu na costa leste da América do Sul significava o constante perigo, devido ao poderio bélico mais desenvolvido, muitos índios optaram pelo “mal menor”, como sugeriu Almeida, ou seja, decidiram participar do projeto das missões auferido pelos padres jesuítas com aquiescência do governo colonial.<sup>36</sup>

O outro lado da moeda das Aldeias Coloniais foi a guerra justa. As guerras contra os índios foram, inclusive, além da exposição às doenças, a principal situação de perigo para eles, levando-os a tomar a decisão de ingressar nesse projeto de colonização dos portugueses e jesuítas. A guerra justa era uma instituição presente em Portugal desde a Reconquista e as Cruzadas que consistia na produção de escravos. De acordo com Beatriz Perrone-Moisés, podia ser legalmente aplicada mediante tais situações: “(...) *a recusa à conversão, ou o impedimento da propagação da Fé, a prática de hostilidades contra vassallos e aliados dos portugueses (especialmente a violência contra pregadores, ligada à primeira causa) e a quebra de pactos celebrados.*”<sup>37</sup>

No contexto da colonização no Brasil, o conceito de guerra justa foi, inúmeras vezes, invocado contra as populações autóctones. Afinal, a produção de mão de obra era uma questão latente na Colônia, especialmente quando o comércio de escravos com a África ainda não estava consolidado. Inicialmente, os índios escravos eram produzidos a partir do resgate de prisioneiros que estavam reservados ao ritual antropofágico em Aldeias inimigas.<sup>38</sup> Já é sabido pela historiografia que as guerras intertribais foram estimuladas e exploradas pelos

---

<sup>35</sup> EISEMBERG, José. *As missões jesuíticas e o pensamento político moderno*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2000. Pág. 111.

<sup>36</sup> ALMEIDA, 2003, pág. 102.

<sup>37</sup> PERRONE-MOISÉS. *Índios livres e índios escravos: Os princípios da legislação indigenista do período colonial*. In CUNHA, Manuela Carneiro. *História dos índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001. Pág. 123.

<sup>38</sup> MONTEIRO, 2009. Pág. 33.

portugueses com intuito na produção de mais cativos, inclusive.<sup>39</sup> Mais tarde, porém, a própria antropofagia ingressou nas causas que se permitia mover uma guerra justa contra os índios.<sup>40</sup>

A guerra justa, portanto, segundo Perrone-Moisés, era uma possibilidade de escravização lícita dos índios que desencadeou debates acalorados entre juristas e religiosos a respeito dos termos desta. Devido à polêmica e interesses diversos em questão, a própria Coroa demonstrou contradições, oscilações e hipocrisias a respeito das leis que apregoavam a liberdade dos índios.<sup>41</sup> Na prática, entretanto, a autora afirma: “*É inegável que houve guerras movidas por necessidade econômica e para as quais foram encontradas justificativas a posteriori.*”<sup>42</sup>

É relevante notar ainda que a guerra justa era parte complementar do projeto das Aldeias Coloniais. A proposta dos jesuítas consistia em ir até a tribo dos índios, acompanhados por tropas portuguesas, e oferecer proteção a eles nas Aldeias Coloniais. Caso os índios recusassem fazer tal mudança, as tropas que estavam ali para garantir a segurança poderiam se tornar ofensivas. Dessa maneira, até mesmo a Igreja aplicou o conceito de guerra justa, caso os índios fizessem oposição à expansão do cristianismo. Portanto, a inserção dos índios como aliados da Coroa portuguesa e fiéis católicos foi feita, em boa medida, pela “ameaça” da violência e pelo “medo” da escravidão.<sup>43</sup>

Além do aldeamento em virtude da esquiva da guerra justa, havia o aldeamento espontâneo. O caso dos índios do Gato, no Rio de Janeiro do século XVI, revela que estes índios fundaram a primeira Aldeia Colonial do Rio de Janeiro, São Lourenço, a partir de um

---

<sup>39</sup> Idem, pág. 31.

<sup>40</sup> PERRONE-MOISÉS, 2001. Pág. 124

<sup>41</sup> “*Contraditória, oscilante e hipócrita: são esses os adjetivos empregados, de forma unânime para qualificar a legislação e a política da Coroa portuguesa em relação aos povos indígenas do Brasil colonial.*” Idem, pág. 115. A respeito disso nossa análise é a de que havia um padrão político e jurídico de Antigo Regime que permitia a oscilação das leis ou uma aplicabilidade circunstancial na Colônia.

<sup>42</sup> Idem, pág. 124-5.

<sup>43</sup> Segundo José Eisemberg a opinião dos jesuítas no contexto da criação das Aldeias de Piratininga, e posteriormente, foi a de que os índios deveriam ser tementes ao Deus dos cristãos e às forças de suas armas: “*(...) Nóbrega concebeu uma reforma do empreendimento missionário para toda a costa brasileira, adotando o princípio de reunir os índios em um só local como havia logrado em Piratininga. (...) Nóbrega introduziu na reforma uma nova maneira de persuadir os nativos a saírem de suas tribos para morar em uma aldeia. Assim como em Piratininga, os índios seriam ‘convidados’ a se mudarem para os novos povoamentos. Mas os jesuítas levariam consigo uma tropa do governo colonial e, caso os nativos recusassem o convite, estariam sujeitos a uma ‘guerra justa’ movida pela tropa. De acordo com Nóbrega, dessa maneira os índios não eram forçados a aceitar a fé cristã. Pelo contrário, estariam consentindo em se submeter à autoridade dos padres pelo medo de serem mortos ou escravizados em consequência da guerra justa movida pelas armas do exército colonial português.*” Na mesma página, Eisemberg continua: “*O conceito central da reforma projetada por Nóbrega era o medo. Os índios aceitariam a fé pelo medo.*” Para o autor, isso significava que o pensamento político do jesuíta Manoel da Nóbrega antecipava conceitos de uma teoria social aos moldes da filosofia hobbesiana, embora o jesuíta tenha feito isso antes do próprio Thomas Hobbes, por isso a importância do pensamento jesuítico formulado durante o século XVI na América portuguesa. EISEMBERG, 2000, pág. 90.

esforço de aliança com os portugueses na expulsão dos franceses da França Antártida, na Baía de Guanabara.<sup>44</sup> Assim, os motivos que levavam os índios a optarem pelas Aldeias Coloniais e, conseqüentemente, por participar da sociedade colonial em formação podiam ser dos mais variados, independente da margem de manobra possuída por eles. Resumindo, as Aldeias Coloniais foram formadas a partir de um processo de acordos e desacordos com os índios, que os levaria “compulsoriamente” ou “espontaneamente” a se instalarem nos aldeamentos.

John M. Monteiro salienta que a Confederação dos Tamoios, um levante de índios de meados do século XVI, atrasou o desenvolvimento da colonização no centro-sul da Colônia, por isso era necessário recorrer o quanto antes a um plano de pacificação dos índios, para que na paz o projeto colonial pudesse se consolidar:

Em 1567, quando a Guerras dos Tamoios chegou ao seu fim, devido à agressiva campanha militar comandada por Mem de Sá, as áreas de ocupação portuguesa na capitania de São Vicente achavam-se momentaneamente pacificadas. No entanto, a perspectiva de desenvolvimento econômico que a paz prometia ressurgia com toda a força na luta pela mão-de-obra indígena, caracterizada sobremaneira pela competição direta entre jesuítas e colonos. Até certo ponto, a questão envolvia uma delicada discussão ética em torno da liberdade dos índios, discussão que, entretanto, tem sido descontextualizada na historiografia. O fato é que, mais especificamente, o que de fato se disputava eram as formas de controle e integração na emergente sociedade luso-brasileira de grupos recém-contatados. Tanto jesuítas quanto colonos questionavam a legitimidade e os métodos utilizados pelo rival para arrancar os índios de suas aldeias natais, que abrangiam desde *a persuasão ou atração até os meios mais violentos de coação*. Uma vez consolidada a separação, disputava-se o direito de administrar o trabalho dos índios já deslocados para a esfera colonial.<sup>45</sup>

Tão logo a revolta dos índios foi suprimida, as contendas envolvendo jesuítas e particulares/moradores em relação ao trabalho indígena passaram a ser recorrentes e podem ser consideradas o tipo de conflito a respeito dos índios mais “clássico” na documentação de origem colonial, especialmente quando nos referimos ao caso paulista.<sup>46</sup> A noção de que as Aldeias Coloniais eram lugares reservados aos jesuítas e fechados ao restante do mundo colonial, visão disseminada pelos particulares dentro desses conflitos, precisa ser problematizada, porque os aldeamentos coloniais eram um importante espaço fornecedor de mão de obra, tanto a particulares como ao próprio Estado. Por isso, um lugar de disputas *per se*. Há uma enxurrada de relatos, denúncias e reclamações da parte dos jesuítas e da parte dos moradores que acusavam uns aos outros de quererem explorar ou utilizar a mão de obra

---

<sup>44</sup> Cf. ALMEIDA, 2003. Capítulo 1: *Os índios e a conquista do Rio de Janeiro*. É importante realçar que “índios do gato” se trata de um nome dado pelos contemporâneos e cuja correspondência com os grupos étnicos da região tem sido objeto de estudo da historiografia.

<sup>45</sup> MONTEIRO, 2009, pág. 40.

<sup>46</sup> As pesquisas desenvolvidas por Monteiro exploram os conflitos travados entre jesuítas e particulares, sob a mediação do Estado, no que diz respeito à mão de obra indígena, à escravidão indígena e ao fenômeno da administração particular na região onde hoje é o estado de São Paulo. Cf. Idem.

indígena exclusivamente para si. Em virtude disso, a escravidão indígena, a partir da promoção das guerras justa e “injustas” foram feitas também de maneira autônoma pelos moradores, à contragosto da Igreja. A produção de mão de obra de origem indígena sem a benção dos jesuítas, transformando-os em escravos ou em índios administrados,<sup>47</sup> teve um papel tão importante quanto o das Aldeias Coloniais, pois produziu um número ainda maior de índios integrados à ordem colonial. Embora não possamos enquadrar essa inserção dos índios na sociedade colonial como um processo de territorialização, haja vista ele ter sido colocado em prática por particulares e não pelo Estado.

Monteiro se debruça sobre a dinâmica da escravidão indígena nas origens de São Paulo, salientando que no planalto paulista várias vilas surgiram no século XVII devido à ação dos bandeirantes.<sup>48</sup> Os bandeirantes eram homens que percorriam grandes extensões no interior do continente sul americano em busca do apresamento do gentio, chegando até mesmo a desembocar nas fronteiras com a América espanhola em busca de guaranis, por exemplo.<sup>49</sup> Segundo o autor, São Vicente, a capitania que viria a originar São Paulo, criou uma economia não exportadora, assentada no braço escravo do índio e especializada na produção de gêneros de primeira necessidade, como o trigo. Assim, os paulistas vendiam os gêneros de abastecimento para o restante da Colônia, mais preocupada com a economia agroexportadora do açúcar.<sup>50</sup>

Rio de Janeiro e São Paulo tiveram processos de colonização e de ocupação do espaço distintos justamente por causa das diferenças relacionadas à utilização da mão de obra

---

<sup>47</sup> Monteiro analisa o caso da escravidão indígena e da chamada administração particular de índios, uma saída jurídica utilizada pelos paulistas para manter o controle sobre a mão de obra indígena quando as leis da Colônia passaram a impedir o seu cativo, fenômeno que percorreu o atual estado de São Paulo durante o período colonial. Cf. MONTEIRO, 2009. Capítulo 4: *A administração particular*.

<sup>48</sup> Idem, pág. 109.

<sup>49</sup> Charles Boxer caracteriza essa ação bandeirante ao analisar a história e a biografia de Salvador Correia de Sá e Benavides, que chegou a ser governador de todas as Capitanias do Sul (1659-1662): “*Como as tribos indomáveis se retirassem para o interior, resolveram os portugueses organizar expedições para ir ao seu encalço no interior das matas e, em menor extensão, tentar descobrir as lendárias minas de ouro, prata e esmeralda que se supunha existirem nas serras cobertas pela mata. Muitas incursões desse tipo foram levadas a efeito por Salvador Correia, o velho, pelo seu filho Martim e por outros membros da família, residentes no Rio de Janeiro. Porém os maiores predadores de índios, que quase outra coisa não faziam em toda a vida senão ir à caça deles, eram os habitantes das ‘capitanias de baixo’, em geral, e da de São Vicente, em particular. A principal cidade dessa região era São Paulo de Piratininga, que ficava no planalto e era alcançada da costa por meio de um caminho tortuoso e abrupto, através da Serra do Mar. Nesse planalto, não havia qualquer plantação de cana-de-açúcar, visto que os colonos não possuíam suficientes haveres para comprar escravos negros, que eram avidamente procurados pelos ricos senhores de engenho da Bahia e de Pernambuco. Para conseguir braços para trabalhar em suas casas e nas roças, os colonizadores da região em causa organizavam expedições que penetravam, não raro, centenas de milhas no interior das terras, gastando nisso, às vezes, vários anos. Esses expedicionários ficaram conhecidos por vários nomes, como paulistas, bandeirantes e mamelucos.*” BOXER, Charles R. *Salvador de Sá e a luta pelo Brasil e Angola (1602-1686)*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, coleção brasileira, 1973. Pág. 37. Grifos nossos. Ver também Capítulo 3: *O caminho de Potosi*.

<sup>50</sup> Cf. MONTEIRO, 2009. Capítulo 3: *O celeiro do Brasil*.

indígena durante o período colonial, além dos aspectos geográficos. São Paulo, já no século XVII, possuía 17 vilas, 15 capelas rurais (freguesias) e 8 Aldeias Coloniais, como mostra Monteiro. Enquanto o Rio de Janeiro tinha 5 vilas, 19 freguesias em 1697 e apenas 5 Aldeias Coloniais nesse mesmo período.<sup>51</sup>

Vale destacar que apenas as vilas possuíam Câmaras Municipais, que eram notadamente um local de predominância dos interesses dos moradores, os homens bons<sup>52</sup> ou a nobreza da terra.<sup>53</sup> A respeito disso Charles Boxer chega a afirmar que: “*Ao longo do século XVIII, muitas das Câmaras das províncias tiveram tendências para se tornarem oligarquias autopetruadoras.*”<sup>54</sup> Consideramos que essa afirmação também é verdadeira mesmo para o período anterior, especialmente se considerarmos o estudo de caso de Monteiro. Ainda sobre a importância das vilas, A. J. R. Russell-Wood acrescenta: “*As vilas refletiam uma resposta régia a uma situação resultante de um povoamento anterior e espontâneo, promovido por colonos individualmente, e cujo crescimento até determinado ponto, fazia com que a Coroa julgasse necessário prover a organização de um governo municipal.*”<sup>55</sup>

Embora o projeto jesuítico das Aldeias Coloniais tenha sido iniciado em São Vicente, nessas paragens ele fraquejou e os jesuítas chegaram a ser expulsos pelos paulistas em 1640, quando o Papa lançou um breve determinando a liberdade dos índios, que em seguida foi publicado pela Coroa espanhola em todos os seus territórios no ultramar, no intuito de coibir à caça aos índios, durante a União Ibérica.<sup>56</sup> Já no Rio de Janeiro, Almeida salienta que:

Abusos e escravizações irregulares se faziam também no Rio de Janeiro, mas a Câmara e os moradores esbarravam ali, me parece, com a forte presença e atuação dos governadores mais

---

<sup>51</sup> Idem. Mapa: *Região de São Paulo no final do século XVII*, págs. 14-5. Fania Fridman descreve o que eram as freguesias: “*A freguesia, designação portuguesa de paróquia, é um território submetido à jurisdição espiritual de um cura que também exerce a administração civil. A palavra paróquia vem do grego parochos (aquele que fornece as coisas necessárias) ou paroikia (vizinhança; para, perto e oikos, casa). Trata-se de uma circunscrição eclesial em que se divide a diocese, palavra igualmente de origem grega e utilizada no império romano, que tem o sentido de governo.*” FRIDMAN, Fania. *Freguesias do Rio de Janeiro ao final do Século XVIII*. In: Anais Do II Encontro Internacional de História Colonial. Mneme – Revista de Humanidades. UFRN. Caicó (RN), v. 9. n. 24, 2008. Págs. 2-4. (Disponível em [www.cerescaico.ufrn.br/mneme/anais](http://www.cerescaico.ufrn.br/mneme/anais)). Em seu mapa Monteiro usa o termo “capelas rurais”, de acordo com a descrição de Fridman sobre o que seriam as freguesias, estamos compreendendo aqui que o número informado por Monteiro trata-se de freguesias; MACEDO, Valter Luiz de. *O Passado de Volta: Planejamento Estratégico, Mercantilização do Espaço Público e Desigualdade Urbana*. Rio de Janeiro: Dissertação de Mestrado, IPUR-UFRJ, 2002, pág. 23.

<sup>52</sup> Cf. BOXER, Charles R. *Conselhos municipais e irmãos de caridade*. In. *O império colonial português (1415-1825)*. Lisboa: Ed: 70, 2001.

<sup>53</sup> A nobreza da terra foi caracterizada por João Fragoso como: “*conquistadores seiscentistas*” que “*atravessaram as mais diferentes conjunturas coloniais, enquanto melhores famílias da terra*”. FRAGOSO, João. *A nobreza vive em bandos: a economia política das melhores famílias da terra do Rio de Janeiro, século XVII. Algumas notas de pesquisa*. In. Revista Tempo, Niterói, v. 8, n.15, 2003. Pág. 1.

<sup>54</sup> BOXER, 2001, Pág. 267.

<sup>55</sup> RUSSEL-WOOD, A. J. R. *Centros e periferias no mundo luso-brasileiro, 1500-1808*. Rev. bras. Hist. [online]. 1998, vol.18, n.36, pp. 187-250. S/pág.

<sup>56</sup> BOXER, 1976, págs. 145-152.

diretamente ligados aos interesses da Metrópole. As funções políticas e administrativas assumidas pela capitania do Rio de Janeiro, desde sua fundação, devem ter contribuído para o predomínio da autoridade régia sobre a autonomia municipal, o que não se verificou em São Paulo. As autoridades no Rio de Janeiro, mais preocupadas em resguardar a política de aldeamentos, foram, grosso modo, favoráveis aos padres da Companhia e à manutenção das aldeias sob sua responsabilidade. Tais razões administrativas, acredito, justificam, em grande parte, o fato das aldeias do Rio terem sido mais preservadas que as de São Paulo contra os abusos e irregularidades da Câmara e dos moradores. Soma-se a isso o fato das atividades de apresamento e escravização nunca terem atingido no Rio as mesmas proporções que em São Paulo e de seus moradores não terem se destacado nas atividades de “bandeirantes”, como os paulistas tão valorizados pela Coroa, o que talvez se explique também pelas funções administrativas da cidade do Rio. A essas funções acrescentaram-se, ainda no século XVII, as de porto receptor e escoador de mercadorias (...).<sup>57</sup>

Cabe acrescentar que a presença e a atuação dos governadores, de que fala a autora, a favor do projeto das Aldeias Coloniais no Rio de Janeiro, tem de ser colocada principalmente na conta de Salvador Correia de Sá e Benavides, pois este se posicionou como mediador dos conflitos entre jesuítas e particulares durante todo o período em que exerceu poder político nas Capitânicas do Sul. Salvador era abertamente a favor do projeto jesuítico,<sup>58</sup> embora sua família tenha praticado atividades bandeirantes no século XVI e ele mesmo possuísse uma relação de “clientagem” com a aldeia leiga de Mangaratiba, situação que problematizaremos em breve.

O que podemos concluir dos conflitos entre jesuítas e particulares a respeito da mão de obra indígena, especialmente nas Capitânicas do Sul, é que havia uma severa disputa pelo controle do trabalho indígena durante o período colonial, questão anunciada pela historiografia. Além disso, ressalta-se também que tais conflitos eram mais significativos em regiões onde o comércio de escravos com a África tardou a se estabelecer, como no planalto paulista analisado por Monteiro.<sup>59</sup>

O projeto das Aldeias Coloniais que tratava da “integração” das populações indígenas no mundo colonial, isto é, o primeiro corpo de regimentos para submetê-los a uma instância político-administrativa estrutural, tinha, por fim, o intuito principal de criar a mão de obra necessária para o desenvolvimento da Colônia, fosse ela oriunda dos próprios aldeamentos ou da escravidão indígena. Por esse motivo, Manuela Carneiro da Cunha, em seu reconhecido estudo sobre a legislação indigenista no século XIX, afirmou que a questão indígena no período colonial era “*essencialmente uma questão de mão-de-obra*”, enquanto no século XIX a questão territorial sobressai aos olhos.<sup>60</sup>

---

<sup>57</sup> ALMEIDA, 2003, pág. 115.

<sup>58</sup> BOXER, 1976, págs. 145-152.

<sup>59</sup> Cf. MONTEIRO, 2009.

<sup>60</sup> CUNHA, Manuela Carneiro. *Política indigenista no século XIX*. In. CUNHA, Manuela Carneiro. *História dos índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001. Pág. 133.

O indigenismo que se seguiu após o projeto das Aldeias Coloniais, no século XVIII, pretendia, dentre outras coisas, resolver justamente os conflitos em torno do binômio liberdade/escavidão dos índios, sendo ele mais enérgico em relação ao cativo indígena. Entretanto, nas propostas de territorialização encampadas posteriormente outros conflitos se anunciaram, com novas roupagens e ajustados a um novo contexto.

### **O Diretório Pombalino: o projeto de assimilação dos índios**

No período pombalino surgiu um novo projeto para a “integração” dos índios ao mundo colonial. O Diretório Pombalino (1755-1798), como ficou conhecida a estrutura legislativa do projeto civilizacional pombalino para os índios, vigorou por menos tempo, se comparado com o projeto das Aldeias Coloniais, aproximadamente 40 anos. Apesar disso, teve um papel fundamental na organização da população indígena junto à sociedade colonial, pois trouxe transformações significativas, como veremos.

É difícil tentar conhecer o projeto pombalino para os índios da América portuguesa deslocado das reformas pombalinas em geral. Sendo assim, optamos por fazer uma breve exposição sobre a nova realidade política experimentada pela Colônia a partir de Pombal, antes de entrarmos no assunto do Diretório dos Índios.

José Sebastião de Carvalho e Melo, o futuro Marquês de Pombal, junto a outros setores e funcionários do Estado, colocou em curso, durante o governo josefino, um conjunto de reformas que pretendiam modernizar a administração e consagrar o Estado enquanto entidade institucional e política, grosso modo. Nesse sentido, o pombalismo, segundo José Vicente Serrão, exaltou o Estado e sustentou uma absolutização do poder Régio, a partir das seguintes medidas: (1) afirmação do poder e da autoridade do Estado perante outras entidades – nitidamente a Igreja, promovendo uma secularização progressiva da política educacional e indigenista; (2) uma política de domesticação e ampliação da nobreza; (3) a promoção de um estatuto que reforçava a autoridade dos órgãos institucionais do Estado – as imunidades dos magistrados, ministros e oficiais régios foram incentivadas; (4) reorganização, reestruturação e racionalização político-administrativa sobre os espaços; e (5) centralização político-administrativa na figura do próprio Pombal.<sup>61</sup>

No conjunto, estas reformas revelam um caráter nitidamente inovador, dentro do Antigo Regime português, especialmente do ponto de vista político-administrativo. A imagem

---

<sup>61</sup> Cf. SERRÃO, José Vicente. *Sistema político e funcionamento institucional no Pombalismo*. In. COSTA, Fernando; DOMINGUES, Francisco; & MONTEIRO, Nuno. (Orgs.) *Do Antigo Regime ao Liberalismo*. Lisboa: Vega, 1989.

de Pombal como um déspota esclarecido percorre ampla literatura e historiografia. Sobre o despotismo esclarecido ou o absolutismo ilustrado, fenômeno próprio das diferentes leituras da filosofia iluminista, Francisco Falcon propõe o seguinte:

No absolutismo ilustrado a principal mudança operada no campo da teoria política do absolutismo clássico consiste na redefinição da natureza do poder do príncipe, ficando intacto o Estado em si. Trata-se de modificar os métodos e os objetivos da ação do Estado, através da ampliação da esfera de governabilidade, a qual se expressa, a nível ideológico, pela afirmação de que o príncipe é apenas “o primeiro servidor do Estado”; algo bem diverso, portanto, daquela afirmação geralmente atribuída a Luís XIV – “L’Etat c’est moi.”<sup>62</sup>

Falcon argumenta que a teoria do governo ilustrado é essencialmente racionalista, sendo o seu objetivo a felicidade geral. O governo se torna uma máquina eficiente em que o soberano, guiado pela ciência política, supervisiona e corrige a máquina. Segundo o autor: “*É o primado da administração sobre as formas de governo, isto é, a política. Isso explica porque os filósofos podiam elogiar ao mesmo tempo a constituição inglesa e o despotismo esclarecido. A política agora é uma questão de organização: atingir certos fins com a máxima economia.*”<sup>63</sup> Por isso, alguns autores não deixaram de notar paradoxos na política pombalina, pois pelo prisma das políticas administrativas e econômicas o governo pombalino promoveu medidas modernizadoras, porém sem jamais romper com a lógica de Antigo Regime, principalmente no que tange o absolutismo no seu cariz mais político. Aliás, as ações modernizadoras reforçaram em vários sentidos o Antigo Regime e, por isso mesmo, chamam-se comumente de iluminismo mitigado ou iluminismo reformista. Kenneth Maxwell observa justamente esta ambiguidade no pombalismo:

como devemos julgar Pombal hoje? A chave para compreender Pombal no Portugal do século XVIII reside em parte na coincidência do Iluminismo com a luta de um antigo poder pra se tornar hegemônico outra vez, por meio da adoção e da adaptação autoconsciente das técnicas que, segundo acreditavam seus governantes, seus concorrentes haviam utilizado para sobrepujá-los. O papel da reconstrução intelectual é, portanto, algo que somos obrigados a levar em conta para compreender Pombal e o Portugal do século XVIII. (...) O Portugal de Pombal era de certo modo um produto híbrido, parte absolutista e parte despótico. O esforço para intensificar os poderes do Estado melhorando a eficiência da administração e do Exército e estimulando a economia nacional, ou seja, graças a uma política de mercantilismo, nada disso era uma característica do absolutismo esclarecido. Certamente Pombal fez todas essas coisas. Mas Pombal também adquiriu e estabeleceu para o Estado português três monopólios -chaves para o poder: sobre a coerção, sobre a tributação e sobre a criação de leis, o que era realmente a tarefa e o objetivo de um absolutista esclarecido.<sup>64</sup>

É preciso destacar que a historiografia não chegou a um acordo no que diz respeito ao “pombalismo”, os dissensos recaem justamente sobre as ideias conceituais e generalizantes,

<sup>62</sup> FALCON, Francisco. *Despotismo esclarecido*. São Paulo: Ed. Ática, 1986. Pág. 14.

<sup>63</sup> FALCON, Francisco. *A época pombalina*. São Paulo: Ed. Ática, 1982. Págs. 133-4.

<sup>64</sup> MAXWELL, Keneth. *Marquês de Pombal: O paradoxo do iluminismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996. Págs. 168-9.

como por exemplo: “absolutização”, “reforma pombalina”, “projeto pombalino” e até mesmo “programa pombalino”.<sup>65</sup> Jorge Borges de Macedo defende a ideia de programa, mesmo reconhecendo que a palavra não era ainda usual na época.<sup>66</sup> Luís Reis Torgal, evitando classificações, propõe que analisemos as dinâmicas das reformas de maneira particular, embora aponte para um caráter regalista e para a inovação das reformas, especialmente do ponto de vista das políticas econômicas.<sup>67</sup> Já para Catarina Madeira Santos, observando a ação pombalina em Angola, é possível falarmos num “novo paradigma”, nas noções de “polícia”, “polidez” e no ideal de “administração activa”.<sup>68</sup>

Vemos, assim, proliferarem-se diversas classificações a respeito das políticas pombalinas, sempre balizadas entre absolutismo e iluminismo. Nuno Gonçalo Monteiro salienta que a historiografia ainda não chegou a um consenso no que diz respeito à figura de Pombal porque não há acordo em relação ao próprio movimento iluminista e aos diversos tons que esta ideologia tomou no século XVIII. Para Monteiro a administração pombalina serve como um contraponto à visão excessivamente linear e progressiva do iluminismo na Europa, porque Pombal combatia duramente a oposição e seus críticos. Monteiro destaca que a implacabilidade de Pombal para com os seus inimigos políticos o distancia dos ideais de tolerância defendidos pelo iluminismo, observando na postura deste o caráter mesmo de um déspota. Neste sentido, para Monteiro, o iluminismo pombalino era essencialmente um mecanismo para melhorar a autocracia às custas das liberdades individuais e especialmente um aparelho para triturar a oposição, embora a influência do iluminismo na política e nas reformas de Pombal e de José I sejam impossíveis de se negar. No tocante, o que importa mencionar a respeito da opinião de Monteiro sobre Pombal é que para o autor: *“The most consistent alternative seems to be to discuss the specific forms existing for political communication and the circulation of ideas in the eighteenth-century Iberian monarchies, and the concrete scenarios in which they took place.”*<sup>69</sup> Sendo assim, seguindo o conselho do autor, partiremos para a análise da reforma pombalina sobre o indigenismo.

---

<sup>65</sup> RIBEIRO, Mônica da Silva. *Se faz necessário misturar o agro com o doce: a administração de Gomes Freire de Andrada, Rio de Janeiro e Centro-sul (1748-1763)*. Niterói: Tese de doutorado, UFF, 2010. Págs. 50-5.

<sup>66</sup> Cf. MACEDO, Jorge Borges de. *O Marquês de Pombal (1699-1782)*. Lisboa: Biblioteca Nacional, 1982.

<sup>67</sup> Cf. TORGAL, Luís Reis. *Nota introdutória. Acerca do significado do pombalismo*. In. TORGAL & VARGUES. *O Marquês de Pombal e a sua época*. Colóquio O século XVIII e o Marquês de Pombal. Actas, Oeiras – Pombal: Câmara Municipal de Oeiras – Câmara Municipal de Pombal, 2001.

<sup>68</sup> Cf. SANTOS, Catarina Madeira. *Um governo “polido” para Angola. Reconfigurar dispositivos de domínio. (1750 - c.1800)*. Tese de Doutorado. Universidade Nova de Lisboa/Faculdade de Ciências Sociais e Humanas: Lisboa, 2005.

<sup>69</sup> MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *Resenha de Maxwell, Kenneth. Pombal, Paradox of the Enlightenment*. e-JPH, Vol. 11, number 1, Summer 2013. Pág. 116. Disponível na rede, consultado em 28/07/2014.

O Diretório Pombalino ou o Diretório dos Índios foi formulado em 1755, mas aplicado apenas em 1757 na região do Grão-Pará e Maranhão e em 1758 foi estendido para todo o território colonial. O regimento é constituído de 95 artigos assinados pelo irmão do Marquês de Pombal, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, que era também governador-geral do Estado do Grão-Pará e Maranhão à época.<sup>70</sup>

O artigo primeiro do “*Diretório que se deve observar nas Povoações dos Índios do Pará e Maranhão*”, de 1757, é revelador de dois sentidos importantes: a governança dos índios que ficaria estabelecida após o Diretório e o conflito latente com os inacianos, característica marcante do governo pombalino.

Sendo Sua Majestade servido pelo Alvará com força de Lei de 7 de Junho de 1755, abolir a administração Temporal, que os Regulares exercitavam nos Índios das Aldeias deste Estado; mandando-as governar pelos seus respectivos Principais, como estes pela lastimosa rusticidade, e ignorância, com que até agora foram educados, não tenham a necessária aptidão, que se requer para o Governo, sem que haja quem os possa dirigir (...).<sup>71</sup>

O Diretório dos Índios, portanto, já demonstrava o interesse pombalino em dispensar os serviços dos inacianos e colocar os índios sobre os comandos de um principal deles ou de um diretor de índios, figura leiga que substituiria os jesuítas em seus serviços seculares prestados à Coroa. A expulsão dos jesuítas foi referendada pela *Lei dada para a proscricção, desnaturalização e expulsão dos regulares da Companhia de Jesus, nestes reinos e seus domínios*, de 1759, e não está circunscrita apenas ao problema indígena, segundo a denúncia de que os jesuítas promoviam o isolamento dos índios do mundo colonial. Está relacionada também e principalmente, segundo acredita Falcon, com a “*oposição de interesses e do conflito de perspectivas que envolvem o poder do monarca absolutista, a estrutura e organização de tal poder, seu funcionamento e, acima de tudo, o exercício da hegemonia política e cultural.*”<sup>72</sup> Isto é, as diversas e inúmeras querelas que o governo pombalino travou com os jesuítas, em meados do século XVIII, advinham antes de uma disputa geral pela hegemonia cultural e política, argumento que corrobora a proposição de Serrão, mencionada anteriormente, e que frisa o processo de absolutização do Estado pelo pombalismo. Ainda de acordo com Falcon:

As explicações mais ou menos pontuais para a expulsão, por sinal as mais divulgadas e aceitas, sublinham, em geral, três possíveis causas (sic) para a política pombalina antijesuítica: primeira – as reais ou supostas riquezas materiais constituídas por tesouros, terras, prédios,

---

<sup>70</sup> “*Diretório que se deve observar nas Povoações dos Índios do Pará e Maranhão, enquanto Sua Majestade não mandar o contrário.*” Disponível: [http://www.nacaomestica.org/diretorio\\_dos\\_indios.htm](http://www.nacaomestica.org/diretorio_dos_indios.htm)

<sup>71</sup> Idem.

<sup>72</sup> FALCON, Francisco. *Pombal e a Companhia de Jesus*. RIHGB, 170 (443), 2009. Pág. 12.

rebanhos e escravos, espalhados pelo Reino e seus domínios ultramarinos; segunda – as desavenças e conflitos no Grão-Pará e Maranhão a partir da chegada ali, como capitão-general, de Francisco Xavier de Mendonça Furtado, irmão de Carvalho e Melo e que logo entrou em choque com os inácianos a propósito do controle e exploração do trabalho da mão de obra indígena, uma questão que desde o reinado de D. João V opunha colonos a padres jesuítas; algumas novas complicações que vieram agravar a situação, desta vez no sul da América portuguesa, em consequência do apoio ostensivo dos padres da Companhia aos índios dos Sete Povos das Missões do Uruguai que se levantaram em armas contra as comissões demarcadoras de limites previstas pelo Tratado de Madri de 1750; e, terceira – o atentado sofrido por D. José I, em 1758, pelo qual foram incriminados elementos da alta nobreza, como os Távoras, entre outros, mas que teria tido a participação, ou, no mínimo a conivência, dos jesuítas.<sup>73</sup>

Falcon salienta que a governação pombalina colocou em curso uma política de enfraquecimento e liquidação de setores da aristocracia eclesiástica, tendo como objetivo subordinar o aparelho eclesiástico e secularizar o Estado, daí emergindo os conflitos com os padres da Companhia de Jesus que exerciam grande influência em Portugal e principalmente na Colônia.<sup>74</sup> Assim, mediante a constatação de que o pombalismo tinha um projeto de Estado específico se torna mais fácil compreender o caráter das políticas pombalinas antijesuíticas e as bases sobre as quais o Diretório dos Índios estava assentado.

Antes de nos debruçarmos sobre o regulamento do Diretório, queremos ainda frisar mais uma questão relevante para entender o processo de estabelecimento da nova política indigenista do período: o problema das fronteiras coloniais. Em meados do século XVIII, a coroa portuguesa passou a se preocupar com a integração da Amazônia à Colônia e o fato do documento do Diretório dos Índios ter sido produzido pelo governador-geral do Grão-Pará e Maranhão e ter sido aplicado primeiramente nesta localidade revela isso. Assinado o Tratado de Madri em 1750 com a Espanha, que previa a regra *uti possidetis ita possideatis* (quem possui de fato, deve possuir de direito), a coroa portuguesa se esforçou por conquistar os sertões da Colônia e ensinar a língua portuguesa para as comunidades indígenas não contatadas. Assim, o Diretório dos Índios previa a criação de vilas, fortificações e escolas para abrigar os mais novos súditos da Coroa portuguesa: os índios da Amazônia. À luz dos tratados de fronteira, fica mais claro o interesse da Coroa portuguesa sobre a população nativa, conectando a política indigenista de Pombal ao processo de redefinição de fronteiras e de afirmação da autoridade lusa sobre os espaços coloniais que ainda não estavam bem determinados.<sup>75</sup>

Devido aos recentes trabalhos que se debruçam sobre as diferentes aplicações do Diretório Pombalino sobre os territórios coloniais optamos por apresentar um “estado da arte”

---

<sup>73</sup> Idem, pág. 15.

<sup>74</sup> Idem, págs. 15-6.

<sup>75</sup> Cf. DOMINGUES, Angela. *Quando os índios eram vassallos*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses. Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 2000.

sobre esse assunto. O Diretório Pombalino apresentou novidades importantes dentro do histórico de contato e por isso consideramos que este fenômeno mereça uma atenção maior. Abordaremos algumas pesquisas importantes sobre o tema, citando diferentes regiões da América lusa.

Angela Domingues, ao se referir ao projeto do Diretório dos Índios na Amazônia, dentro do contexto das reformas iluministas, de afirmação sobre espaços coloniais e do fortalecimento do poder central, sugere o seguinte:

Ora, o que o aparelho estatal pretendia traduziu-se, em última instância, na produção de um espaço ocidentalizado, ou seja, na organização do território entendida como prática cultural, transformando regiões marginais e quase desconhecidas em áreas com uma sólida rede de povoações e com uma economia em expansão, controladas eficazmente pelo aparelho institucional central, reinol e estadual. Contudo, e por razões de ordem política e estratégica, este espaço ocidentalizado devia ter por modelo e identificar-se com o território português reinol.<sup>76</sup>

Neste sentido, segundo compreende Domingues, o conjunto de regras do Diretório Pombalino propôs mudanças radicais de ordem administrativas, econômicas e culturais sobre o governo dos índios da Amazônia. As medidas contempladas nos outros 94 artigos da legislação diziam respeito, por exemplo, à (ao), segundo a autora:<sup>77</sup>

- Implantação do português como única língua falada em território amazônico, bem como a proibição da utilização da língua geral e das línguas nativas;
- Construção de escolas com a nomeação de professores leigos;
- Separação dos poderes seculares e espirituais. Os missionários (não jesuítas) ficariam responsáveis apenas pela catequese;
- Atribuição de nomes de núcleos populacionais do Reino às novas povoações e renomeação de antigas;
- Transformação das Aldeias Coloniais em vilas, com câmaras e outras instituições de cunho municipal, estimulando a entrada de portugueses e o convívio interétnico;
- Incentivo a casamentos mistos entre portugueses e índias. Qualquer cidadão “lusobrasileiro” que quisesse se casar com uma índia receberia um dote do governo (Espingardas e ferramentas. No caso de soldados, estes poderiam receber a liberdade do serviço.<sup>78</sup>);

---

<sup>76</sup> Idem, pág. 65.

<sup>77</sup> Cf. DOMINGUES, 2000. *E Diretório que se deve observar nas Povoações dos Índios do Pará e Maranhão, enquanto Sua Majestade não mandar o contrário*. Disponível em: [www.nacaomestica.org](http://www.nacaomestica.org)

<sup>78</sup> DOMINGUES, 2000, pág. 105.

- Presença de diretores de índios que passariam a administrar o trabalho entre os índios que ainda estivessem passando pelo “processo de civilização”. Fiscalizavam ainda as terras utilizadas pelos índios, que não pagavam foro por elas, mas que também não possuíam mais direitos sobre elas – como acontecia no projeto das missões –, já que as Câmaras tinham angariado para si a administração das terras;
- Reconhecimento da equidade de oportunidades, de privilégios e de direitos entre índios e luso-brasileiros, apesar da tutela dos diretores sobre os “índios incivilizados”;
- Padronização das técnicas de construção das casas unifamiliares e no modelo das habitações lusas;
- Condenação dos métodos violentos e da escravidão indígena;
- Uso obrigatório de vestuário;
- Controle sobre o consumo de bebidas alcoólicas;
- Empresa de novos descimentos de índios para as vilas;
- Estímulo à agricultura e ao comércio entre as populações indígenas;
- Exploração das drogas do sertão, especialmente por vias fluviais;
- Cobrança dos devidos impostos.

O Diretório significou, assim, o estabelecimento de regras, padrões e medidas que pretendiam a “civilização” e a “integração” do elemento indígena ao seio da sociedade colonial, além de afirmar o poderio português sobre a Amazônia. Como argumenta Domingues:

Pretendia-se tornar os ameríndios em súbditos leais e católicos fiéis, procurava-se “destribalizar” e aculturar os indígenas, por um lado, a criar um estrato camponês ameríndio integrado na economia de mercado como assalariado, e, por outro, transformar os índios em veículos da colonização portuguesa no Norte do Brasil. São estes dois objetivos que, grosso modo, estruturam os 95 parágrafos que constituem o Directório.<sup>79</sup>

Para Domingues o projeto pombalino consistiu no progressivo controle de uma paisagem, de recursos e de uma população relativamente independentes e completamente estranhas aos olhos europeus. A imposição de uma autoridade política sobre novos povos indígenas e espaços, a necessidade de criar uma identidade artificial em relação à “sociedade luso-brasileira”, a exigência de lealdade política dessas populações em relação à Coroa

---

<sup>79</sup> Idem, pág. 68.

portuguesa e a perturbação da ordem social, étnica e ecológica foram os impactos sentidos na região amazônica com o Diretório dos Índios.<sup>80</sup>

Barbara Sommer, ao analisar o mesmo fenômeno, isto é, a implantação dessa base legal para a civilização e a integração dos povos indígenas amazônicos, enfoca as escolhas e as ações das populações nativas que determinaram os efeitos que a legislação tomou na capitania do Pará. Ou seja, Sommer está mais preocupada com a prática, distinguindo bem o que é política indigenista de política indígena.<sup>81</sup> Sobre os atores sociais delineados pela autora em sua pesquisa:

Rather than create a chronological narrative, I have mapped out topics which are crucial an overall understanding of the period and the region: mobility, gender differentiation, family ties, strong native leadership, and, most importantly, negotiation among indigenous leaders, secular and civil colonial authorities, native women, settlers traders, maroons, and forest people on the ground level. (...) I provide a chronological sketch of the largest Directorate town, Portel, and analyze some exemplary native tactics.<sup>82</sup>

Neste sentido, Sommer inclui em sua análise documentos relativamente negligenciados pela historiografia até então, isto é, arquivos produzidos nas localidades do Pará, principalmente a correspondência das vilas com os governadores da Capitania. Esta documentação permitiu trazer à tona atores que participaram ativamente da vivência do Diretório, ou seja, lideranças indígenas, autoridades coloniais seculares, mulheres nativas, comerciantes, quilombolas, entre outros. A autora faz uma história social sobre a aplicação do Diretório, observando vilas e personagens que sentiram a nova ação do Estado. Dentre a historiografia com que lidamos e dialogamos na presente pesquisa, Sommer representa uma das mais inspiradoras à nossa abordagem, devido ao enfoque na agência indígena.

Mauro Cezar Coelho também elabora uma análise diferente sobre a Amazônia pombalina, apesar de estar bastante ancorado em Domingues e Sommer.<sup>83</sup> O autor está interessado nas matrizes coloniais, isto é, na interferência que os poderes locais exerceram sobre a política geral. O Diretório pombalino é avaliado mediante a participação de forças centrífugas, que não estavam de todo submetidas a uma política absolutista.

Coelho argumenta que algumas análises produzidas sobre o Diretório dos Índios, especialmente feita por portugueses, são baseadas em pressupostos externos e características exógenas ao processo, como, por exemplo, a supervalorização do caráter pombalino e

---

<sup>80</sup> Idem, pág. 66.

<sup>81</sup> SOMMER, Barbara. *Negotiated settlements: native Amazonians and Portuguese policy in Pará, Brazil, 1758-1798*. Albuquerque: University of New Mexico, Dissertation (Doctorate of Philosophy History), 2000. Pág. 1.

<sup>82</sup> SOMMER, 2000, pág. 11.

<sup>83</sup> Cf. COELHO, Mauro Cezar. *Do sertão para o mar*. São Paulo: Tese de doutorado, UNICAMP, 2005.

iluminista da Lei. Coelho critica, portanto, o fato da Colônia ser vista como mero local de ação da metrópole. Índios, colonos e missionários tinham um papel secundário e apareciam como meros reagentes nas análises ulteriores.<sup>84</sup>

Assim, a origem, o sentido e a significação proviriam, todas, do outro lado do Atlântico. As Aldeias torna-se-iam vilas, as vilas em polos de reunião e civilização dos índios, estes em vassallos do rei, tudo, em função dos interesses metropolitanos, especialmente aqueles decorrentes da concretização do previsto pelo Tratado de Madri. Mesmo os insucessos da lei teriam se originado além do Atlântico e contaminado a legislação. Nesse sentido, a exploração colonial teria insuflado a cupidez dos colonos e a insensatez dos administradores coloniais, todos preocupados em auferir o máximo de dividendos, o que teria posto a perder o plano de recuperação do vale Amazônico e qualquer nobre intenção, essa também metropolitana, subjacente à lei.<sup>85</sup>

O caminho percorrido pelo autor é uma análise distinta e mais preocupada com as adaptações, com as críticas e com a própria falência da política ao longo dos 40 anos em que ela vigorou. A partir dos relatos de dois coetâneos, Alexandre Rodrigues Ferreira, viajante naturalista, e Francisco de Souza Coutinho, último governador da Capitania do Grão-Pará, Coelho enfatiza os insucessos da política indigenista em meio à controversa imagem do diretor de índios, a administração leiga implantada pela lei.

As três pesquisas esboçadas acima estão baseadas no mesmo fenômeno: os aspectos teóricos e práticos do projeto de territorialização indigenista pombalino. Entretanto, é possível notar que cada análise seguiu seu próprio caminho. Os autores chegaram a conclusões diferentes, mas que não são excludentes. Ao contrário, complementam-se, pois explicam a complexidade da aplicação de uma política de viés civilizatório e assimilacionista. Cada um deles escolheu um caminho diferente para apresentar o novo contexto de territorialização sobre a Amazônia: Domingues enfatiza as intenções da Coroa portuguesa em dominar um novo espaço e trabalhadores; Sommer se interessa pelas atitudes e agência indígena; e Coelho sugere a importância das adaptações locais de uma política feita no Reino.

No entanto, diferente dos três autores citados, Almeida avalia que o Diretório não significou uma mudança completa em relação à política adotada pela Coroa até então, argumenta:

apesar das mudanças na legislação, o Diretório manteve, em grande parte as diretrizes básicas do Regimento das Missões de 1686, no que diz respeito à organização do trabalho indígena e sua repartição, bem como aos direitos e obrigações dos índios aldeados. Quanto à terra, o Diretório manteve o patrimônio coletivo das aldeias para os índios e malgrado a presença cada vez mais intensa de brancos em seu interior, incentivada pela própria lei, e das usurpações que tendiam a aumentar, as terras das aldeias não reverteram para patrimônio comum das novas povoações, pelo menos no Rio de Janeiro, embora tenha havido propostas neste sentido. A

---

<sup>84</sup> COELHO, 2005, pág. 28.

<sup>85</sup> Idem, pág. 29.

grande mudança, a meu ver, foi o incentivo à miscigenação e à presença de não índios no interior das aldeias, como medidas necessárias para promover a assimilação.<sup>86</sup>

A face que o Diretório tomou em território amazônico, neste sentido, não pode ser generalizada para todo o território colonial. A Amazônia do século XVIII era um espaço de fronteira com a América espanhola, com um quadro étnico e social bem distinto dos locais da costa atlântica, onde a colonização remontava ao século XVI. Aliás, mensurar as diversas aplicações dos projetos de territorialização significa concluir, pela patente diversidade da sociedade de Antigo Regime, que o princípio jurídico da autonomia funcional dos corpos é permitida e bem-vinda, o que sugere acomodações e negociações locais dos princípios gerais.<sup>87</sup> O que estamos argumentando é que os corpos de leis que tinham os índios como objeto estavam suscetíveis a aplicações e modificações locais, e que isso era garantido pela própria cultura política e jurídica de Antigo Regime.

Sobre a aplicação do Diretório em outras paragens, a título de exemplo dessa diversidade e especialmente sobre as populações de antigo contato, vamos abordar o caso dos índios das vilas do Rio Grande do Norte, analisado por Fátima Martins Lopes, das vilas do Ceará, analisado por Isabelle Braz Peixoto da Silva e a aplicação do Diretório no Rio de Janeiro, a partir do estudo realizado por Luís Rafael Corrêa.<sup>88</sup>

Fátima Lopes afirma que na historiografia norte-rio-grandense se perpetuou a visão de que os índios foram extintos após o estabelecimento das vilas do Diretório. O discurso do desaparecimento dos índios estava presente tanto na historiografia como em documentos da época.<sup>89</sup> Assim, a autora analisa o processo de caboclicização imputado às comunidades indígenas que foram erigidas em vilas pela legislação pombalina. O argumento presente na pesquisa de Lopes é o de que o Diretório contribuiu para cercear as liberdades indígenas e com isso desestruturou as etnias indígenas que existiam no Rio Grande do Norte em meados do século XVIII.<sup>90</sup> Sobre o Diretório, Lopes argumenta:

---

<sup>86</sup> ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Política Indigenista de Pombal: a proposta assimilacionista e a resistência indígena nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro*. In. [http://cvc.institutocamoes.pt/eaar/coloquio/comunicacoes/maria\\_regina\\_celestino\\_almeida.pdf](http://cvc.institutocamoes.pt/eaar/coloquio/comunicacoes/maria_regina_celestino_almeida.pdf). Pág. 1.

<sup>87</sup> Cf. HESPANHA, 1993.

<sup>88</sup> Cf. LOPES, Fátima Martins. *Em nome da liberdade: As vilas de índios do Rio Grande do Norte sob o diretório pombalino no século XVIII*. Recife: Tese de doutorado, UFPE, 2005; SILVA, Isabelle Braz Peixoto da. *Vilas de índios no Ceará Grande: dinâmicas locais sob o Diretório Pombalino*. Campinas: Tese de doutorado, UNICAMP, 2003; e CORRÊA, Luís Rafael Araújo. *A aplicação da política indigenista pombalina nas antigas Aldeias do Rio de Janeiro: Dinâmicas locais sobre o Diretório dos Índios (1758-1818)*. Rio de Janeiro: Dissertação de mestrado, UFF, 2012.

<sup>89</sup> LOPES, 2005, pág. 26.

<sup>90</sup> Idem, pág. 31.

(...) o que se pretendia com o Diretório era a imposição dos valores europeus, principalmente a vida sedentária, a ambição política e social, a acumulação de bens, a vida monofamiliar, numa clara tendência individualista, bastante cara ao fortalecimento do Liberalismo nascente. Além disso, o Diretório regulamentava a convivência entre índios e não-índios e determinava uma posição social específica para os índios que, não sendo escravos no sentido de poder vir a ser propriedade de alguém, eram livres, contudo com direitos e deveres bem definidos e impedidos de seguir seu próprio modo de vida.<sup>91</sup>

Lopes demonstra que a política estava orientada para a civilização e o controle das populações indígenas. O argumento central da autora é o de que “em nome da liberdade” as vilas do Rio Grande do Norte pretenderam pauperizar e tornar as populações indígenas progressivamente ignorantes em relação à cultura que tinham.<sup>92</sup>

Além disso, a autora traz reflexões importantes sobre a adaptação dos corpos de leis, como o Diretório, na realidade local. A autora diferencia o “Diretório” da “direção”. De acordo com Lopes, as vilas de índios do Rio Grande do Norte não seguiram à risca o Diretório no que tange à distribuição dos índios para a produção agrícola das vilas e, além disso, a repartição das terras aos índios também seguiu uma lógica própria, segundo a autora. Análise que corrobora com a ideia de que as propostas indigenistas do Estado não eram sentidas nem aplicadas de maneira homogênea.<sup>93</sup>

A respeito das vilas de índios no Ceará, Isabelle Silva destaca que o Diretório foi mantido por muito mais tempo, mesmo após a sua revogação, em 1798. Sendo extinto nessas paragens apenas em 1833 e reestabelecido em 1843. A permanência do Diretório por largos anos revela que, para os objetivos coloniais das autoridades do Ceará, este projeto foi implantado com certo sucesso durante um tempo.<sup>94</sup>

O aspecto central delineado pela pesquisa de Silva, muito próximo das conclusões alcançadas por Lopes, diz respeito ao “envolvimento criativo” que os governantes de Pernambuco souberam dar às leis do Diretório, pois o Ceará estava sob a jurisdição dessa capitania no período analisado pela autora.<sup>95</sup> Observando os seguintes aspectos como primordiais nessas adaptações que o Diretório teve no Ceará, a autora destaca que: a política educacional foi especialmente atendida, a importância da atividade pecuária que foi responsável por um crescimento demográfico e o trabalho indígena sendo mais desfrutado pelas instâncias do Estado do que por moradores das vilas do Ceará Grande.<sup>96</sup>

---

<sup>91</sup> Idem, pág. 30.

<sup>92</sup> Idem, pág. 33.

<sup>93</sup> Idem, págs. 84-5.

<sup>94</sup> SILVA, 2003. Pág. 212.

<sup>95</sup> Idem, pág. 152.

<sup>96</sup> Idem, pág. 137.

Além dos pontos citados, em sua análise, a autora demonstra ainda mais três situações que são importantes a respeito dessas vilas de índios do Ceará. Primeiro, o processo de constituição das vilas, erigidas sobre as Aldeias Coloniais, obedecendo à regras de planejamento urbano.<sup>97</sup> Segundo, a participação de soldados e militares na aplicação desse projeto, salientando a designação destes para exercerem a função de mestres nas escolas e até mesmo de diretores.<sup>98</sup> E terceiro, revelando uma história social dessa região do Ceará, a comunicação e o trânsito existente entre as vilas, não muito distantes geograficamente, mas que:

o que nos parece é que essas vilas tinham uma aproximação efetiva mais do que geográfica entre si, dada pela semelhança de situações, problemas e vivências. É isso que nos ajuda a sustentar nosso argumento: pensar as vilas de índios desse período mais como sistemas abertos, espacial e socialmente, inteiramente diversos dos supostos sistemas fechados das aldeias jesuíticas.<sup>99</sup>

Após verificar a dinâmica local da aplicação do Diretório, considerando estas vilas como sistemas abertos, Silva parte para a análise da falência do Diretório no Ceará, que segundo ela ocorreu devido a um dos próprios objetivos que este buscava alcançar, isto é, o desenvolvimento do comércio e a respectiva tributação nessa circulação de bens e mercadorias:

O sistema pombalino permitiu (...) uma intervenção direta da administração civil, buscando a transformação dos índios em vassallos fiéis e cumpridores de obrigações, entre as quais se destaca o pagamento de impostos. Essa mudança de orientação facilitou a hegemonização do sistema mercantil e a homogeneidade da colônia, o que (...) não se efetivou completamente.<sup>100</sup>

Segundo a autora, os impostos cobrados sobre a população indígena foram alvo de grandes conflitos, além da própria rejeição à figura de determinados diretores, situação comum em várias localidades onde o Diretório foi aplicado.<sup>101</sup>

Debruçando-se sobre o caso do Rio de Janeiro, a pesquisa mais completa sobre o assunto é a de Luís Rafael Corrêa. Deteremo-nos mais sobre essa análise pelo fato de nossa pesquisa ser sobre as Aldeias do Rio de Janeiro. O autor menciona dois pontos como

---

<sup>97</sup> Idem, pág. 103.

<sup>98</sup> Idem, págs. 146 e 164. Sobre o papel de militares na colonização do Ceará há que se destacar o estudo de José Eudes Gomes, que analisa o exercício de influência e acúmulo de poder por parte de determinadas trajetórias militares na conquista do Ceará setecentista, a partir de batalhas contra alguns grupos indígenas e aliados a outros, na constituição de rebanhos e no descortino dos sertões em geral. Gomes ao citar brevemente o papel do Diretório no Ceará analisa que o projeto almejava ampliar o espaço militar na região e garantir o domínio sobre fronteiras, pois os índios foram instigados a se alistar nas ordenanças. Cf. GOMES, José Eudes. *As milícias D'El Rey: Tropas militares e poder no Ceará setecentista*. Rio de Janeiro: FGV, 2010.

<sup>99</sup> SILVA, 2003, pág. 189.

<sup>100</sup> Idem, pág. 88.

<sup>101</sup> Idem, pág. 175.

fundamentais para entendermos a prática da nova legislação nas Aldeias Coloniais da região que, curiosamente, permaneceram sendo chamadas assim até o século XIX, mesmo após a aplicação do Diretório. Os dois pontos são: a secularização das Aldeias, por meio da expulsão dos jesuítas e a progressiva instalação de uma administração secular; e apenas no vice-reinado do Marquês de Lavradio (1769-1778) há uma tentativa mais sistemática de aplicar a legislação pombalina, quando as Aldeias Coloniais do Rio de Janeiro foram finalmente transformadas em freguesias, primeiro passo que as levaria ao status de vila por ventura.<sup>102</sup>

A instalação de paróquias e de um novo clero nas Aldeias Coloniais foi feita imediatamente após a expulsão dos jesuítas. Os novos padres que assumiram a responsabilidade das paróquias ficaram responsáveis apenas pela vida religiosa, além de serem considerados autoridades, quando era necessário ir à justiça ou à administração régia para obter informações sobre as Aldeias. O bispo do Rio de Janeiro, D. Antonio do Desterro, que pertencia à ordem dos franciscanos, foi encarregado, em 1758, de empreender o Diretório dos Índios nas Aldeias do Rio de Janeiro.<sup>103</sup> O estabelecimento de padres das ordens de São Pedro, Santo Antônio e Capuchinhos nas Aldeias foi feita mediante a supervisão do bispo, que, inclusive, instaurou devassas contra os jesuítas.<sup>104</sup> Para Corrêa, a postura de Desterro foi a seguinte:

O que Desterro reprovava e procura evitar remete justamente às práticas que constituíam as principais críticas em relação à Companhia de Jesus naquele momento: a atuação dos inicianos em negócios temporais e a influência que os mesmos exerciam em relação aos índios.<sup>105</sup>

A expulsão dos jesuítas se constituiu como primeiro sinal de aplicação do Diretório no Rio de Janeiro, pois a partir disso aconteceu o desejado processo de secularização das Aldeias.<sup>106</sup> Corrêa constata que houve certa lentidão na aplicação da legislação indigenista pombalina nos governos anteriores ao do Marquês de Lavradio (1769-1778). O autor mostra que a dedicação e a atenção dos governadores-gerais, que também eram responsáveis por administrar a província do Rio de Janeiro, alçada à condição de capital da Colônia em 1763, estavam voltadas para outros problemas da Colônia considerados mais urgentes, como, por exemplo, os conflitos de demarcação do Sete Povos das Missões e da Colônia do Sacramento no sul.<sup>107</sup>

---

<sup>102</sup> CORRÊA, 2012, págs. 100 e 145.

<sup>103</sup> Idem, pág. 132.

<sup>104</sup> Idem, pág. 133.

<sup>105</sup> Idem, pág. 139.

<sup>106</sup> Idem, pág. 135.

<sup>107</sup> Idem, pág. 152.

Outra questão analisada por Corrêa é o fenômeno das lideranças indígenas, ou seja, de capitães-mores (muitas vezes índios) das Aldeias que passaram a ocupar cargos de maior responsabilidade. Durante o governo do vice-rei Conde de Azambuja (1767-1769), o índio João Batista da Costa, que havia conquistado o cargo de capitão-mor da Aldeia de São Barnabé, depois de fazer uma viagem à corte para reivindicar tal título,<sup>108</sup> foi destacado para “reger e administrar” todas as Aldeias do Rio de Janeiro. Corrêa analisa essa nomeação de um índio para o cargo de regimento de todas as Aldeias:

tratava-se de uma situação singular: sem prover regentes para os aldeamentos, como previa o Diretório, coube a um índio participação ímpar na administração das Aldeias. Não estamos querendo dizer que Batista da Costa atuou como um diretor ou equivalente: longe de desfrutar ou estar sujeito às prerrogativas inerentes ao posto de diretor, o capitão-mor em questão, que também não se adequava ao perfil que se esperava de alguém que ocupava o dito posto, parece ter sido encarregado pelo Vice-rei a fim de garantir o funcionamento das Aldeias. Ou seja, fato é que a atuação de José Batista da Costa demonstra que, ao menos na administração do Conde Azambuja, ele foi uma figura importante no que tange a tentativa de efetivar os princípios da política indigenista pombalina na capitania do Rio de Janeiro.<sup>109</sup>

A participação das lideranças indígenas nos cargos de administração colonial não era uma prática exótica. Ao contrário, o cargo de capitão-mor era comumente auferido a índios que já se constituíam como lideranças nas Aldeias Coloniais e mostrassem bom comportamento na integração com o mundo colonial. Corrêa salienta que, no caso do índio José Batista da Costa, sua nomeação para um cargo importante, reger e administrar todas as Aldeias, adveio de duas circunstâncias fundamentais. Por um lado, porque ele adquiriu prestígio e reconhecimento social perante à sociedade colonial e aos índios, após sua ida à Corte, onde obteve o agraciamento com a patente militar de capitão-mor da Rainha D. Maria I, segundo indica Corrêa.<sup>110</sup> Por outro, porque o soldo que ele recebeu para ser capitão-mor de apenas uma Aldeia, São Barnabé, era significativo e, provavelmente, por isso, ele foi destacado para exercer um cargo de maior responsabilidade.<sup>111</sup> Entretanto, no governo do Marquês de Lavradio, o índio José Batista da Costa tornou-se novamente o capitão-mor apenas de São Barnabé, e finalmente ocorreu a nomeação de diretores de índios para as demais Aldeias.<sup>112</sup> Voltaremos ao caso peculiar das lideranças indígenas quando tratarmos especificamente das Aldeias de Itaguaí e Mangaratiba.

Sobre a governança dos índios no vice-reinado do Marquês de Lavradio, Corrêa aponta que houve intenções reais em aplicar os enunciados do Diretório: Lavradio

---

<sup>108</sup> Idem, pág. 158.

<sup>109</sup> Idem, pág. 157.

<sup>110</sup> Idem, *ibidem*.

<sup>111</sup> Idem, pág. 158.

<sup>112</sup> Idem, pág. 157.

transformou todas as Aldeias em freguesias e nomeou diretores para dirigi-las, como já mencionamos. Houve também, principalmente, a intenção de recuperar Aldeias que estavam sofrendo um processo de esvaziamento e quase extinção a partir de meados do século XVIII. Eram elas as Aldeias de São Barnabé e de São Francisco Xavier de Itaguaí.<sup>113</sup> Além disso, Lavradio fundou duas novas Aldeias: São Fidélis e São Luiz Beltrão.<sup>114</sup>

O estabelecimento da nova política indigenista no Rio de Janeiro suscitou algumas críticas que vieram de dois lados: uma questionava a nova administração colonial e a outra se posicionava contra o “autogoverno dos índios”<sup>115</sup>, realizada por meio da administração de capitães-mores de origem indígena. Por um lado, reclamava-se da má administração dos diretores de índios, cujos interesses particulares sobressaiam e causavam o motivo da ruína da política pombalina. Essa era, inclusive, a opinião do capitão-mor Batista da Costa.<sup>116</sup> Por outro lado, afirmava-se também que os índios não eram aptos e nem possuíam condição de governar a si mesmos, estando estes no cargo de capitães-mores. Essa opinião foi manifestada por setores da administração colonial, mostrando, assim, que interesses diversos se esboçavam em relação à governança dos índios.<sup>117</sup> Corrêa diz que, nas décadas de 1780 e 1790, as críticas ao Diretório se tornaram cada vez maiores, não somente no Rio de Janeiro, mas em toda a Colônia e que, por fim, um contexto de crise se instaurou.<sup>118</sup>

os observadores são unânimes em relatar as deserções de índios, o parco desenvolvimento das povoações e a administração ineficiente e pouco comprometida dos diretores, fato que, não raro, conduziu a insatisfações e a revoltas entre os índios. Assim, diante dos descaminhos verificados, muitos duvidavam que a civilização e a integração dos nativos à sociedade colonial, prioridades do Diretório, fossem alcançadas, razão pela qual diferentes métodos foram sugeridos a fim de melhor promoverem tais intentos. No Rio de Janeiro, assim como em outras regiões da América portuguesa, tais críticas coincidem com o agravamento de diversos problemas decorrentes da experiência proporcionada pelo Diretório, a exemplo dos vários abusos cometidos pelas autoridades, bem como o avanço de não-índios sobre as terras das Aldeias, fato que gerou atritos e tensões. Esse contexto, apesar de ter contribuído decisivamente para a revogação do Diretório, não pôs fim a influência do mesmo, tendo em vista que a sua abolição não impediu que os seus princípios tenham permanecido em exercício em diferentes capitanias.<sup>119</sup>

Sobre a atuação dos diretores de índios, a maioria das pesquisas citadas aqui é unânime em confirmar que sua figura promovia conflitos em muitas vilas e freguesias de

---

<sup>113</sup> Idem, pág. 169.

<sup>114</sup> Idem, *ibidem*.

<sup>115</sup> O próprio Diretório previa o autogoverno, mas isso não pode ser generalizado para regiões em que o papel dos diretores de índios era prevaiente. Como no Rio de Janeiro a atuação dos diretores é menos acentuada, quando Corrêa fala em autogoverno dos índios se refere ao papel dos capitães-mores de origem indígena. Cf. CORRÊA, 2012.

<sup>116</sup> Idem, pág. 177.

<sup>117</sup> Idem, pág. 178.

<sup>118</sup> Idem, pág. 179.

<sup>119</sup> Idem, pág. 178.

índios. No geral, pelo que aponta a bibliografia, os diretores eram acusados de abuso de poder e interesses particulares. Numa sociedade de Antigo Regime a acusação de descuidar o bem comum em benefício próprio era vista com maus olhos mediante a base moral e ética desse tipo de formação social. Logo, uma acusação séria e que despertava descontentamento entre os que eram lesados – nesse caso os índios – e entre as instâncias superiores que zelavam pelo bem comum. Nesse sentido, o Diretório começou a entrar em descrédito pelo excesso de conflitos e disputas que gerou a administração leiga.

Além disso, a insatisfação de particulares e membros do Estado em relação a uma legislação que permitia certa autonomia entre os índios também foi relatada pela bibliografia. Nas regiões de Itaguaí e Mangaratiba, por exemplo, durante o período de vigor do Diretório não houve a administração de diretores por muito tempo. Em ambos os redutos, os índios eram administrados por seus respectivos capitães-mores de origem indígena ou mestiça.<sup>120</sup> Não que a administração feita por principais das Aldeias gerasse menos conflitos, ao contrário, temos a impressão que gerava conflitos de outra ordem. Pois moradores brancos e funcionários do Estado, de maneira geral, se sentiam desprivilegiados com esse tipo de “autogoverno” e com isso não se eximiram de críticas à política.

A partir dos exemplos analisados – três estudos baseados na Amazônia, um no Rio Grande do Norte, um no Ceará e um no Rio de Janeiro – podemos ver que as políticas indigenistas eram de fato flexíveis na Colônia e variavam de local para local. No entanto, mesmo reconhecendo a enorme diversidade da aplicação e da adaptação do Diretório em diferentes espaços da Colônia, é importante, do ponto de vista da formulação de um conhecimento objetivo sobre o passado, ressaltar as similitudes e o propósito primeiro a que esse corpo jurídico estava sujeito.

Sem dúvida, o propósito da Lei do Diretório era pôr em prática um projeto assimilacionista que visava a “civilização” do “gentio” por meio da mistura interétnica. A permissão e o incentivo da entrada de não-índios nas Aldeias, transformadas em vilas, foi o elemento central em favor de uma política de mistura dos índios com o restante da sociedade envolvente. A intenção de “mestiçar”, segundo acreditavam as autoridades coloniais, por si só seria um artifício civilizador importante. Enfim, a bibliografia citada aqui aponta como caráter principal e passível de ser generalizado a respeito do Diretório justamente esse fenômeno da

---

<sup>120</sup> Cf. SOUZA E SILVA, Joaquim Norberto. *Memória histórica e documentada das Aldeias de índios da Província do Rio de Janeiro*. RIHGB: 1854.

abertura das Aldeias Coloniais, representando isto a mudança mais importante, como salientou Almeida.<sup>121</sup>

As medidas implantadas pelo Diretório, listadas anteriormente, permitiram então a progressiva entrada de “luso-brasileiros” nos locais das Aldeias, incentivando casamentos mistos, proibindo as línguas nativas e padronizando as famílias indígenas em moldes europeus, por exemplo. Como afirmou Domingues, a Amazônia passaria por um processo de ocidentalização. Enquanto Lopes concluiu que a implantação da nova legislação gerou o surgimento de um novo tipo étnico no Rio Grande do Norte, o caboclo. Contudo, esse processo não pode ser caracterizado meramente como perda cultural para os índios, ao concluir sua análise sobre o Ceará, Silva diz, por exemplo:

Observamos, também, os produtos sociais, frutos das injunções e do jogo político experimentado pelos diferentes sujeitos sociais que compunham o mundo das vilas (governadores, administradores, magistrados, religiosos, colonos, índios, etc.). (...) os índios não são tidos como vencidos, mas como membros ativos na construção das estruturas e instituições do Brasil colonial, bem como no seu próprio processo de transformação social e cultural.<sup>122</sup>

A autora faz essa conclusão por entender o conceito de cultura como uma “caixa aberta”:

Rompemos, portanto, com a perspectiva que considera a cultura como uma “caixa fechada”, que depois de aberta tende a se esvaziar. Em decorrência, a partir das relações que se estabelecem entre índios e conquistadores, as tradições iriam se diluindo, e, com elas, as suas identidades. Ao contrário, adotamos a concepção que a cultura é como uma “caixa aberta”, da qual se retira e se põe elementos, conforme as necessidades e conveniências políticas dos grupos, definidas socialmente num contexto histórico específico.<sup>123</sup>

Em nível de comparação entre os projetos jesuítico e pombalino, segundo as categorias de integração e de assimilação trabalhadas por Cunha, acreditamos que o projeto das Missões tinha caráter de “integração” dos índios ao mundo colonial, enquanto o Diretório tinha um cariz nitidamente assimilacionista.<sup>124</sup>

O estabelecimento da categoria jurídica “índio” ou “índios aldeados” ou ainda “índio colonial” para designar os grupos que aceitavam ingressar nas Aldeias Coloniais revela que havia o interesse em “integrar” os índios ao mundo colonial por meio da catequese e do trabalho, e em troca oferecer-lhes certos direitos, como proteção e terra, benefícios gozados

---

<sup>121</sup> ALMEIDA, Ma. Regina Celestino de. *Política Indigenista de Pombal: a proposta assimilacionista e a resistência indígena nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro*. In. [http://cvc.institutocamoes.pt/ear/coloquio/comunicacoes/maria\\_regina\\_celestino\\_almeida.pdf](http://cvc.institutocamoes.pt/ear/coloquio/comunicacoes/maria_regina_celestino_almeida.pdf). Pág. 1.

<sup>122</sup> SILVA, 2003, pág. 203.

<sup>123</sup> Idem, 203-4.

<sup>124</sup> Cf. CUNHA, Manuela Carneiro da. *Os índios no direito brasileiro hoje*. São Paulo: Comissão Pró-Índio, 1997.

exclusivamente pelos índios.<sup>125</sup> Todavia, a experiência desses índios, como observou Almeida, forjou novas identidades baseadas na situação colonial, num processo que foi denominado pela autora de “metamorfoses indígenas”, o que pressupõe uma transformação étnica e social sem romper totalmente com as culturas indígenas.<sup>126</sup> Nesse sentido, encarar o processo de aldeamentos ancorado no conceito de integração, analisado por Cunha, remete a uma articulação dos povos indígenas com a sociedade colonial/nacional: “*a produção de mandioca para o mercado regional, ou a extração de borracha para o mercado internacional são formas de articulação econômica de grupos indígenas*”.<sup>127</sup> A integração, portanto, não significa assimilação ou diluição da comunidade indígena pela sociedade colonial, afinal uma categoria cultural diferenciada se mantém. Enquanto a assimilação, presente no Diretório, pressupunha a necessidade de um processo que culminasse em perdas culturais para os índios.

Segundo a pesquisa de Almeida, as Aldeias Coloniais, portanto, eram por definição espaços de integração, pois havia negociações que permitiam aos índios participarem do mundo colonial, mantendo-se como um grupo diferenciado, haja vista existir o estatuto jurídico específico de “índio” dentro da sociedade de Antigo Regime.<sup>128</sup> No entanto, numa outra seara, o projeto pombalino assimilacionista, pretendia verter os índios a um todo homogêneo, miscigenando e proibindo o uso da língua e cultura indígenas, por exemplo.

Para corroborar esse argumento, nossa pesquisa pretende mostrar que, durante a primeira metade do século XIX, o próprio estatuto jurídico dos índios, enquanto grupo diferenciado na sociedade imperial nascente, foi progressivamente retirado de comunidades indígenas que viviam no sudeste fluminense, mostrando que o processo assimilacionista inaugurado pela legislação pombalina afetaria a vida dos índios que viviam junto à sociedade colonial desde o século XVII, embora houvesse um comportamento de resistência por parte destes, como veremos.

O nosso balanço a respeito da legislação indigenista pombalina é o de que, enquanto um projeto assimilacionista, o Diretório adotou uma política de territorialização que visava não somente permitir a entrada do elemento branco nos espaços indígenas das Aldeias, como pretendia extinguir o modelo de propriedade coletiva sobre as terras indígenas. A legislação do Diretório, no artigo 2, estipulou que as Aldeias se tornariam vilas e com isso ganhariam a administração colonial necessária, ou seja, as Câmaras Municipais, responsáveis por ampliar a

---

<sup>125</sup> Cf. ALMEIDA, 2003.

<sup>126</sup> Idem.

<sup>127</sup> CUNHA, 1997, pág. 7.

<sup>128</sup> Cf. ALMEIDA, 2003.

jurisdição sobre os índios e indicativo de que o aumento da população nas vilas era desejado.<sup>129</sup>

Sobre a situação territorial dos índios no bojo do Diretório, podemos dizer que: no artigo 19, o Diretório versava sobre as terras indígenas que, segundo consta na Lei, deveriam ser “*adjacentes às respectivas Povoações*”. Além disso, o Diretório tinha a preocupação em resolver a situação de índios que não possuíssem terras, orientando: “*uma lista de todas as terras situadas no continente das mesmas Povoações, declarando os Índios (...) para se mandarem logo repartir na forma que Sua Majestade manda.*”<sup>130</sup> O texto da Lei do Diretório nessa parte não é claro o suficiente e não se mostra específico acerca do que deveria ser feito em relação às terras indígenas. O que Almeida salienta é que, na prática, não se mexeu nas terras coletivas, ao menos quando tratamos de Rio de Janeiro:

O Diretório visava a transformar as aldeias em vilas e freguesias e incentivava a presença de não índios em seu interior para apressar o processo de mestiçagem, porém assegurava a manutenção das terras coletivas para os índios e creio que foi, principalmente, em torno desse direito que muitos deles se mantiveram como índios por mais um século após essas reformas. Autoridades e moradores afirmavam as condições de mestiçagem dos índios que habitavam as aldeias, enquanto os últimos mantinham as reivindicações pela manutenção das terras e dos direitos coletivos, com base nas garantias que lhes tinham sido dadas pela condição de índios aldeados.<sup>131</sup>

Para o caso do Rio Grande do Norte, em relação às terras indígenas, Lopes destaca que: “*(...) determinara-se que as terras a serem distribuídas aos índios deveriam estar contidas na légua quadrada pertencente ao Termo da nova Vila*”.<sup>132</sup> Para os índios das vilas do Rio Grande do Norte, portanto, houve uma determinada distribuição das terras, revelando que a propriedade coletiva sobre as terras foi abolida. A autora salienta ainda que muitas das terras eram impróprias para a agricultura,<sup>133</sup> por esse motivo aconteceram permutas de terras entre índios e moradores brancos, que, segundo a autora, culminaram num processo de assenhoração sobre as terras que deveriam pertencer aos índios.<sup>134</sup> Além disso, as terras que foram distribuídas a esses índios, com o advento do Diretório, não eram necessariamente “adjacentes” às vilas, algumas eram distantes do espaço original da Aldeia. Lopes diz que com esse processo:

---

<sup>129</sup> *Diretório que se deve observar nas Povoações dos Índios do Pará e Maranhão, enquanto Sua Majestade não mandar o contrário.* Disponível: [http://www.nacaomestica.org/diretorio\\_dos\\_indios.htm](http://www.nacaomestica.org/diretorio_dos_indios.htm)

<sup>130</sup> *Idem.*

<sup>131</sup> ALMEIDA, Ma. Regina Celestino de. *Índios e mestiços no Rio de Janeiro: significados plurais e cambiantes (séculos XVIII e XIX)*. In. *Memoria Americana* 16 (1) - Año 2008: 19-40. Pág. 28.

<sup>132</sup> LOPES, 2005, pág. 346.

<sup>133</sup> *Idem*, pág. 357.

<sup>134</sup> *Idem*, págs. 358-9.

o que se conseguiu foi dividi-los, contribuindo ainda mais para a diminuição do sentimento de pertencimento a um grupo e para a consequente desagregação social. O que, de maneira geral, ocorreu em todas as Vilas de Índios, uma vez que as parcelas de terras eram dadas a cada cabeça de casal e isto excluía a posse comunal anterior que era um fator de ligação da comunidade.<sup>135</sup>

Neste sentido, podemos afirmar que, para o caso das vilas analisadas por Lopes, o Diretório acarretou num processo de territorialização que implantou a propriedade individual entre os índios, situação que pretendia criar um processo de desagregação social do grupo. Isto é, o projeto do Diretório pretendia dar passos largos em direção ao ideal assimilacionista, no que tange à terra.

Para Rafael Corrêa, no Rio de Janeiro, mesmo que a legislação não preterisse os índios em relação à situação territorial anterior ao Diretório, um processo de esbulho das terras dos índios ficou evidente, haja vista os inúmeros conflitos territoriais, patente em quase todos os estabelecimentos indígenas, a partir da segunda metade do século XVIII.

a legislação incentivadora da presença de não-índios no interior dos aldeamentos acabou por levar a um quadro no qual o número de forasteiros era crescente, havia aforamentos que se davam à revelia dos índios e as benfeitorias estabelecidas os contrariavam. Somado a isso, a convivência e a cumplicidade de autoridades locais escolhidas para atuar junto a esses espaços (...). Na prática, embora as instruções régias tenham manifestado preocupação em garantir o direito dos indígenas às terras coletivas, a confluência dessas variáveis resultaram em conflitos que se deram principalmente em torno da posse das terras. O maior patrimônio das Aldeias tornava-se, assim, cada vez mais suscetível a usurpações e a própria integridade das mesmas já parecia ameaçada.<sup>136</sup>

Como já frisamos, o Diretório dos índios somente passou a ser mais eficazmente aplicado no Rio de Janeiro a partir do governo do Marquês de Lavradio, na década de 1770, a partir de então, muitos conflitos territoriais são observados nos aldeamentos do Rio de Janeiro. Para o caso dos índios de Itaguaí e Mangaratiba, por exemplo, veremos que conflitos por terra com a Fazenda Real de Santa Cruz, com dono de engenho, com moradores brancos e entre os próprios índios foram exemplos do aumento de conflitos envolvendo as terras indígenas. É interessante notar que tais conflitos não significavam apenas o esbulho das terras dos índios, mas acarretaram na própria extinção dos estabelecimentos e instituições indígenas. Mais à frente, no capítulo 4, a situação territorial de Itaguaí e Mangaratiba será mais bem analisada por nós.

Ao considerar o processo de territorialização pombalino imputado aos índios, Oliveira diz:

---

<sup>135</sup> Idem, pág. 359.

<sup>136</sup> CORRÊA, 2012, pág. 16.

Essa segunda modalidade de territorialização, com a qual se defrontam os povos indígenas, só implicava riscos e prejuízos à manutenção de uma condição de indígena, por isso representaria a possibilidade de uma sobre-exploração por parte dos outros clientes não-indígenas. Afastados de um destino coletivo, trilhando trajetórias individuais para escapar aos estigmas e para se fazer passar por brancos, os descendentes de indígenas tenderam a escamotear suas tradições culturais e abandonar sua língua, seja reduzindo o étnico à dimensão familiar e vivenciando um forte conflito entre esfera doméstica e esferas pública, seja fragmentando-o ainda mais e, através de casamentos interétnicos, limitando-o à memória de alguns ascendentes. O resultado desse processo foi sempre a invisibilização de presença indígena dentro dos espaços da sociedade nacional.<sup>137</sup>

Além dessa atitude de negação étnica pelos próprios índios, muitos estudos apontam para uma atitude inversa, isto é, em muitos casos, os índios permaneceram se autointitulando índios, no intuito de angariar ou reaver direitos esbulhados, como foi o caso dos índios de Itaguaí e Mangaratiba,<sup>138</sup> revelando que estes utilizaram recorrentemente a identidade como recurso político. De qualquer maneira, Oliveira vem nos corroborar quando aponta este caráter assimilacionista presente no indigenismo pombalino e em suas diversas aplicações.

O Diretório, do ponto de vista da territorialização, pretendia manter a posse das terras para os índios, porém, com a permissão da entrada de forasteiros. O que ocorreu, portanto, foi o acirramento de conflitos envolvendo as terras que pertenciam aos índios ou que pelo menos deveriam pertencer, segundo a proposta do Diretório. Vemos que, novamente, é difícil fazer generalizações, pois cada Capitania e, às vezes, cada estabelecimento indígena lidou com a distribuição e os conflitos de terras de uma forma específica. Os processos observados no Rio Grande do Norte e no Rio de Janeiro nos permitem apenas constatar que havia um avanço colonial sobre as regiões ocupadas pelos índios.

A política indigenista pombalina se constitui como mais um exemplo fundamental de territorialização dos índios junto ao Estado e à sociedade colonial. Como a Lei não se mostrou clara o suficiente a respeito das terras coletivas e da propriedade individual, em alguns casos se permaneceu como estava antes e em outros se repartiu as terras. Independente do que se fez com as terras de cada aldeamento, o que importa reter a respeito da legislação pombalina é que a tácita abertura das Aldeias aos moradores não-indígenas, ditos brancos pela nossa documentação, trouxe uma infinidade de conflitos territoriais, nossa análise sobre Itaguaí e Mangaratiba ajudará a percebê-los.

---

<sup>137</sup> OLIVEIRA FILHO, 2010. Pág. 33-4.

<sup>138</sup> Para o caso de Itaguaí ver MOREIRA, Vânia Losada. De *índio a guarda nacional: cidadania e direitos indígenas no Império (Vila de Itaguaí, 1822-1836)*. Revista Topoi, Vol. 11, Nº. 21, 2010. E para o caso de Mangaratiba ver ALMEIDA, 2010, *Op. cit.*

### **A Carta Régia de 1798: a acentuação do projeto assimilacionista**

A Carta de 12 de maio de 1798 foi endereçada diretamente ao governador-geral da província do Grão-Pará, D. Francisco de Souza Coutinho, irmão de D. Rodrigo de Souza Coutinho, futuro ministro do governo de D. João VI, mas recomendava a extinção do Diretório dos Índios na Colônia em geral, estabelecendo-se, do ponto de vista normativo, como o novo parâmetro para a questão indígena.

Conforme propôs Cunha, a abolição do Diretório Pombalino, pela rainha D. Maria I, criou um vazio legal em relação aos índios: “*Com a revogação, em 1798, do Diretório Pombalino promulgado na década de 1750, havia-se criado um vazio que não seria preenchido (...)*”<sup>139</sup>. Sem entrar em maiores detalhes acerca dessa Lei, Cunha diz que o Diretório dos Índios permaneceu oficiosamente em vigor,<sup>140</sup> verdade para determinados casos, como o do Ceará, por exemplo.<sup>141</sup> Contudo, novos estudos sobre a extinção do Diretório têm mostrado que a Carta Régia de 1798 não somente extinguiu o Diretório, como também trouxe mudanças legislativas significativas para os índios.

Para Patrícia Melo Sampaio não existiu um vazio legislativo com a abolição do Diretório, apesar de reconhecer que extraoficialmente o Diretório permaneceu como parâmetro de referência legal, devido a falta de diretrizes consistentes na Carta Régia de 1798.<sup>142</sup> A Carta deu continuidade a algumas políticas de Pombal – à política de mestiçagem, principalmente – e delegou às Províncias algumas responsabilidades em relação aos índios.

Sobre a Carta, Sampaio diz:

A Carta reitera princípios, mas também opera mudanças. A instauração do autogoverno dos índios, a reiteração da liberdade e da igualdade entre os vassalos, a extensão do privilégio da orfandade às populações independentes (não aldeadas), o fim da chancela da Coroa às operações de descimentos, a liquidação dos bens do Comum das povoações, a liberdade de comércio, o acesso livre de moradores aos recursos naturais e às terras indígenas e o incentivo à miscigenação são alguns exemplos que podemos enumerar aqui.<sup>143</sup>

Os apontamentos feitos por Sampaio são exclusivos para o caso do Pará e regiões que eram submetidas a esta capitania, mas a Carta Régia também foi importante na capitania do Espírito Santo, por exemplo. Vânia Moreira aponta que D. Rodrigo de Souza Coutinho encaminhou a Carta Régia de 1798 também ao governador do Espírito Santo, em 29 de agosto do mesmo ano, pedindo que se observassem as orientações do documento. A autora salienta a

---

<sup>139</sup> CUNHA, 2001, pág. 138.

<sup>140</sup> Idem, pág. 139.

<sup>141</sup> Cf. SILVA, 2003.

<sup>142</sup> SAMPAIO, Patrícia Melo. *Espelhos partidos: Desigualdades étnicas e hierarquias sociais*. Niterói: Tese de doutorado, UFF, 2001. Pág. 118.

<sup>143</sup> Idem, pág. 219.

diversidade de legislações e práticas em relação aos índios em uma mesma região e independente do regimento oficial em vigor. Ao analisar o caso dos índios da Capitania do Espírito Santo, nos anos iniciais do século XIX, Moreira se deparou com a convivência de práticas do Diretório, em tese abolido pela Carta Régia supracitada, e o estabelecimento dessa nova política para os diferentes tipos de índios existentes na província.<sup>144</sup>

Os índios Botocudo recém contatados e hostis à sociedade “lusobrasileira”, por exemplo, eram encaminhados aos diretores de índios, enquanto os índios ditos civilizados que viviam nas vilas, respondiam à nova política da Carta Régia.<sup>145</sup> Situação que revela mais uma vez a pluralidade de tratamento oferecido às comunidades indígenas no Antigo Regime, do ponto de vista legal e administrativo.

De fato, Moreira demonstra que a transição de uma política para a outra não foi feita mediante a mera vontade ou imposição dos órgãos superiores de administração, mas negociada e utilizada de acordo com as demandas de cada localidade. A “situação civilizacional” dos diferentes grupos indígenas envolvidos era um fator importante. A própria Carta Régia reconhecia a existência de diferentes “tipos de índios”. Isto é, para diferentes “estágios civilizacionais” utilizavam-se métodos também diversos.

Do ponto de vista da territorialização, acreditamos que a Carta também deu certa continuidade à política territorial pombalina em relação aos índios, ou seja, continuou permitindo a entrada do elemento branco sobre os espaços indígenas. No entanto, entendemos que a política mariana foi mais além. Ela intensificou esse processo de contato, pois permitiu o comércio direto entre brancos e índios, a liquidação dos bens do Comum das vilas e criou finalmente o tão controverso autogoverno dos índios, com a extinção do cargo de diretor.<sup>146</sup>

Neste sentido, para compreendermos o novo processo de territorialização que se instaurou junto aos índios, a partir do governo mariano até o segundo Reinado, vamos analisar estas três questões que nos parecem relevantes para compreender esse tema: a permissão da comercialização direta com os índios, sem intermediários, no que diz respeito às negociações relativas a terras e a artigos produzidos ou coletados pelos índios; a liquidação dos bens do Comum; e a questão do autogoverno dos índios.

---

<sup>144</sup> Cf. MOREIRA, Vânia Losada. *A aplicação da Carta Régia de 12 de maio de 1798 nas vilas de índios do Espírito Santo*. Trabalho Apresentado no Simpósio Temático “Os Índios e o Atlântico”, XXVI Simpósio Nacional de História da ANPUH, São Paulo, 17 a 22 de julho de 2011.

<sup>145</sup> MOREIRA, Vânia Losada. *Deslegitimação das diferenças étnicas, “cidanização” e desamortização das terras de índios: notas sobre liberalismo, indigenismo e leis agrárias no México e no Brasil na década de 1850*. Revista *Mundos do Trabalho*, vol. 4, n. 8, 2013. Pág. 226.

<sup>146</sup> *Carta da rainha D. Maria I ao governador e capitão general do Estado do Pará de 12 de Maio de 1798*. Disponível em: <http://www.historiacolonial.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=269&sid=52&tpl=printerview>

A permissão de comércio entre a população “lusu-brasileira” e os índios, no Pará, também é analisada por Sampaio: “*Quanto às terras indígenas e seus recursos naturais, ficou liberado o acesso dos moradores que podiam também negociar livremente com os índios.*”<sup>147</sup> Segundo a autora, permitiu-se a entrada de gêneros que faltassem aos índios e a livre-extração. Uma “livre-circulação” de pessoas se configurou como situação dentro das fronteiras étnicas, isto é, permitiu-se não somente o contato entre grupos distintos como os colocou em situação de comércio. Nota-se que nessa passagem citada, Sampaio fala dos recursos naturais somados às terras indígenas, embora não se aprofunde sobre a questão das terras indígenas, Sampaio constata o seguinte: “*(...) os índios já aldeados deveriam buscar seus próprios mecanismos de proteção individual, já que as referências coletivas (lideranças, terras, bens do Comum) tinham sido abolidas.*”<sup>148</sup> Sampaio, também sem entrar em maiores detalhes sobre o assunto, corrobora a opinião de que a Carta acentuou o processo de liberalização sobre os espaços indígenas: “*O estabelecimento nas terras dos índios estava garantido a todos os indivíduos livres, dando parte ao governo de sua intenção.*”<sup>149</sup>

A questão de terras é também relacionada pela autora a outro assunto: “*A liberação do acesso às terras dos índios se combina com a liquidação dos bens do Comum das extintas povoações pombalinas. Tudo quanto pertencia ao Comum deveria ser vendido e seu resultado, recolhido aos cofres reais.*”<sup>150</sup> A autora explora esse tema, da liquidação dos bens do Comum, a partir de uma correspondência entre os governadores do Pará e do Rio Negro, em 1799, Sampaio informa-nos:

[Os bens do Comum] deveriam ser inventariados, os resultados dos negócios ainda pendentes seriam recolhidos aos cofres e, os bens que não fossem arrematados, recolhidos aos armazéns reais. As olarias e as outras fábricas (amarras, algodão) passariam para as Câmaras. Todos os produtos de lavoura e do sertão ainda existentes se destinariam à liquidação das contas dos interessados, fossem índios, cabos ou diretores.<sup>151</sup>

Para o caso do Pará, ao menos, podemos dizer que na prática a interpretação da Lei mariana pelas autoridades permitiu e incentivou acabar com o patrimônio do Comum e todos os bens que estivessem sobre o controle dos próprios índios, que passaram aos cofres públicos e ao domínio das Câmaras.

Já para o caso da questão territorial indígena no Espírito Santo, o ingresso de não-índios nos espaços das vilas forjava o seguinte quadro, segundo Moreira:

---

<sup>147</sup> SAMPAIO, 2001, pág. 229.

<sup>148</sup> Idem, pág. 237.

<sup>149</sup> Idem, pág. 229.

<sup>150</sup> Idem, ibidem.

<sup>151</sup> Idem, pág. 231.

Do ponto de vista normativo, as câmaras das vilas recém-criadas nos antigos aldeamentos não tinham jurisdição para administrar as terras dos índios. A despeito disso, em muitas vilas de maioria indígena, os senados das câmaras tenderam a administrar as terras dos índios e aforá-las como se fossem terras da vila, criando uma profunda sobreposição entre direitos e jurisdições. Esse processo é particularmente visível nas vilas de índios do Espírito Santo, cujas terras passam a ser aforadas pelas câmaras ainda no período colonial, tornando-se uma prática cada vez mais ostensiva e contrária aos interesses dos nativos, na proporção em que eles perdiam para os moradores não índios os cargos da governança e na medida em que aumentava a população forânea na vida social e política local.<sup>152</sup>

A prática de intrusão e de esbulho sobre as terras indígenas, portanto, já corria acelerada em algumas vilas dessa província, quadro que só se agravou ao longo dos anos. Na primeira metade do século XIX, quando vigorava o “vazio de legislação”, conflitos de terra culminaram em rebeliões indígenas, como aponta Moreira. Os índios de algumas vilas requeriam a manutenção de seus direitos consuetudinários a despeito de moradores brancos estarem invadindo suas terras, sequestrando crianças indígenas e provocando violências físicas, como os próprios índios relataram. Esta análise é exemplar porque aponta para um processo de territorialidade, demonstrando que os índios possuíam uma memória em relação ao histórico de contato com a sociedade envolvente e que estavam atentos e combativos em relação a situações que culminassem na sua perda de direitos, no caso ao esbulho de terras.<sup>153</sup>

Após a breve análise da liquidação dos patrimônios indígenas (terras e bens do Comum) dentro do “vazio de legislação”, tendo como representatividade os casos do Pará e do Espírito Santo, falta analisar a questão do autogoverno dos índios. Moreira chama a atenção para a questão da tutela como instituição permanente na vida dos povos indígenas no Brasil. No entanto, tanto o Diretório como a Carta presumiam o autogoverno dos índios. No caso do Diretório, a existência de diretores de índios limitava a plena realização da ideia de autogoverno. Esse não foi o caso, aliás, de alguns estabelecimentos indígenas do Rio de Janeiro, que se constituem como exceção, pois, por certo período, não contaram com a participação de diretores de índios, como veremos. E para o caso da Carta Régia também há que se problematizar as condições dessa autonomia e liberdade. Para Moreira:

Na longa duração da história brasileira a relação entre índios e colonizadores foi frequentemente mediada por ideias e práticas tutelares. Nos aldeamentos coloniais, por exemplo, foi comum a tutela exercida pelos padres, tanto no âmbito religioso como no temporal. A administração particular dos índios, que tanto caracterizou a vida colonial de São Paulo, é outro exemplo de tutela exercida, contudo, pelos moradores. Assim, apesar das variações históricas, a tutela foi uma prática muito presente na experiência social da população indígena e justificada segundo o argumento de que eles não eram plenamente “civilizados” e, por isso, ainda incapazes de governarem a si próprios. Também foi um dos instrumentos legais mais utilizados para controlar e explorar o trabalho dos índios.<sup>154</sup>

---

<sup>152</sup> MOREIRA, 2013, pág. 75.

<sup>153</sup> Cf. MOREIRA, 2011.

<sup>154</sup> MOREIRA, 2013, pág. 227.

Neste sentido, a tutela exercida sobre as populações indígenas, em diferentes tempos, utilizava como argumento a pouca aptidão dos índios para o mundo civil, infantilizando-os e imputando-lhes a legislação orfanológica, inclusive.<sup>155</sup> A questão é que a Carta extinguiu o diretor de índios e instaurou o autogoverno dos índios, embora ela tenha cerceado por outros métodos a sua liberdade, como veremos em seguida.

Uma outra característica importante da Carta, ainda não mencionada, foi o alistamento dos índios em corpos de Efetivos e de Milícias porque, do nosso ponto de vista, esta foi a maneira utilizada para manter as populações indígenas sob controle, mesmo se estabelecendo o autogoverno.<sup>156</sup> A militarização dos grupos indígenas foi um fenômeno comum na Colônia, desde os princípios da colonização. Não somente o cargo de capitão-mor oferecido aos principais das Aldeias Coloniais revela isso, mas o serviço de caráter militar prestado pelos índios aldeados ao Estado fica patente em qualquer Aldeia Colonial. Os índios do sudeste fluminense, por exemplo, serviam à Coroa policiando os caminhos do ouro, enviando índios para serviço periódico na Marinha e atuando como capitães das entradas ou do mato, onde capturavam desertores, criminosos e escravos fugidos, como esmiuçaremos no capítulo 3.<sup>157</sup>

Ainda sobre esse aspecto, a Carta previa a formação de contingentes formais e informais, empregando um Corpo Efetivo de Índios e a Milícia. Lembrando que a Carta impelia o recrutamento obrigatório aos índios, estando livres apenas os que estivessem empregados na navegação e pesca e os que obtivessem propriedade e escravos para o seu próprio sustento. Os oficiais desses corpos podiam ser brancos ou índios indicados pelas Câmaras que remetiam a relação para a aprovação dos governadores.<sup>158</sup>

Importante constatar ainda que a militarização das populações indígenas não tinha apenas como fim a arregimentação e a utilização da mão de obra para fortalezas e navios, mas funcionava como instrumento de organização e controle social.<sup>159</sup> O alistamento militar de índios, que acontecia nas Aldeias Coloniais e depois nas vilas, era mais um dos recursos para civilizar as comunidades indígenas, isto é, o papel global dos índios nas Forças Armadas

---

<sup>155</sup> Idem, pág. 229.

<sup>156</sup> SAMPAIO, Patrícia Melo. “*Vossa Mercê mandará o que for servido...*”: Políticas indígenas e indigenistas na Amazônia portuguesa do final do século XVIII. Niterói: Revista Tempo, nº 23, 2007. Pág. 43.

<sup>157</sup> CAMPOS, 2011. *Op. cit.* Ver o caso das Aldeias de Itaguaí e Mangaratiba. In. SOUZA E SILVA, 1854.

<sup>158</sup> *Carta da rainha D. Maria I ao governador e capitão general do Estado do Pará de 12 de Maio de 1798.* Disponível em: <http://www.historiacolonial.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=269&sid=52&tpl=printerview>

<sup>159</sup> Sobre esse assunto conferir os seguintes: MOREIRA, Vânia Losada. *Vestir o uniforme em índios e torná-los cidadãos: Reflexões sobre recrutamento militar, reclassificação social e direitos civis no Brasil imperial.* In. COMISSOLI & MUGGI (Orgs.) *Homens e armas: Recrutamento militar no Brasil.* São Leopoldo: Oikos, 2011. E cf. MOREIRA, Vânia Losada. *Caboclisto, vadiagem e recrutamento militar entre as populações indígenas do Espírito Santo.* Aarhus: Diálogos Latinoamericanos, Nº. 11, 2006.

significava mais do que a complementação de quadros e a utilização da mão de obra em serviços de limpeza ou de carregadores, por exemplo. Os índios que eram recrutados na Marinha ou em outras instituições militares tinham que ser enquadrados nas rígidas atividades e hierarquias militares. A perda de liberdade, os serviços forçados e os castigos comuns nas instituições militares eram instrumentos úteis que, segundo acreditava-se, civilizaria as populações indígenas.<sup>160</sup>

O alistamento compulsório dos índios que não estivessem empregados na pesca ou na navegação e não possuíssem sesmarias ou escravos foi, portanto, uma limitação do autogoverno dos índios durante o período de vigor da Carta Régia de 1798, já que eram inseridos em forças militares e com isso obrigados a prestar determinados serviços dentro dessas instituições.

A promoção de novos descimentos é outro aspecto presente na Carta que ajuda a visualizar a nova territorialização operada. O governo mariano, assim como o Diretório, também reconheceu que havia dois tipos de índios na Colônia. Por isso, para os índios que estavam fora da “sociedade civil”, recomendava-se:

Regulado assim a condição [dos] índios, que já vivem aldeados, é minha real Intenção, pelo que toca aos que andam embrenhados nos matos e repugnam procurar a sociedade dos outros seus semelhantes pelos justos motivos que me patenteais, alterar o sistema até agora seguido, e substituir-lhe outro, que tenha por princípio não o conquistá-lo e sujeitá-los, mas prepará-los para admitirem comunicação e trato com os outros homens: e para este fim vos ordeno, que não façais nem consintais se faça, debaixo das mais severas penas, que ficam reservadas ao Meu Real arbítrio, guerra ofensiva ou hostilidades quaisquer a nação alguma de gentios que habitam os vastos espaços dessa capitania; e recomendo-vos do mesmo modo que nem deis nem consintais se dê auxílio direto ou indireto nas guerras que umas nações às outras poderem fazer; proibindo, debaixo de rigorosas penas, a compra ou recebimento de nenhum escravos apreendidos nas guerras que entre si tiverem (...).<sup>161</sup>

Nesta passagem, a Carta assegurava aos índios dos sertões métodos brandos mediante o contato e a proibição da escravidão deles. Sobre este assunto, temos a análise de Sampaio a respeito dos “Termos de Educação e Instrução”, documento relativo à província do Pará, que apresenta a questão dos índios recém-descidos. À luz desse documento, Sampaio salienta que os descimentos e a repartição dos índios eram feitos pelas Câmaras, ou seja, o controle da mão de obra dos índios que ingressavam nas vilas, vindos dos sertões, era um benefício reservado às Câmaras.<sup>162</sup> Entretanto, não podemos generalizar a análise de Sampaio sobre os descimentos para outras Capitânicas, pois o que a autora observou em seu estudo foi a forma

---

<sup>160</sup> Cf. CAMPOS, 2011. *Op. cit.*

<sup>161</sup> In. *Carta da rainha D. Maria I ao governador e capitão general do Estado do Pará de 12 de Maio de 1798*. Disponível em: <http://www.historiacolonial.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=269&sid=52&tpl=printerview>

<sup>162</sup> SAMPAIO, 2007, pág. 44.

como as autoridades coloniais do Pará interpretaram e operacionalizaram as diretrizes gerais então em vigor.

A política indigenista mariana, portanto, também instituiu um processo de territorialização, pois a Carta desceu mais índios, intensificou a entrada de forasteiros nas terras indígenas e modificou a tutela sobre os índios, alistando-os nas Forças Armadas, aumentando assim o número de conflitos.

O convívio entre moradores brancos e índios, implantado pelo Diretório pombalino, era mediado pelas autoridades coloniais, principalmente, mediante a presença do diretor nas vilas. A ausência dele, com a sua extinção pela Carta, no geral, acarretava numa maior laxidão das interações entre índios e moradores brancos. Nas regiões de Itaguaí e Mangaratiba, por exemplo, não houve, por um bom tempo, a presença de diretores e por isso a autoridade representativa dos índios era o capitão-mor, que, geralmente, era índio ou mestiço. Vale destacar que, sendo o capitão-mor mestiço, este podia conviver com constantes insubordinações advindas dos índios, como foi o caso do capitão-mor José de Souza Vernek, da Aldeia de Mangaratiba, em um episódio de levante dos índios contra ele, em 1807.<sup>163</sup>

No geral, a Carta se mostra mais reduzida e menos explicativa do que o Diretório pombalino. O texto da Carta Régia de 1798 deixa as diretrizes em aberto, pois não se especificava os métodos de aplicação em seu corpo. Muito provavelmente, embora não possamos afirmar baseadas em documentos, cada província ficava responsável por desenvolver as medidas da Carta na prática. Esse fenômeno, portanto, revela que a Carta Régia de 1798 também permitia uma ampla margem de adaptação às práticas locais, já que não estabelecia métodos precisos relacionados à repartição dos bens do Comum ou ao autogoverno dos índios, por exemplo.

As duas últimas políticas – o Diretório e a Carta – foram pensadas inicialmente tendo como molde a realidade amazônica, cujo número da população indígena era extremamente elevado, onde as disputas territoriais eram latentes e as fronteiras ainda não estavam devidamente demarcadas. Por esse motivo, ambas as propostas legais ricochetearam de forma diversa em outras regiões da Colônia onde não havia problemas de fronteiras externas.

Além disso, ainda nessa comparação, ambas as legislações promoveram a progressiva secularização da governança sobre os índios e o autogoverno (dentro dos limites que já apontamos). A expulsão dos padres jesuítas diminuiu a força do clero no Brasil, que passou a

---

<sup>163</sup> *Requerimento de Luiz da Costa e outros índios e informações do ouvidor da comarca João Barroso Pereira.* In. SOUZA E SILVA, 1854.

ter papel apenas consultivo no que diz respeito à administração dos índios, isso até 1845, quando o projeto das missões é restabelecido.<sup>164</sup>

A condição de autogoverno era bastante cara ao Antigo Regime e fazia parte das suas bases morais e éticas.<sup>165</sup> Entretanto, para o caso dos índios havia opiniões bastante polarizadas em relação ao assunto. Pensavam, como permitir o autogoverno dos índios se eles não estão no mesmo estágio civilizacional do restante da população “lusobrasileira”? Tal questionamento levou a Coroa a limitar a liberdade dos índios em ambas as legislações. Para o caso do Diretório dos Índios foi criado o cargo de diretor de índios, que se mostrava tão fundamental para a aplicação desse regimento como quanto deu nome ao corpo da Lei, “Diretório”. Na Carta Régia, expedida do Palácio de Queluz pela Rainha D. Maria I, o princípio do autogoverno foi mais tacitamente assumido, embora o alistamento dos índios nos corpos de milícias e a administração exercida pelas Câmaras sobre os índios egressos dos sertões não possa se constituir como exemplo de autonomia e liberdade. Contudo, é importante salientar que liberdade e autonomia são conceitos difíceis de serem mensurados dentro de uma lógica de Antigo Regime. Nesse sentido, a subordinação dos índios à Câmara, à luz da Carta, em termos de Antigo Regime, era o próprio e mais radical reconhecimento da autonomia dos vassallos, na verdade. O que D. Maria fez, foi utilizar o modelo de governança dos brancos para pensar a governança dos índios, pois, afinal, também os brancos tinham que entrar e alistar-se nas Ordenanças.

Ainda em relação ao autogoverno dos índios, outra característica importante que devemos mencionar é que tanto o Diretório como a Carta abriram possibilidades para “novos espaços formais de poder ocupados pelas lideranças indígenas”.<sup>166</sup> Primeiro, o Diretório, ao transformar as Aldeias Coloniais em vilas, buscou colocar os índios em “igualdade” aos “lusobrasileiros” (apenas em tese, pois a administração dos diretores limitava essa autonomia), permitindo-lhes alçar cargos nas Câmaras, como foi comum na Amazônia, por

---

<sup>164</sup> KODAMA, Kaori. *Os Índios no Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Ed. Fiocruz, 2009. Pág. 243.

<sup>165</sup> De acordo com Antonio Manuel Hespanha, que possui pesquisas sobre história e direito no período moderno: “(...) cada corpo social, cada órgão corporal, tem a sua própria função [officium], de modo que a cada corpo deve ser conferida a autonomia necessária para que a possa desempenhar. A esta ideia de autonomia funcional dos corpos anda ligada, como se vê, a ideia de autogoverno que o pensamento jurídico medieval designou por *iurisdictio* (...). Assim, a primeira novidade [do Antigo Regime] foi a construção dogmática da personalidade colectiva. Com ela, o direito pode, pela primeira vez, lidar adequadamente com as formas grupais de organização social – cidades e vilas, corporações, comunidades religiosas, etc. – justificando sua autonomia política e sua capacidade de auto-organização.” HESPANHA, Antonio M. *Às vésperas do Leviathan*. Coimbra: Almedina, 1995. Págs. 300-1.

<sup>166</sup> SAMPAIO, 2007. Pág. 45.

exemplo.<sup>167</sup> De qualquer maneira, o cargo político e administrativo de capitão-mor oferecido às lideranças indígenas elevou alguns índios a uma condição na hierarquia social comumente inesperada pelas populações indígenas. Esse fenômeno, inclusive, será explorado em nossa dissertação, haja vista as localidades de Itaguaí e Mangaratiba possuírem capitães-mores ativos e combatentes durante a vigência dos dois projetos de territorialização em cena. A segunda, a Carta, alcançou essa possibilidade de forma mais completa, levando-se em consideração que os índios podiam ocupar, inclusive, o papel de oficiais nos Corpos Efetivos e de Milícias, ampliando assim o horizonte de espaços formais oferecidos aos índios.

A ascensão dos índios, ao menos das suas lideranças, dentro das hierarquias sociais, portanto, tornou-se mais aberta e complexa com o advento das duas novas legislações indigenistas do século XVIII. Embora, do ponto de vista da territorialização, os antigos direitos coletivos sobre terras e bens tenham sido bastante flexibilizados e, em algumas regiões, realmente esbulhados.

Cunha ao fazer uma análise das políticas indigenistas ofertadas aos índios no devir histórico colonial/nacional, na longa duração, conclui pela política de concentração, que tinha objetivos bastante específicos:

se se quer sujeitar os índios ao trabalho, deve-se ampliar suas necessidades e restringir simultaneamente suas possibilidades de satisfazê-las. Diminuir seu território e intrusá-lo, “tirar-lhes os coutos”, ou seja, confiná-los de tal maneira que não possam mais subsistir com suas atividades tradicionais, é, como vimos quando tratamos de terras, uma das medidas preconizadas. Além da dependência que assim se cria, o desejo de instrumentos de ferro, quinquilharias, roupas – sem falar da proscrita, mas onipresente cachaça – inicialmente oferecidos para criarem os hábitos e posteriormente vendidos, devem induzi-los ao trabalho e ao comércio.<sup>168</sup>

O confinamento é inaugurado desde a política das Missões e o intrusamento é acelerado a partir de meados do século XVIII, com o Diretório e a Carta. A redução e a dependência dos índios num espaço determinado foram as formas mais satisfatórias encontradas para submetê-los à autoridade estatal exógena. O método de encerrá-los numa terra e assim obrigá-los à integração foi amplamente utilizado pelas autoridades – fosse em aldeias, freguesias ou vilas, tendo em vista que os descimentos e o ingresso de índios nos estabelecimentos indígenas nunca cessaram, dependendo da localidade que se observa.

As políticas indigenistas imputadas pelo governo colonial, vistas até então, impuseram sempre formas de territorializar os índios. O espaço físico e as condições de existência que os

---

<sup>167</sup> Cf. ROCHA, Rafael Ale. *Os oficiais índios na Amazônia pombalina: sociedade, hierarquia e resistência (1755-1798)*. Niterói: dissertação de mestrado, UFF, 2009.

<sup>168</sup> CUNHA, 2001, pág. 149.

índios desfrutavam junto à “sociedade civil” foram determinados pelo Estado e, além disso, estiveram suscetíveis às adaptações locais. De qualquer maneira, as políticas indigenistas esboçadas durante a Colônia e inclusive no período nacional seguiram mesmo a lógica do confinamento, como sugeriu Cunha.

O Brasil do século XIX começa a passar por mudanças sérias, como o retalhamento dos ingleses para coibir o tráfico negreiro Atlântico e a franca ascensão da economia cafeeira, fenômenos que incentivaram repensar a questão da mão de obra e a situação territorial da nação. Moreira, ao comparar o fenômeno da desarmotização de terras indígenas no México e no Brasil que imperou durante o século XIX, conclui o seguinte:

A comparação entre as realidades do México e do Brasil torna visível o enorme impacto do novo campo normativo liberal e nacionalista sobre a reorganização da política indigenista ao longo do século XIX, quando ambos os países passaram por um longo processo de organização do estado e da sociedade nacional. Para os índios, isso significou não somente modificações importantes no sistema de posse e propriedade de suas terras, mas também a “nacionalização” mais ou menos forçada de muitas comunidades, cujos membros tenderam a ser reclassificados como mexicanos e brasileiros. O fato de o regime imperial brasileiro apenas desamortizar as terras corporativas dos índios, permitindo a sobrevivência das terras corporativas civis e religiosas, mostra bem o quanto o ideário liberal e nacionalista foi implacável contra os índios, tentando destruir sua organização social e sua relativa autonomia, rompendo as fronteiras étnicas e sociais entre eles e as sociedades locais envolventes. Desse ponto de vista, a política indigenista imperial está muito longe de ser uma mera continuidade natural do antigo regime colonial.<sup>169</sup>

Para Moreira, o regime imperial brasileiro e o regime republicano mexicano pretendiam imputar aos índios uma política nitidamente dissociativa, a partir, especialmente, da desamortização das terras coletivas e da deslegitimação das diferenças étnicas existentes. Contudo, a autora compreende essas políticas dentro do contexto de implantação da cartilha liberal e nacional na América Latina, o que explica, por um lado, o caráter de extinção dos direitos coletivos em benefício da propriedade individual e privada e, por outro, a necessidade de homogeneidade cultural imposta pelos processos nacionais do século XIX. Isto é, a desamortização de terras indígenas não era algo exógeno à nova ordem liberal que se alastrava pelo Ocidente e o processo de transformação dos índios em “mestiços”, “caboclos”, “brasileiros” ou “nacionais” também era algo planejado dentro dos projetos de nação que se delineavam.

A nosso ver, mesmo antes do Regulamento de 1845 e da Lei de Terras de 1850, esse processo de cunho liberal que promovia o esbulho de patrimônio e a indistinção étnica das populações indígenas estava em curso e aparecia de forma embrionária junto à população indígena que possuía um envolvimento de séculos com o mundo colonial. Nesse sentido, é

---

<sup>169</sup> MOREIRA, 2013, pág. 85.

necessário que averiguemos a situação social e territorial dos estabelecimentos indígenas que possuíam esse alto grau de contato com a sociedade envolvente, para que possamos afirmar com propriedade o estado em que se achavam esses índios no alvorecer do século XIX. Para tanto, damos início à nossa análise da história social dos índios de Itaguaí e Mangaratiba, alojados aos pés da “sociedade civil” desde os princípios do século XVII.

## CAPÍTULO 2

### 2. As aldeias coloniais de Itaguaí e Mangaratiba e a formação do sudeste fluminense

#### As origens de Itaguaí e Mangaratiba: os Sá, os jesuítas e os índios

A partir da década de 1550, Men de Sá (1500-1572), terceiro governador-geral do Brasil, bancou uma campanha militar contra os franceses e os índios ditos Tamoio, que percorreu os territórios do sul da Bahia até a Baía de Guanabara. Segundo Almeida, esta campanha foi destruidora e colocou em risco de possibilidade o projeto missionário itinerante, obrigando os jesuítas a formularem um novo projeto, o projeto das missões.<sup>170</sup>

As cinco primeiras aldeias coloniais do Rio de Janeiro – São Lourenço, São Barnabé, São Pedro, São Francisco Xavier de Itaguaí e Nossa Senhora da Guia de Mangaratiba –, como projetos de territorialização para os índios, devem ter as suas origens remetidas a esses conflitos entre portugueses e franceses pela conquista da Baía de Guanabara e de Cabo Frio, entre as décadas de 1550 e 1610. No capítulo um vimos que tal projeto foi pensado pelas autoridades coloniais com intuito de reproduzir a mão de obra necessária para abastecer a sociedade colonial, de viabilizar o projeto catequético e também como contingente militar. No Rio de Janeiro, com a expulsão dos franceses, os conhecidos como Temiminó,<sup>171</sup> aliados dos portugueses, passaram a ser territorializados segundo o projeto das missões. Enquanto os Tamoio, aliados dos franceses, foram progressivamente esmagados na guerra colonial ou transformados em “escravos legítimos”.<sup>172</sup>

Os Temiminó, que habitavam a atual Ilha do Governador, estavam em guerras intestinais, motivadas por uma vingança hereditária, com os Tamoio, que, por sua vez, viviam espalhados e em maior número pela Baía de Guanabara e pelas costas do Rio de Janeiro. Nesse conflito, a aliança entre portugueses e índios foi feita a partir da lógica “inimigo do

---

<sup>170</sup> ALMEIDA, 2003, págs. 60-1.

<sup>171</sup> Para Almeida os Temiminó são um exemplo de etnicidade construída já no contexto de colonização, ou seja, os Temiminó poderiam ser um subgrupo Tupinambá, até mesmo um grupo que derivou dos próprios Tamoio. O que importa, de fato, é que por serem inimigos dos Tamoio, que preenchiam toda a região da Baía de Guanabara, se tornaram aliados dos portugueses, firmaram essa aliança tendo como objetivo vencer uma guerra tribal, portanto. Diz Almeida: “As informações sobre os temiminós, além de muito limitadas e escassas, restringem-se praticamente as relações de aliança e inimizade com os portugueses e tamoios, respectivamente, numa situação de guerras intensas. Foi a partir da aliança estreita estabelecida com os portugueses em 1555, quando se aldearam no Espírito Santo, que começaram a aparecer com algum destaque nos documentos coevos e o termo temiminó passou a ser amplamente utilizado para designá-los.” (2003:62).

<sup>172</sup> ALMEIDA, 2003, pág. 45. Sobre a noção de “escravos legítimos” ver PERRONE-MOISÉS, 2001, págs. 123-8.

meu inimigo é meu amigo”, haja vista os franceses já comercializarem pau-brasil com os Tamoio há tempos.<sup>173</sup>

Segundo Bessa Freire e Márcia Malheiros, alguns desses aldeamentos foram posicionados em regiões geográficas estratégicas com intuito de defesa,<sup>174</sup> corroborando o argumento de Almeida de que para o projeto colonial os aldeamentos indígenas deveriam também cumprir uma função militar.<sup>175</sup> Num alvará de 1582 ficava determinado que as aldeias coloniais deveriam ser instaladas próximas aos núcleos urbanos, mas não tanto para que o contato não maculasse a catequese, como ficou expresso numa Lei de 1611.<sup>176</sup> Este foi o caso das aldeias coloniais de São Lourenço e de São Barnabé que foram estabelecidas do outro lado da Baía de Guanabara, em frente à Cidade do Rio de Janeiro. Já o caso de instalação de Itaguaí e Mangaratiba, como estavam longe das povoações, obedeceu, primeiramente, à ordem defensiva:

A aldeia de São Lourenço, localizada em área da atual Cidade de Niterói, e as aldeias de São Barnabé e São Francisco Xavier, situadas em área dos municípios de Itaboraí e Itaguaí respectivamente, atendiam aos interesses militares da Colônia, e por isso estavam localizadas em pontos estratégicos (...), formando o triângulo defensivo da Cidade.<sup>177</sup>

As duas aldeias que nos ocupam foram fundadas em lugares diferentes do que vieram a se estabelecer. Em virtude do abastecimento de água potável e de terras adequadas para o plantio foram transferidas para as localidades em que viveram até a extinção institucional delas no século XIX. Itaguaí foi fundada em Itacuruçá e Mangaratiba na Marambaia. Por fim, Itaguaí ficou em terras pertencentes à Fazenda de Santa Cruz e Mangaratiba no saco mais próximo à Baía da Ilha Grande, com a sesmaria doada pela família Sá. Confirmando-se, assim, o intuito de resguardar as entradas por onde os navios de outras nações poderiam chegar.<sup>178</sup>

A ocupação colonial dessa região começou com a instalação dos dois aldeamentos indígenas, no primeiro quartel do século XVII, após o fim da Confederação dos Tamoios e da

<sup>173</sup> ALMEIDA, 2003, ver capítulo 1: *Os índios e a conquista do Rio de Janeiro*.

<sup>174</sup> BESSA FREIRE, José Ribamar & MALHEIROS, Márcia. *Aldeamentos indígenas do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Ed.UERJ, 2009, pág. 72.

<sup>175</sup> ALMEIDA, 2003, pág. 82.

<sup>176</sup> “A localização dos aldeamentos obedece a considerações de várias ordens. Para incentivar o contato com os portugueses, facilitando assim tanto a civilização dos índios quanto a utilização de seus serviços, são em geral situados próximo das povoações coloniais (Alvará de 21/8/1582 e Provisão Régia de 1/4/1680, entre outros). Na Lei de 1611 serão expressamente situados a uma distância suficientemente segura de núcleos de povoamento brancos para que uns não possam prejudicar os outros. O aldeamento em locais estratégicos distantes das povoações coloniais com vistas à defesa é disposto em Cartas Régias de 6/12/1647 e 6/3/1694 e aconselhado pelo Conselho Ultramarino em Consultas de 2/12/1679 e 16/2/1694.” PERRONE-MOISÉS, 2001, págs. 118 e 119.

<sup>177</sup> BESSA FREIRE & MALHEIROS, 2009. Pág. 67.

<sup>178</sup> SOUZA E SILVA, 1854, págs. 180 e 195.

expulsão dos franceses da Baía de Guanabara, embora os Sá e os jesuítas já se constituíssem como proprietários majoritários de terras nessa região. Com status de nobreza da terra, pelas lutas travadas nas guerras de conquista supracitadas, os Sá faziam parte da elite mais importante do Rio de Janeiro e de São Vicente, durante os séculos XVI e XVII. A sesmaria original da Aldeia de Itinga, posteriormente transferida para outro lugar e finalmente denominada Aldeia de Itaguaí, foi permutada entre os Sá e os jesuítas e a sesmaria que deu origem à Aldeia de São Bráz, posteriormente Mangaratiba, foi doada também por eles.<sup>179</sup>

De acordo com os indícios,<sup>180</sup> ambas as aldeias foram estabelecidas com índios descidos de diferentes localidades por Martim Correia de Sá (1575-1632), revelando o papel importante dessa família na constituição das duas aldeias coloniais no sudeste fluminense.<sup>181</sup> Contudo, Itaguaí recebeu mais outros trazidos pelos jesuítas, além de alguns índios que já viviam próximos à localidade.<sup>182</sup> O termo descido se refere justamente à retirada dos índios dos sertões, de suas aldeias de origem, e o processo de colocá-los numa aldeia colonial, isto é, num espaço delimitado pelas forças coloniais.<sup>183</sup> Desse modo, Itaguaí e Mangaratiba foram formadas por índios descidos das seguintes localidades, como mostra a tabela a seguir:

---

<sup>179</sup> A permuta de que falamos foi acerca das terras da antiga Aldeia de Itinga, feita no período em que os índios já haviam sido transferidos para a Aldeia de Itaguaí, em terras jesuíticas. Este episódio mostra-se mais como exemplo de negociação de terras na região entre os Sá e os jesuítas, dois grupos influentes na região. Segundo Benedicto Freitas: “(...) para agradar o Governador Salvador Corrêa de Sá e Benevides, lhes haviam vendido as terras onde existira a Aldeia de Itinga transferida para o local da hoje próspera cidade de Itaguaí, em 1640, precisando das ditas terras para fechar um dos ângulos da testada do mar após os necessários contatos deram ao conhecido dirigente uma valiosa área em Macaé e a metade de sua sesmaria em Campos dos Goitacazes, o atual município de Campos, recebendo em troca as terras de Itinga, ficando, ainda, para aquele governador todo o rio Itinguçu com as terras adjacentes até Itacuruçá no comprimento de seiscentas braças.” FREITAS, Benedicto, *Santa Cruz: Fazenda Jesuítica, Real, Imperial*. Volume 1. Rio de Janeiro: S/ed., 1985. Págs. 35-6. Essa região corresponde hoje à Coroa Grande, bairro costeiro de Itaguaí. Idem, pág. 190. A sesmaria em que ficou estabelecida a Aldeia de Mangaratiba, no saco, foi doada por Gonçalo Correia de Sá. SOUZA E SILVA, 1854, pág. 196.

<sup>180</sup> SOUZA E SILVA, 1854, págs. 179 e 195.

<sup>181</sup> De acordo com Almeida: “Ao tratar da defesa da terra ameaçada pelos holandeses na segunda década do século XVII, Martim de Sá explicitou que as principais providências consistiam em fazer descer os índios do sertão, e distribuí-los por pontos do litoral que pudessem servir de desembarcadouro de inimigos, e em reparar as fortificações da cidade e seu porto. Seu relatório de despesas informa que a maior parte delas era feita com descimentos e pagamentos de serviços aos índios. Os gastos com os quatrocentos índios que, por ordem sua, desceram dos Patos com o reverendo Francisco Carneiro, para formar a aldeia de São Francisco de Itinga e que, portanto, deveriam ser sustentados por seis meses, incluíam peças de ferramentas, alqueires de farinha, milheiros de anzóis, grande quantidade de peixes para sustento dos índios, facas, tesouras, pentes varas de pano de algodão, caldeirão de cobre, uma canastra encourada, varas de lona, quatro botijas de azeite, duas libras de cera em rolo.” (2003:97).

<sup>182</sup> “Os tupinikins, vindos das Capitânicas do Espírito Santo e de Porto Seguro, formaram as bases das populações das aldeias de São Francisco Xavier de Itaguaí e Nossa Senhora da Guia, em Mangaratiba, juntamente com os índios de nação Carijó, descidos da Lagoa dos Patos pelos jesuítas.” BESSA FREIRE & MALHEIROS, 2009, pág. 68. Segundo Souza e Silva, Monsenhor Pizarro atribuiu a Martin de Sá a fundação da aldeia de Itaguaí com índios da ilha de Jaguaiamenão, que acreditamos ser a atual Jaguanum (1854:179).

<sup>183</sup> ALMEIDA, 2003, pág. 79.

**Tabela 1: Origem dos índios das aldeias coloniais de Itaguaí e Mangaratiba**

Responsáveis pelos descimentos	Itaguaí	Mangaratiba
Martim de Sá	Índios Tupiniquim de Porto Seguro e do Espírito Santo	Índios Tupiniquim de Porto Seguro
Martim de Sá	Índios da Ilha de Jaguaiamenão	Índios Tupiniquim do rio São Francisco do Sul <sup>184</sup>
Jesuítas	Carijó da Lagoa dos Patos <sup>185</sup>	Carijó da Lagoa dos Patos

Fonte: SOUZA E SILVA, 1854, págs. 179 e 195.

Sobre esses índios de Porto Seguro e do Espírito Santo não é possível averiguar com precisão a sua procedência, mas é provável que alguns deles tenham sido os mesmos índios Temiminó que ampararam os portugueses na conquista da Baía de Guanabara. Porque, segundo Almeida, estes índios aliados foram embarcados para a Capitania do Espírito Santo para formarem uma aldeia colonial populosa, Nossa Senhora da Conceição.<sup>186</sup> Recebendo, assim, apoio e proteção dos portugueses, que tinham em vistas a contrapartida militar destes índios.

Os índios que migraram para o Espírito Santo ficaram sob a liderança de Maracajaguaçu,<sup>187</sup> mas com o passar do tempo houve divisões, surgindo outra aldeia, a de São João, que foi liderada por Araribóia, ao que tudo indica.<sup>188</sup> Os jesuítas vieram a acrescentar Tupiniquim de Porto Seguro a estas duas aldeias<sup>189</sup> e, além disso, de acordo com Almeida, os Tupinambá e Goitacá também se misturaram a elas.<sup>190</sup> Por fim, na volta para o Rio de Janeiro,

<sup>184</sup> “Uma outra aldeia foi a de São Braz. O aldeamento foi fundado em Ingahyba (inga embebido, árvore de ingá, yba, fruto ou tronco seco) pelo governador do Rio de Janeiro, Martim de Sá, e ocupado pelos índios tupiniquins trazidos de Porto Seguro e do rio São Francisco do Sul. Dirigido pelos jesuítas, localizou-se inicialmente na ilha da Marambaia. Em 1620, quando Martim de Sá deixou o governo, requereu em nome de seu filho Salvador Correia de Sá Benevides, de sua esposa Cecília de Benevides e Mendonça e dos índios João Sinel e Diogo Martins, as terras que iam de Yuna, junto à Itaguaí, até a praia de São Braz. Posteriormente, quando se tornou capitão-mór do Rio de Janeiro doou meia légua destas terras à aldeia, e que iam desde a ponta até o saco de Mangaratiba, próximo à Coroa Grande. Como o sítio era impróprio (ressacas e falta de água potável além de constituir-se em esconderijo para desertores), a aldeia foi deslocada em 1688 para uma planície na qual, junto ao promontório, foi erigido um templo sob a invocação de Nossa Senhora da Guia de Mangaratiba.” FRIDMAN, Fania. *Três Vilas da Província Fluminense*. In. Cinco Séculos de Cidade no Brasil. Anais: Seminário de História da Cidade e do Urbanismo, 2000. Volume 6, nº 2. Disponível em: <http://unuospedagem.com.br/revista/rbeur/index.php/shcu/article/view/773>, pág. 4.

<sup>185</sup> FERNANDES, Eunícia Barros Barcelos. *Os jesuítas e a capitania do Rio de Janeiro*. In. Anais do IV Encontro Internacional de História Colonial: Jesuítas, expansão planetária e formas de cultura. Belém: Editora Açaí, 2014, pág. 86.

<sup>186</sup> ALMEIDA, 2003, pág. 64.

<sup>187</sup> Idem, ibidem.

<sup>188</sup> Idem, pág. 65.

<sup>189</sup> Idem, pág. 45.

<sup>190</sup> Idem, pág. 66.

estes aliados vieram lutar contra os Tamoio na Confederação, vingar seus antepassados e auxiliar na expulsão dos franceses.<sup>191</sup>

Calculamos então que as aldeias de Itaguaí e Mangaratiba também possam ter sido fundadas a partir do mesmo contingente de índios – ou de parentes seus – que formou as outras aldeias coloniais primevas do Rio de Janeiro, isto é, foram também compostas por índios que já possuíam um nível de aliança e de relação “clientelística” com os portugueses e que ajudaram na conquista do Rio de Janeiro e de Cabo Frio. De qualquer forma, os índios do Espírito Santo e de Porto Seguro também podem ter sido descidos em outro contexto ou ainda representar um fluxo de descimento/migração de índios aliados vindos das mesmas localidades, isto é, Espírito Santo e Porto Seguro.

Em 1620, índios Carijó foram descidos pelos jesuítas, trazidos da Missão dos Patos,<sup>192</sup> no Rio Grande do Sul, atual cidade de Laguna, num número de mais de trezentos índios. Segundo informações de um historiador local,<sup>193</sup> num primeiro momento esses índios foram distribuídos entre Sepetiba e Santa Cruz. Um número de quarenta foi ainda casado com escravos da Fazenda de Santa Cruz, ainda chamada de “Fazenda dos Currais” nessa época.<sup>194</sup> Almeida aponta que, segundo informações de Serafim Leite, os índios descidos da Missão dos Patos foram estabelecidos na Marambaia. Uma análise mais pormenorizada ainda precisa ser feita sobre este descimento, de qualquer forma ficamos com a impressão de que as duas aldeias do sudeste fluminense tenham recebido índios Carijó do sul.<sup>195</sup>

A aldeia de Itaguaí foi colocada sobre a chancela dos jesuítas e a de Mangaratiba ficou sobre a guarda da família Sá por muito tempo, sendo definida como “leiga”. O tipo de tutela que elas receberam definiu em grande medida a história de cada uma.

Antes disso, o histórico da família Sá junto aos índios precisa ser problematizado porque se constituíram como uma das principais famílias da terra<sup>196</sup> ao sul da Colônia, que através da conquista do Rio de Janeiro angariaram poder político e econômico. Boxer, em seu

---

<sup>191</sup> Almeida mostra que Araribóia e seus descendentes foram agraciados pelas autoridades coloniais com título de nobreza e com as aldeias coloniais de São Lourenço e São Barnabé em razão do apoio na expulsão dos franceses. ALMEIDA, 2003, pág. 83.

<sup>192</sup> A Lagoa dos Patos, segundo Almeida, possuía uma missão com índios Carijó constantemente ameaçados pelos paulistas, por isso o deslocamento deles para o Rio de Janeiro. ALMEIDA, 2003, pág. 108.

<sup>193</sup> É um autor não especializado, por isso algumas informações trazidas por ele não são devidamente citadas. No entanto, consideramos a sua pesquisa sobre a fazenda de Santa Cruz pioneira e importante, considerando-se os seus limites, assim fizemos um uso consciente de suas análises. FREITAS, 1985.

<sup>194</sup> FREITAS, 1985, págs. 93 e 190, nota 5. Acreditamos que muitas informações trazidas por este autor que não são citadas corretamente, elas são, na verdade, de Serafim Leite. No caso dessa informação sobre descimentos feito da Lagoa dos Patos está em LEITE, Serafim. *A História da Companhia de Jesus no Brasil*. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro. Volume IV, 1949, página 427.

<sup>195</sup> ALMEIDA, 2013, pág. 47; FERNANDES, 2014.

<sup>196</sup> O mesmo que nobreza da terra.

livro “Salvador de Sá e a luta pelo Brasil e Angola (1602-1686)”, ao se referir à Men de Sá, nos diz: “(...) os membros de sua família, e seus descendentes, estiveram mais ligados aos destinos da Colônia do que os de qualquer outra de ambos os lados do Atlântico, com a possível exceção dos Albuquerque, de Pernambuco.”<sup>197</sup> Na guerra contra os franceses, na fundação, administração e colonização do Rio de Janeiro, os Sá: “(...) com o correr do tempo passaram a considerar o local um feudo virtualmente de sua propriedade. Utilizaram as suas sucessivas investiduras oficiais na edificação de uma considerável fortuna familiar, graças às suas posses em terras, canaviais e escravos.”<sup>198</sup>

Os Sá sempre mantiveram relações muito complexas com os índios, desde o bandeirantismo praticado ferrenhamente por alguns membros da família, passando por um casamento institucionalizado com filha de “líder indígena”, até alianças guerreiras nas guerras de conquista do Rio de Janeiro,<sup>199</sup> de expulsão dos holandeses da Colônia e de reconquista de Angola.<sup>200</sup>

A complexidade dessa relação aparece também na iconografia preocupada em construir e consolidar uma memória. O quadro de Antônio Parreiras de título “Morte de Estácio de Sá”, de 1911, que faz parte do acervo do Museu Histórico da Cidade do Rio de Janeiro e que está atualmente no Palácio Guanabara, foi uma obra produzida por encomenda pela Prefeitura da Capital Federal. Em sua obra, Parreiras apresenta a relação travada entre os Sá e os índios, buscando retratar a fundação da Cidade após a batalha de Uruçumirim, de 1567, na atual praia do Flamengo. Nessa batalha, Estácio de Sá (1520-1667) foi ferido por uma flecha e morreu.<sup>201</sup>

---

<sup>197</sup> BOXER, 1973, pág. 20.

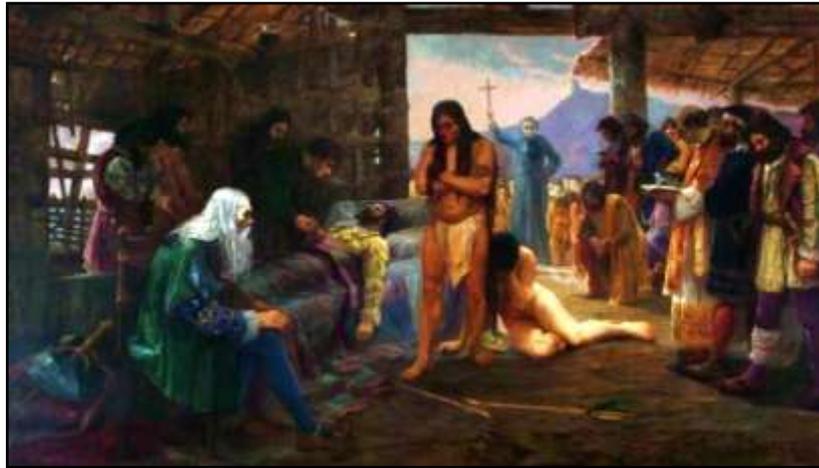
<sup>198</sup> Idem, pág. 22.

<sup>199</sup> ALMEIDA, 2003, págs. 60-3.

<sup>200</sup> Cf. BOXER, 1973.

<sup>201</sup> SALGUEIRO, Valéria. *As diferentes mortes de um herói: a pintura de Antônio Parreiras conta mais de uma história sobre a morte de Estácio de Sá, o fundador do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Revista de História da Biblioteca Nacional, 2007. Disponível em: <http://www.revistadehistoria.com.br/secao/perspectiva/as-diferentes-mortes-de-um-heroi>.

**Imagem 1: “Morte de Estácio de Sá” de Antônio Parreiras, 1911.<sup>202</sup>**



Segundo Lúcia Klück Stumpf, a pintura possui inúmeras figuras ilustres, como o próprio Araribóia (ao centro), os padres jesuítas José de Anchieta (junto a Estácio de Sá no leito) e Manoel da Nóbrega (na entrada segurando o crucifixo), Men de Sá (sentado ao pé do leito) e Salvador Correia de Sá (em pé, à direita), além de inúmeros índios prostrados do lado de fora da cabana.<sup>203</sup> Este quadro retrata a aliança estabelecida entre os dois grupos, os Sá e os índios.

Sobre as atividades de bandeira praticadas pelos Sá, Boxer assinala:

Como as tribos indomáveis se retirassem para o interior, resolveram os portugueses organizar expedições para ir ao seu encaço no interior das matas (...). Muitas incursões desse tipo foram levadas a efeito por Salvador Correia de Sá, o velho, pelo seu filho Martim e por outros membros da família, residentes no Rio de Janeiro.<sup>204</sup>

Sobre a aliança travada através de enlace matrimonial, João Fragoso salienta:

a exemplo de São Paulo e de Pernambuco, algumas das melhores famílias do Rio casaram seus rebentos com descendentes de “principais” indígenas. Este fora o caso de Gonçalo Correia de Sá, filho do Governador do Rio, Salvador Correia de Sá. Ou ainda de um do Capitão Gaspar Vaz, que esposou a filha de Araribóia, um dos principais líderes indígenas aliados dos lusos na conquista do Rio. (...) Por meio destas negociações, conseguiam-se, entre outras coisas, flecheiros e, com isto, os fidalgos dos trópicos ampliavam suas bases guerreiras.<sup>205</sup>

<sup>202</sup> Coleção do Museu Histórico da Cidade do Rio de Janeiro. Óleo sobre tela, 300 x 400 cm.

<sup>203</sup> Cf. STUMPF, Lúcia Klück. *O indígena nas pinturas de Antônio Parreiras: uma leitura republicana*. Natal: Trabalho apresentado na 29ª Reunião Brasileira de Antropologia, Anai do evento, 2014.

<sup>204</sup> Boxer, 1973, pág. 37.

<sup>205</sup> FRAGOSO, João. “Knights, ‘Archer Indians’ and the Atlantic World. Rio de Janeiro in the 17<sup>th</sup> century”. Trabalho apresentado no colóquio Imperial (Re)visions: Brazil and the Portuguese Seaborn Empire. Conference in Memory of Charles R. Boxer. Yale University, 2002, pág. 7. Apud. BICALHO, Maria Fernanda. *A França Antártica, o corso, a conquista e a “peçonha luterana”*. HISTÓRIA, São Paulo, 27 (1): 2008. Págs. 37-8.

Sobre as alianças guerreiras com os Sá, relacionadas à expulsão dos holandeses e à reconquista de Angola no século XVII, Boxer diz:

Em suas vitórias, os portugueses ficaram devendo muito à destreza dos índios arqueiros que Salvador [Correia de Sá e Benavides] trouxera consigo dos aldeamentos fundados pelos jesuítas nas Capitanias do Rio de Janeiro e São Vicente, pois a maioria dos óbitos foi causada por ferimentos feitos por flechas.<sup>206</sup>

O inglês Anthony Knivet (1560-1649) chegou ao Brasil por meio da atividade de pirataria e foi transformado em escravo pelos Sá, em suas memórias aponta para as expedições aos sertões feitas por Salvador Correia de Sá (1540/1547-1631), o velho, e por Martim Correia de Sá, seu filho. Várias expedições eram motivadas pelo intuito de encontrar Minas de ouro e prata, especialmente no planalto paulista,<sup>207</sup> entretanto, na ausência destas, muitos índios eram capturados ou resgatados<sup>208</sup> e transformados em escravos.<sup>209</sup> O relato de Knivet é muito rico e desnuda o envolvimento dos Sá com a escravidão indígena. Numa ocasião específica, o cronista narra que foi enviado ao sertão exclusivamente para trazer índios escravos a mando da família Sá.<sup>210</sup>

A esquadra de piratas ingleses que trouxe Knivet ao Brasil, após um saque à cidade de Santos, passou por infortúnios no Rio da Prata e no Estreito de Magalhães. O cronista então doente foi desembarcado para viver à sua própria sorte na Ilha de São Sebastião, atual Ilha Bela no litoral paulista, lá foi capturado e levado como prisioneiro para o Rio de Janeiro. Finalmente, foi transformado em escravo pelo então governador da Capitania Salvador Correia de Sá. Knivet trabalhou nos engenhos da família, que se localizavam na atual região de Jacarepágua, por longos períodos e, por fim, foi designado por Martim de Sá como “interceptador” e “atravessador” de índios escravos em determinadas situações, isto é, ia até os sertões buscar os índios que seriam escravizados. Como no caso em que o autor narrou sua visita a uma aldeia de Puri, onde negociou um número de 70 escravos com o Morubixaba da aldeia e foi até a Ilha Grande, ao encontro de Martim de Sá.<sup>211</sup>

---

<sup>206</sup> BOXER, 1973, pág. 74.

<sup>207</sup> “No ano de 1614, o avô e homônimo de Salvador de Sá foi nomeado governador das Capitanias de baixo, com amplos poderes e privilégios. O objetivo colimado nessa investidura era incentivar a exploração das betas auríferas, nos lugares em que já haviam sido trabalhadas e se pensava existirem outras Minas muito mais ricas.” BOXER, 1973, pág. 52.

<sup>208</sup> A noção de resgate está ligada às situações em que prisioneiros de guerras indígenas, destinados aos rituais antropofágicos, eram comprados pelos portugueses, portanto “resgatados”, e consequentemente transformados em escravos. PERRONE-MOISÉS, 2001, págs. 127-8.

<sup>209</sup> Cf. KNIVET, Anthony. *Notável viagem que, no ano de 1591 e seguintes, fez Anthony Knivet, da Inglaterra ao mar do sul, em companhia de Thomas Cavendish*. In RIHGB, 1878, tomo XLI; BOXER, 1973, pág. 21; ALMEIDA, 2003, págs. 108 e 110.

<sup>210</sup> KNIVET, 1878, pág. 211.

<sup>211</sup> KNIVET, 1878, págs. 204-214.

se causou ordenar-lhe [à Martim de Sá] o governador seu pai, que ele fosse para um lugar chamado Wianasses, cujos moradores tinham pazes com os portugueses e por facas e machados lhes vendiam mulher e filhos. Acompanhei meu amo em sua viagem. (...) Vendo Martim de Sá que eu o servia com solícitude, ordenou-me que com oito dos seus escravos, carregados de machados e facas, fosse buscar um outro gênero de selvagens chamados puris, que haviam igualmente assentado pazes com os portugueses.<sup>212</sup>

Nesse sentido, Knivet nos revela que, em finais do século XVI, a família Sá fazia descidas de índios como escravos, embora mais tarde no caso de Itaguaí e Mangaratiba o descimento tenha acontecido para a constituição das aldeias coloniais. Neste caso específico, citado acima, a captação dos índios como escravos foi feita por meio de negociação, na troca por machados e facas. Além disso, o relato do mercenário nos mostra que os Sá possuíam um contingente indígena numeroso trabalhando para si, ao longo de toda a costa que ia de Santos até à Cidade do Rio de Janeiro, e que Martim de Sá fazia inúmeras estadias na Ilha Grande, possuindo um sem-número de índios ao seu serviço.<sup>213</sup>

É possível afirmar, com base em Knivet, que a relação dos Sá com a população indígena era bastante absorvente, num período em que a escravidão africana era ainda incipiente nessas paragens. Os Sá escravizavam, aldeavam e produziam “servos” entre os índios e mestiços, dependendo do grupamento indígena com o qual lidavam e o contexto do encontro. A fundação das aldeias coloniais de Itaguaí e Mangaratiba estava imersa neste quadro e possivelmente agregou-se à população de ambas as aldeias parte de indígenas capturados ou resgatados nessas expedições. O relato de Knivet mostra que os índios atuavam muito profundamente na própria região, principalmente em Ilha Grande, e em Jacarepáguia onde havia engenhos da família, como veremos em seguida.

Segundo Joaquim Norberto de Souza e Silva, as informações acerca da fundação das duas aldeias são incertas, mas arrisca algumas conclusões, como foi detalhado na tabela 1.<sup>214</sup> Em 1615, portanto, Martim de Sá trouxe índios Tupiniquim de Porto Seguro e, “*distribuindo-os (...) por várias aldeias como o fito de desorientá-los*”<sup>215</sup>, acresceu a aldeia de Itaguaí com um número maior de índios e fundou a de Mangaratiba com estes.<sup>216</sup> Assim, mesmo com dados imprecisos de Souza e Silva, é possível dizer que tanto a aldeia de Itaguaí como a de Mangaratiba foram fundadas pelos Sá, haja vista a família possuir um nítido domínio da região desde finais do século XVI, como aponta o relato de viagem de Knivet.

---

<sup>212</sup> Idem, pág. 211.

<sup>213</sup> Idem, págs. 204-214.

<sup>214</sup> SOUZA E SILVA, 1854, pág. 179 e 180.

<sup>215</sup> Idem, pág. 180.

<sup>216</sup> Idem, pág. 195.

Outro dado importante acerca de Martim de Sá e os índios, neste caso os aldeados, é o decreto real de 22 de fevereiro de 1618 que o nomeou “*comandante da guarnição do Rio de Janeiro e adjacente distrito costeiro, cabendo-lhe ainda a supervisão dos aldeamentos indígenas dos arredores.*”<sup>217</sup> Reafirmando, assim, uma relação muito intrínseca entre os índios e essa família. Para o caso de Mangaratiba esta relação foi especial, haja vista a aldeia ter sido administrada pela família, isto é, em moldes parecidos com o que ocorria na administração particular paulista, segundo aponta Almeida,<sup>218</sup> questão que pretendemos aprofundar agora.

Especificamente sobre a instalação das Aldeias de Itaguaí e Mangaratiba nas regiões em que ficaram estabelecidas, Almeida propõe:

Ambas foram criadas por iniciativa das autoridades coloniais, mais interessadas, talvez, nos diferentes serviços que seus índios podiam prestar em variadas atividades do que propriamente para garantir a ocupação da área, como ocorrera em Cabo Frio. Os próprios jesuítas devem, com certeza, ter tido grande interesse em haver uma aldeia instalada nas imediações de sua grandiosa Fazenda de Santa Cruz.<sup>219</sup>

Acreditamos, com Almeida, que os mais interessados na instalação de Itaguaí e Mangaratiba tenham sido os jesuítas e os Sá, respectivamente. Vejamos por quê.

Os jesuítas obtiveram terras na Cidade, em São Cristovão, no Engenho Velho e Novo e a imensa Fazenda de Santa Cruz pelos mesmos motivos que os outros conquistadores do Rio de Janeiro receberam suas sesmarias, quer seja, a atuação na guerra de conquista do Rio de Janeiro. Segundo Márcia Amantino e Ronaldo Couto:

os jesuítas angariavam mercês com a justificativa de que tinham obtido a conquista espiritual da região, condição fundamental para a dominação terrena. Além disso, participaram ativamente da organização e liderança dos índios nos combates, do atendimento dos feridos, da prestação de socorro espiritual e da obtenção dos acordos militares com alguns líderes indígenas.<sup>220</sup>

O poder político e econômico que os jesuítas alcançaram no Rio de Janeiro adveio, portanto, das relações travadas por eles com alguns grupos indígenas, num papel que se revestiu de mediação e de aliança política no contexto das conquistas. Sucedeu-se, assim, o estabelecimento da Fazenda de Santa Cruz como propriedade jesuítica até a sua expulsão, por meio de sesmarias e doações. Tão logo a catequese itinerante passou a ser substituída pelo

---

<sup>217</sup> BOXER, 1973, pág. 53.

<sup>218</sup> ALMEIDA, 2003, págs. 87, 88, 97, 111, 190, 191 e 206.

<sup>219</sup> ALMEIDA, 2003, pág. 86.

<sup>220</sup> AMANTINO, Márcia & COUTO, Ronaldo. *De curral dos padres a gigantesca Fazenda de Santa Cruz*. In. AMANTINO & ENGEMANN. *Santa Cruz: de legado dos jesuítas à pérola da Coroa*. Rio de Janeiro: Ed. UERJ, 2013, pág. 18.

projeto das missões, como vimos, mal nenhum faria aos jesuítas ter uma aldeia colonial instalada próxima à sua Fazenda, pois, com isso, teriam os primeiros trabalhadores para levantar o seu empreendimento, de tal modo que a Aldeia de Itaguaí também foi assentada nos arredores da Fazenda.

Como vimos, em Knivet, a família Sá tinha poder estabelecido na costa que ia de São Vicente ao Rio de Janeiro, desde meados do século XVI. No Rio de Janeiro, especificamente, receberam sesmarias na região que corresponde hoje à Jacarepaguá, Barra da Tijuca e Recreio dos Bandeirantes,<sup>221</sup> onde construíram muitos engenhos, provavelmente os que Knivet narra ter trabalhado.<sup>222</sup> Ocuparam diversos cargos e por diversas vezes, de governadores e alcaides das duas Capitanias (Rio de Janeiro e São Vicente), além de Salvador Correia de Sá e Benavides (1602-1688) ter sido governador das Capitanias do Sul. Uma observação importante sobre os Sá é que, além de postos administrativos, ocupavam inúmeros cargos militares, que dentre as suas atribuições deveriam encontrar as “minas brasileiras” e impedir o avanço das “nações estrangeiras”. Os séculos XVI, XVII e até o início do XVIII são marcados pela forte presença de piratas e corsários – ingleses, franceses e holandeses – ao sul do continente, mostrando que os domínios e as riquezas ainda estavam sendo disputados pelas nações e almeçados por mercenários. A divisão feita por Portugal e Espanha nas Américas estava desta maneira sendo contestada por outras “nações”.<sup>223</sup> O navio que transportou Knivet é exemplo disso, pretendiam passar ao rio da Prata para saquear navios espanhóis, mas sem sucesso o cronista terminou nas mãos dos Sá.<sup>224</sup> Nesse ínterim, Portugal tentava progressivamente dominar a região centro-sul da Colônia por meio da ocupação e das alianças com os nativos, como fica patente na guerra de conquista do Rio de Janeiro e no papel exercido pela família Sá.

Nesses cargos militares com intuito de encontrar metais preciosos e proteger a região de ataques de navios estrangeiros, os Sá estabeleceram relações muito emaranhadas com os

---

<sup>221</sup> “Os Sá tornaram-se os proprietários de toda a várzea de Jacarepaguá, isto é, da Lagoa da Tijuca à Sapopemba, hoje o bairro de Deodoro, e pelo litoral, da Barra da Tijuca ao Morro do Grumari. Estas terras faziam parte de um morgado, isto é, um conjunto de bens indivisíveis que por morte do possuidor passava ao filho primogênito. Martim Correia de Sá (...) foi o primeiro Visconde de Asseca e sua sesmaria ia do atual Campinho até o mar, passando pelo Tanque, lagoas da Tijuca, Camorim, Jacarepaguá, Marapendi e Sernambetiba. Seu irmão Gonçalo possuía a sesmaria que ia da atual Estrada dos Bandeirantes até a Marambaia.” FRIDMAN, Fania. *Donos do Rio em nome do rei*. Rio de Janeiro: JZ & Garamond, 1999, pág. 131, nota 11. No entanto, acreditamos que os Sá possuísem terras também em Guaratiba e em Itacuruçá, pois a aldeia de Mangaratiba foi estabelecida com uma sesmaria doada por Gonçalo Correia de Sá. SOUZA E SILVA, 1854, págs. 195-8.

<sup>222</sup> KNIVET, 1878, págs. 208-10.

<sup>223</sup> BICALHO, Maria Fernanda. *A Cidade e o Império: O Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. Págs. 42-45.

<sup>224</sup> Cf. KNIVET, 1878.

índios. Auxiliavam-nos nas entradas para os sertões, em busca do ouro e de escravos,<sup>225</sup> e eram arregimentados nas fileiras de soldados flecheiros, por exemplo. Pensamos que a instalação do aldeamento de Mangaratiba está relacionada à isso, isto é, os índios que foram aldeados lá serviam aos Sá nesses empreendimentos. Essa aldeia colonial, portanto, surgiu em virtude de relações de clientelagem e da política de mercês desenvolvida com a família Sá, questão que esmiuçaremos melhor adiante.

Durante o período colonial a (re)ocupação indígena do sudeste fluminense, feita com índios coloniais, começou, assim, obedecendo aos interesses de dois grupos poderosos na dinâmica das relações de poder ao sul da Colônia, os jesuítas e os Sá. Cada um administrando a mão de obra e o contingente militar das aldeias de Itaguaí e Mangaratiba que os cabia.

Além de uma situação de reciprocidade estabelecida com alguns índios, os Sá também viviam uma relação enredada com os jesuítas. Estácio de Sá possuía uma política de “cordial cooperação”<sup>226</sup> com eles, segundo Boxer. E, ao se referir à educação de Salvador, o neto, que pretendia ingressar na ordem dos inacianos durante a juventude, o autor diz: “*Sua família paterna manteve estreitas relações com os jesuítas do Brasil, desde que Martim de Sá se revelara amigo dedicado e patrono da Companhia nos dias pioneiros da colonização.*”<sup>227</sup>

Mesmo se levando em consideração a prática de bandeiras feita pelos Sá, durante o século XVI e início do XVII, a relação com os jesuítas era de cooperação, num período em que os jesuítas se viam às avessas com os paulistas justamente por causa da escravização dos índios.<sup>228</sup> Muito provavelmente, em virtude de uma política de favores, os jesuítas “fecharam os olhos” para o bandeirismo praticado pelos Sá.<sup>229</sup> Quando os jesuítas foram expulsos de Santos pelos paulistas por duas vezes, em 1640 e em 1646,<sup>230</sup> por exemplo, foi Salvador, o neto, que mediou os conflitos e impediu que eles se alastrassem.<sup>231</sup>

---

<sup>225</sup> “*Martim de Sá acompanhou seu pai em algumas de suas viagens de exploração e busca de índios para o cativo, antes de, nos últimos anos, chefiar, ele próprio, e às suas expensas, outras muitas, como sabemos por Knivet, que foi seu companheiro em mais de uma.*” BOXER, 1973, pág. 21.

<sup>226</sup> Cf. BOXER, 1973.

<sup>227</sup> BOXER, 1973, págs. 20-3.

<sup>228</sup> Cf. MONTEIRO, 2009; BOXER, 1973, págs. 134-51.

<sup>229</sup> Boxer salienta que os Sá e os jesuítas possuíam negócios em comum. BOXER, 1973, pág. 300.

<sup>230</sup> “*Pelas queixas que faziam os jesuítas, como pelos relatórios dos colonos investidos de funções oficiais no Brasil e no Paraguai durante o século dezessete, parece evidente que na Capitania de São Vicente todo colono do sexo masculino e boa constituição estava sujeito a ser, durante algum tempo, caçador de índios e, no restante do tempo, um cidadão razoavelmente pacífico. Todos os funcionários municipais de São Paulo, e até muitos membros do clero (com exceção dos jesuítas) tomavam frequentemente parte nas entradas (...).*” BOXER, 1973, pág. 39.

<sup>231</sup> Idem, págs. 134-51, 163 e 231.

A questão é que Martim de Sá a partir de 1630 passou a defender a “liberdade dos índios” e o trabalho jesuítico no Brasil.<sup>232</sup> Após anos de ferrenhas expedições que apresavam índios, após constituírem grande parte da sua fortuna no trabalho deles, os Sá se posicionavam publicamente contra a escravização do gentio. No entanto, não foi à toa este posicionamento. O contexto colonial estava passando por mudanças, pois estava-se na União Ibérica (1580-1640) e os espanhóis eram bem mais enérgicos contra a prática paulista, que já alcançava, inclusive, reduções de índios Guarani no Paraguai.<sup>233</sup>

Contrastando com esse novo discurso dos Sá estava a Aldeia de Mangaratiba, administrada pela família desde a sua fundação, sem nunca ter contado com a presença dos jesuítas.<sup>234</sup> Representativo disso foi um levante no Rio de Janeiro, entre 1660 e 1661, que ficou conhecido como a Revolta da Cachaça.<sup>235</sup> Nessa ocasião forças políticas questionavam o poder dos Sá no Rio de Janeiro. Boxer salienta:

Bem informado, por intermédio dos jesuítas e de outros amigos locais, da situação em que estavam as coisas no Rio, Salvador não pôs em ação todas as forças que dispunha; mas, pondo-se em marcha, às escondidas, da Ilha Grande, entrou na Cidade pouco antes de raiar o dia 6 de abril, acompanhado apenas pelo filho, alguns criados e negros escravos, **afora os índios de sua aldeia.**<sup>236</sup>

Não sabemos precisar com certeza se estes índios eram os de Mangaratiba, mas o fato de Salvador ter partido de Ilha Grande, onde fiscalizava a retirada de madeira para a construção do maior navio do período colonial, o Padre Eterno, pois a construção ficou sob a sua responsabilidade,<sup>237</sup> nos deixa com grandes suspeitas. O que este episódio nos revela é que, possivelmente, até a segunda metade do século XVII, os índios de Mangaratiba estavam muito próximos dos Sá. Além disso, Boxer nos diz ainda que existe a opinião de que o próprio navio Padre Eterno tenha sido construído em Ilha Grande e Angra dos Reis.<sup>238</sup> Se o

---

<sup>232</sup> LEITE, Serafim apud. BOXER, 1973, pág. 139.

<sup>233</sup> Idem, págs. 141-2.

<sup>234</sup> O ano em que instalam a paróquia de Mangaratiba foi o de 1764 e padres capuchinhos foram elencados para administrá-la. SOUZA E SILVA, 1854. Pág. 197.

<sup>235</sup> “Durando cinco meses, o movimento fluminense foi resultado de uma situação-limite vivida pelos produtores de cana-de-açúcar, que se viam sufocados pelas restrições econômicas impostas pelo estanco comercial e pelas ações consideradas excessivas de Salvador Correia de Sá e Benavides.” CAETANO, Antonio Filipe Pereira. *Entre ‘Bernardas’ e Revoluções: a Revolta da Cachaça e a historiografia colonial*. Revista do Arquivo geral da Cidade do Rio de Janeiro, n.3, 2009, pág. 12.

<sup>236</sup> BOXER, 1973, pág. 335. Grifos nossos.

<sup>237</sup> Idem, pág. 323.

<sup>238</sup> Idem, pág. 344. Novamente, o historiador local, Freitas nos traz indícios: “[Os jesuítas eram] peritos na construção naval, tendo construído entre outras, em 1714 a nau Padre Eterno, de grande porte, nas residências do litoral não faltaria o seu estaleiro, notadamente entre nós, com a abundância da madeira de lei nas imensa e ricas matas da serra, pois tudo em matéria de transporte, deveria sair de um estaleiro, fosse de que porte fosse, uma vez que, além do país não possuir outras vias senão o oceano, tudo, também, deveria ir pra Europa. O estaleiro da Fazenda estava localizado próximo ao rio Guandú, na antiga região conhecida por Piranema (...).”

navio foi construído lá, quem forneceu a mão de obra? Ao que tudo indica, os índios da Aldeia de Mangaratiba.

Enfim, as aldeias de Itaguaí e Mangaratiba originaram-se de um contexto próprio do século XVI e XVII, ou seja, num momento em que os jesuítas e a família Sá ampliavam o seu poder sobre pessoas e terras, após a expulsão dos franceses e diminuição dos Tamoio. Os índios que foram aldeados lá estavam posicionados dentro dessa lógica, fazendo, provavelmente, o seu cálculo pelo mal menor, na análise pertinente de Almeida,<sup>239</sup> seja como índios administrados pelos jesuítas seja como vassalos dos Sá.

A ação política no Antigo Regime se caracterizava por uma “cadeia infinita de atos beneficiais”.<sup>240</sup> A economia do dom, o ato de dar, receber e retribuir, investigado por M. Mauss,<sup>241</sup> reproduzia-se entre todos os estratos sociais. Esta economia de favores gerava laços sociais, redes de interdependência entre os indivíduos, mecanismos de serviços e obediências, que iam desde o Rei, responsável por distribuir as mercês, títulos de nobreza, sesmarias e etc., até os estratos sociais mais subalternos, como os escravos. Nesse sentido, o poder, especialmente do soberano, estava assentado em relações de apoio mútuo e na lógica de distribuição de mercês. Ao Rei cabia reconhecer os serviços prestados a ele e retribuir com cargos e honrarias.<sup>242</sup>

No dizer de João Fragoso, estabelecia-se uma “economia de serviços”<sup>243</sup> prestados e devidamente reconhecidos. A própria manutenção do poder real se dava pelas relações com os estratos subalternos de Antigo Regime. Esta característica, das redes, ajuda a explicar como determinados setores da nobreza colonial detinham, por exemplo, exércitos armados de negros e índios, escravos ou não, que, no geral, não atentavam contra a vida do senhor.

---

FREITAS, 1985, pág. 131. Possivelmente, Freitas se enganou quanto à construção do Padre Eterno. O galeão podia estar no Piranema, em 1714, mas para reparos, afinal, segundo Boxer, sua construção foi iniciada em 1659 por Savador Correia de Sá e Benavides e terminada em 1663, após ele partir para Portugal. BOXER, 1973, págs. 343-5. De qualquer maneira, Freitas nos deixa com mais dúvidas, teriam os jesuítas ajudado na construção do Padre Eterno?

<sup>239</sup> Cf. ALMEIDA, 2003.

<sup>240</sup> HESPANHA, Antonio M. & XAVIER, Ângela Barreto. *As redes clientelares*. In: HESPANHA, Antonio M. (Cor.) & MATTOSO, José (Dir.). *História de Portugal. O Antigo Regime*. Vol. 4. Lisboa: Editorial Estampa, 1993, pág. 340.

<sup>241</sup> MAUSS, Marcel. *Ensaio sobre a dádiva: forma e razão da troca nas sociedades arcaicas*. In: Sociologia e Antropologia. São Paulo: EPU; Edusp, 1974.

<sup>242</sup> “As redes clientelares funcionavam, para ambos os lados, como um excelente instrumento para a luta política. Seja nas possibilidades de mobilização de pessoas que potenciavam, como, ao estenderem-se pelos vários níveis da organização social, no boicote imediato e claro de certas decisões régias. Ou, inclusivamente, permitindo pôr em causa a própria estabilidade institucional e política, substituindo facções que estavam no poder por outras e pelos seus amigos. Mas, (...) as redes clientelares não eram um fenômeno exclusivo da corte e dos ambientes políticos. Na verdade, estruturavam os vários níveis de interação social e os comportamentos quotidianos das pessoas (...)” HESPANHA & XAVIER, 1993, pág. 348.

<sup>243</sup> FRAGOSO, João. *A economia do bem comum e a formação da elite senhorial do Rio de Janeiro no Império português (séculos XVI e XVII)*. Vitória: Dimensões, Revista de História da Ufes, n. 13, 2001c. Pág. 16.

Afinal, estavam eles mesmos imersos nas redes e sendo favorecidos reciprocamente em alguma medida.<sup>244</sup> Havia, portanto, segundo aparece na historiografia, “redes de sociabilidade”, “redes clientelares”, “redes de poder” ou “redes coloniais”, que serviam para beneficiar e hierarquizar os grupos e indivíduos na tônica, e em favorecimento, da ordem colonial.

As redes ampliaram-se tanto que, em muitos casos, os próprios índios foram nobilitados pelo rei, revelando que na sociedade colonial até o ideal reinante de impedir o acesso de “mestiços” à nobreza foi atenuado em alguns casos.<sup>245</sup> O exemplo mais conhecido a respeito disso na América portuguesa é o do índio Araribóia que foi uma liderança indígena enobrecida, recebendo o hábito de cavaleiro da Ordem de Cristo, pelos serviços guerreiros prestados na conquista do Rio de Janeiro.<sup>246</sup>

Fragoso decompôs o conceito de redes para a ideia de “bando” ao analisar o caso da nobreza da terra no Rio de Janeiro e explicando sua utilização do termo diz:

deve-se atentar para um termo medieval luso: bandos. Resultavam dos embates entre as facções nobres. E, portanto, referia-se à teia de alianças que tais famílias criavam entre si e com os outros grupos sociais, tendo por objetivo a hegemonia política ou a sua manutenção. Estes pactos eram com senhores de engenho não nobres, oficiais do rei e comerciantes, assim como com amplas redes de alianças, que incorporavam elites de outras regiões coloniais, autoridades em Salvador e Lisboa. Incluíam, ainda, reciprocidades com segmentos subalternos da sociedade: lavradores, escravos, índios flecheiros, etc. Através destas práticas, *as melhores famílias* adquiriam algo indispensável em suas disputas: a cumplicidade de outros estratos sociais. Mais do que isso, a composição dos bandos legitimava a própria hierarquia estamental.<sup>247</sup>

A noção de bando, portanto, revela as alianças efetuadas entre grupos, fossem de facções nobres, de outras regiões coloniais e com “*segmentos subalternos da sociedade*”, isto é, o que diferencia este termo do de redes é que os bandos se davam no nível dos grupos e cabedais. Fragoso enfatiza ainda a participação dos índios nos bandos, usa como exemplo, inclusive, um episódio em relação à família Sá que muito nos interessa:

As pesquisas sobre indígenas para o período tratado são ainda poucas, porém **a figura do índio flecheiro cada vez mais se impõe**: seja nas investidas no sertão, na defesa contra os inimigos

---

<sup>244</sup> “(...) *as redes de reciprocidade não se esgotavam no fornecimento de serventias e nem nas alianças com segmentos do grupo senhorial. Cabe que estamos tratando de uma sociedade estamental, onde as diferenças entre os estratos eram dadas pelas suas qualidades. Mais do que isso, tal sociedade, até por ser de Antigo Regime, era ciosa de suas diferenças. Diante de tal quadro, a sociedade considerada, em particular a sua nobreza, devia gerar mecanismos que garantissem a sua reprodução no tempo. Neste sentido, as relações de reciprocidade com os lavradores, comerciantes e outros grupos não nobres. Os laços de compadrio (batizados e casamentos), serventias, nomeações nas ordenanças e na infantaria regular, entre outras práticas, podiam cumprir esta função.*” Idem, pág. 26.

<sup>245</sup> ALMEIDA, 2003, pág. 151.

<sup>246</sup> Idem, pág. 150.

<sup>247</sup> FRAGOSO, 2001, pág. 20.

externos da coroa e nos embates intranobreza. Portanto, para além do genocídio e do cativo, não há de se estranhar a existência de reciprocidades entre nobreza e indígenas: e isto desde o início da colonização. Estas práticas talvez expliquem a defesa dos flecheiros aos engenhos de Salvador Correia de Sá e Benevides, em 1645, contra as investidas das tropas do governador da cidade, Francisco Soutomaior que, narrando o episódio a Lisboa, afirmara que o principal da aldeia, localizada naquelas terras, “(...) não conhecia, nem obedecia senão ao General Salvador Correia de Sá.” Deste modo, os flecheiros se constituíam no braço armado dos bandos.<sup>248</sup>

Certo de que os bandos de Antigo Regime também agregavam os índios como aliados, Fragoso diz ainda:

as práticas de reciprocidade, que resultavam na formação de verdadeiros exércitos particulares constituídos por índios e escravos, foram corriqueiras no século XVII. Esse fenômeno reafirma a confecção pelas melhores famílias da terra de redes de poder sustentadas pelos estratos de *menor qualidade* na sociedade colonial. Na verdade, tais redes eram sustentadas, provavelmente, por dons e contra-dons com aquelas camadas.<sup>249</sup>

No caso de Mangaratiba, no que tange a governança dos índios, vemos se constituir um fenômeno único no Rio de Janeiro, Mangaratiba foi uma aldeia indígena leiga durante todo o período jesuítico. A administração particular de índios é chave interpretativa para compreendermos as relações de poder entre os índios de Mangaratiba e a família Sá, mas isso é uma questão delicada que precisa ser adaptada ao contexto histórico e social da Aldeia de Nossa Senhora da Guia de Mangaratiba.

Recapitulando, a administração particular de índios foi uma instituição de produção de mão de obra indígena típica da província de São Paulo. Investigada por John M. Monteiro, a administração particular foi uma saída jurídica encontrada pelos paulistas à escravidão indígena, esta proibida pela Igreja e pela Coroa portuguesa em alguns momentos da história colonial. O bandeirantismo dos paulistas era extremamente vigoroso nos primeiros séculos da colonização,<sup>250</sup> a partir da concepção de guerra justa – permitida quando havia oposição à expansão do cristianismo, como vimos – os paulistas invadiam as aldeias de origem dos índios para submetê-los à força, catequizando-os e escravizando-os.<sup>251</sup>

A administração particular consistia no seguinte argumento: assumir para si a responsabilidade pela conversão do gentio e em troca utilizar a mão de obra indígena. Os paulistas argumentavam a seu favor que se os jesuítas tinham este direito, isto é, oferecer a catequese e em troca usufruir do trabalho indígena, os colonos e moradores de São Paulo

---

<sup>248</sup> Idem, pág. 29. Grifos nossos.

<sup>249</sup> Idem, pág. 26.

<sup>250</sup> Os próprios índios trazidos da lagoa dos Patos no sul para o sudeste fluminense vieram parar nessas paragens guiados pelos jesuítas em fuga dos bandeirantes paulistas. Almeida afirma que, inclusive, o número de índios que chegaram até o Rio de Janeiro era diminuto devido às ações bélicas dos paulistas contra estes índios ao longo do descimento. ALMEIDA, 2003. Pág. 108.

<sup>251</sup> Cf. MONTEIRO, 2009. Capítulo 4: *A administração particular*.

também poderiam angariar esta mesma condição. Entretanto, essa instituição não foi aceita com facilidade pela Coroa. Na prática ela existia, mas não era legal. Essa situação gerou intensos conflitos entre paulistas, poder régio e jesuítas. Os colonos paulistas classificavam os índios apresados dessa forma como administrados, justamente para não denominarem como escravidão, porém Monteiro se deparou com diversos testamentos onde os índios administrados eram transferidos como bens, como se fossem patrimônio passível de ser herdado. Os paulistas justificaram a administração particular dos índios lançando mão dos “uso e costume da terra”, pois, no Antigo Regime, os costumes tinham legitimidade jurídica. O que eles buscavam era um modo de não serem enquadrados nas leis contra a escravização do gentio. Independente das proibições, o que importa salientar é que, devido às diversas interpretações da Lei, a instituição da administração particular se perpetuou em São Paulo durante todo o período colonial.<sup>252</sup>

Para o caso dos índios de Mangaratiba, Almeida coloca que a relação entre a família Sá e os índios aldeados nessas redondezas tenha sido próxima ao sistema da administração particular analisado por Monteiro.<sup>253</sup> A autora frisa ainda que eram “irregularmente administrados”<sup>254</sup> pelos Sá. Embora seja necessário acrescentar algumas análises, pois o caso de Mangaratiba é bastante particular e diferente da situação paulista.

Para caracterizar essa relação íntima entre os índios de Mangaratiba e os Sá, Almeida propõe:

Os índios de Mangaratiba deviam prioritariamente prestar serviços nas terras de Martim Sá e sua família, contíguas à aldeia, dadas as circunstâncias de sua fundação e a já citada resposta [negativa] do principal, quando solicitado a recrutar seus índios para o serviço público. Ao afirmar que só obedecia ao general Salvador Correia e Sá, o índio deixava bem claro o nível de envolvimento que ele e sua aldeia tinham com a poderosa família, reforçando a ideia de estarmos diante de um caso de administração particular.<sup>255</sup>

Até agora as fontes não permitem qualificar melhor a relação de trabalho que os índios da Aldeia de Mangaratiba prestavam aos Sá, o que temos sobre essa relação de reciprocidade entre eles são dois indícios importantes: (1) o fato de não existir jesuítas nessas paragens, os índios de Mangaratiba com certeza negociaram essa ausência, assim, desfrutando de certos

---

<sup>252</sup> Cf. Idem.

<sup>253</sup> Provavelmente em observância à seguinte citação: “*Esta sorte de terras, que tem meia légua de extensão com seus logradouros, segundo consta, lhes foi doada por Salvador Corrêa de Sá e Benevides (cujo título de doação talvez exista no arquivo da extinta conservatória), não só em benefício dos índios da administração daquele mesmo Benevides, mas também de seus vindouros.*” Ofício do juiz de órfãos Francisco José Frutuoso, ao presidente da província. In. SOUZA E SILVA, 1854. Pág. 440. Grifos meus. Entretanto sabe-se que os índios foram trazidos para Mangaratiba por Martim de Sá de Porto Seguro por volta de 1620. ALMEIDA, 2003. Pág. 87, 88, 190, 191 e 206.

<sup>254</sup> ALMEIDA, 2010. Pág. 52.

<sup>255</sup> ALMEIDA, 2003. Pág. 206.

privilégios;<sup>256</sup> e (2) a informação de que os índios flecheiros que pertenciam ao bando dos Sá eram possivelmente os índios de Mangaratiba.

Inclusive o terreno onde a Aldeia estava estabelecida foi doado e demarcado pela família Corrêa de Sá, como já mencionamos.<sup>257</sup> Sendo assim, acreditamos que o que houve na Aldeia de Mangaratiba foi algo além e mais benéfico para os índios do que a administração particular nos moldes paulistas, isto é, havia, sobretudo, o estabelecimento de relações de reciprocidade entre os Sá e os índios. A vassalagem prestada pelos índios de Mangaratiba aos Sá rendeu frutos e garantias para estes: obtiveram a sesmarias demarcada e viviam em certa liberalidade de costumes devido a ausência de padres jesuítas.<sup>258</sup>

Se se pode caracterizar essa relação como administração particular é necessário relevar que os índios de Mangaratiba tiveram determinadas regalias que os índios de São Paulo, analisados por Monteiro, não viram. Em outras palavras, existem indícios de que os índios de Mangaratiba prestavam serviços armados à família Sá, servindo como flecheiros em uma época e em um lugar aonde a nobreza da terra vivia em bandos. Consideramos essas informações importantes porque revelam o agenciamento indígena, ou seja, esses índios estavam envolvidos numa rede de favores e amizade com as elites que os permitia negociar determinados ganhos junto ao mundo colonial.

Também vale ressaltar que, segundo Almeida, a escravização de índios e a administração particular como aparecem em São Paulo não vigoraram no Rio de Janeiro. Por um lado, em razão da posição de destaque do Rio de Janeiro dentro da Colônia, que teve maior predomínio da autoridade régia em detrimento de uma autonomia municipal que, ao contrário, São Paulo experimentou e, além disso, o papel fundamental de entreposto comercial do Rio de Janeiro. Por outro, devido a eficácia do projeto de aldeamentos, graças a mediação de Salvador Correia de Sá e Benevides nos conflitos ocorridos na década de 1640 entre colonos e jesuítas, que permitiu a permanência dos inacianos junto aos índios do Rio de Janeiro. Essa eficácia do projeto das Aldeias Coloniais no Rio de Janeiro, portanto, foi conquistada pela manutenção dos padres jesuítas, que em São Paulo chegaram a ser expulsos pelos bandeirantes, como vimos.<sup>259</sup>

---

<sup>256</sup> Citar! ALMEIDA, 2003, pág. 191.

<sup>257</sup> *Ofício do juiz de órfãos Francisco José Frutuoso, ao presidente da província.* In. SOUZA E SILVA, 1854. Pág. 441. Entretanto, Alveal aponta que há problemas em relação a carta de sesmarias que a família Sá emitiu em favor dos índios. Cf. ALVEAL, 2002.

<sup>258</sup> Joaquim Norberto de Souza e Silva salienta que determinadas liturgias e sacramentos como o batismo eram oferecidos aos índios de Mangaratiba na paróquia da Aldeia de Itinga (Itaguaí) pelos jesuítas. SOUZA E SILVA, 1854, pág. 197.

<sup>259</sup> ALMEIDA, 2003. Pág. 115-6; Cf. BOXER, 1977.

Este episódio de mediação que Salvador Correia de Sá e Benevides fez entre colonos e jesuítas endossa o papel que a família Sá teve frente a utilização da mão de obra indígena no Rio de Janeiro, embora uma pesquisa mais pormenorizada sobre esse assunto precise ser feita. Por ora, podemos afirmar que a família Sá exerceu um papel importante no que tange as relações sociais entre índios e a sociedade colonial, durante os séculos XVI e XVII, especialmente sobre os índios de Mangaratiba que se tornaram vassallos diretos dessa família.

Sendo assim, vemos que os índios do Rio de Janeiro pertenciam aos bandos da nobreza da terra e participaram efetivamente das disputas por poder na Colônia, como parte do braço armado destas elites. Outro exemplo disso foi o apoio dado pelos índios do sudeste fluminense à Salvador Correia de Sá e Benavides no episódio da Revolta da Cachaça no Rio de Janeiro, em 1661.<sup>260</sup> Quais ganhos os índios tinham em participar de tais bandos ainda são incógnitas, mas Almeida trabalha com a hipótese de que, no caso dos índios de Mangaratiba, a participação no bando dos Sá significou para os índios a ausência de uma administração religiosa na aldeia, por exemplo.

### **O mundo colonial e o sudeste fluminense**

Nesta seção, vamos regionalizar a localidade em que as Aldeias Coloniais de Itaguaí e Mangaratiba foram estabelecidas, salientando as conexões com o restante do mundo colonial, sua relação com a Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, as capitânicas de São Paulo, de Minas Gerais e com os sertões, criando assim um espaço de análise que considere os centros e a periferia ao mesmo tempo.<sup>261</sup> Vamos nos reportar novamente, em alguns momentos, aos séculos XVI e XVII, mas nossa atenção estará concentrada no período que vai do século XVIII às primeiras décadas do século XIX, momento em que o Rio de Janeiro experimentou um desenvolvimento econômico sem precedentes. Esperamos demonstrar que as aldeias de Itaguaí e Mangaratiba estavam dentro de um processo de expansão da sociedade colonial e para isso será feita uma descrição geográfica-econômica do que chamamos de sudeste fluminense.

As transformações vividas pelo Rio de Janeiro nesse momento foram específicas, mas ao mesmo tempo reflexo da situação colonial como um todo. João Fragoço aponta os estudos

---

<sup>260</sup> Cf. CAETANO, 2009.

<sup>261</sup> Os conceitos de centro e periferia foram debatidos entre as historiografias portuguesa e brasileira. Nós preferimos tomar a interpretação do brasilianista A. J. R. RUSSEL-WOOD que concebe em suas análises sobre a América portuguesa a existência de diversos centros e periferias. Itaguaí e Mangaratiba nesse período, o sudeste fluminense, era um “centro” em relação aos sertões e ao mesmo tempo uma “periferia” em relação ao Rio de Janeiro. Cf. RUSSEL-WOOD, A. J. R., *Centros e Periferias no Mundo Luso-Brasileiro, 1500-1808*. São Paulo: Rev. bras. Hist., vol. 18, n. 36, 1998.

de dois brasilianistas como precípuos para compreender a economia colonial desse período, são as análises de Dauril Alden e Stuart Schwarcz. Segundo Fragoso, Alden forjou o conceito de “colonial tardio” para caracterizar esse período como momento de transição, que se iniciou com a corrida do ouro, depois com o seu ocaso e por fim com a retomada da agricultura de exportação. Já Schwarcz, numa conclusão semelhante, mas demarcando acontecimentos políticos como pontos de partida, isto é, das reformas pombalinas à chegada da corte, veio a caracterizar esse momento como “renascimento agrícola”, por causa da diminuição progressiva da economia aurífera.<sup>262</sup> A história de Itaguaí e Mangaratiba, em finais do século XVIII, corroboram tais argumentos, haja vista a região ter vivido um crescimento econômico, oriundo da produção canavieira, e o aumento de conflitos por mão de obra e terras nas décadas finais do século XVIII e iniciais do XIX (1770-1830).

Desde o século XVII, a Capitania do Rio de Janeiro estava afeita à colonização do açúcar. Os engenhos ou engenhocas estavam dedicados principalmente à produção da cachaça que era destinada aos portos africanos, “moeda de troca” em virtude do comércio de seres humanos escravizados.<sup>263</sup> No alvorecer do século XVIII, o porto do Rio exportava uma das maiores safras de açúcar do Brasil, perdendo apenas para Pernambuco e Bahia.<sup>264</sup> Além de ser o terceiro centro produtor de cana-de-açúcar da Colônia, a produção aurífera na região das Minas Gerais privilegiaria sobremaneira a Capitania e especialmente o seu porto principal que escoaria as riquezas e receberia milhares de africanos escravizados, sendo elevado à categoria de um dos portos mais importantes do Império Ultramarino português no setecentos. Na verdade, ascendentemente o mais importante.<sup>265</sup>

O valor do Rio de Janeiro começou a ser sublinhado pelo menos um século antes, na verdade, em 1608, ano da criação do governo do sul do Brasil, segundo Fania Fridman.<sup>266</sup> A alçada a esta posição estava relacionada ao desenvolvimento econômico da mesma:

Tal projeção estava articulada à produção econômica, baseada na extração do pau-brasil e, principalmente, na monocultura do açúcar localizado nos arredores da Cidade e nas regiões

---

<sup>262</sup> ALDEN e SCHWARTZ apud. FRAGOSO, João. *A noção de economia colonial tardia no Rio de Janeiro e as conexões econômicas do Império português: 1790-1820.* In BICALHO, et. al. (Orgs.) *Antigo Regime nos Trópicos.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001b. Págs. 331-2.

<sup>263</sup> “(...) em 1695, a câmara [do Rio de Janeiro] destacava a importância da cachaça para a compra de negros de Angola (AHU, RJ, av., cx. 6, doc. 35).” FRAGOSO, João. *A formação da economia colonial no Rio de Janeiro e de sua primeira elite senhorial (séculos XVI e XVII).* In BICALHO, et. al. (Orgs.) *O Antigo Regime nos trópicos.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001a, pág. 31.

<sup>264</sup> BICALHO, 2003. Págs. 177-181.

<sup>265</sup> “O Rio de Janeiro da virada do século XVIII para o XIX se apresenta como a principal praça mercantil do Atlântico Sul ou, para ser mais preciso, do Império ultramarino português.” FRAGOSO, João, 2001b. Pág. 321.

<sup>266</sup> FRIDMAN, 1999, págs. 17-8.

vizinhas, como o litoral e o sertão da Capitania. Assinalamos que boa parte dos engenhos era de responsabilidade das ordens religiosas.<sup>267</sup>

Fridman salienta que as ordens religiosas foram as primeiras responsáveis por desenvolver economicamente a Capitania, pois eram donas da maioria dos engenhos nos primórdios. Esta situação fica patente, caso analisemos a situação da Fazenda Jesuítica de Santa Cruz, que vamos investigar melhor ao longo desse texto, uma das maiores propriedades eclesiásticas na Colônia. A autora analisa a quantidade de patrimônio imobiliário e fundiário, isto é, a apropriação sobre o solo urbano e sertões efetivada pelas ordens e confrarias, destacando o papel precípua da Igreja na colonização no Rio de Janeiro:

Os religiosos foram responsáveis por grande parte dos referenciais diários da população carioca. Na habitação, com a construção e o aluguel de moradias; na saúde. Com hospitais, boticas (farmácias), médicos e enfermeiras; com a produção de alimento nas suas fazendas e engenhos; na educação, com escolas; na cultura através do teatro, das artes plásticas, da música e do lazer (as procissões eram o maior divertimento no Rio colonial; nos melhoramentos urbanos, com a construção de pontes, chafarizes, abertura de ruas e saneamento; com o fornecimento de água (com os seus poços); através das suas normas urbanísticas garantiam parte da segurança; nos empréstimos e na guarda de dinheiro e bens; com a hospedagem dos romeiros; com a proteção aos fugitivos e aos meninos de rua e com os enterros. Os religiosos eram ainda responsáveis pelos avisos das horas, dos incêndios, dos nascimentos e das mortes transmitidos pelos sinos das igrejas. A população era informada sobre a chegada das embarcações estrangeiras pelo mastro semafórico, o pau-da-bandeira no alto do Morro do Castelo. As irmandades exerciam ainda sua influência no que tange a previdência, ao garantir a sobrevivência das esposas e a educação dos filhos quando da morte de um dos seus irmãos.<sup>268</sup>

Além disso, sabe-se que as Igrejas ocupavam um importante papel na vida administrativa colonial, por serem responsáveis pelos registros que diziam respeito à população, como os de casamento, nascimento e óbito, tanto dos livres como dos escravos. Para Fridman estes aspectos culturais citados acima, mais o papel administrativo e o quantitativo de propriedades que adquiriram, apontam para uma hegemonia ideológica da Igreja na vida colonial.<sup>269</sup>

Vemos que, no tocante à ocupação do espaço, Igreja e Estado estiveram coligados na efetivação da colonização do Rio de Janeiro. A associação entre essas duas instituições pode ser exemplificada ainda na própria política de Estado imputada aos índios, baseada na tutela dos jesuítas, que durou muito tempo e funcionou na maioria das aldeias coloniais no Rio de Janeiro, como já tivemos a oportunidade de discutir no capítulo anterior, amparadas pela pesquisa de Almeida.

---

<sup>267</sup> Idem, pág. 18.

<sup>268</sup> Idem, pág. 14.

<sup>269</sup> Idem, pág. 48.

Em relação ao porto do Rio de Janeiro e a sua função utilitária dentro do projeto de colonização, há que se dedicar alguns parágrafos a respeito, não somente o porto da Cidade, mas os outros portos menores que estavam espalhados pela costa e rios navegáveis, os quais Fridman chamou de “portos locais”.<sup>270</sup>

O transporte por via marítima e fluvial foi implícito ao desenvolvimento colonial, devido aos problemas relacionados à abertura de estradas e ao incipiente transporte de mercadorias que se podia fazer por via terrestre, embora ele existisse. Somando-se a isso, um aspecto cotidiano da vida indígena pode ter influenciado na opção pelo transporte marítimo, segundo Fridman:

O deslocamento de pessoas e produtos no Rio colonial era baseado na tradição indígena de transporte por canoas, preferência que (...) pode ser responsabilizada pelos péssimos caminhos terrestres. Sua abertura, que dependia da iniciativa privada, tinha custo elevado e, segundo cronistas, tais vias inundavam em época de chuvas. Para o interior, as trilhas dos índios, dos animais selvagens ou do gado bovino foram aproveitadas pelos conquistadores portugueses para o estabelecimento das estradas dos muleiros.<sup>271</sup>

O valor do porto da Cidade não pode ser medido a despeito da sua relação com os portos locais, haja vista a extração do pau-brasil e os engenhos estarem localizados em zonas rurais do Rio de Janeiro.<sup>272</sup> Nesse sentido, Fridman trabalha com o conceito de “hinterlândia” que, segundo a autora, significa que as regiões são servidas por determinados portos e estão relacionadas entre si por meio deles. Uma região – a partir do transporte terrestre, vias fluviais e navegação interna –, abastecia com os seus produtos o porto local que em seguida encaminhava-os para o porto da Cidade. Ou seja, é necessário considerar essa situação relacional entre os portos, que colocava em contato a Cidade, as zonas rurais e os sertões, recebendo e escoando produtos para o restante da Colônia, para o Reino e para a África.<sup>273</sup> Além disso, não podemos deixar de mencionar os contrabandos e descaminhos, que cresceram após a descoberta de ouro nas Minas, muito comuns nessa rede de estradas adensadas por matas e portos ilegais.<sup>274</sup>

Sendo assim, os dois primeiros séculos de colonização no Rio de Janeiro se caracterizaram, do ponto de vista econômico, pela extração de madeira e pelos produtos derivados dos engenhos de açúcar, escoados da hinterlândia “*pelos localidades às margens dos trinta e três rios que deságuam na Baía de Guanabara e por aquelas pertencentes às*

---

<sup>270</sup> Idem, pág. 83.

<sup>271</sup> Idem, pág. 92.

<sup>272</sup> Idem, pág. 18.

<sup>273</sup> Idem, págs. 83-4.

<sup>274</sup> Discutiremos melhor essa questão quando tratarmos especificamente dos sertões. Cf. CAVALCANTE, Paulo. *Negócios de Trapaça: Caminhos e descaminhos na América portuguesa*. São Paulo: Hucitec, FAPESP, 2006.

*demais zonas rurais (...)*.<sup>275</sup> Além dos portos facilitarem o transporte de mercadorias e pessoas, tinham eles ainda um papel militar, assinalando-se como portos-defesa, tal caráter militar também se confirmaria com a economia aurífera.<sup>276</sup>

Assim, no “rush do ouro” para as regiões de Minas Gerais, o Rio de Janeiro e o seu porto ganhariam uma atenção maior:

o porto a serviço da produção açucareira tornou-se também o do ouro. A mineração marcou a atividade portuária carioca e redesenhou a hinterlândia que, a partir de então, se ampliou até as Minas. (...) Na Baía de Guanabara fundeavam navios de guerra para comboiar a frota que seguia anualmente para Portugal, dado o perigo representado pela presença de corsários, e onde chegavam mercadorias europeias e produtos do Oriente (Japão e Índia).<sup>277</sup>

Charles Boxer, ao analisar a “Idade do Ouro” no Brasil, destaca o fato da mineração ter estimulado o crescimento da Colônia e o papel cada vez mais importante desenvolvido por esta no conjunto do Império. Para o autor, o século XVIII se caracterizou pela intensificação da colonização no Brasil, tendo em vista o aumento da tributação e da fiscalização, as reformas pombalinas, o maior número de Cidades e o crescimento demográfico verificado no período.<sup>278</sup>

Paulo Cavalcante, ao analisar especificamente o fenômeno do contrabando do ouro, também dimensiona as transformações gerais que a Colônia viveu com o advento da mineração:

Nas primeiras décadas do século XVIII, a América portuguesa alarga-se ainda mais. O processo acentua-se em virtude da tão ansiada descoberta de ouro no final do século XVII. De imediato, produz-se uma corrida desordenada, um *rush*, trilhando os caminhos desbravados pelos bandeirantes. Em pouco tempo, os oficiais de Portugal principiam ações com o intuito de verificar a extensão das riquezas, sediar os equipamentos e disciplinar tanto a ocupação da região como a sua exploração. Nesses anos iniciais, o governador do Rio de Janeiro tem sob sua alçada tanto São Paulo como as Minas dos Cataguazes que em breve se tornaria Gerais. Num desdobrar administrativo da importância que os novos descobrimentos tomam, São Paulo e Minas são separados do Rio (1710) e, mais tarde, esta de São Paulo (1720).<sup>279</sup>

No entanto, em 1751, foi fundado no Rio de Janeiro um Tribunal da Relação que ficou responsável por resolver os problemas das Minas, haja vista o Tribunal da Bahia estar distante. O Rio de Janeiro, certamente, estava mais bem posicionado entre as Minas e o Reino. Além de Minas Gerais, o tribunal tinha jurisdição também sobre São Paulo, Mato Grosso e todo o sul da Colônia, revelando o papel precípua que o Rio de Janeiro ocupou na

---

<sup>275</sup> FRIDMAN, 1999, pág. 87.

<sup>276</sup> Idem, pág. 90.

<sup>277</sup> Idem, pág. 97.

<sup>278</sup> Cf. BOXER, Charles. *A idade do ouro no Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

<sup>279</sup> CAVALCANTE, 2006, págs. 21-2.

administração e negociação de conflitos sobre o ouro, antes mesmo da sua futura elevação à capital.<sup>280</sup>

A dependência das Minas em relação ao Rio de Janeiro não era sentida apenas do ponto de vista administrativo, mas também econômico. Antonio Carlos Jucá de Sampaio sublinha que a elite mineira possuía dívidas com os comerciantes de escravos do Rio, por comprarem seus escravos à crédito: “*Minas se encontrava subordinada porque, desde seu ‘nascimento’, entrara na órbita de duas Capitanias, Bahia e Rio de Janeiro, que tinham ligações antigas com Portugal e grupos mercantis já consolidados. E essa subordinação deu-se, desde o início, por meio do crédito.*”<sup>281</sup>

Somado ao caráter de porto escoador das Minas, Maria Fernanda Bicalho salienta que a importância do Rio de Janeiro começou a ser percebida também devido aos conflitos no sul, oriundos da disputa da Colônia do Sacramento.<sup>282</sup> A posição exercida por Gomes Freire de Andrada (1685-1763), governador-geral e do Rio de Janeiro de 1733 a 1763, na sua intensa participação no desenrolar dos conflitos com a Espanha revela que o Rio de Janeiro era, inclusive, um núcleo catalisador da diplomacia e dos preparativos para a guerra, afirmando-se, portanto, como centro político e militar da Colônia. O relato de Gomes Freire citado por Bicalho é a respeito desse arranjo do Rio de Janeiro na primeira metade do século XVIII:

Empório do Brasil, pois tem este porto as circunstâncias de uma posição e defesa fortíssima e de uma barra incomparável. As principais forças militares que há no Brasil nele se acham; aqui entram, saem, e se manejam milhões (...) e a parte mais própria para dar socorros ao Norte ou ao Sul é sem questão este porto”. Acrescentava que “as maiores causas, ou demandas do Brasil são sem dúvida as minerais” e eram julgadas no Tribunal da Relação do Rio. Concluía que “esta importante dependência, unida às já referidas (...) mostra que este Governo é a mais importante jóia deste grande Tesouro. Aqui correm e correrão ao diante os mais importantes negócios, tanto da Coroa, como dos Vassallos; e assim se deve contar como antemural destas Províncias, de onde se podem socorrer e animar as outras.”<sup>283</sup>

Gomes Freire revela, assim, de uma só vez, três características definidoras do Rio de Janeiro e de seu porto, são elas: o caráter militar, o de escoador de riquezas e o de concentrador de negócios. A defesa que Gomes Freire fazia da Cidade obteve eco político, porque em 1763 a capital foi transferida para esta. O poder político angariado pelo próprio Gomes Freire também mostra a centralidade da Capitania, foram subordinados à pessoa dele todos os governadores das Capitanias do sul. Segundo Mônica da Silva Ribeiro: “(...) ocorria

<sup>280</sup> RIBEIRO, Núbia. *Os povos indígenas e os sertões das Minas do ouro no século XVIII*. São Paulo: Tese de doutorado, USP, 2008. Pág. 87.

<sup>281</sup> SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. *Os homens de negócio do Rio de Janeiro e sua atuação nos quadros do Império português (1701-1750)*. In BICALHO, et. al. (Orgs.) *Antigo Regime nos Trópicos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, pág. 89.

<sup>282</sup> BICALHO, 2003, pág. 83.

<sup>283</sup> Gomes Freire apud. BICALHO, 2003, pág. 84.

a maior ampliação jurisdicional do governador do Rio de Janeiro, Gomes Freire de Andrada, alargada em termos de todo o centro-sul da América portuguesa.<sup>284</sup> Para Ribeiro a posição de destaque do Rio de Janeiro que estamos caracterizando aqui se definiu no período de exercício do governo de Gomes Freire:

Nesse período, a América portuguesa representava o principal domínio ultramarino do Império, e a região formada pelo Rio de Janeiro e centro-sul constituía-se na mais importante área da referida Colônia. A Capitania fluminense tinha papel de destaque pela sua posição privilegiada em relação às Minas e ao sul, e por aglutinar os principais representantes da Coroa. Funcionava, assim, como o principal centro político-administrativo e polo comercial e econômico do Estado do Brasil.<sup>285</sup>

Portanto, a transferência da capital para o Rio de Janeiro, em 1763, coroou a posição privilegiada da Cidade e de seu porto durante o século XVIII, Bicalho avalia essa situação de forma concisa:

A transferência da capital do Estado do Brasil para o Rio de Janeiro veio assim corroborar o caráter central que esta Cidade vinha assumindo desde o início do século XVIII como *locus* articulador de toda a região Centro-Sul da Colônia. Isto se devia, por um lado, aos incessantes conflitos no seu extremo meridional em torno da delimitação das fronteiras entre os territórios dos dois países ibéricos e, por outro, à importância da região mineradora que, embora decadentes a prospecção aurífera e os rendimentos régios, continuava a ser a menina dos olhos da política metropolitana. (...) A centralidade daquela Cidade-porto não se impôs apenas por sua posição na Colônia americana, mas em todo o Império português, e ainda no quadro da geopolítica ultramarina e colonial das demais potências europeias.<sup>286</sup>

Até aqui caracterizamos o quadro de dinamismo do Rio de Janeiro oriundo do furor da mineração e da preservação de territórios nas fronteiras durante o transcorrer do século XVIII. No último quartel do século o desenvolvimento da Capitania permaneceria, embora o contexto econômico e social estivesse passando por mudanças importantes, devido ao derradeiro declínio da mineração, à intensificação do comércio de escravos e à interiorização da Metrópole, questões que pretendemos abordar em seguida.

Laura de Mello e Souza destaca a década de 1770 como sendo o período em que a decadência das regiões mineradoras era evidente e palpável, contrastando claramente com o apogeu da extração do ouro na década de 1730.<sup>287</sup> A autora assinala, diferentemente do que a historiografia costumava afirmar, que a região das Minas passou por poucos momentos de abundância e opulência. No geral, havia uma maior partilha da pobreza, pois a sociedade contava com mais estratos sociais do que a civilização do açúcar que se desenvolveu no

---

<sup>284</sup> RIBEIRO, 2010, pág. 93.

<sup>285</sup> Idem, pág. 89.

<sup>286</sup> BICALHO, 2003, pág. 85.

<sup>287</sup> SOUZA, Laura de Mello. *Desclassificados do ouro*. São Paulo: Graal, 2004. Pág. 40.

Nordeste.<sup>288</sup> A pobreza era oriunda da pouca circulação de alimentos e mercadorias que provocava repetidas crises de fome, por exemplo.<sup>289</sup>

Segundo a autora, mesmo no “apogeu” a sociedade mineradora desfrutava pouco do minério extraído dos veios de seus rios. Os tributos eram pesadíssimos e havia inúmeros casos de contrabando e desvio, o que não convertia em melhorias para a região e sua população, mas na apropriação privada de bens da Coroa.<sup>290</sup> Em sua fase de declínio, tácita em 1770, a situação de miséria tornou-se alarmante. Souza salienta que nesse processo de decadência:

De fato, foi aquele o momento em que a percepção do estatuto colonial aflorou às consciências mais esclarecidas do Brasil, e não foi ocasional o fato destas terem primeiro se manifestado na Capitania do ouro e do falso fausto. Durante o século XVIII, fora aquela a região mais lucrativa dos domínios portugueses de ultramar, teatro de violências fiscais e do autoritarismo ilimitado dos governantes. Aos poucos, a decadência da Capitania (...) começou a assumir contornos precisos nas consciências: não apenas indefinida e atemporal, mas difícil de ser delineada devido ao fato de estar imersa na realidade colonial, e de corporificar a dependência. Não podia, pois, haver ouro que chegasse para a voracidade do fisco, e a maior quantidade de ouro encontrado não significava, obrigatoriamente, riqueza. Quase nada escapava às malhas do sistema colonial: fisco voraz, tributação sobre escravos, sistema monetário específico e importações feitas pelo exclusivo de comércio eram os meios de que se servia a Metrópole para a retirada do ouro. Esse mecanismo gerava pobreza, implicando, para o colono, impossibilidade de comprar escravos; numa sociedade escravista, isto implicava mais pobreza. O círculo se fechava, e o verdadeiro tema – o mundo de pobreza em que se movia o mineiro – era, através dos tempos, recoberto pelo tema da decadência.<sup>291</sup>

Acreditamos que a pobreza velada e a decadência sentida a partir da década 1770, narradas por Souza, não alteraram a situação de expansão da sociedade colonial sobre os sertões e índios, ainda mais nos caminhos de encontro entre Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro. A decadência das Minas levou a intensificações de disputas por mão de obra e terras na região em que estamos debruçadas, por exemplo. Essa saída para a crise aurífera corrobora também a ideia de “arcaísmo como projeto”, um debate importante sobre o *ethos* da colonização portuguesa no Brasil trazido pela historiografia brasileira nos últimos anos.<sup>292</sup>

Sendo assim, as Minas criaram um complexo regional no final do período colonial com a seguinte face, segundo Marcos Sanches:

O ponto de partida está na mineração, não só pela produção de ouro em si, mas pela formação de um complexo econômico regional envolvendo as três Capitanias. Desde o século XVII,

---

<sup>288</sup> Idem, pág. 51.

<sup>289</sup> Idem, pág. 43.

<sup>290</sup> Cf. CAVALCANTE, 2006.

<sup>291</sup> SOUZA, 2004. Pág. 65-7.

<sup>292</sup> “Como resposta inicial às dificuldades de uma sociedade aristocrática abalada pela crise do século XIV e à necessidade de afirmação de um jovem Estado nacional, a Expansão marítima e a ulterior colonização americana modificaram a antiga sociedade e economia lusitanas para preservá-las no tempo. (...) a manutenção de uma estrutura parasitária, consubstanciada em elementos como a hipertrofia do Estado; a hegemonia dos Grandes da aristocracia que, direta ou indiretamente viviam dos recursos do Ultramar (...)” FLORENTINO, Manolo & FRAGOSO, João. *O Arcaísmo como projeto*. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2004, pág. 41.

surgiram novos núcleos de povoamento nas baixadas (Iguaçu, Inhomirim, Meriti, São Gonçalo, Itaboraí, Porto das Caxias e Itaguaí) e serra acima (Cantagalo, Paraíba do Sul, Pati de Alferes, São João Marcos e Campo Alegre). O povoamento nas baixadas foi decorrência do avanço das lavouras de cana-de-açúcar e dos currais, enquanto na serra, a ocupação estava ligada ao incremento das atividades mineradoras e à abertura dos “caminhos”, à margem dos quais abriram-se ranchos, estalagens e pequenas casas de comércio.<sup>293</sup>

A análise acerca dos caminhos e dos sertões será esmiuçada em breve, por agora vamos reter esse “ponto de partida” da mineração que desenvolve o complexo regional do Sudeste e cria novos povoados em cima de lugares indígenas, integrando e repelindo diferentes etnias. Nesse sentido, compreender a ascensão e crise da economia aurífera no interior da região Sudeste ajuda a ver a situação muito particular de localidades como Itaguaí e Mangaratiba, redutos indígenas que passaram a crescer ao se integrarem com a economia mineradora e agroexportadora.

A intensificação do comércio de escravos com a África, ao longo do século XVIII e início do XIX, abasteceu tanto a mineração como a agricultura. Manolo Florentino analisa que a “comunidade de traficantes”, a principal elite empresarial da Colônia,<sup>294</sup> além de obter seus principais rendimentos do comércio escravista com a África, tinha também especial interesse nas atividades capazes de sustentar e abastecer esse mesmo comércio. Nesse sentido, os “homens de grossa aventura”<sup>295</sup> que participavam do tráfico negreiro investiam em negócios que mantivessem o próprio comércio de escravos,<sup>296</sup> administrando seguradoras ou investindo em engenhos, como foi o caso da sociedade comercial que adquiriu o Engenho de Itaguaí, por exemplo.

O mesmo autor conclui que: “*O traficante tradicional, o típico comerciante de homens da virada do século XVIII, seja acima de tudo um empresário com investimento em vários setores.*”<sup>297</sup> Os bens para o escambo – cachaça, derivados do açúcar e outros gêneros –, portanto, também figuravam entre os negócios de homens de grosso trato,<sup>298</sup> como Antonio Gomes Barroso que acabou adquirindo o direito de ação sobre o Engenho de Itaguaí. A sociedade comercial supracitada e a figura deste “comerciante de grosso trato”<sup>299</sup> serão analisadas por nós nessa dissertação.

---

<sup>293</sup> SANCHES, Marcos. *Roceiros e escravidão: o abastecimento*. In OLIVEIRA, Anderson José M. *et. alli. História do Brasil I*. Rio de Janeiro: Fundação CECIERJ, 2011. Págs. 207-8.

<sup>294</sup> FLORENTINO, Manolo. *Em costas negras: Uma história do tráfico atlântico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Prêmio do Arquivo Nacional, 1995, pág. 226.

<sup>295</sup> Cf. FRAGOSO, 1998.

<sup>296</sup> FLORENTINO, 1995, pág. 174.

<sup>297</sup> Idem, *ibidem*.

<sup>298</sup> Cf. FRAGOSO, 1998.

<sup>299</sup> Idem.

Chegamos, portanto, num outro ponto que julgamos importante para compreendermos o quadro de transformações pelas quais o Rio de Janeiro e as suas regiões periféricas estavam passando. Desde as primeiras décadas do século XVIII a entrada de cativos africanos se mostrou progressiva no Rio de Janeiro, tendo sua culminância no século XIX, entre os anos de 1801 e 1830, devido ao surto cafeeiro.<sup>300</sup> Manolo Florentino aponta que o fluxo de escravos para o Rio de Janeiro foi, no geral, o maior do Brasil e inclusive das Américas.<sup>301</sup>

A tendência ao crescimento do volume de entradas indica o crescimento do volume de negócios e da própria economia escravista alimentada de braços africanos através do porto do Rio. O tráfico carioca crescia ao ritmo espantoso (para a época) de 5,0% ao ano, o que significa que os negócios negreiros se duplicavam a cada quinze anos, o mesmo ocorrendo com a capacidade produtiva da economia do Sudeste escravista – em particular a do Rio de Janeiro.<sup>302</sup>

No princípio esses “espantosos” números de cativos africanos destinavam-se às regiões mineiras, mais tarde, já no século XIX, foram a mão de obra que abasteceria os primeiros empreendimentos agrícolas de café, no centro-sul fluminense. Como salientou Florentino, esta grande entrada de africanos no Rio de Janeiro, mesmo se considerando os altos índices de mortalidade e as baixas taxas de fertilidade, significa que a capacidade produtiva da região Sudeste e do Rio de Janeiro aumentou sobremaneira entre os séculos XVIII e XIX. Não somente pelo aumento produtivo oriundo da utilização de mais braços escravos, mas pela intensa movimentação de capital que o comércio de escravos gerou.<sup>303</sup>

Estamos caracterizando a grande transformação que assolou o Rio de Janeiro e, de uma forma progressivamente incisiva, as suas regiões periféricas habitadas por índios, em termos do século XVIII. A importância do porto, o declínio das regiões mineradoras e o aumento do comércio de escravos são fenômenos que proporcionaram transformações importantes no espaço social e temporal que estamos analisando. Essas mudanças no Rio de Janeiro podiam ser de diversas ordens: estimularam o crescimento econômico da Capitania; aportou um sem número de etnias africanas diferenciadas, com culturas e línguas muito próprias; ampliou a mão de obra necessária para diversos empreendimentos; e tornou a sociedade mais complexa e hierarquizada, com a entrada de estratos mais subalternos (os boçais) e com a ascensão de outros (a promoção de determinados índios na escala social comprova isso, como veremos no capítulo 4).

Neste sentido, após mencionarmos esses fatores importantes, podemos afirmar que a Capitania do Rio de Janeiro passou a ocupar, cada vez mais, um papel central dentro do

---

<sup>300</sup> FLORENTINO, 1995, pág. 44.

<sup>301</sup> Idem, pág. 66-7.

<sup>302</sup> Idem, pág. 45-6.

<sup>303</sup> Cf. idem.

Império ultramarino português. Situação que se confirmaria decididamente com a chegada da família Real, em 1808. Na primeira década do século XIX, portanto, esse quadro de transformações no Rio de Janeiro foi ainda mais dinamizado com a instalação da Corte. Segundo Maria Odila Dias, um processo de “interiorização da Metrópole” ocorreu no centro-sul do Brasil. Tal processo significou a formação de um novo centro catalisador das decisões do Império.<sup>304</sup> Assim, segundo a autora, o Rio de Janeiro passou a uma condição de Metrópole, devido a sua importância política e econômica. Pela primeira vez, de acordo com Dias, o caráter de uma “colonização de povoamento”<sup>305</sup> foi praticado na Colônia, pois houve a preocupação em administrar e controlar os territórios de forma mais completa:

Preocupou-se a Corte em abrir estradas e, fato quase inédito, em melhorar as comunicações entre as Capitânicas, em favorecer o povoamento e a doação de sesmarias. Tinham como fé obsessiva aproveitar as riquezas (...), precisavam incrementar o comércio e movimentar meios de comunicação e transporte. Além dos estrangeiros, continuaram os viajantes e engenheiros nacionais a explorar o interior do país, a realizar levantamentos e mapas topográficos para o que foi criada especialmente uma repartição no Rio de Janeiro.<sup>306</sup>

Dias narra um desenvolvimento sem precedentes na história colonial devido às mudanças do período joanino. Por fim, salienta ainda a sobreposição do Rio de Janeiro em relação às outras Capitânicas:

A fim de custear as despesas de instalação de obras públicas e do funcionalismo, aumentaram os impostos sobre a exportação de açúcar, tabaco, algodão e couros, criando ainda uma série de outras tributações que afetavam diretamente as Capitânicas do Norte, que a corte não hesitava ainda em sobrecarregar com a violência dos recrutamentos e com as contribuições para cobrir as despesas da guerra no reino, na Guiana e no Prata. Para governadores e funcionários das várias Capitânicas, parecia a mesma coisa dirigirem-se para Lisboa ou para o Rio de Janeiro.<sup>307</sup>

Além disso, a autora destaca o impacto da revolução industrial inglesa e do contexto internacional, que devem também ser considerados para o Rio de Janeiro:

Os conflitos gerados pela incompatibilidade entre o absolutismo e de um lado, a política mercantilista da Coroa e do outro, as pressões do novo liberalismo econômico, oriundo do amadurecimento do capitalismo industrial da Inglaterra, foram sem dúvida a chave-mestra a desencadear as forças de transformação no período.<sup>308</sup>

---

<sup>304</sup> Cf. DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *A interiorização da Metrópole e outros ensaios*. São Paulo: Alameda, 2005.

<sup>305</sup> O debate a respeito dos conceitos de “colonização de povoamento” e “colonização de exploração” foi superado pela historiografia brasileira na década de 1990, portanto, posterior à análise de Dias. O texto que concatena as discussões e desconstrói essas visões está em KARNAL, Leandro. *As comparações incômodas*. In. *Estados Unidos: a formação da nação*. São Paulo: Contexto, 2003.

<sup>306</sup> DIAS, 2005, págs. 35-6.

<sup>307</sup> Idem, pág. 35.

<sup>308</sup> Idem, pág. 30.

A vitalidade da economia inglesa no século XVIII desbancou a soberania portuguesa que passou à posição de entreposto comercial numa aliança subordinada com a Inglaterra.<sup>309</sup> A condição de entreposto delegada a Portugal adveio do crescimento do mercado brasileiro. Os impactos dessa nova fase industrial da economia-mundo não foram apenas sentidos pelos camponeses e trabalhadores ingleses estudados por E. P. Thompson em suas pesquisas, por exemplo.<sup>310</sup> Também os índios do sudeste fluminense, além de muitos outros grupos, sofreram direta ou indiretamente as influências desse processo. Vejamos como.

Entre a Inglaterra e o sudeste fluminense começam a surgir liames. No início do século XIX os índios foram alistados na Marinha, como se tornou praxe,<sup>311</sup> e a documentação demonstra que, a partir de 1808, no Arsenal Real da Marinha localizado no porto do Rio de Janeiro, os índios descarregavam as mercadorias britânicas que chegavam aos montes,<sup>312</sup> em sua maioria tecidos fabricados provavelmente em Lancashire ou Blackburn, por tecelões numa produção doméstica ou numa casa de fiação.<sup>313</sup> Nem os artesãos, suas esposas e filhos que fabricavam as fazendas de tecido, nem os índios estivadores do cais do Rio de Janeiro as utilizavam. Eram mercadorias demasiadamente caras para serem consumidas por estratos subalternos da sociedade de Antigo Regime. Na mesma época, os trabalhadores ingleses faziam motins por causa do preço do pão<sup>314</sup> e os índios estivadores na Marinha faziam também motins, em virtude de atrasos nos pagamentos.<sup>315</sup>

Assim, a Revolução Industrial chegava ao Rio de Janeiro, por meio de suas mercadorias e da necessidade de mão de obra para distribuí-las. E. Hobsbawn nos diz que 90% das exportações britânicas de algodão destinavam-se aos mercados coloniais.<sup>316</sup> Isto é, a Revolução industrial inglesa havia alcançado o Rio de Janeiro e também os índios de Itaguaí e Mangaratiba, mais um indício da grande transformação em curso. Percebemos em nossa pesquisa que os índios aldeados do Rio de Janeiro participavam dessas histórias conectadas fundamentalmente como mão de obra.

---

<sup>309</sup> FRAGOSO, João. *Homens de Grossa Aventura*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998. Pág. 61.

<sup>310</sup> Especialmente em: THOMPSON, 2001, *Op. cit.*; THOMPSON, E. P. *A Formação da Classe Operária Inglesa: A maldição de Adão*. Vol. II. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987a; THOMPSON, E. P. *A Formação da Classe Operária Inglesa: A força dos trabalhadores*. Vol. III. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987b.

<sup>311</sup> Cf. GREENHALGH, Juvenal. *O Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro na História (1822-1889)*. Rio de Janeiro: Serviço de Documentação da Marinha, Vol. 2, 1965.

<sup>312</sup> DPHDM. *Correspondência da Inspeção do Arsenal Real da Marinha*. Volumes 1 e 2. Cf. CAMPOS, 2011.

<sup>313</sup> Cf. HOBBSAWN, Eric. *Da Revolução Industrial Inglesa ao Imperialismo*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.

<sup>314</sup> THOMPSON, 2001, *Op. cit.* Capítulo 4: *A economia moral da multidão inglesa*.

<sup>315</sup> DPHDM. *Correspondência da Inspeção do Arsenal Real da Marinha*. Págs. 107-8. Volume 1.

<sup>316</sup> HOBBSAWN, 2003, pág. 54.

Um clima de mudanças, portanto, estava exposto sobre a Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro nos primeiros anos do século XIX, passando a ser classificada como cosmopolita.

a Cidade do Rio de Janeiro foi-se constituindo em ponto de articulação de toda a região meridional do Império atlântico português, o que a transformou em um centro *cosmopolita* e aberto à circulação de homens, capitais, mercadorias, políticas e ideias.<sup>317</sup>

Esse caráter cosmopolita do Rio de Janeiro, salientado por Bicalho, corrobora o que queremos demonstrar: a transformação da Cidade, das periferias, dos caminhos e sertões ligados a ela. O contexto narrado até aqui afetou e transformou a vida dos índios de Itaguaí e Mangaratiba, motivando conflitos novos e evidenciando a participação deles na vida social da Colônia.

---

<sup>317</sup> BICALHO, 2003, pág. 181.

## CAPÍTULO 3

### 3. O sudeste fluminense e o trabalho indígena

#### Guias, carregadores e mantenedores de caminhos e estradas

A mão de obra indígena foi largamente utilizada durante o período colonial, especialmente quando a entrada de escravos africanos era limitada. Almeida salienta que nos séculos XVI e XVII o Rio de Janeiro e São Paulo se caracterizaram pela reprodução de uma mão de obra sobretudo endógena, isto é, indígena, situação bastante diferente das capitanias do Nordeste.<sup>318</sup> Para a autora:

acredito estarmos diante de um fenômeno típico de áreas periféricas, onde a possibilidade de escravização dos índios, muito mais barato do que o negro, limitava a demanda por escravos africanos, inibindo, consequentemente, o desenvolvimento desse mercado.<sup>319</sup>

A compreensão, recorrente no senso-comum, de que o trabalho dos índios é menos rendoso porque são indolentes percorre toda a história indígena no Brasil. Entretanto, a ideia do “índio preguiçoso” mascara o passado da escravidão indígena e do trabalho exercido pelos índios nas Aldeias Coloniais. Além disso, esta ideia preconceituosa funcionava mais como uma justificativa moral para civilizar os índios. Afinal, do ponto de vista dos colonizadores, o binômio catequese e trabalho servia como chave que ocidentalizaria os índios, estavam presentes, inclusive, nos projetos indigenistas de territorialização que discutimos no capítulo 1.<sup>320</sup>

Monteiro lembra que havia uma postura depreciativa em relação ao trabalho no Brasil, de uma forma generalizada. Falava-se até na “preguiça do Brasil”, pois, dentro da lógica medieval, o trabalho não era exercido pela nobreza. Os colonos que aportaram no Brasil não pretendiam se tornar mão de obra, mas senhores, logo, outros estratos foram transformados em mão de obra, índios e africanos.<sup>321</sup>

Os costumes indígenas em relação ao trabalho, de executar tarefas dispendiosas o menor tempo possível, foram, assim, lidos como preguiça. As comunidades Tupi-guarani lidavam com a agricultura num formato bem diferente dos portugueses, o trabalho na lavoura

<sup>318</sup> ALMEIDA, 2003, págs. 188 e 192.

<sup>319</sup> Idem, pág. 192.

<sup>320</sup> Cf. MONTEIRO, John. *O escravo índios, esse desconhecido*. In. GRUPIONE, Luís Donisete Benzi (Org.). *Índios no Brasil*. Brasília: Ministério da Educação e do Desporto, 1994.

<sup>321</sup> Idem, pág. 136.

era exercido apenas por mulheres,<sup>322</sup> por exemplo, demonstrando que os colonizadores transpuseram, inclusive, um sistema sexista de produção. Neste capítulo, portanto, mencionaremos os tipos de serviços prestados pelos índios de Itaguaí e Mangaratiba em benefício da empresa colonial em sua região.

Ao nosso ver, o processo vivido pelos índios de Itaguaí e Mangaratiba, entre os séculos XVIII e XIX, que vamos descrever de agora em diante, está intimamente ligado aos trabalhos desenvolvidos por eles. O capitão-mor de Itaguaí, José Pires Tavares, por exemplo, mencionou os serviços prestados pela aldeia no que tange os sertões: “*Servindo e aprontando sempre os índios para o serviço das fortalezas, e da Marinha do Rio de Janeiro, guardas, carregos e consertos de estradas para as outras capitânicas (...)*.”<sup>323</sup> Atuavam os índios desde a abertura ao conserto das estradas, abrindo caminho pelo sertão, derrubando as árvores da Mata Atlântica, possivelmente calçando minimamente as estradas, construindo pontes se necessárias e preservando-as.

As atividades de guia, carregos e estafetas, sem dúvida, exigiam a destreza desses índios nos sertões. Em 1805, numa carta ao vice-rei, em que se noticiava a morte do capitão-mor supracitado Tavares, o superintendente da Fazenda de Santa Cruz, Manoel Martins do Couto Reis, pedia que se nomeassem um novo capitão-mor para que a aldeia não voltasse a se dispersar e para isso mencionava a importância do aldeamento naquela região:

é este lugar como de escala por onde passam e param tantos estrangeiros das duas minas São Paulo e Gerais, e entres estes muitos peões, condutores de gado, homens revoltosos e quase sempre de uma vida criminosa. Serve a aldeia de respeito e de freio para impedir as desordens que suscitam e os seus índios de auxiliarem o fraquíssimo destacamento da guarda e registo, e até para prenderem os desertores.<sup>324</sup>

A interseção que o sudeste fluminense tinha com São Paulo e Minas Gerais fazia com que muitos viajantes, tropeiros e tropas passassem por tal localidade, representando os índios de Itaguaí os guias desses viandantes e “*freio para impedir desordens*”.<sup>325</sup> O mestre de campo das Ordenanças, Ignácio de Andrade Souto Maior Rendon foi nomeado inspetor da aldeia de Itaguaí durante um determinado período e, em 1804, também enumerava os serviços que a aldeia prestou à Coroa: “*Atesto que sempre no tempo da minha regência, estiveram os índios prontos para o serviço de registo de Itaguaí, Iuruóca e Ioitinho, para auxiliarem os*

<sup>322</sup> CLASTRES, Pierre. *A sociedade contra o Estado: pesquisas de antropologia política*. São Paulo: Cosac & Naify, 2003, págs. 120-1.

<sup>323</sup> *Requerimento do capitão-mor da aldeia de Itaguaí, José Pires Tavares à rainha D. Maria I*. In. SOUZA E SILVA, 1854, pág. 358. Grifos nossos.

<sup>324</sup> *Carta do superintendente da fazenda de Santa Cruz, ao conde vice-rei*. In. SOUZA E SILVA, 1854, págs. 376-7.

<sup>325</sup> *Ibidem*.

*destacamentos em diligências dos desertores, dos criminosos e dos que querem passar para Minas e São Paulo sem despacho (...).*<sup>326</sup> Outro relato que vai no mesmo sentido é o do Marquês de Lavradio:

[Os índios de Itaguaí] estavam em alguns portos onde embaraçavam a fugi-la dos desertores, e muitos que tinham fugido dos regimentos iam buscar aqueles lugares que lhe davam mais fácil comunicação para as capitanias de Minas e São Paulo, eles os embaraçavam a seguir a sua marcha e os reconduziam aos seus regimentos.<sup>327</sup>

Em idos do século XVIII, o papel da Cidade do Rio de Janeiro era o de entreposto entre o sertão e o Império, é o que salienta Bicalho ao se referir ao fenômeno do ouro e os destinos do Rio de Janeiro:

[As minas seriam] uma outra força centrífuga que atrairia o Rio de Janeiro para longe do mar, em direção ao sertão, sem ferir seu estatuto de praça comercial e marítima, coferindo-lhe, ao contrário, maior importância e centralidade dentro da Colônia e do próprio Império português. A descoberta do ouro mineiro inauguraria um novo século e também uma nova fase, constituindo-se em marco fundador de um longo período de prosperidade, provocando um deslocamento administrativo, fiscal e militar da Metrópole para aquela região da Colônia, multiplicando os sentidos e alargando o raio das rotas percorridas por navios e frotas que se faziam ao mar a partir do – e com destino ao – Rio de Janeiro.<sup>328</sup>

A força centrífuga que ligava o Rio de Janeiro aos sertões significava a integração de novos espaços e de novos atores sociais, notadamente os índios que habitavam esses sertões da Colônia. Alguns estudos já foram feitos no sentido de ver o impacto da expansão colonial sobre os chamados sertões do leste e as populações indígenas que lá habitavam: Puri, Coroadó, Coropó, Cataguá, Botocudo, Pataxó, Maxacali, Goianá, Tapajó, Bororó, dentre muitas outras.<sup>329</sup> Conhecidos genericamente como tapuias – praticamente todos pertenciam ao tronco linguístico Macro-Jê –, estes índios foram associados a imagens de selvageria e de antropofagia, embora poucos a praticassem, muito provavelmente no intuito de se promoverem guerras justas contra eles.<sup>330</sup>

A abertura dos caminhos acontecia invariavelmente sobre as trilhas indígenas e foram os bandeirantes os responsáveis por adentrá-las, como constata Sérgio Buarque de Holanda

<sup>326</sup> N. 2: *Atestado de Ignácio de Andrade Souto Maior Rendon*. In. SOUZA E SILVA, 1854, pág. 368.

<sup>327</sup> N. 1: *Atestado do Marquês de Lavradio*. In. SOUZA E SILVA, 1854, pág. 361.

<sup>328</sup> BICALHO, 2003, pág. 181.

<sup>329</sup> As principais pesquisas desenvolvidas sobre os ditos tapuias e o impacto da sociedade mineradora sobre suas vidas estão em: AMANTINO, Márcia. *O mundo das feras: os moradores do sertão oeste de Minas Gerais, século XVIII*. Rio de Janeiro: Tese de doutorado, UFRJ, 2001; RESENDE, Maria Leônia Chaves de. *Gentios brasílicos: índios coloniais em Minas Setecentistas*. Campinas: Tese de doutorado, UNICAMP, 2003; MATTOS, Izabel Misságia de. *Civilização e revolta*. Bauru: Edusc, 2004; MALHEIROS, Márcia. *Homens da fronteira: Índios e capuchinhos na ocupação dos sertões do leste, do Paraíba ou Goytacazes*. Niterói: Tese de doutorado, UFF, 2008; RIBEIRO, Núbia Braga. *Os povos indígenas e os sertões das Minas do ouro no século XVIII*. São Paulo: Tese de doutorado, USP, 2008.

<sup>330</sup> Cf. AMANTINO, 2001.

em *Caminhos e fronteiras*.<sup>331</sup> Inclusive a própria composição étnica dos paulistas é questionada por Holanda e outros autores.<sup>332</sup> Sem dúvida, o caminho velho ou caminho paulista, aberto em finais do século XVII pelos bandeirantes, contou com ampla utilização da mão de obra indígena. Afinal, como se sabe, os bandeirantes, eram um dos grupos mais favorecidos com o trabalho dos índios.

Conforme Maria Leônia Chaves de Resende, as expedições que chegavam às Minas foram movidas por três interesses especiais: preagem de índios, posse de terras e busca de metais preciosos.<sup>333</sup> A autora, fazendo um balanço sobre as entradas, diz: “*Ao longo de todo o setecentos, as entradas nos sertões, chamadas por sinonímia de ‘áreas proibidas’, foram o zênite dos homens de Minas Gerais – e a desventura dos povos indígenas.*”<sup>334</sup> Resende analisa ainda que os paulistas que se dirigiram às Minas estavam servidos pelo trabalho de índios Carijó trazidos por eles de São Paulo.<sup>335</sup>

Sendo assim, podemos ver que a colonização e a ocupação do Sudeste e do Centro-sul da Colônia foram aprofundadas durante o século XVIII, contando intensamente com e contra as populações indígenas e sua mão de obra. A abertura dos caminhos velho, caminho novo da Piedade e simplesmente “novo” são exemplos também da expansão do próprio sertão fluminense em benefício do escoamento e abastecimento das regiões mineiras. E aqui entram os índios de Itaguaí e Mangaratiba.

Construir estradas, preencher espaços, comunicar, policiar, escoar e abastecer também fizeram do sudeste fluminense uma região de expansão da sociedade colonial, especialmente porque o percurso marítimo do caminho velho passava por Itaguaí e Mangaratiba e, além disso, mais outros dois caminhos por terra lhe partiam e davam nas Minas, como veremos. Constata-se que os índios que habitavam essa região participaram intensamente desse processo por meio de seu trabalho, por mais que a historiografia apresente carências em evidenciar isso, assunto que será abordado neste capítulo.

Portanto, as transformações que assolaram o Rio de Janeiro, em virtude das Minas Gerais, alcançaram em grande medida os sertões que evoluíram as estradas reais e conseqüentemente os habitantes que lá viviam, índios aldeados e dispersos. Optamos por trabalhar com o conceito de sertão e não com o de fronteira, porque embora certos estudos

---

<sup>331</sup> HOLANDA, Sérgio Buarque. *Caminhos e Fronteiras*. São Paulo: Cia das Letras, 1994, págs. 26-33.

<sup>332</sup> Cf. Idem; Cf. BOXER, 1973.

<sup>333</sup> RESENDE, Maria Leônia Chaves de. *Gentios brasílicos: índios coloniais em Minas Setecentistas*. Campinas: UNICAMP, 2003, pp. 42-52.

<sup>334</sup> Idem, pág. 31.

<sup>335</sup> Idem, pág. 43-4.

estejam encarando a fronteira como lugar de conflito social e alteridade,<sup>336</sup> interpretação que seria também muito interessante à nossa análise, acreditamos que a ideia de sertão explica uma realidade mais indígena, corrobora as fontes, pelo fato de ser um conceito de época,<sup>337</sup> e não elimina o dinamismo e complexo social dos conflitos que emanaram dessa situação colonial.

Núbia Braga Ribeiro aponta que o avanço para os sertões de Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso foi vivo durante o século XVIII, configurando-se o governo de Gomes Freire como o que mais distribui sesmarias nessas regiões de sertões.<sup>338</sup> A autora define o conceito de sertão da seguinte maneira:

os sertões, [são] zonas de litígios e não definidos por limites precisos como se fossem um único território ou uma Capitania, não eram considerados lugares civilizados, ou seja, eram áreas que se localizavam para além dos limites consagrados como centros urbanos e colonizados. Além de serem lugares genericamente tidos como despovoados, eram regiões de passagens obrigatórias para a formação das fronteiras entre as Capitanias, exigindo todo um trabalho de prospecção.

Continua Núbia Ribeiro:

A principal imagem do sertão era de áreas rebeldes – o avesso da urbanidade –, que precisavam ser controladas e domesticadas. Eram regiões nas quais o desconhecido imperava juntamente com o inesperado e o inexplorável, portanto, repleta de perigos e surpresas para os colonos.<sup>339</sup>

Nesse sentido, a autora ao analisar a expansão para os sertões de Minas Gerais e o encontro com as populações indígenas ali existentes conclui por uma concepção de sertão como um lugar de entrecruzamento e sem controle da Coroa. Márcia Amantino também analisa os sertões mineiros no século XVIII e acrescenta:

Os sertões eram regiões que ainda não havia passado por processos “civilizatórios”, ou seja, ainda eram habitados e controlados por grupos que não estavam subjugados pelo poder oficial. No decorrer de todo o período colonial, essas imagens praticamente não sofreram mudanças. O sertão continuou sendo – na visão das autoridades – espaço habitado por índios ferozes, nada dispostos a aceitar o contato com os europeus. Assim, tornou-se também um espaço de guerras contra os indígenas. Manteve-se como uma região perigosa, mas cada vez que a colonização precisava avançar rumo ao interior, novas áreas eram requisitadas e novas necessidades se impunham aos colonos. Controlá-la passou a ser condição importante para a viabilização econômica da Colônia. Desta forma, o sertão no século XVIII tornava-se uma região essencial ao projeto de civilização pensado para o Brasil.<sup>340</sup>

---

<sup>336</sup> Cf. MARTINS, José de Souza. *O tempo da fronteira: retorno à controvérsia sobre o tempo histórico da frente de expansão e da frente pioneira*. São Paulo: Tempo Social, Revista de Sociologia da USP, 8(1), 1996.

<sup>337</sup> Marc Bloch quando fala sobre nomenclatura ressalta a importância do historiador trabalhar com conceitos de época, revelando o significado deles e assim, consequentemente, significados sociais. Cf. BLOCH, Marc. *Apologia da História*. Rio de Janeiro: JZ, 2001.

<sup>338</sup> RIBEIRO, 2008, pág. 88.

<sup>339</sup> Idem, pág. 142.

<sup>340</sup> AMANTINO, 2001. Pág. 34

Amantino destaca que os sertões eram representados por uma imagem selvagem a ser dominada pela sociedade colonial. Ambas as autoras estão analisando os sertões de Minas Gerais a partir do impacto do crescimento colonial sobre os índios dessa região no século XVIII, que passaram a ser aldeados ou vivenciaram situações de conquista e escravidão, dependendo do caso de cada grupamento.<sup>341</sup> Os índios que viviam nas localidades de Itaguaí e Mangaratiba já estavam aldeados desde o início do século XVII, mas em alguns momentos abandonavam a vida nas aldeias coloniais e se embrenhavam nos sertões, ficando “dispersos” ou vivendo “outro modo de vida”<sup>342</sup>, como a nossa documentação relata. Esta situação os coloca próximos aos índios dos sertões, embora na trajetória deles e de suas famílias a memória do aldeamento colonial já existisse.

Mais do que índios que transitavam pelas *redes coloniais* e pelos *sertões indígenas*, o contato dos índios aldeados no sudeste fluminense com os sertões que levavam às Minas se deu invariavelmente a partir do trabalho. Numa informação de 1786, de Fernando Paes Leme, mestre de campo de corpos auxiliares, podemos colher informações importantes sobre o estabelecimento indígena de Itaguaí. Tendo a intenção de auxiliar na sua preservação, segundo orientações do Marquês de Lavradio, pois a aldeia estava ameaçada de ser extinta nessa década, Paes Leme narra o trabalho indígena e o envolvimento deles com os sertões que levavam às Minas:

estando ela [a Aldeia de Itaguaí] vizinha aos sertões que confinam com as duas Capitânicas de São Paulo e Minas Gerais, eles índios por ordem dos governadores do Rio de Janeiro não só vigiavam os passos, por onde (...) se podia extraviar o ouro das ditas Capitânicas, mas também embarçavam as deserções das tropas da dita Cidade, trilhando pelos matos e prendendo os desertores, que por ali intentavam fugir, serviço que na verdade excedem as forças e a destreza de outras quaisquer pessoas, que não tinham o vigor e a criação dos índios. Além disto, eles são os únicos naquela paragem para os concertos de todas as estradas daquele espaçoso distrito (...) e de guias para a tropa, que sem o seu socorro se veria muitas vezes embarçada e perdida na passagem dos referidos sertões.<sup>343</sup>

Existia, portanto, um grau de interação dos redutos indígenas do sudeste fluminense com os sertões do ouro. Entre o Rio de Janeiro e as Minas havia esses vastos caminhos, cuja abertura, preservação, correspondência, policiamento e guia das estradas era parte das atividades designadas aos índios, neste caso os índios de Itaguaí. Afinal, como salientou Paes Leme, eles eram grandes conhecedores deste espaço que ligava as três Capitânicas.

---

<sup>341</sup> Ver, por exemplo, mas já para finais do século XIX: MATTOS, Izabel Misságia de. *Civilização e Revolta: os Botocudos e a catequese na Província de Minas*. Bauru, SP: EDUSC, 2004.

<sup>342</sup> *Requerimento do capitão-mor da aldeia de Itaguaí, José Pires Tavares à rainha D. Maria I.* In SOUZA E SILVA, 1854. Pág. 356.

<sup>343</sup> *N. 3: Atestado de Francisco Dias Paes Leme da Câmara.* In SOUZA E SILVA, Joaquim Norberto. *Memória histórica e documentada das aldeias de índios da Província do Rio de Janeiro*. RIHGB, 1854. Págs. 363-5.

No caminho velho ou paulista os índios aldeados no sudeste fluminense faziam serviços ao Estado na finalidade de garantir, sobretudo, o contato e a segurança. Parte do percurso do caminho velho, que passava pelo sudeste fluminense, era feito por mar do porto do Rio de Janeiro até alcançar Parati e, em seguida, ia pela Capitania de São Paulo por onde se alcançava as regiões mineiras, quem eram os exímios remadores dessa comunicação? O pedaço marítimo desta rota estava suscetível a grandes percalços, assim surgiu a necessidade da construção de outro caminho, Benedicto Freitas afirma:

A administração do Reino (...) proibia a construção de estradas e até de meras picadas, a fim de evitar a evasão do ouro da chamada minas-gerais. Só depois que o mar engoliu muitas embarcações na travessia Parati-Sepetiba ou Rio de Janeiro, quantas vezes as fortificadas naus com os “quintos do Rei” assaltadas pelos corsários que infestavam essa rota, o governo reinol resolveu “construir” um caminho para evitar os perigos e os riscos do transporte marítimo, mas à custa dos moradores de recursos em troca de sesmarias e cargos honoríficos, e sua construção foi tenazmente perturbada por vários proprietários das terras por onde passaria, inclusive os jesuítas alegando futuras invasões em seus domínios (...).<sup>344</sup>

A construção do caminho novo que dava na Baía de Guanabara, encurtando a viagem às Minas em muitos dias, foi alvo de discussões acerca da localização em que ficaria. Haja vista o projeto inicial de sua construção não ser no lugar em que ficou estabelecido. Freitas aponta que a primeira proposta de construção do caminho novo era pelas terras da Fazenda de Santa Cruz, subindo morros acima além de Itaguaí, passando por São João Marcos até a serra de Itatiaia, evitando-se, assim, o caminho marítimo.<sup>345</sup> Os jesuítas, porém, ficaram desgostosos com a construção dessa estrada, como também afirma o autor.<sup>346</sup> De qualquer forma a estrada chegou a ser construída, ligando a freguesia da Piedade, atual cidade de Lorena em São Paulo, à Fazenda de Santa Cruz dos Jesuítas<sup>347</sup> e ficou conhecida como caminho novo da Piedade, contudo, devido aos acidentes geográficos da região, este caminho foi pouco utilizado:

Essa “estrada” [era] conhecida por Caminho Novo da Piedade, partindo da atual cidade de Lorena (...). Mas, a estrada, ou caminho, foi pouco utilizada: “a serra montuosa e penível, imensos rios caudalosos, o perigo das enchentes e inundações dos campos de Santa Cruz, as complicações com o Registro da Guarda do rio Itaguaí, despesas sem conta”, tudo conforme a “Informação da Câmara de Rezende”, afastavam de seu percurso tropeiros e viajantes.<sup>348</sup>

---

<sup>344</sup> FREITAS, 1985. Pág. 194.

<sup>345</sup> Idem, pág. 92. Freitas ainda nos informa que esta é a estrada da Independência, a qual percorreu D. Pedro I até o Ipiranga.

<sup>346</sup> Idem, pág. 194.

<sup>347</sup> Cf. TOLEDO, Francisco Sodero. *Estrada Real: Caminho novo da Piedade*. Campinas: Ed. Alínea, 2010.

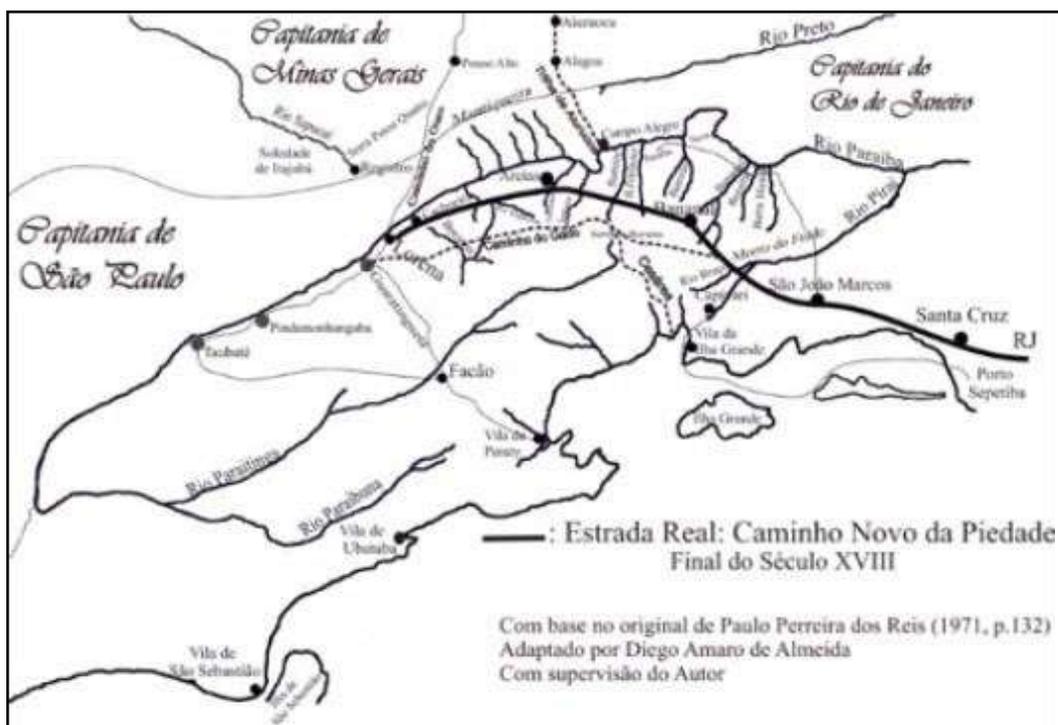
<sup>348</sup> Idem, pág. 198.

Os jesuítas, inclusive, tentaram impedir que os índios da Aldeia de Itaguaí participassem da abertura dessa estrada, revelando, assim, que foram solicitados e que provavelmente participaram da obra dessa estrada:

Persistindo a atitude dos jesuítas, que, segundo se afirmava, ordenavam aos índios da Aldeia de Itaguaí incessante resistência aos trabalhos das turmas de construção, o governador da Capitania do Rio de Janeiro, Luiz Vahia Monteiro adotou severas providências para o prosseguimento da importante obra e só assim foi concluída (...).<sup>349</sup>

O mapa a seguir traça a estrada do Caminho Novo da Piedade, que passava pelos seguintes no Rio de Janeiro: de Santa Cruz, Itaguaí, São João Marcos, Bananal, Areias e assim por diante. Nos atuais municípios de Seropédica, Pirai e Rio Claro.

**Imagem 2: “Estrada Real: Caminho Novo da Piedade. Final do século XVIII”, por Toledo.<sup>350</sup>**



O sudeste fluminense era cortado “oficialmente”, portanto, pela via marítima do caminho velho e pelo caminho novo da Piedade que também dava no caminho velho em São Paulo, isto é, levando-se em consideração os caminhos oficiais propugnados pelo Estado para se alcançar às Minas. Entretanto, segundo Freitas, existia ainda um terceiro caminho por terra nessas paragens, que era muito suscetível ao contrabando, o caminho das Minas do Guandu.

<sup>349</sup> Idem, pág. 194.

<sup>350</sup> Cf. TOLEDO, 2010.

Possivelmente, os índios do sudeste fluminense também vigiavam esta picada, já que era uma das funções atribuídas a eles.

Também se dizia que a denominação do “caminho das minas”, provinha de seu prolongamento após Santa Cruz, pelo **caminho do Curtume** (depois estrada do leme e atual Morro do Ar) até a “ponte dos jesuítas” (na época ponte do Guandu) e daí **continuava por uma trilha atingindo o famoso “Caminho Velho”**, áspero roteiro para o eldorado montanhês e, ainda, segundo a lenda (sic), conhecido por **caminho das minas do Guandu**, onde a imaginação popular acreditava existir rico veio aurífero nas vertentes de sua serra.<sup>351</sup>

Sendo assim, vemos se constituir na região do sudeste fluminense três caminhos que davam nas Minas. O primeiro era o caminho oficial feito por mar. O segundo era o “primeiro caminho novo”, o caminho novo da Piedade, que foi sendo progressivamente desaproveitado. Por último, havia um caminho oficioso, o caminho das Minas do Guandu. Afora outras picadas eventuais das quais não tivemos notícia.

Além dos caminhos por terra vigiados pelos índios do sudeste fluminense, havia ainda outros descaminhos do ouro que provavelmente eram vigiados por eles: as vias fluviais. Para Freitas:

Com a descoberta do ouro em Minas Gerais, o contrabando ou descaminho procurou mil formas de fazer “andar” o produto de tão ilegal atividade, até encontrar nas águas do rio Itaguaí, curso final de sua longa caminhada dia e noite, atingindo a Baía de Sepetiba, preferida pelas naus francesas e corsários de todas as procedências, muitos com o “especioso pretexto” de se abastecerem de gado em Santa Cruz. A correspondência dos Governadores do Rio de Janeiro com os comandantes das guarnições de Sepetiba e portos vizinhos tornou-se frequente e sempre alertando essas autoridades sobre os navios “arribados” em ilhas próximas (Madeira, Palmas e Ilha Grande).<sup>352</sup>

A partir desses indícios é possível inferir que os índios do sudeste fluminense, especialmente os de Itaguaí, viviam em trânsito pelos sertões, devido ao fato de serem encarregados pelos caminhos e estradas, estabelecendo relações com diferentes grupos: tropas, tropeiros, viajantes, desertores, criminosos, escravos e índios. Os índios aldeados viviam ao serviço do Estado e de particulares, no entanto em situações pontuais evadiam dos aldeamentos, como a documentação atesta inúmeras vezes.<sup>353</sup> Esta penetração nos sertões praticada pelos índios do sudeste fluminense nos leva a crer que essas matas escondiam relações sociais, principalmente, entre os próprios índios, que a documentação colonial não foi capaz de captar.

---

<sup>351</sup> FREITAS, 1985, págs. 195-6.

<sup>352</sup> FREITAS, 1985, pág. 143.

<sup>353</sup> *Carta do capitão-mor da aldeia de Itaguaí José Pires Tavares ao vice-rei*. In. SOUZA E SILVA, 1854, pág. 373.

Não somente relações entre os próprios índios, mas, como aponta Almeida, muitos índios quando evadiam das aldeias iam viver nas fazendas de particulares por longos períodos: “*Os índios fugiam para as casas e fazendas dos brancos, onde tinham liberdade de costumes, e uma das razões (...) era o excesso de trabalho que os padres exigiam deles nas aldeias para as despesas da igreja.*”<sup>354</sup> A oscilação demográfica observada em algumas aldeias, como nas do sudeste fluminense,<sup>355</sup> também deve ser pensada, portanto, a partir dos motivos e agendas dos próprios índios, que podiam ampliar sua liberdade criando novas redes de sociabilidade.

Sobre a abertura dos caminhos em direção às Minas, Luciane Scarato aponta um quadro dinâmico e de interações sociais que envolviam todos os estratos sociais:

Pelo Caminho Velho, pelo Caminho Novo, pelo Caminho do Sertão e por outras tantas veredas que cortavam o território das Minas Gerais setecentistas, trafegavam pessoas de ocupações tão diversas quanto as suas origens. Se a sociedade mineradora, por vezes, subvertia a ordem pré-estabelecida, possibilitando uma maior mobilidade econômica e até mesmo social de seus componentes, os caminhos da região aurífera refletiram tal flexibilidade: portugueses, índios, africanos, naturais da terra, homens livres, escravos, libertos, comerciantes, ciganos, roceiros, fazendeiros, quilombolas, bandidos, homens, mulheres, vadios, militares e magistrados, necessariamente, submetiam-se à passagem dessas estradas. Excetuando-se um possível conforto a mais por parte das pessoas mais abastadas e, por outro lado, um incômodo maior para os menos favorecidos, as inclemências da natureza e das gentes atingiam a todos os transeuntes praticamente com a mesma intensidade.<sup>356</sup>

Neste sentido, os índios avassalados de Itaguaí e Mangaratiba vivenciaram esse processo de expansão para a região centro-sul da Colônia, seja pelas vias marítimas, fluviais ou por terra. A hoje denominada Costa Verde está localizada justamente entre o caminho velho e o novo, assim, os índios desta localidade participaram do descortino das florestas e da colonização dos arredores.

No século XIX, os sertões fluminenses, entre os dois principais caminhos que levavam às Minas, foram bem mais explorados. O sul fluminense foi entrecortado e a colonização do café foi estabelecida nestas paragens. Interessante notar também que três Aldeias Coloniais, conhecidas como tardias, foram fundadas durante o século XIX nessa região, foram elas: São Luís Beltrão (atual município de Resende), Nossa Senhora da Glória (Valença) e Santo Antônio do Rio Bonito (Conservatória) revelando que diversos grupos indígenas habitavam esses sertões e muito provavelmente, apesar da documentação não deixar maiores indícios,

---

<sup>354</sup> ALMEIDA, 2003, pág. 144.

<sup>355</sup> *Carta do capitão-mor da aldeia de Itaguaí José Pires Tavares ao vice-rei.* In. SOUZA E SILVA, 1854, pág. 373.

<sup>356</sup> SCARATO, Luciane. *Caminhos e descaminhos do ouro nas Minas Gerais: administração, territorialidade e cotidiano (1733-1783)*. Campinas: Dissertação de mestrado, UNICAMP, 2009. Pág. 117.

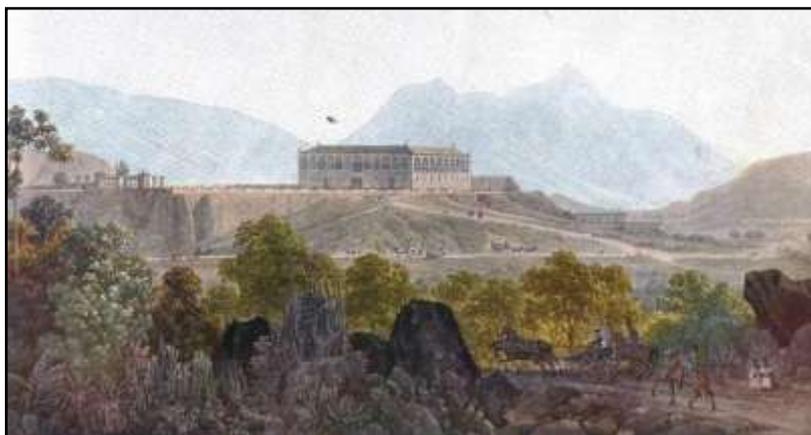
relacionavam-se com os índios aldeados de Itaguaí e Mangaratiba de alguma forma, haja vista os índios de ambas as aldeias circularem por esses sertões.<sup>357</sup>

Além dos sertões que ligavam o sudeste fluminense ao interior das Capitanias, havia o sertão do Rio de Janeiro, conhecido como sertão carioca,<sup>358</sup> localizado na atual zona oeste do Rio de Janeiro, e alcançado pela estrada real de Santa Cruz. Também conhecida como caminho dos jesuítas. Essa estrada real ligava São Cristóvão, onde estava estabelecida a casa de campo dos estudantes jesuítas, passava pelos engenhos novo e velho que também pertenciam a eles, chegando à sua Fazenda em Santa Cruz. Segundo Freitas esta estrada foi construída no início do século XVII e possivelmente com ampla mão de obra indígena.

Começava a longa trilha em São Cristóvão, no engenho em terras hoje conhecidas como Engenho Novo, no local junto à quinta do Colégio (...). Seu percurso (...) fazia-se pela hoje rua São Luiz Gonzaga, seguia a Avenida Suburbana em toda a sua extensão até o largo do Campinho, dali prosseguindo pela atual Estrada Intendente Magalhães, Realengo, Bangu, Santíssimo, Santo Antonio do Juari, em Campo Grande e daí até seu final, antes passando por Curral Falso, onde existia uma forte cancela com um guarda para a fiscalização da entrada e saída dos visitantes, viajantes e tropeiros, e quem não desse justificativa convincente de sua entrada na Fazenda, ficava impedido, até pela força, de transpor a respeitada barreira.

A imagem a seguir é uma aquarela do viajante austríaco Thomas Ender (1793- 1875), que esteve no Brasil, em 1817, pela Missão Leopoldina que trouxe diversos naturalistas e pintores ao Brasil, na ocasião do casamento de D. Pedro I, a mesma missão que trouxe Spix e Martius.<sup>359</sup> Ender saiu da Cidade pela estrada real de Santa Cruz, onde alcançou o Caminho Novo da Piedade.

**Imagem 3: “Paço de São Cristóvão” de Thomas Ender, 1817.<sup>360</sup>**



<sup>357</sup> Para ver o desenvolvimento do processo colonial nessas regiões durante o século XIX, consultar: MALHEIROS, 2008; MACHADO, Marina Monteiro. *Entre fronteiras: terras indígenas nos sertões fluminenses (1790-1824)*. Niterói: Tese de doutorado, UFF, 2010.

<sup>358</sup> Cf. CORRÊA, Armando Magalhães. *O sertão carioca*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1936.

<sup>359</sup> Cf. <http://enciclopedia.itaucultural.org.br/pessoa11773/thomas-ender>. Consultado em: 04/09/2015.

<sup>360</sup> Disponível na rede.

Em 1823, a viajante inglesa Maria Graham também passou por esta estrada e deixou um relato em seu diário de viagem. Sobre a paisagem e o relevo nos diz:

Há muito que desejava ver um pouco mais os arredores do Rio, do que o fizera até aqui, e resolvi cavalgar ao menos até Santa Cruz, cerca de quatorze léguas da cidade. Como a estrada é muito trafegada para se temerem acidentes extraordinários. E eu não sou tímida quanto aos embarços habituais, resolvi contratar um empregado negro e ir sozinha. (...) Começamos pela parte alta da cidade e percorremos a bem trafegada estrada para São Cristovão; depois de cruzar o pequeno morro à esquerda do Palácio, entramos numa região completamente nova pra mim. Da parte ocidental da entrada do Rio de Janeiro uma serra montanhosa se estende junto ao mar até a baía de Angra dos Reis, formada pela Ilha Grande e pela de Marambaia. Na parte setentrional dessa serra há uma planície, aqui e ali interrompida de morros baixos, que se estende quase até a região mais interior do Rio de Janeiro, e alçava, numa curva, a baía de Angra dos Reis. (...) Através desta planície desenrola-se nossa estrada entre um cenário grandioso de um lado e uma vista suave e linda do outro.<sup>361</sup>

Sobre a população que vivia pela estrada, no engenho dos Afonsos, a viajante inglesa constata: *“Há cerca de 40 foreiros brancos, que mantêm vendas e outras úteis lojas nas margens das estradas e exercem as atividades manuais mais necessárias. Só uma pequena porção da fazenda, porém, é realmente cultivada. O resto está ainda coberto com a floresta primitiva.”*<sup>362</sup> A região permanecia, portanto, na sua condição de sertão.

No sertão carioca, do início do século XIX, existiam as seguintes freguesias rurais: Jacarepaguá, Nossa Senhora do Desterro de Campo Grande, São Salvador do Mundo da Guaratiba e Santa Cruz. Apenas a freguesia de Campo Grande era cortada pelo caminho de Santa Cruz, por onde a estrada alcançava o seu destino. Esta freguesia abrigava os atuais bairros de Deodoro, Realengo, Bangu e Campo Grande.

O sudeste fluminense apresenta-se, por fim, como região periférica a Cidade do Rio de Janeiro, porém, é de nosso intento demonstrar as particularidades dessa região como localidade geográfica integrada à economia e sociedade colonial, inclusive pela presença indígena. No século XVIII, a nosso ver, a região foi ainda mais agregada, especialmente pela situação de entreposto entre os caminhos que levavam às Minas e à São Paulo. A documentação revela terem sido os índios de Itaguaí responsáveis por vigiar os espaços da Fazenda de Santa Cruz *“por onde se podia extraviar o ouro”*,<sup>363</sup> por exemplo, além das outras atividades já citadas que eram igualmente importantes para a comunicação do Rio de Janeiro com os caminhos que davam nas outras capitânias.<sup>364</sup>

<sup>361</sup> GRAHAM, Maria. *Diário de uma viagem ao Brasil*. São Paulo: EdUSP/Itatiaia, 1990, pág. 328 e 330.

<sup>362</sup> Idem, pág. 333.

<sup>363</sup> Atestado de Francisco Dias Paes Leme da Câmara. In SOUZA E SILVA, 1854.

<sup>364</sup> Atestado do Marquês de Lavradio. In SOUZA E SILVA, 1854.

Em suma, uma das interpretações que temos dos índios de Itaguaí e Mangaratiba, no sudeste fluminense, é a de que viviam permeando os sertões e as estradas oficiais e oficiosas. Contudo, não estavam somente cotidianamente ligados aos caminhos, devido ao desempenho de diferentes funções exigidas pela empresa colonizadora e também por estarem envolvidos em outros negócios de seu próprio interesse, mas construíram com seu trabalho esses caminhos e estradas, como afirmou Holanda.

Todavia, a prontidão dos índios para exercerem determinados serviços não era sempre solicitada. O caso da pesca das Baleias é representativo disso. Aconteceu num episódio de 1805, quando os índios eram conclamados à pesca das Baleias e se recusaram a prestar tal trabalho.<sup>365</sup> Tavares queixava-se, ao responder uma portaria que pedia os índios de Itaguaí para se apresentarem para o serviço de sua alteza real da pesca das Baleias:

Prontamente mandei notifica-los pelos inferiores do meu comando, deram-me conta de os não ter achado por suas casas, e perguntando a suas mulheres e filhas, disseram tinham ido ganhar seus jornais (...). Chegando os princípios de maio, logo principiam a subir para cima a refugiarem-se das ordens de sua alteza real e alguns que vão para a dita pesca sendo solteiros não tornam a voltar, assim como aconteceu aos do ano passado, que só vieram os casados. Nú, sem trazerem com que cobrir as necessidades de suas mulheres e filhos (...).<sup>366</sup>

Tavares pedia ainda que lhe dessem o auxílio necessário de soldados, milícia e cavalos “*para quando me for preciso fazer alguma presa nestes índios que se refugiaram do serviço de sua alteza real (...).*”<sup>367</sup> A pesca de baleias como função dos índios aparece também no Arsenal Real da Marinha. Em 1809, o índio Manoel da Conceição havia desertado do Arsenal, se empregado na pesca da baleia e posteriormente estava de novo em serviço no Arsenal, mas era reclamado pelo Administrador Geral da Real Administração da Pesca de Baleias.<sup>368</sup> Conclui-se que um dos serviços que mais embaraçava os índios de Itaguaí era a pesca das baleias, por dois anos seguidos se recusaram a apresentar-se, como fica expresso pelo capitão-mor. Parece-nos que ao índio Manoel também não apetecia este serviço, pois voltou ao Arsenal do qual tinha desertado.

Camila Baptista Dias analisa a atividade baleeira no Rio de Janeiro do século XVII e aponta algumas características desta produção de azeite de peixe e outros derivados. Primeiro, aponta que era desenvolvida especialmente em Cabo Frio, embora a Baía de Guanabara fosse bastante frequentada pelos cetáceos antes do século XVIII, quando a movimentação de barcos

---

<sup>365</sup> *Carta do capitão-mor da aldeia de Itaguaí José Pires Tavares ao vice-rei.* In. SOUZA E SILVA, 1854, pág. 373.

<sup>366</sup> *Ibidem.*

<sup>367</sup> *Idem*, pág. 374.

<sup>368</sup> DPHDM. *Correspondência da Inspeção do Arsenal Real da Marinha.* Volumes 1, pág. 76.

por causa das Minas Gerais se intensificou.<sup>369</sup> Esta produção desenvolvia-se em armações de pesca e em seguida os produtos eram tratados nos engenhos de beneficiamento do óleo de baleia.<sup>370</sup> Sobre as utilidades do produto, Dias aponta: “*O azeite de peixe era empregado para diversos fins: na iluminação, na impermeabilização de navios e barcos, na confecção de argamassa usada em construções, entre outros. No Brasil, o óleo de baleia era vendido a alto preço, embora tivesse qualidade inferior ao de oliva.*”<sup>371</sup> A autora informa que a carne do animal era também consumida, mas, considerada de baixa qualidade, ficava disponível aos extratos sociais menos abastados, inclusive a carne salgada abastecia também os tumbeiros.<sup>372</sup>

Sobre a mão de obra utilizada nesta empresa, Dias afirma que o trabalho de escravos africanos era exercido nos engenhos de azeite. Já a pesca era delegada aos extratos livres, inclusive índios. Sobre isto, diz o seguinte: “*O escravo foi usado fundamentalmente nas atividades de beneficiamento, enquanto homens livres – não sabemos ao certo em que proporções índios, negros/mulatos e brancos – se dedicavam à pesca propriamente dita.*”<sup>373</sup> No caso dos índios de Itaguaí, os quais foram recrutados para tal atividade, vimos que buscavam escapá-la a todo custo.

O motivo que levava os índios a desgostarem da pesca de baleias pode estar no extremo perigo que esta atividade exigia, de acordo com Myriam Ellis:

Grande perigo enfrentava a guarnição da baleeira, o arpoador especialmente, no momento decisivo do arremesso do arpão. Uma rabanada brusca do cetáceo ferido e enfurecido poderia colhê-lo em cheio e atirá-lo ao espaço, em fração de segundo, arrancar a proa à embarcação, destroça-la inteira, afogando-se a tripulação exposta à voracidade dos tubarões atraídos pelo sangue da baleia (...). E outros riscos e imprevistos mais decorriam da aventura. Um rápido e inesperado desvio da corda do arpão poderia seccionar a perna de um homem, ou serrar-lhe o ventre. À mínima hesitação do timoneiro em manobrar o leme a uma guinada do animal, à menor vacilação ao comando da proa, um cochilo do arpoador, e soçobrar a baleeira.<sup>374</sup>

A pesca de baleias, portanto, era um serviço muito arriscado. Segundo Dias, “*(...) baleeiros matriculados nas armações isentavam-se de recrutamento dos serviços da ordenança, mas as milícias, em alguma condição não muito clara, também forneciam trabalhadores para o contrato (...).*”<sup>375</sup> Os índios do sudeste fluminense foram recrutados para tal atividade por meio das ordenanças. É o que indica a Carta do capitão-mor Tavares ao

<sup>369</sup> DIAS, Camila Baptista. *A pesca da baleia no Brasil colonial: Contratos e contratadores no Rio de Janeiro no século XVII*. Niterói: Dissertação de mestrado, UFF, 2010, págs. 26-7.

<sup>370</sup> Idem, pág. 37.

<sup>371</sup> Idem, pág. 35.

<sup>372</sup> Idem, pág. 56-7.

<sup>373</sup> Idem, pág. 51.

<sup>374</sup> ELLIS, Miriam. *A baleia no Brasil Colonial*. São Paulo: Edições Melhoramentos/EdUSP, págs. 112-117. Citado por DIAS, 2010, pág. 53.

<sup>375</sup> DIAS, 2010, pág. 51-2.

Vice-rei, dizendo que no tempo do Marquês de Lavradio mandavam o alistamento dos índios para a pesca da baleia: “*pelos coronéis dos regimentos, e estes pelos capitães dos distritos para fazer recolherem os índios que por eles se acharem para o corpo da guarda principal (...)*”<sup>376</sup> e, assim, acontecia o alistamento obrigatório na aldeia de Itaguaí.<sup>377</sup> Ou seja, não havia um intuito militar, mas os índios também eram alistados por regimento. Cobravam-lhes o trabalho de baleeiros, arpeiros, timoneiros e remeiros no serviço da pesca de baleias no Rio de Janeiro, enquanto eles ausentavam-se da aldeia na época em que eram conclamados, porque a pesca acontecia apenas no inverno, no período de procriação das baleias, quando elas procuravam as baías dos Trópicos.<sup>378</sup>

A gravura abaixo representa a pesca das Baleias no Brasil colonial. Note as pequenas embarcações utilizadas.

**Imagem 4: “Pesca da Baleia” de Leandro Joaquim (c. 1738-1798).<sup>379</sup>**



Além da indesejada pesca de baleias, os índios do sudeste fluminense desenvolviam a indústria da pesca especialmente na região do próprio aldeamento, devido a proximidade com o mar e inúmeros rios próximos as duas aldeias, a abundância da pesca permitiu aos índios a sua subsistência. Almeida pondera que, em Itaguaí, além dos índios aldeados pescarem para o alimento da aldeia, vendiam os excedentes pelas estradas e caminhos dos sertões.<sup>380</sup> Já em

<sup>376</sup> *Carta do capitão-mor da aldeia de Itaguaí José Pires Tavares ao vice-rei*. In. SOUZA E SILVA, 1854, pág. 373.

<sup>377</sup> Justo nesses momentos sociais aconteciam as “resistências brechtianas” que apontou James Scott, isto é, indolência, indiferença, morosidade e fuga, pois os índios negaram-se a prestar fugindo desse serviço e subindo serra acima,. Cf. SCOTT, James Campbell. *Exploração normal, resistência normal*. Revista Brasileira de Ciência Política, nº 5. Brasília, 2011.

<sup>378</sup> DIAS, 2010, pág. 17.

<sup>379</sup> Museu Histórico Nacional, Galeria Virtual. Disponível em: <http://www.museuhistoriconacional.com.br>.

<sup>380</sup> ALMEIDA, 2003, pág. 227.

Mangaratiba os índios faziam pesca de mariscos, caranguejos e tubarões para o seu próprio sustento, aponta Souza e Silva: “(...) se empregavam no falquejo das madeiras com notável aptidão, ou se entretinham na pesca de mariscos, seu principal alimento, ou se arriscavam na pesca de tubarão, de que extraíam azeite.”<sup>381</sup> De acordo com as Várias cartas do Vice-rei conde de Rezende a Martinho de Melo e Castro, os índios povoavam as praias com a cultura da pesca.<sup>382</sup>

### **A produção açucareira e os índios no sudeste fluminense**

Há o envolvimento dos índios de Itaguaí e Mangaratiba com a sociedade colonial mineradora e também com a sociedade e economia canavieira, pois, além dos serviços prestados a El-Rey no que diz respeito a comunicação e o controle das estradas, como vimos, o número de engenhocas e pipas de aguardente na região foi ascendente em fins do século XVIII.<sup>383</sup>

Com o declínio da economia aurífera houve uma expansão da atividade canavieira na região e, ao que tudo indica, isso também afetou os índios que são nosso foco. O sudeste fluminense apresentou um aumento na produção de aguardente e, ao mesmo tempo, viveu uma intensificação de conflitos sociais e agrários nas décadas finais do século XVIII, possivelmente devido ao incremento da produção que levou à valorização das terras e da mão de obra indígena na região.<sup>384</sup> O distrito de Ilha Grande e Mangaratiba perdia apenas para o distrito de Parati na produção total de aguardente produzida pela Capitania do Rio de Janeiro, segundo levantamento produzido por mestres de campo ao Marquês de Lavradio.<sup>385</sup> Segundo Carmem Margarida Alveal, que analisou a vida econômica e os conflitos de terras entre índios na região de Mangaratiba, nesse momento o Rio de Janeiro passou a exportar produtos oriundos da cana-de-açúcar em grande quantidade.<sup>386</sup>

No ano de 1803, dois engenhos que pertenciam à Fazenda de Santa Cruz, o de Itaguaí e o de Pihay, foram colocados à venda em hasta pública e receberam a proposta de compra

<sup>381</sup> Ibidem; SOUZA E SILVA, 1854, pág. 196.

<sup>382</sup> Citado por ALMEIDA, 2003, pág. 227, nota 42. Ms. NA, Fazenda de Santa Cruz, cx. 507, pac. 1, doc. 8.

<sup>383</sup> Os índios desta localidade se relacionaram com os moradores da região, fazendeiros e escravos que estavam organizados em torno da produção da cana-de-açúcar. Temos ainda, como representativo disso, o caso do índio Pedro Alexandre Galvão que era dono de engenhoca, com 14 escravos, produzindo 7 pipas de aguardente ao ano em Mangaratiba, mas nos debruçaremos sobre esse caso excepcional mais adiante. *Relação do Marques de Lavradio. Parte II*. In RIHGB. 1913 (4). Págs. 285-360. E cf. ALVEAL, 2002.

<sup>384</sup> A nossa documentação assinala alguns conflitos de terra que envolveram os índios de Itaguaí e Mangaratiba, este assunto será esmiuçado no próximo capítulo.

<sup>385</sup> *Relação do Marques de Lavradio. Parte II*. In RIHGB. 1913 (4). Págs. 285-360. E ALVEAL, 2002, pág. 130.

<sup>386</sup> Cf. ALVEAL, 2002.

por uma associação, composta pelos seguintes comerciantes que os arremataram,<sup>387</sup> Antonio José da Silva Braga e seus sócios e fiadores Antonio Gomes Barroso, João Gomes Barroso e Amaro Velho da Silva, “*negociantes abastados desta cidade*”,<sup>388</sup> tais senhores estavam, inclusive, envolvidos com o tráfico negreiro na Cidade. Estes comerciantes eram de grosso trato e detinham uma importante fatia do comércio de escravos da praça mercantil do Rio de Janeiro.<sup>389</sup> O interessante nesta negociação é percebermos que eles se envolveram também com a produção de aguardente, moeda de troca com o comércio africano.

Em 1778, o Marquês de Lavradio encaminhou a todos os distritos do Rio de Janeiro um pedido aos mestres de campo para que fizessem uma relação da situação política, militar, administrativa, econômica e comercial do Rio de Janeiro. Dentre várias informações os mestres de campo relacionaram os números de vilas, freguesias, aldeias, padres, fogos, engenhos, escravos, portos, embarcações e terras a serem cultivadas.<sup>390</sup> Os dois distritos que nos interessam são o de São Salvador do Mundo da Guaratiba, por conter a freguesia de São Francisco Xavier de Itaguaí, no caso deste relatório, e o distrito de Ilha Grande e Mangaratiba. A tabela 2 mostra os valores totais registrados para os dois distritos. Além disso, consideramos os distritos de Campos dos Goitacazes, por ser o que possuía mais fogos, engenhos e escravos, e o de Parati pela sua grande produção de aguardente.

<b>Tabela 2: Relatório dos mestres de campo ao Marquês de Lavradio, dados numéricos</b>							
Distritos	Fogos	Portos	Engenhos	Engenhocas	Escravos	Caixas de açúcar	Pipas de aguardente
Campos dos Goitacazes	1.883	-	1.761	9	5.010	400	109,5
Guaratiba	1.242	23	37	2	1.669	720	462
Ilha Grande e Mangaratiba	808	-	10	82	2.865	222	1.030
Parati	560	-	5	67	1.727	73	1.554

Fonte: *Relação do Marques de Lavradio. Parte II (1778)*. In. RIHGB. 1913 (4). Págs. 325-31.

Infelizmente não foi possível saber os números de portos existentes, além dos de Guaratiba. Com base nesse mesmo relatório e a partir dos dados numéricos de todos os distritos do Rio de Janeiro, Alveal salienta que: “*Campos era consideravelmente maior,*

<sup>387</sup> *Certidão da carta de sentença de arrematação do engenho de Itaguaí*. In SOUZA E SILVA, 1854, pág. 377.

<sup>388</sup> *Consulta da mesa de desembargo do paço sobre o requerimento do comendador Antonio Gomes Barroso*. In. SOUZA E SILVA, 1854, pág. 380.

<sup>389</sup> FLORENTINO, 1995, pág. 194.

<sup>390</sup> *Relação do Marques de Lavradio. Parte II*. In RIHGB. 1913 (4). Págs. 325-31.

*concentrando cerca de 91% do número de engenhos de toda a Capitania, porém em termos de produção, era responsável por penas 11%.*<sup>391</sup> A autora continua:

A importância econômica de Mangaratiba, englobada no eixo distrital Ilha Grande-Parati, provinha da produção de aguardente. Realmente se destacava como a principal região produtora desse produto, sendo responsável por 58% da produção de aguardente de toda a Capitania, com cerca de 85% do total de engenhocas. O maior número de engenhocas e de produção de aguardente de todos os distritos da Capitania sugere que a região estava envolvida com o mercado interno e o tráfico de escravos no Atlântico sul.<sup>392</sup>

Alveal, com base nos dados gerais, afirma que a produção de cachaça no eixo Mangaratiba-Parati era a maior da Capitania. O relatório dos mestres de campo deixa patente a importância da produção de aguardente nos distritos de Mangaratiba e Parati, especialmente na comparação com Campos que, em tese, deveria possuir uma produção de açúcar e aguardente superior, devido ao número maior de fogos, engenhos e escravos.

Embora os relatórios nos auxiliem a compreender a posição da região de Mangaratiba no comércio de aguardente, o mesmo não foi possível no que tange a freguesia de Itaguaí. A relação sobre o distrito de Guaratiba, englobando Itaguaí, foi produzida pelo então mestre de campo Ignácio de Andrade Souto Maior Rondon que infelizmente não lançou dados sobre a produção açucareira em Itaguaí, mencionou apenas o número de fogos (35) e o nome dos párocos desta freguesia.

Não sabemos o motivo real dessa falta de informações, mas acreditamos que talvez se deva ao fato da produção de açúcar na região estar concentrada na Fazenda de Santa Cruz, que era uma propriedade pública,<sup>393</sup> por isso não estava sobre a competência do mestre de campo sobredito fazer um relatório sobre a produção. A única menção que o mestre de campo faz sobre Itaguaí, além da citação dos fogos e dos párocos foi: “*Não há neste Distrito Vilas, somente a Aldeia de Índios de Itaguaí.*”<sup>394</sup> O que sabemos sobre a produção açucareira na Fazenda de Santa Cruz é que os dois engenhos, de Itaguaí e de Pihay, foram postos à venda pela Coroa e arrematados em 1806 pela associação de homens de grosso trato sobredito.<sup>395</sup> Ao término, a família Gomes Barroso terminou em posse dos dois engenhos.

Os Gomes Barroso abocanhavam uma boa parte do tráfico negreiro da Cidade do Rio de Janeiro entre as décadas de 1800 e 1830.<sup>396</sup> Eram responsáveis, por exemplo, pela

---

<sup>391</sup> ALVEAL, 2002, pág. 131.

<sup>392</sup> Idem, pág. 132.

<sup>393</sup> FRIDMAN, 1999, pág. 224.

<sup>394</sup> *Relação do Marques de Lavradio. Parte II.* In RIHGB. 1913 (4). Pág. 331.

<sup>395</sup> SOUZA E SILVA, 1854. Pág. 377-9.

<sup>396</sup> FRAGOSO, 1992, pág. 323.

redistribuição de escravos para as Cidades litorâneas e para o interior fluminense.<sup>397</sup> Florentino afirma que a fortuna desta família estava entre as 7 maiores da praça carioca e que o envolvimento dela com o comércio atlântico de escravos vinha do século XVIII.<sup>398</sup>

Nilza Braga ao analisar a trajetória biográfica do comerciante português Elias Antonio Lopes, no Rio de Janeiro, salienta as relações travadas entre ele e os irmãos Gomes Barroso. Assim como Lopes, os Gomes Barroso eram de origem portuguesa, sendo João o irmão mais velho. A autora, com base em outras pesquisas,<sup>399</sup> assinala que os irmãos atuavam no comércio interno e externo.<sup>400</sup> Já Fridman aponta que a família possuía imóveis de valor: “Uma das residências da Rainha Carlota Joaquina era no Engenho Velho, comprada de João Gomes Barroso.”<sup>401</sup> Além disso, também recolhemos indícios de que ambos os irmãos foram detentores de postos militares: João foi coronel e Antonio foi capitão em determinado momento.<sup>402</sup>

Numa informação da Santa Casa de Misericórdia, Antonio aparece como provedor de 1807-1812<sup>403</sup> e num documento de 1818 ele já era citado como comendador.<sup>404</sup> Fridman salienta que: “Antonio foi Viador<sup>405</sup> da Corte, maior acionista do Banco do Brasil, diretor deste banco em 1809, tesoureiro da Bula da Cruzada em Lisboa, Oficial da Ordem do Cruzeiro e recebeu o título de Comendador.”<sup>406</sup> Além disso, possuía outras terras em Itaguaí.<sup>407</sup> O português Antonio Gomes Barroso tinha status, prestígio e posição de mando e esta situação social foi alcançada por ele por meio das atividades de grosso trato e da acumulação de propriedades, como engenhos. Agora o que nos interessa destacar é a aquisição do Engenho de Itaguaí por Antonio Gomes Barroso. Fridman argumenta que a venda dos dois engenhos foi feita em meio a uma “intensa campanha pela venda da fazenda

<sup>397</sup> FLORENTINO, 1995, pág. 146.

<sup>398</sup> Idem, pág. 194.

<sup>399</sup> Cf. SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *História da família*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998; BROWN, Larissa. *Internal Commerce in a Colonial Economy: Rio de Janeiro and its Hinterland, 1790-1822*. University of Virginia. Ph. D., 1986.

<sup>400</sup> BRAGA, Nilza Licia X. S. *A emigração portuguesa para o Brasil na segunda metade do século XVIII: o estabelecimento do portuense Elias Antonio Lopes no Rio de Janeiro*. In Revista Angelus Novus. USP, Ano IV, n. 6, 2013. Pág. 103.

<sup>401</sup> FRIDMAN, 1999, pág. 191, nota 186.

<sup>402</sup> GIL, Tiago Luís. *A “nobreza da terra” e o comércio de animais no centro-sul do Brasil: redes sociais, crédito, controle social e hierarquia no além-mar*. In. Anais do Congresso Internacional Pequena Nobreza nos Impérios Ibéricos de Antigo Regime. Lisboa, 2011. Pág. 1.

<sup>403</sup> [http://www.santacasarj.org.br/h\\_provedores.htm](http://www.santacasarj.org.br/h_provedores.htm).

<sup>404</sup> Consulta da mesa de desembargo do paço sobre o requerimento do comendador Antonio Gomes Barroso. In SOUZA E SILVA, 1854.

<sup>405</sup> *Oficial principal da casa real, ao serviço da rainha. Camarista da rainha*. In. “Viador”, in Dicionário Priberam da Língua Portuguesa [em linha], 2008-2013, <http://www.priberam.pt/dlpo/viador> [consultado em 20-07-2015].

<sup>406</sup> FRIDMAN, 1999, pág. 191, nota 186.

<sup>407</sup> Idem, pág. 201.

[de Santa Cruz]”,<sup>408</sup> em finais do século XVIII. No entanto, devido a lucratividade da produção de carne verde feita na fazenda e às inúmeras reclamações de arrendatários e posseiros decidiu-se apenas pela venda dos dois engenhos, que haviam sido construídos há alguns anos.<sup>409</sup>

A documentação revela que houve uma disputa pela compra do engenho de Itaguaí,<sup>410</sup> pois outra figura importante da praça mercantil também estava interessada: Fernando Carneiro Leão que ofereceu 16:000\$000 rs à princípio, mas, vendo que a sociedade sobredita também tinha interesse no negócio, aumentou seu lance para 60:000\$000 rs. Entretanto, o engenho foi avaliado pela Coroa em 111:613\$141 rs, sem escravos, sendo arrematado finalmente pela quantia de 171:618\$141 rs pelos sócios, ou seja, acima do valor de mercado.<sup>411</sup>

A sociedade feita entre esses comerciantes que arremataram os engenhos é descrita pelas fontes como fiança e abonação, isto é, nesse molde de associação adquiriram o engenho de Itaguaí e o de Piahy. O curioso é que posteriormente o “direito de ação” sobre ambos os engenhos recaiu sobre os irmãos Gomes Barroso, ficando Antonio Gomes Barroso com o engenho de Itaguaí e João Gomes Barroso com o de Piahy. Os motivos que levaram ao fim da sociedade, quando da administração dos engenhos, não aparecem nas nossas fontes.

Era o projeto de todos os que tiveram parte nesta arrematação formarem entre si uma sociedade, **mas deliberando depois sobre as cláusulas e condições que a deviam ficar regulando, não se poderem reunir os pareceres, e assentando consigo que lhes seria mais útil e vantajoso desistirem do projeto que haviam concebido**, cederam na pessoa do suplicante, tanto o próprio arrematante Antonio José da Silva Braga, como os outros dois sócios e fiadores, que restavam, João Gomes Barroso e Amaro Velho da Silva todo o direito e ação que tinham no referido engenho (...). Por esse novo trato de cessão e trespasse, ficou o suplicante responsável por todos à real fazenda, a quem pagou e satisfez pelo real erário não só o preço total do engenho de Itaguaí, como também o do outro de Piahy arrematado pelos mesmos sócios e cedido depois por iguais motivos a João Gomes Barroso, a quem só vem hoje a pertencer, perfazendo estas duas quantias a de 242:041\$133 rs.<sup>412</sup>

Os arrematantes não entraram em acordo quanto as condições de administração do engenho pela sociedade, optando pela cessão dos engenhos aos irmãos Gomes Barroso. As sociedades comerciais se tornaram mais comuns na primeira metade do século XIX, os comerciantes entravam em associações para benefícios mútuos em situações como a arrematação de impostos, compra de embarcações e arrendamento de contratos, por

---

<sup>408</sup> FRIDMAN, 1999, pág. 191.

<sup>409</sup> Idem, *ibidem*.

<sup>410</sup> Sobre a venda dos engenhos, Fridman, com base em Vieira Fazenda, diz que não houve concorrência para a compra dos engenhos, mas a documentação coligida por Souza e Silva aponta para outros dados. Além disso, traz outros valores em relação à venda e compra do engenho. *Ibidem*, nota 185.

<sup>411</sup> *Certidão da carta de sentença de arrematação do engenho de Itaguahy*. In SOUZA E SILVA, 1854, pág. 379.

<sup>412</sup> Idem, pág. 383. Grifos nossos.

exemplo.<sup>413</sup> Nesse caso, vemos que a sociedade foi criada para a arrematação de dois engenhos que pertenciam à Fazenda de Santa Cruz.

Em Antonio Gomes Barroso vemos, de fato, esse paralelo entre a produção açucareira e o comércio atlântico de escravos, de que fala Alveal. Esse aumento da produção de aguardente no sudeste fluminense não era desinteressado, investimentos em engenhos e engenhocas estavam sendo feitos com intuito de subsidiar o comércio de escravos com a África. Quanto a isso, Florentino afirma: “(...) a chave para compreender a rentabilidade negreira residiria no equilíbrio entre o investimento inicial em bens para o escambo (que determinaria o volume da aquisição) e as mercadorias para o abastecimento da escravaria (que determinaria grande parte do índice de mortalidade).”<sup>414</sup> Isto é, para o autor, o investimento em negócios ancilares, como em engenhos e produção de subsistência, sustentaria os mercados em África e diminuiria a mortalidade no próprio navio negreiro. Ou seja, a compra dos engenhos de Itaguaí e Pihay configura-se como um exemplo nítido do que Florentino analisou acerca dos comerciantes de escravos do Rio de Janeiro, que passaram a investir em outros setores além do próprio tráfico, contudo visando subsidiá-lo.

Dados mais sólidos a respeito da produção açucareira no Rio de Janeiro, num documento de 1796, contendo os “produtos exportados da Cidade do Rio de Janeiro”, também referenciado por Alveal, revelam a ascensão do comércio de aguardente com a África, no caso com Angola. Tabela os dados que consideramos necessários para esta análise:

<b>Tabela 3: Exportação de açúcar e aguardente do Rio de Janeiro (1796)</b>			
Portos	Açúcar <sup>415</sup>		Pipas de aguardente
	Caixas	Arrobas	
Lisboa	7.469	384.077	1.194
Porto	11.070	445.273	134
Faial	14	896	-
Viana	194	6.780	7
Pernambuco	-	-	80
Bahia	-	100	99
Angola	-	402	2.253
Benguela	-	200	588
Total	18.747	837.728	4.345

Fonte: *Produtos exportados da Cidade do Rio de Janeiro no ano de 1796*.

In: RIHGB. Tomo 46. vol. 66, 1883. 1ª Parte. Págs. 197-8.

A exportação de pipas de aguardente para Angola foi superior às exportações do mesmo produto para Portugal, em 1796. Seguindo dados reunidos por Florentino, acerca da

<sup>413</sup> Cf. SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de, 2001.

<sup>414</sup> FLORENTINO, 1995, pág. 178. Grifos nossos.

<sup>415</sup> O açúcar aparece ainda em forma de “fêxos” e “caras”, mas não os incluímos na tabela.

entrada de escravos no Rio de Janeiro, podemos traçar um paralelo entre o aumento na produção de açúcar e cachaça e o aumento do comércio de escravos com a África nos anos subsequentes:

1796-1808	278
1809-1825	758

Fonte: FLORENTINO, 1995, pág. 47.

Com os dados trazidos por Florentino, relacionados na tabela 4, é possível perceber que entre os séculos XVIII e XIX houve um incremento na entrada de navios negreiros na Cidade. De 1796 até a chegada da família Real, houve uma média de 23 navios negreiros por ano e entre 1809 e 1825 uma média de 47 a/a. Entre os últimos anos do século XVIII e o primeiro quartel do século XIX os números mais que dobraram. Nesse sentido, a entrada de mão de obra escrava será tão ascendente quanto a produção de aguardente na Capitania, revelando que este deslanchar da cachaça no sudeste fluminense adveio do interesse pelo comércio africano, que atingiu o seu ápice nas primeiras décadas do século XIX.

A produção de cachaça em Mangaratiba e Parati, relacionadas na tabela 1, e o interesse de comerciantes de escravos da praça mercantil pelos engenhos da Fazenda de Santa Cruz mostram a integração do sudeste fluminense com a economia agroexportadora do açúcar e de seu derivado, a cachaça, e conseqüentemente com a entrada, cada vez mais ascendente, da população negra no Rio de Janeiro.

Se se virassem para o interior e para os sertões, os índios de Itaguaí e Mangaratiba adentravam na ascensão e crise da economia aurífera e virando-se para o Atlântico achavam-se junto à economia açucareira. Do ponto de vista da vida econômica, os índios que analisamos estavam integrados aos produtos retirados da Colônia com destino aos cofres reais e à exportação. O trabalho exercido por eles nessa região periférica do Rio de Janeiro se constitui como fazer que permite a instalação e o desenvolvimento da atividade colonizadora, isto é, a população indígena aldeada nessa região serviu ao projeto colonial e podemos ver isso utilizando o conceito de trabalho como chave. Porém, não sem conflitos, pois além de colaborarem com sua força de trabalho, quando não se sentiam favorecidos rebelavam-se, faziam resistência e se recusavam a trabalhar.

A participação dos índios que viviam nas aldeias de Itaguaí e Mangaratiba nesse ciclo econômico do açúcar e da aguardente é tangível. Na verdade, no caso das duas aldeias a produção foi às expensas dos índios aldeados, pois ambas estavam sofrendo conflitos de terra em virtude do interesse em obter as terras que eles viviam. Isto é, os índios de Itaguaí estavam ameaçados de expulsão devido ao contrato de arremate do engenho adquirido por Antonio

Gomes Barroso e os índios de Mangaratiba sofriam pelas mãos de Pedro Alexandre Galvão, índio degredado da aldeia de Mangaratiba e produtor de aguardente na região. O próprio papel de Pedro Galvão é em si excepcional, afinal um índio estava envolvido no fabrico da aguardente. Tais conflitos territoriais oriundos da ascensão do açúcar no sudeste fluminense serão analisados com mais cautela logo em breve.

O processo que correu na Mesa de Desembargo do Paço, tendo seu desfecho no ano de 1819, a respeito do arremate do Engenho de Itaguaí, revela também aspectos importantes sobre a relação entre o novo proprietário do engenho, Antonio Gomes Barroso e os índios da aldeia. Neste processo, o homem de grosso trato pedia ao Estado que a Vila de Itaguaí não fosse estabelecida nas terras de seu engenho, como ficou determinado à revelia do comerciante, e pedia ainda o traslado da aldeia de índios de suas terras, situação que avaliaremos no capítulo 4, quando tratarmos dos conflitos territoriais.<sup>416</sup>

### **A Fazenda Jesuítica/Real de Santa Cruz e os índios de Itaguaí**

Embora a Aldeia de Itaguaí estivesse estabelecida em terrenos da Fazenda de Santa Cruz ainda não há um estudo que se debruce sobre a relação fundamental destes índios com a Fazenda. Nesse sentido, cabe fazer uma análise dessa relação, evidenciando a importância da Fazenda de Santa Cruz no período em foco, o trabalho exercido pelos índios nela e deixaremos para o próximo capítulo os conflitos territoriais entre a Fazenda e a Aldeia.

A Fazenda de Santa Cruz passou por três tipos de administração durante o período colonial: primeiro pertenceu aos jesuítas até a sua expulsão (1759/1760), em seguida passou para as mãos dos Vice-reis (1760-1808) e finalmente para uma equipe administrativa nomeada por D. João VI.<sup>417</sup> Os jesuítas acumularam uma propriedade de 2.265.120 metros<sup>2</sup> devido a doação, compra e troca com o Estado e com as primeiras famílias que chegaram ao Rio de Janeiro.<sup>418</sup> Tais famílias, a nobreza da terra, angariaram terras devido à guerra de conquista na Baía de Guanabara que veio a expulsar os franceses e fazer guerra ferrenha aos índios conhecidos como Tamoio, como vimos. Como benesse oferecida pela Coroa foi doado

---

<sup>416</sup> Cf. *Consulta da mesa de desembargo do paço sobre o requerimento do comendador Antonio Gomes Barroso*. In. SOUZA E SILVA, 1854.

<sup>417</sup> CARVALHO, Marieta Pinheiro. *Um lugar-modelo para o Império: abastecimento e agricultura na Fazenda de Santa Cruz (18808-1812)*. In AMANTINO & ENGEMANN. *Santa Cruz: de legado dos jesuítas à pérola da Coroa*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2013. Pág. 277.

<sup>418</sup> FREITAS, pág. 40.

diversas sesmarias a essas famílias que, por conseguinte, fizeram negociações com os jesuítas, levando à constituição desta imensa propriedade:<sup>419</sup>

A origem da Fazenda de Santa Cruz está na sesmaria de Guaratiba, localizada entre Guaratiba e Itacurussá, com quatro léguas de extensão, doada em 1567 a Cristóvão Monteiro, primeiro Ouvido-mor do Rio de Janeiro. Em 1589, sua viúva doou a metade da propriedade aos jesuítas que obtiveram, em 1654, outras parcelas da sesmaria, através de permuta por terras em Bertioiga na capitania de São Vicente. Os padres adquiriram, em 1616, 500 braças por 1.500 de sertão pertencentes a Manoel Velloso de Espinha e, posteriormente, parte da sesmaria de Guandu dos herdeiros de Manoel Correia e outras três léguas em Guandu de Francisco Frazão de Souza. Os religiosos retiveram a área total de dez léguas que fazia fronteira ao norte com a freguesia da Sacra Família do Tinguá, a leste com a Ilha de Guaraqueçaba, inclusive com os frades do Carmo em Guaratiba, com a mata da Paciência e com Marapicu, ao oeste com a Ilha de Itingussu em Mangaratiba, e ao sul, com mar. Tratava-se de uma região estratégica pois permitia o acesso a capitania de São Vicente e, pelo litoral, acompanhava parte da rota da prata vinda de Buenos Aires.<sup>420</sup>

Por isso, acesso à São Vicente e à rota da prata, a instalação das duas aldeias coloniais, Itaguaí e Mangaratiba, foi feita nas imediações da Fazenda de Santa Cruz. Como vimos, a exemplo de Knivet, o trajeto de navios de outras nações, corsários e piratas era comum por essas paragens. Os jesuítas, certamente, tinham interesse na localidade e no comércio que se podia desenvolver na fazenda, afinal abasteciam muitos navios com carne.<sup>421</sup> A respeito dos jesuítas no Rio de Janeiro, Amantino e Couto dizem:

Dos anos iniciais, quando chegaram ao Rio de Janeiro, até 1630, os jesuítas obtiveram – por doações governamentais ou de particulares, compras ou trocas – outras extensões de terra na Capitania. Esse foi o caso das fazendas de Santa Cruz, de Papucaia, de Santana de Macaé, de Campos Novos e de Campos dos Goitacazes. Os pedidos e recebimentos de terra eram justificados como a única forma possível de conseguir o projeto catequético na América (...).<sup>422</sup>

A Fazenda de Santa Cruz não constituía a única propriedade dos jesuítas no Rio de Janeiro. No entanto, Santa Cruz representava para os jesuítas “(...) a principal propriedade da *Ordem ao sul da Colônia*”<sup>423</sup> e, do ponto de vista colonial, um dos empreendimentos mais importantes do Rio de Janeiro, pela sua extensão, pela sua produção e pelo número da sua escravaria.<sup>424</sup> Carlos Engemann mostra o tamanho considerável que a Fazenda chegou a ter:

---

<sup>419</sup> Dentre as primeiras famílias que repassaram terras aos jesuítas, na região que veio a se tornar a Fazenda de Santa Cruz, estavam os homens da nobreza da terra: Cristóvão Monteiro, Manoel Velloso de Espinha, Tomé Correia de Alvarenga e Francisco Frazão de Souza. Cf. FREITAS, 1985.

<sup>420</sup> FRIDMAN, 1999, pág. 196.

<sup>421</sup> FREITAS, 1985, pág. 143.

<sup>422</sup> AMANTINO & COUTO, 2013. Pág. 19.

<sup>423</sup> ENGEMANN, Carlos. *De laços e de nós*. Rio de Janeiro: Apicuri, 2008. Pág. 62.

<sup>424</sup> Carlos Engemann ao analisar inventários da Fazenda salienta que, em 1759, o número da escravaria estava aproximadamente em torno de 1.000 pessoas, número significativo para a época. ENGEMANN, Carlos. *Mais do que dando nomes a bois: Nomes e sobrenomes na Fazenda de Santa Cruz (RJ, 1759-1817)*. Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH. São Paulo, 2011. Pág. 3.

No Tombo de 1731, os limites de Santa Cruz foram dados pelos seguintes marcos: a Freguesia de Sacra Família do Tinguá, em Vassouras; a linha do Curral Falso, contígua à Freguesia de Mangaratiba até o mar; os terrenos de Marabicu, a leste; e as terras de Mangaratiba, a oeste. Hoje, essas mesmas terras compreendem o bairro de Santa Cruz, no município do Rio de Janeiro, e partes dos municípios de Barra do Piraí, Itaguaí, Mendes, Nova Iguaçu, Paracambi, Paulo de Frontin, Piraí, Rio Claro, Vassouras e Volta Redonda.<sup>425</sup>

A importância da Fazenda de Santa Cruz também pode ser atestada pela quantidade de escravos arrolados em inventários. Em 1759 havia 1.116 e em 1818 havia 1.641 escravos.<sup>426</sup> Esse número era bastante elevado para a época, levando-se em consideração que apenas nas três primeiras décadas do século XIX o comércio de escravos chegou ao auge no Brasil.

Engemman sugere que o plantel de escravos da fazenda começou a ser montado da “*união entre negras africanas e índios da aldeia de Goaratiba, planejada e levada a cabo pelos jesuítas (...)*”<sup>427</sup> O autor analisa a comunidade escrava que se desenvolveu na Fazenda, evidenciando as relações complexas de parentesco entre 13 famílias escravas:

Santa Cruz tinha mais do que parentesco: tinha uma comunidade com regras de conduta e bairros de senzalas, três irmandades que competiam entre si pela festa mais potente, tinha quem fosse até Guaratiba pra comprar peixe e voltasse para vendê-lo na vila dos escravos, tinha disputas por terra. Lá tinha tudo que constitui uma comunidade.<sup>428</sup>

Com a grande escravaria que foi assentada na Fazenda não seria para menos. Entretanto, havia uma particularidade em Santa Cruz, a administração jesuítica e depois a feita pelo Estado, ou seja, os propósitos eram direcionados para além do lucro do senhor. Para Amantino & Couto, os jesuítas se integraram no universo colonial por meio:

[Da] grande propriedade cultivada por mão de obra cativa, indígena ou negra. Quanto mais terras, mais homens sob seu controle e, conseqüentemente, maior o poder social exercido pela Companhia de Jesus. Os padres tornaram-se senhores de terra e de homens iguais a quaisquer outros senhores (...).<sup>429</sup>

Ainda que os jesuítas tenham se estabelecido em Santa Cruz como proprietários de terras e escravos, o trabalho que desenvolviam na Fazenda tinha o respaldo de ser em benefício da empresa catequética. Já a administração real que se estabeleceu com a sua expulsão teve como objetivos o abastecimento e a agricultura.<sup>430</sup> Ambos os objetivos estão

<sup>425</sup> ENGEMANN, 2008. Pág. 62.

<sup>426</sup> ENGEMANN, 2011. Págs. 2-3.

<sup>427</sup> ENGEMANN, 2008. Pág. 63.

<sup>428</sup> Idem, pág. 59.

<sup>429</sup> AMANTINO & COUTO, 2003, pág. 19.

<sup>430</sup> CARVALHO, 2013, pág. 289. De acordo com essa autora, o período da administração dos vice-reis deixou a Fazenda em decadência e esta só foi recuperada no período joanino. No entanto, é necessário frisar que nessa coletânea sobre a Fazenda de Santa Cruz encontramos uma lacuna: não há nenhum artigo que se debruce sobre o período de administração dos vice-reis que tanto nos interessaria.

relacionados com a empresa da colonização. Durante o período jesuítico, a produção de alimentos na Fazenda abastecia as aldeias coloniais de toda a Capitania, o Colégio da Companhia de Jesus no Rio de Janeiro e o excedente era comercializado.<sup>431</sup> Outra atividade fundamental da Fazenda, já mencionada, durante toda a sua existência, era a pecuária que abastecia a Cidade com a carne verde.<sup>432</sup>

Não somente a população escrava vivia e trabalhava na Fazenda de Santa Cruz. Engemann também menciona a proximidade com a aldeia que “foi dos índios”, Sapiaguera,<sup>433</sup> a futura Aldeia de São Francisco Xavier de Itaguaí. Pelo visto, a aldeia de Itaguaí não era apenas vizinha, pois os índios prestavam serviços à Fazenda com certa regularidade. Além dos índios de Itaguaí, aparecem trabalhando nas terras da Fazenda de Santa Cruz também os índios de outras Aldeias Coloniais do Rio de Janeiro, como os de Cabo Frio, por exemplo.<sup>434</sup>

O aldeamento de São Francisco Xavier de Itinga acabou por se estabelecer nas terras da fazenda e, segundo consta, foram os índios desse aldeamento os responsáveis pelas primeiras plantações nessas terras. Alguns autores apontam também que a escravaria da fazenda teria se originado a partir de quarenta casais formados por índias e negros.<sup>435</sup>

Freitas acrescenta:

com a vinda dos índios Carijós nas primeiras décadas do século XVII, teve início a povoação em massa da Fazenda e enquanto não aumentava o contingente escravo proveniente dos quarenta casais, aos índios coube o grosso da tarefa de manutenção da Fazenda e de suas obras.<sup>436</sup>

No geral, a bibliografia e a documentação apontam para uma participação dos índios nos trabalhos da Fazenda no período que remonta ao seu estabelecimento inicial.<sup>437</sup> Sem dúvida, a instalação da Aldeia de Itaguaí em terras da Fazenda favoreceu a utilização desses índios nas construções dos prédios desta, na agricultura e na pecuária, especialmente num

---

<sup>431</sup> AMANTINO & COUTO, 2013, pág. 20.

<sup>432</sup> Cf. DUARTE, Ticiane & PEDROZA, Manoela. *As querelas entre os marchantes e políticos em torno da carne verde (o matadouro público de Santa Cruz, Rio de Janeiro, 1872-1889)*. In AMANTINO & ENGEMANN. *Santa Cruz: de legado dos jesuítas à pérola da Coroa*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2013. E CAMPOS, Pedro Henrique Pedreira. *Nos caminhos da acumulação: negócios e poder no abastecimento de carnes verdes para o abastecimento do Rio de Janeiro. (1808-1835)*. Niterói: Dissertação de mestrado, UFF, 2007.

<sup>433</sup> VIANA, Sonia Baião Rodrigues apud. ENGEMANN, 2011. Pág. 1.

<sup>434</sup> “Em 1698, o governador do Rio, respondendo a um pedido de índios para a Colônia do Sacramento, dizia haver na capitania quatro aldeias, com muito poucos índios, sendo Cabo Frio a mais populosa delas, porém seus índios estavam nas fortificações e havia trinta emprestados à fazenda de Santa Cruz.” ALMEIDA, 2003, pág. 200.

<sup>435</sup> AMANTINO & COUTO, 2013, pág. 22.

<sup>436</sup> FREITAS, 1985, pág. 175.

<sup>437</sup> O próprio Freitas trabalhou com essa concepção: “A escravatura, mais tarde constituída somente de negros, deixa dúvidas quanto ao procedimento dos padres para com os índios, que foram recolhidos todos à Aldeia de Itaguaí e lá submetidos a um regime que os fazia fugir, internando-se nas florestas, só regressando com mil e uma promessas.” Idem, pág. 176.

primeiro momento em que a mão de obra escrava ainda não estava sendo utilizada majoritariamente. Mas a mão de obra indígena empregada em Santa Cruz durante o período jesuítico, ao que tudo indica, não foi somente na agricultura e pecuária, aprenderam ainda a executar serviços especializados. Freitas aponta para o exercício de ofícios feitos pelos índios na Fazenda:

revelaram-se mais tarde ótimos artífices e adquiriram tendência para profissões mais artísticas, que maravilhavam os próprios mestres. Possuídos de aguda inteligência, prontamente transformaram-se em hábeis carpinteiros, ferreiros, tecelões, escultores, pintores, ourives e até fabricantes de instrumentos musicais e mecânica de precisão, construindo os relógios de sol de antanho. (...) Em Santa Cruz, de preferência, esta fase de intensificação da atividade jesuíta, foi bem caracterizada, talvez até a sua exclusão do país, porque depois vamos encontrar o índio trabalhando em serviços rudes; desobstrução de rios, restauração de taipas (barragens), e, obras outras braçais.<sup>438</sup>

Além de terem aprendido ofícios na Fazenda, como propõe Freitas, participaram ativamente das obras de drenagem e irrigação feitas na Fazenda de Santa Cruz pelos padres jesuítas, com base na experiência holandesa fundamentada na engenharia de diques, chamados de taipas em Santa Cruz. Os rios Itaguaí e Guandu deram origem a novos rios artificiais e valas com quilômetros de extensão que começaram a ser construídas no início do século XVII.

Media a “Taipa do Frutuoso” mil e seiscentos metros de extensão, seis de largura e dois de altura, calculando-se a terra movimentada para sua construção em cerca de vinte mil metros cúbicos, toda ela transportada a braço, em grandes cestos pelos índios da Fazenda.<sup>439</sup>

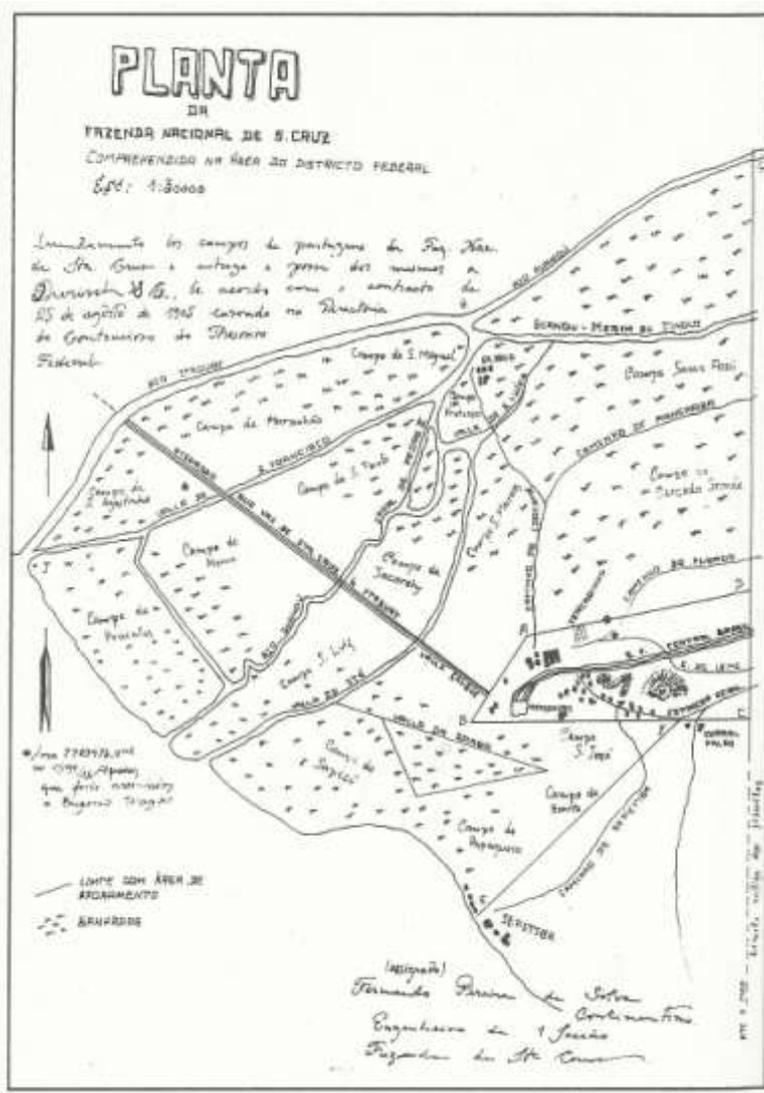
O mapa que segue é uma planta da Fazenda de Santa Cruz, desenvolvido por Fridman com base no mapa “39.3.62” que está no Arquivo da Cidade do Rio de Janeiro. Especial atenção para os rios e valas, todas construídas pelos índios da Aldeia de Itaguaí.

---

<sup>438</sup> Idem, pág. 191.

<sup>439</sup> Idem, pág. 207.

Imagem 5: “Planta da Fazenda Nacional de Santa Cruz” por Fridman.<sup>440</sup>



Outra atividade desenvolvida pelos índios de Itaguaí em Santa Cruz foi a utilização deles no policiamento dos terrenos da Fazenda para evitar o extravio do ouro, já mencionada. Mais ainda, do ponto de vista da segurança, temos notícia do caso de um índio da Aldeia de Mangaratiba que era capitão do mato na Fazenda de Santa Cruz, em 1806, o índio Pedro da Motta, questão que nos preocupará em breve.<sup>441</sup> Muito possivelmente índios da Aldeia de Itaguaí também tenham cumprido esta função anos antes.

A relação dos índios de Itaguaí com a Fazenda de Santa Cruz, assim como suas atividades pelos sertões, deu-se através do trabalho, sobretudo. Mas, além disso, a estada de jesuítas na aldeia, executando as tarefas seculares e temporais, torna necessário fazer alguns apontamentos sobre esta tutela em Itaguaí, embora as informações sejam poucas.

<sup>440</sup> Fridman, 1999, pág. 202.

<sup>441</sup> Informação do desembargador conservador dos índios José Barroso Pereira (N. 4). In SOUZA E SIVA, 1854, pág. 428.

A tutela dos índios de Itaguaí foi feita por jesuítas que, invariavelmente, também frequentavam e participavam das atividades da Fazenda de Santa Cruz com certa regularidade. O próprio jesuíta Gualter Pereira, que estava em exercício do cargo durante a expulsão dos inacianos, antes de passar à administração da Aldeia de Itaguaí foi administrador da Fazenda por muitos anos.<sup>442</sup>

A igreja da Aldeia de Itaguaí foi erigida em 1688 e a presença de padres jesuítas foi constante até a sua expulsão. Segundo análise de Joaquim Norberto de Souza e Silva, a Aldeia sofreu inúmeros processos de esvaziamento durante a administração jesuítica, mas “*sabiam porém os jesuítas com arte e manha conseguir as maiores dificuldades (...)*”<sup>443</sup>, com isso Souza e Silva quis dizer que realdeavam constantemente os índios.

Essa administração, religiosa e temporal, era feita pelos inacianos que consistia basicamente na conversão e na arregimentação para o trabalho. Sobre a presença dos jesuítas na Aldeia de Itaguaí, Almeida afirma que a aldeia contou “*com quatro religiosos residentes por longos períodos do século XVII. No momento da expulsão dos padres, havia dois jesuítas (...)*”<sup>444</sup> A atestada presença de jesuítas, entretanto, não deve nos levar a interpretar o ambiente das Aldeias Coloniais como exclusivamente cristão. Para Almeida é necessário considerar “*o papel dos índios como sujeitos ativos desse processo*”,<sup>445</sup> em que souberam negociar os conflitos e adaptar as imposições do mundo colonial, criando assim uma realidade múltipla nos aldeamentos, cristã sim, mas ao mesmo tempo indígena. Temos notícia da presença dos seguintes jesuítas, exercendo a administração da aldeia e a tutela dos índios em Itaguaí: Mateus Dias, Mateus de Medeiros, Nicolau de Siqueira e Gualter Pereira.<sup>446</sup>

Quando os jesuítas foram expulsos pelo Estado pombalino, em 1759,<sup>447</sup> a Aldeia de Itaguaí foi elevada à freguesia no mesmo ano, ganhou uma paróquia própria,<sup>448</sup> e passou a pertencer ao distrito de São Salvador do Mundo da Guaratiba, como aponta o relatório enviado ao marquês de Lavradio, em 1778.<sup>449</sup> Tal medida, de elevação da aldeia de Itaguaí à freguesia, correspondia aos ditames do projeto pombalino assimilacionista, isto é, transformar as aldeias coloniais em vilas e povoados, encaradas, assim, como células para o

---

<sup>442</sup> Idem, págs. 84-108.

<sup>443</sup> Parte histórica. In. SOUZA E SILVA, 1854, pág. 181.

<sup>444</sup> ALMEIDA, 2003, págs. 134-5.

<sup>445</sup> Idem, pág. 135.

<sup>446</sup> LEITE, Serafim. Apud. FREITAS, 1985, págs. 84-108.

<sup>447</sup> “*Logo após a expulsão dos loyolistas de todos os domínios portugueses em 1759, o governador enviou um ofício ao Secretário de Estado informando a ereção de freguesias e vilas nos locais onde existiram aldeias da Companhia de Jesus para facilitar a cobrança dos dízimos e comentando sobre a má educação dada pelos padres aos índios que os tornou ‘incapazes, indolentes e insolentes’.*” FRIDMAN, 2008, pág. 5, nota 8.

<sup>448</sup> SOUZA E SILVA, 1854, pág. 182.

<sup>449</sup> *Relação do Marques de Lavradio. Parte II.* In RIHGB. 1913 (4). Págs. 325-31.

desenvolvimento da população colonial como um todo. O primeiro passo para tornar um lugar uma vila com Câmara era transformá-lo em freguesia.

Começaram a surgir as primeiras mudanças, em observância ao que o projeto de territorialização pombalino desejava, isto é, começou a ingressar na localidade o elemento branco. Segundo a Memória de todas as freguesias do bispado do Rio de Janeiro, de 1766, viviam na Freguesia de Itaguaí 86 moradores brancos e 8 deles moravam em terras da Aldeia.<sup>450</sup> Também com a expulsão dos jesuítas da Fazenda, conflitos com os índios de Itaguaí se armaram no último quartel do século XVIII. O administrador da Fazenda, Manoel Joaquim da Silva Castro, obstinou-se na extinção da aldeia e na transferência desses índios para Mangaratiba, na década de 1780.<sup>451</sup> Se a administração da Fazenda estava interessada na saída dos índios daquela região, muito possivelmente, o trabalho prestado por eles na Fazenda não era mais tão fundamental, ou pouco se importavam com a distância que percorreriam de Mangaratiba até Santa Cruz para continuarem exercendo suas atividades na Fazenda. Como este conflito se caracterizou, essencialmente, por uma disputa de terras, preferimos alocá-lo no capítulo 4, quando voltaremos a essa discussão.

A figura mais importante acerca da administração dos índios de Itaguaí no período pós-jesuítico foi o capitão-mor José Pires Tavares. Além dele, as fontes mencionam o coronel de infantaria Ignácio de Andrada Souto Maior Rendon como inspetor dos índios, que atuou na década de 1780.<sup>452</sup> A partir destas informações, percebe-se que a administração temporal e tutela dos índios de Itaguaí, em finais do século XVIII até os primeiros anos do século XIX, foi feita principalmente pelo seu capitão-mor índio, José Pires Tavares.

Nessa relação fundamental da Aldeia de Itaguaí com a Fazenda de Santa Cruz, Amantino & Couto destacam que os serviços oferecidos pela Fazenda eram também gozados pelos índios, mostrando, assim, que os aldeanos índios usufruíam dos espaços da Fazenda, além de trabalhar neles: *“A escola, a cadeia, a botica e o hospital eram estruturas que atendiam tanto aos escravos quanto aos índios e aos livres que viviam na fazenda.”*<sup>453</sup> De tal modo, revelando a presença e a participação fundamental dos índios em Santa Cruz.

---

<sup>450</sup> *Memória de todas as freguesias do bispado do Rio de Janeiro*. In. Projeto Resgate de documentação, LEA, UNICAMP (Ms. AHU RJA, cx. 84, doc. 7); ALMEIDA, 2003, pág. 175.

<sup>451</sup> Vários documentos relatam esse conflito. In SOUZA E SILVA, 1854, págs. 358-65.

<sup>452</sup> Aparecem dois Inácios com sobrenomes diferentes nas fontes, mas com papéis semelhantes de restabelecer a Aldeia de Itaguaí no período do Marquês de Lavradio. Atestado do doutor Manoel Francisco da Silva Veiga e Magro de Moura e Atestado de Francisco Dias Paes Leme da Câmara. In. SOUZA E SILVA, 1854, págs. 361-3.

<sup>453</sup> AMANTINO & COUTO, 2013, pág. 58

## Outros empregos dos índios do sudeste fluminense

Há ainda os diversos trabalhos exercidos pelos índios de Itaguaí e Mangaratiba nas próprias aldeias coloniais, em instituições militares do sudeste fluminense e na Cidade do Rio de Janeiro, principalmente no Arsenal Real da Marinha e na Guarda Nacional,<sup>454</sup> mas não nos aprofundaremos nestes dois últimos pelo fato de recortamos o sudeste fluminense como nosso campo de análise. Além disso, os índios que são nosso objeto foram habilitados como capitães do mato no sudeste fluminense, como pedreiros em obras públicas na região e as índias de Itaguaí chegaram a trabalhar como tecelãs em uma fábrica, questões que discutiremos a seguir.

O trabalho a que estavam sujeitos dentro das próprias Aldeias se caracterizava, principalmente, pela agricultura e especialização em determinados ofícios, como pedreiros, carpinteiros e ferreiros, ensinados pelos jesuítas no caso de Itaguaí.<sup>455</sup> A agricultura era exercida pelos índios dentro e fora das aldeias nos serviços aos moradores, eram também incumbidos da pecuária.<sup>456</sup> Freitas menciona que a Aldeia de Itaguaí tinha, inclusive, um curral próprio.<sup>457</sup> Em suas roças os índios do sudeste fluminense plantavam mandioca, arroz, feijão e outros legumes que eram cultivados especialmente pelas mulheres, como aponta Souza e Silva.<sup>458</sup> O excedente de produtos agrícolas dificilmente era comercializado pelas aldeias coloniais do Rio de Janeiro e também pelas da Amazônia, embora diversas ordens recomendassem que os índios fizessem este comércio nos arredores de suas aldeias. Como salienta Almeida, predominava o plantio para a própria subsistência.<sup>459</sup>

Freitas salienta que os índios de Itaguaí compuseram a mão de obra básica dos fortes do litoral fluminense, especialmente nos de Angra dos Reis e Parati.<sup>460</sup> Outra evidência importante do trabalho indígena em fortalezas foi a declaração do Marquês de Lavradio, já citada, dizendo que os índios de Itaguaí abasteceram as fortalezas do Rio de Janeiro com os seus homens no tempo da “guerra do sul”, quando os soldados haviam sido deslocados para a região de conflito.<sup>461</sup> Acreditamos que o trabalho desenvolvido nos fortes ia desde a manutenção – obras e limpeza – até a segurança.

---

<sup>454</sup> Cf. CAMPOS, 2011; Cf. MOREIRA, 2010.

<sup>455</sup> ALMEIDA, 2003, pág. 204.

<sup>456</sup> ALMEIDA, 2010, pág. 53.

<sup>457</sup> FREITAS, 1985, pág. 227.

<sup>458</sup> SOUZA E SILVA, 1854, pág. 196; ALMEIDA, 2003, pág. 227.

<sup>459</sup> Idem, pág. 228.

<sup>460</sup> FREITAS, 1982, pág. 177.

<sup>461</sup> N. 1: *Atestado do Marquês de Lavradio*. In. SOUZA E SILVA, 1854, pág. 358.

Nas obras públicas que eram tanto empregados, encontramos informações de que também os índios de Itaguaí tenham trabalhado nas seguintes construções: nos diques e taipas (barragens) da Fazenda de Santa Cruz, obras dos jesuítas de engenharia muito desenvolvidas para a época<sup>462</sup> e, em 1703, nas obras de construção da cadeia de Parati quatro índios foram convocados para tal serviço.<sup>463</sup>

Outra atividade fundamental para entendermos a inserção dos índios nas hierarquias locais do sudeste fluminense, segundo Almeida, foi: “*Perseguir escravos negros fugitivos e atacar quilombos eram outras atividades nas quais se empregavam os índios aldeados.*”<sup>464</sup> Também de acordo com Souza e Silva, os índios de Itaguaí prestavam serviços de captura de escravos fugidos da Fazenda Real: “(...) *pela sua posição obstavam à fuga de escravos da Fazenda de Santa Cruz*”.<sup>465</sup> Isto é, para Souza e Silva a própria posição da Aldeia de Itaguaí denunciava as suas ações contra negros fugidos da Fazenda de Santa Cruz. Em Mangaratiba quando o capitão-mor José de Souza Verneck foi destituído de seu posto pelos excessivos conflitos envolvendo índios e moradores brancos na Aldeia, o seu substituto foi o índio Pedro da Motta, que era até então capitão das entradas e dos matos da Fazenda de Santa Cruz.<sup>466</sup>

O cargo de capitão do mato foi descrito por José Eudes Gomes, em seu estudo sobre as Ordenanças no Ceará:

Os capitães do mato eram homens especialmente destacados para a tarefa de capturar e reconduzir escravos fugidos a seus senhores a troco de recompensa. (...) o indivíduo investido de patente recebeu poder especial para prender escravos fugidos e combater quilombos, atividade na maioria das vezes remunerada por “tarefa”, isto é, por cada negro fugido ou aquilombado apreendido e entregue ao seu senhor. Contudo, o termo capitão do mato era às vezes substituído por expressões como capitão do campo, capitão de assalto, capitão de entradas e capitão-mor das entradas dos mocambos e negros fugidos, que aparecem frequentemente confundidas na documentação da época.<sup>467</sup>

A “tarefa” citada por Eudes Gomes eram as “recompensas”, “gratificações”<sup>468</sup>, “apanhadas”<sup>469</sup> ou “tomadias”<sup>470</sup> dadas a quem trouxesse os escravos de volta, criando, assim,

---

<sup>462</sup> FREITAS, 1985, págs. 206-7.

<sup>463</sup> *Ordem de d. Álvaro de Albuquerque*. 1703. Ms. AHU RJA, cx. 12, doc. 91. Citado por ALMEIDA, 2003, pág. 201.

<sup>464</sup> ALMEIDA, 2003, pág. 202.

<sup>465</sup> SOUZA E SILVA, 1854, pág. 185.

<sup>466</sup> *Representação de José de Mattos de Oliveira*. In: SOUZA E SILVA, 1854, pág. 435.

<sup>467</sup> GOMES, 2010, pág. 113.

<sup>468</sup> GOMES, Flávio Santos. *Jogando a Rede, Revendo as Malhas: Fugas e Fugitivos no Brasil escravista*. Rio de Janeiro: Revista Tempo, vol. 1, 1996. Pág. 4.

<sup>469</sup> LARA, Sílvia Hunold. *Do singular ao plural: Palmares, capitães-do-mato e o governo dos escravos*. In: REIS, João José & GOMES, Flávio dos Santos (Orgs.). *Liberdade por um fio. História dos quilombos no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996. Págs. 302-3.

um mercado de homens livres à “caça” de determinados “fujões”. Num artigo, Flávio Gomes, ao analisar o conto *Relíquias de casa velha* de Machado de Assis, aborda justamente isto, a fuga de escravos como um dado previsível e um fato social no mundo da escravidão. Gomes analisa mais de 5.000 anúncios de jornais sobre fugas de escravos na Corte, durante o século XIX, salientando que, além dos capitães-do-mato, cargo instituído pelos poderes de Estado, as fugas de escravos mobilizaram um estrato específico da população, homens livres e pobres, os “pedestres”. Isto é, a “caça” aos escravos fazia “*parte do cotidiano da pobreza em que parte da população livre vivia*”,<sup>471</sup> disputando “*no tapa as migalhas do mercado de trabalho disponível*”.<sup>472</sup>

Muitos homens livres, pobres brancos, mulatos e mesmo libertos dedicavam-se a captura de fugitivos na Corte (...) o estado de pobreza de grande parte da população livre na Corte ao longo do século XIX fazia com que muitas pessoas (basicamente homens) se dedicassem a aprender fugitivos. Com tantos “fujões” na Corte não seria difícil arrumar alguns trocados pelas “gratificações”.<sup>473</sup>

A ideia de que a fuga era inerente à escravidão foi eternizada numa frase por Perdígão Malheiros, como atesta Sílvia Hunold Lara.<sup>474</sup> Se a fuga era inerente foi necessário remediá-la. Lara salienta que o cargo de capitão-do-mato, responsável legal pela captura de escravos fugidos, desenvolveu-se na legislação escravista posteriormente à experiência do quilombo dos Palmares.<sup>475</sup> Investidos de cartas patentes por todo a Colônia e Império, os capitães do mato tinham regimentos locais que visavam reger os conflitos e tomadias em torno de sua função.<sup>476</sup> Sobre o provimento dos capitães-do-mato, Lara diz: “*se fazia através de uma eleição pelos vereadores (...). Eleito o Capitão, a Câmara expedia uma provisão e o candidato era chamado a prestar juramento e tomar posse do cargo.*”<sup>477</sup> Ou seja, eram investidos nos cargos de capitães do mato homens que apresentassem um comportamento admirado pela Câmara ou que mantivessem algum tipo de precedente com os vereadores.

O capitão do mato possuía uma atuação que abrangia uma localidade restrita, geralmente ficavam eles responsáveis por distritos: “*possuíam uma circunscrição espacial*

---

<sup>470</sup> *Regimento dos capitães-do-mato, 17.2.1722*. In. *Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo*. São Paulo: Typographia da Industrial de São Paulo, volume 14, 1985, págs. 247-50. Disponível em: [http://bibdig.biblioteca.unesp.br/bd/bfr/or/10.5016\\_10-ORDCISP-07-14\\_volume\\_14/#/253/zoomed](http://bibdig.biblioteca.unesp.br/bd/bfr/or/10.5016_10-ORDCISP-07-14_volume_14/#/253/zoomed)

<sup>471</sup> GOMES, 1996, pág. 4 e 5.

<sup>472</sup> *Ibidem*.

<sup>473</sup> *Idem*, pág. 4.

<sup>474</sup> LARA, Sílvia Hunold. *Campos da Violência: escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro (1750-1808)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. Pág. 295.

<sup>475</sup> Cf. LARA, 1996.

<sup>476</sup> LARA, 1998, pág. 299.

<sup>477</sup> *Idem*, pág. 304.

*para a sua atuação, em geral estabelecida pelo lugar onde eram moradores.*”<sup>478</sup> Além disso, os capitães do mato podiam contar ainda com reforços ou “soldados”, que segundo um documento analisado por Lara, para o caso de Campos dos Goytacazes, no Rio de Janeiro: *“devem ser os cabras e pretos forros que o acompanham.*”<sup>479</sup>

Lara identifica três níveis repressores que existiram no sentido de interromper as fugas de escravos e os possível estabelecimento de quilombos: o primeiro é o dos próprios moradores responsáveis pelas denúncias, interessados na recuperação de seus escravos e desembolsando as recompensas; segundo, tem-se as instâncias militares e administrativas, que acionavam os Mestres de Campo e tropas auxiliares caso houvessem quilombos, fixando ainda os valores a serem pagos aos capitães do mato, além de determinarem os castigos exemplares, como a exposição das cabeças dos negros aquilomboados, frequentemente utilizada para frustrar futuras intenções de fuga;<sup>480</sup> e por fim, o nível que nos interessa descrever:

Temos os Capitães-do-Mato e seus soldados. Especializados na captura de escravos fugitivos, tais homens constituíam um grupo sempre à disposição do senhorio, situando-se a meio caminho entre o público e o privado. Sua nomeação, tempo de permanência no cargo, área de atuação e valor de seu trabalho eram delimitados e controlados pela Câmara. Enquanto tais, destinavam-se a zelar pela “defesa” das estradas e viajantes, “obviar distúrbios dos calhambolas” e outros “escândalos” de que tanto se queixavam os moradores. Ao mesmo tempo, porém, quem os pagava não era o poder público mais sim o senhor do escravo que fora apanhado, dependendo o valor de características específicas daquele escravo capturado, daquele senhor que ia pagar. Ou seja: a atividade repressora instituída pelo poder público e destinada à manutenção de uma “ordem” coletiva se particularizava ao se efetivar.<sup>481</sup>

Flávio Gomes salienta que as relações entre escravos fugitivos, quilombolas e índios podiam variar num espectro que ia da solidariedade ao conflito.<sup>482</sup> Ao se referir ao fenômeno dos quilombos no Rio de Janeiro, Gomes analisa que, em 1645, a Câmara investiu o capitão do mato João Martins e recomendou *“que ele fosse acompanhado por uma tropa de índios”* aos matos para recuperar os escravos fugitivos. No entanto, em 1659, poucos anos depois, no Vale do Paraíba acontecia uma outra situação completamente distinta, os negros fugitivos se aliavam aos índios “bravos” que povoavam esta localidade.<sup>483</sup> O que é válido para todo o tempo e espaço da experiência colonial, Gomes fornece inúmeros outros exemplos a respeito disto. Ou seja, as alianças e desavenças que porventura vieram a acontecer entre índios e

---

<sup>478</sup> Ibidem.

<sup>479</sup> Idem, pág. 306.

<sup>480</sup> Idem, págs. 308-10.

<sup>481</sup> Idem, págs. 308-9.

<sup>482</sup> GOMES, Flávio dos Santos. *A hidra e os pântanos: mocambos, quilombos e comunidades de fugitivos no Brasil, séculos XVII-XIX*. São Paulo: E. UNESP, 2005, Pág. 325.

<sup>483</sup> Idem, pág. 326.

escravos fugidos ou negros de quilombos estavam suscetíveis às estratégias políticas de cada grupo e de cada contexto específico. Gomes conclui: “*A existência de grupos indígenas pode ter ajudado ou dificultado o estabelecimento de alguns mocambos.*”<sup>484</sup>

O próprio Salvador Correia de Sá e Benavides, que conhecia os serviços indígenas bem de perto, salientava o uso militar dos índios contra os escravos fugidos e os mocambos. Na opinião dele os índios eram: “*remédio salutar contra os negros fugidos.*”<sup>485</sup> Não é possível saber com precisão, contudo, se o governador dizia isto em observância aos serviços prestados pelos índios de Mangaratiba, que eram seus aliados militares, como já apontamos. De qualquer maneira, os índios aldeados no sudeste fluminense viveram uma relação complexa, tal como narrada por Gomes, com a população negra do entorno social. Além disso, encontramos mais menções aos conflitos travados entre índios e negros do que menções à solidariedade entre eles.

Fridman aponta o número de quilombos estabelecidos nas adjacências do Rio de Janeiro, ainda no século XVII: “*Em torno de 1650, no Rio de Janeiro já haviam se formado quilombos em Mirity, Irajá, Sarapuhy, Campo Grande, Jacutinga, Guaguassú e Parahyba.*”<sup>486</sup> Para o sudeste fluminense, a autora destaca os seguintes quilombos: “*Havia aqueles na cabeceira do rio Guandu (...). Ficaram famosos os de Bacaxá do Palmares, do Garcia no Valão da Areia e o Mundéo dos Pretos na Serra do Caçador, os dois últimos em Itaguaí.*”<sup>487</sup> Revelando, assim, que a região contou com um número razoável de quilombos, especialmente pela proximidade com a Fazenda de Santa Cruz que possuía grande escravaria. De acordo com Freitas: “*Quanto aos quilombos, sabe-se que existiam vários nas vizinhanças da Fazenda, e mesmo dentro dela, tamanha sua extensão e repleta de matas selvagens.*”<sup>488</sup>

A belicosidade dos índios da Aldeia de Itaguaí em relação aos quilombos da região fica expresso em 1762, quando Gomes Freire “*ordenou ao capitão-mor da aldeia de Itaguaí atacar os quilombos de Bacaxá (Palmares), do Garcia (Valão da Areia) e Mundéo dos Pretos (serra do Caçador)*”.<sup>489</sup> Além dos próprios índios de Itaguaí, mandou também tropas para auxiliarem no desmantelamento dos quilombos.<sup>490</sup> Na ordenação de Gomes Freire consta: “*fosse [o capitão-mor da Aldeia de Itaguaí] atacar o quilombo do Guandu, pelos excessos*

---

<sup>484</sup> Idem, pág. 404.

<sup>485</sup> *Parecer de Salvador Correia de Sá e Benavides sobre os índios e seus missionários.* In. LAMEGO, Alberto. *Terra Goitacá.* Rio de Janeiro: Livraria Garnier, 1913. Pág. 458.) Citado por ALMEIDA, 2003, pág. 202 e ALMEIDA, 2013, pág. 52.

<sup>486</sup> FRIDMAN, 2000, s/p. nota 7.

<sup>487</sup> FRIDMAN, 1999, pág. 188, nota 171.

<sup>488</sup> FREITAS, 1985, pág. 188.

<sup>489</sup> FRIDMAN, 2000, s/p., nota 7.

<sup>490</sup> FRIDMAN, 1999, pág. 188, nota 171.

*praticados por seus habitantes.*”<sup>491</sup> Do ponto de vista de Gomes Freire, a Aldeia de Itaguaí, além de ser um reduto de mão de obra desde o início do século XVII, era também um lugar em que se podia utilizar os serviços bélicos dos índios contra aquilomboados. Neste sentido, para o governador, a Aldeia de Itaguaí tinha “função” e “significado”<sup>492</sup> no imperativo de tolher os mocambos estabelecidos próximos ao rio Guandu, no sudeste fluminense.

O índio Pedro da Mota, irmão do capitão-mor da Aldeia de Mangaratiba, Bernardo de Oliveira, era capitão do mato ou capitão das entradas da Fazenda de Santa Cruz, antes de se tornar ele próprio capitão-mor da Aldeia de Mangaratiba. Em meio a conflitos generalizados, que tiveram seu ápice em fins de 1806, em que os índios de Mangaratiba questionavam a autoridade do capitão-mor em exercício, José de Souza Verneck, as autoridades locais de

Mangaratiba, Angra dos Reis e Ilha Grande viam como solução para os conflitos exonerar Verneck e pôr no seu lugar Pedro da Mota, “*o qual tem probidade e bom comportamento.*”<sup>493</sup>

A probidade de que falam as autoridades coloniais, desembargador, juiz ordinário e vigário, acerca de Pedro da Mota, sem dúvida, veio da sua atuação como capitão do mato e do se parentesco com Bernardo de Oliveira. Como aponta o vigário Joaquim José da Silva Feijó: “*Discorrendo a respeito do índio mais apto para capitão-mor (...) Só lembro-me pelas notícias que tenho de um Pedro da Mota, capitão das entradas dos matos, irmão do falecido capitão-mor dos mesmos índios, (...) segundo me consta é fiel ao serviço e abstinente de bebida.*”<sup>494</sup> O padre fazia referência à conduta em relação à bebida porque o então capitão-mor Verneck era acusado de alcoolismo pela comunidade.<sup>495</sup>

Interessante notar ainda que Pedro da Mota, o dito capitão do mato, também era preferido pelos moradores brancos da Aldeia de Mangaratiba. O morador, José de Matos de Oliveira, com fazenda de lavoura na aldeia, numa representação dizia:

na época presente não achará Vossa Senhoria índio de maior probidade e capacidade para capitão-mor daquela aldeia, e que reaja com mais sossego e prudência que Pedro da Mota, (...) pois o tem mostrado na ocupação que exerce de capitão das entradas dos matos dos escravos fugidos, tendo feito muito bem ao público, além dos grandes serviços que tem feito a Sua Alteza Real na Fazenda de Santa Cruz a respeito dos escravos fugidos da fazenda, obrando em tudo com prudência, zelo e capacidade (...) e além disto muito serviçal a todos os povos e bem quisto de todos.<sup>496</sup>

<sup>491</sup> Arquivo nacional, Rio, SPE, Código 77, Livro II, folhas 122 verso. Citado por FREITAS, 1985, pág. 188.

<sup>492</sup> Termos utilizados por Almeida. Cf. ALMEIDA, 2003.

<sup>493</sup> *Informação do desembargador conservador dos índios José Barroso Pereira (N. 4)*. In. SOUZA E SILVA, 1854, pág. 428.

<sup>494</sup> *Atestado do vigário da freguesia dos índios da aldeia de Mangaratiba Joaquim José da Silva Feijó*. In. SOUZA E SILVA, 1854, pág. 433.

<sup>495</sup> Conferir os vários documentos sobre os conflitos de 1806 em Mangaratiba. In. SOUZA E SILVA, 1854, págs. 426-34.

<sup>496</sup> *Representação de José de Mattos de Oliveira*. In. SOUZA E SILVA, 1854, págs. 436-7.

Pedro da Mota, índio e capitão-do-mato da Fazenda de Santa Cruz, era descrito positivamente pelas autoridades coloniais e pelos próprios moradores brancos da Aldeia como o melhor remédio contra a sublevação dos índios de Mangaratiba, que estavam em conflito contra os brancos da Aldeia, como pretendemos explorar no próximo capítulo. Por ora, cabe salientar que o capitão das entradas era visto como “serviçal” à empresa colonial, que, além de auxiliar na manutenção das hierarquias da escravidão, perseguindo e prendendo os índios insubordinados, iria, segundo acreditavam autoridades e moradores, “pacificar” e “colocar cabresto” nos índios revoltosos de Mangaratiba.

Vemos, assim, que os índios das Aldeias Coloniais do sudeste fluminense foram investidos nas atividades de obstrução das tentativas de fugas por parte dos escravos e até mesmo no esfacelamento de quilombos, reincorporando os escravos ao domínio senhorial. O fato dos índios serem reconhecidos como súditos e gozarem de uma liberdade tutelada permitia a eles ingressarem nas hierarquias sociais complexas do Antigo Regime, sendo inclusive capitães do mato. Demonstrando, portanto, que os índios de Itaguaí e Mangaratiba pertenciam a um lugar social menos desfavorecido do que o de um escravo naquela ordem social, afinal eram reconhecidos como “remédio” contra a insubordinação de escravos e, como mostra o caso de Pedro da Mota, até mesmo contra a dos próprios índios.

Fica ainda em aberto as possibilidades de solidariedade estabelecidas entre os índios do sudeste fluminense e os negros fugidos. Sobre isto, para o caso de Itaguaí, Almeida aponta que: *“Não faltaram ocasiões em que os índios se uniram aos negros em fugas e roubos pelos sertões.”*<sup>497</sup> Fridman acrescenta que, também em Itaguaí: *“Os escravos e índios que fugiam formavam quilombos nas matas próximas. Para seu sustento vendiam madeiras.”*<sup>498</sup> Seja como for, estes indícios apontam para o fato de que num mesmo aldeamento houve situações em que conflitos extremos se colocaram entre índios e escravos negros, que viviam em hierarquias sociais distintas dentro do mundo colonial, e, além disso, episódios de provável auxílio mútuo. Interessante constatar que, no sudeste fluminense, estes conflitos se davam dentro dos espaços coloniais, isto é, quando os índios viviam no aldeamento e serviam como súditos. Já as solidariedades apareciam quando desistiam da vida colonial por algum motivo e adentravam pelos sertões e matos, acompanhados de negros fugidos, realidade social muito mais difícil de ser captada pela historiografia, em razão da ausência de fontes ou porque as referências sobre estas situações serem geralmente pontuais na documentação até hoje

---

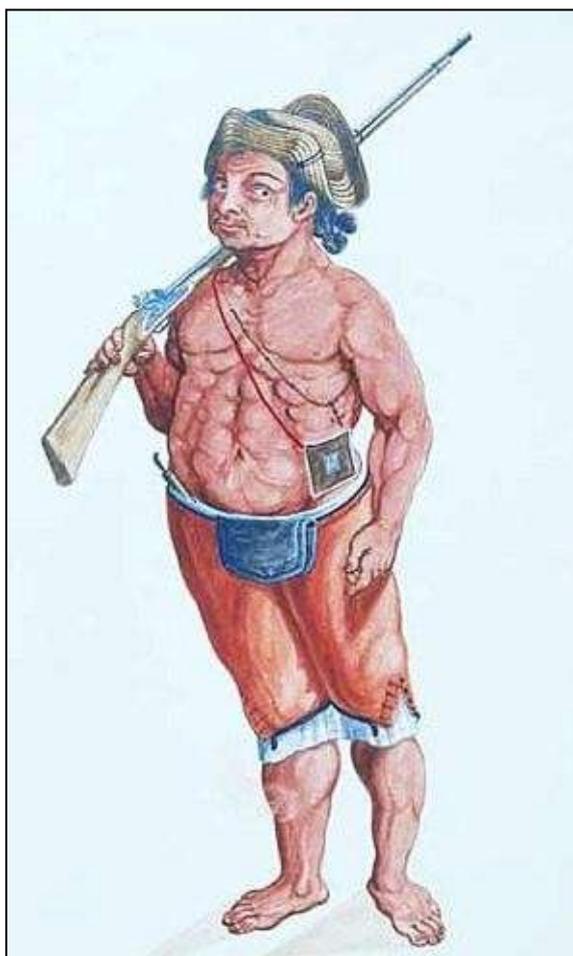
<sup>497</sup> Ms. ANRJ. Fazenda de Santa Cruz, cx. 507, pacote 10, doc. 1. Citado por ALMEIDA, 2013, pág. 52.

<sup>498</sup> FRIDMAN, 1999, pág. 188, nota 171.

compulsada. Assim, fora das malhas coloniais índios e escravos tinham maior possibilidade de construir alianças e estratégias políticas mais positivas.

A gravura a seguir intitula-se “Caboclo Trambandé”, de José Wasth Rodrigues. O original faz parte da coleção do Museu Histórico Nacional e está presente na obra “Uniformes Militares do Brasil Colônia”. Deparamo-nos com esta figura por intermédio de Laura de Mello e Souza que o classificou da seguinte maneira: *“Esta notável representação dá uma boa ideia do que eram as tropas da América Portuguesa do setecentos: mestiços, mal vestidos e trazendo, junto com as armas – brancas ou de fogo – o terço e o escapulário.”*<sup>499</sup> Souza utiliza esta gravura na intenção de apresentar um tipo comum das tropas nas minas setecentistas. Os índios que permeavam os sertões e os caminhos do sudeste fluminense bem possivelmente tinham as mesmas características, pois eles exerciam a função de capitães do mato que é também a classificação que aparece nesta gravura no MHN.

**Imagem 6: “Caboclo Trambandé” por José Wasth Rodrigues, s/d.**<sup>500</sup>



<sup>499</sup> SOUZA, 2004. Pág. 128.

<sup>500</sup> Galeria Virtual, MHN, IPHAN/Minc, Rio de Janeiro, em 8 de Junho de 2015.

Por último, mas não menos importante, temos conhecimento que os mesmos índios e índias de Itaguaí tenham sido empregados numa fábrica de tecidos, quando o alvará que proibia tal atividade no Brasil já havia sido revogado, diz Fridman:

A Real Fábrica de Tecidos de Santo Agostinho foi construída em 1815 pelos índios, nos campos de Santo Agostinho às margens do Rio Guandu com frente para o caminho novo da Piedade. Era gerida por Sebastião Fábregas Surigué, Diretor do Real Colégio das Fábrica, em um regime paraestatal com mão de obra cativa e livre que, mantendo a tradição jesuítica, trabalhava de segunda a sexta. O algodão era plantado no sítio do Veloso, ou Lavoura dos Pretos, que constava com cinco mil pés. Era urdido por 10 fiadeiras em Sepetiba, em casas alugadas pela superintendência da Fazenda, dezesseis mulheres índias em Itaguaí e treze na Ilha Grande.<sup>501</sup>

Da abertura dos sertões a “costureiras”, a mão de obra dos índios adaptava-se aos novos tempos e estava firmemente presente no sudeste fluminense.

---

<sup>501</sup> FRIDMAN, 1999, pág. 200.

## CAPÍTULO 4

### 4. O sudeste fluminense e as terras indígenas

Uma das particularidades mais notórias do aldeamento de São Francisco Xavier de Itaguaí é que ele nunca teve suas terras reconhecidas em benefício dos índios. O fato de este aldeamento estar situado dentro de terras que pertenciam aos jesuítas e mais tarde ao próprio governo-geral fez com que não ocorresse a doação em sesmarias das terras para os índios. Para Almeida, a questão territorial mal resolvida de Itaguaí imbricada com a Fazenda de Santa Cruz teve o seguinte contorno:

Expulsos os padres, as terras da aldeia localizadas dentro da Fazenda de Santa Cruz constituíam patrimônio dos índios, consideradas, portanto, à parte das demais que foram confiscadas e arrendadas, razão pela qual envolveu-se a aldeia em muitos conflitos, desde a segunda metade do século XVIII até o início do XIX. Os argumentos a favor da transferência da aldeia fundamentavam-se no fato de que os índios não possuíam aquelas terras por terem sido elas arrendadas dos jesuítas, o que não se sustentou, pois embora extinta e deslocada, a aldeia foi mais de uma vez restabelecida. Os conflitos mantiveram-se até o século XIX e, apesar das inúmeras perdas e agressões sofridas, os índios ganharam o direito de permanecer nas terras que tinham sido compradas para o estabelecimento de sua aldeia.<sup>502</sup>

Em finais do século XVIII, a Aldeia dos índios pagava foro de seis galinhas e posteriormente quatro arrobas à Fazenda de Santa Cruz.<sup>503</sup> De acordo com Almeida, a instalação nas terras da Fazenda se deu por volta de 1722 e 1725, por meio de uma compra efetuada pelo padre jesuíta, superior da Aldeia, em nome dos índios.<sup>504</sup> No entanto, existe uma certidão de 1718 que mostra a compra pelo jesuíta Nicolao de Siqueira de terras que pertenciam a Maria de Alcarção e Quevedo.<sup>505</sup> Sabe-se que este estabelecimento indígena se extinguiu e se restabeleceu por algumas vezes, mas não necessariamente no mesmo lugar, pois houve inclusive a transferência de Itinga para Itaguaí. Por isso há uma dificuldade em determinar a localização exata desta comunidade, como a documentação não é clara nesse sentido, talvez estudos arqueológicos possam contribuir para resolver esta questão. Freitas sugere o seguinte:

No caso em apreço [dos índios de Itaguaí], são conhecidos os episódios da expulsão dos índios de Itinga e ante a recusa de não deixaram a sua aldeia, foram “abandonados”. Isto em 1647, conforme os cronistas de então. O governador da Cidade, Duarte Corrêa Vasqueanes participando ao Reino a atitude dos padres, pediu que aldeia fosse removida para a Marambaia. Itinga estava no lugar conhecido como Cabeça Sêca, entre os rios Itaguaí e Itinguçu, próximo

---

<sup>502</sup> ALMEIDA, 2003, pág. 223.

<sup>503</sup> Idem, *ibidem*.

<sup>504</sup> Idem, *ibidem*.

<sup>505</sup> *Certidão da escritura de venda de terras feita por D. Maria de Alcarção e Quevedo ao padre Nicolao de Siqueira, superior dos índios da aldeia de Itinga*. In: SOUZA E SILVA, 1854. Pág. 369.

ao “Saco da Ilha da Madeira”, em supostas terras dos termos da Capitania de São Vicente. Desamparados os índios, correu a notícia de que os moradores da Ilha Grande iam leva-los para suas propriedades; ato contínuo, o Governador tomou posse da Aldeia em nome do Rei e nomeou um capitão-mor para dirigi-la.<sup>506</sup>

Vemos que os índios de Itaguaí, desde o século XVII, viveram incertezas em relação às suas terras. As imprecisões em definir a origem das terras, os diferentes lugares em que esteve assentada e a quem pertenceram do ponto de vista legal fez com que os índios que a habitavam perdessem determinados direitos e benefícios ao longo de sua história. Na verdade, as únicas terras que pertenciam legalmente aos índios de Itaguaí eram referentes à Ilha de Sapimiaguera ou Itacuruçá, que, segundo a documentação, arrendavam e tiravam pequeno foro,<sup>507</sup> terras que ao cabo terminaram anexadas à vila de Itaguaí no século XIX.<sup>508</sup> Além disso, estavam suscetíveis a qualquer injustiça no sentido de expulsão e de posse por meio de terceiros, como ocorreria do último quartel do século XVIII até à sua progressiva extinção institucional no início do século XIX.

A Aldeia de Nossa Senhora da Guia de Mangaratiba ficou estabelecida na enseada de Mangaratiba.<sup>509</sup> A característica referente a esta Aldeia que mais salta aos olhos é o fato dela ter permanecido como uma Aldeia leiga até a segunda metade do século XVIII, como vimos.<sup>510</sup> Este estabelecimento indígena foi fundado e administrado pela família Sá e o terreno que habitavam foi doado em nome dos índios pela família, como assinalamos.

Diferente dos índios de Itaguaí, as terras dos índios de Mangaratiba foram reconhecidas com título de sesmarias, embora inexistente ou desaparecido no final do século XVIII. No entanto, os conflitos de terras nessas paragens permaneceram tão latentes como em Itaguaí. Posto que diferentes facções de índios disputaram a autoridade e até mesmo as terras da Aldeia, em virtude de uma sobreposição dos títulos de sesmarias distribuídos na região.<sup>511</sup>

---

<sup>506</sup> FREITAS, 1985, pág. 176.

<sup>507</sup> *Requerimento de José Pires Tavares, capitão-mor da aldeia de Itaguaí e informações que acerca do mesmo deu o ouvidor José Albano Fragoso.* In SOUZA E SILVA, 1854. Pág. 375.

<sup>508</sup> Consulta da mesa de desembargo do paço sobre a representação do juiz das demarcações dos aforamentos da fazenda de Santa Cruz em que faz ver a necessidade de criar-se uma vila no lugar da aldeia de Itaguaí. In. SOUZA E SILVA, 1854, pág. 402.

<sup>509</sup> *Memória de Jacinto Teixeira sobre a origem dos índios da aldeia de Mangaratiba, seu patrimônio e maneira porque tem sido administrados.* In. SOUZA E SILVA, 1854.

<sup>510</sup> ALMEIDA, 2003, pág. 87.

<sup>511</sup> ALMEIDA, 2010. Pág. 50.

## **Sesmarias e enfiteuse: sobre os direitos territoriais dos índios de Itaguaí e Mangaratiba**

A estrutura colonial baseada nas sesmarias teve suas origens na segunda metade do século XIV, quando foi necessário superar as famosas crises agrícola e demográfica agravadas pela Peste Negra, em Portugal. Entretanto, essa política já se mostrava em desuso no momento dos descobrimentos. Este sistema de distribuição de terras pretendia colocar as terras ociosas em cultivo. Assim, os senhores feudais foram convidados a cultivá-las ou a arrendá-las, caso contrário, perderiam o direito de domínio. Quando as terras eram confiscadas em favor da Coroa portuguesa, as chamadas terras devolutas, havia a doação em sesmarias a quem se interessasse e pudesse cultivá-las. Uma possibilidade aberta por essas leis de sesmarias era a doação das terras nunca antes cultivadas, questão importante para entendermos a apropriação sobre os territórios no além-mar.<sup>512</sup>

Quando o modelo sesmarial foi transposto para o Brasil, mesmo estando em desuso no Reino, ele correspondia ao que se objetivava com a colonização, isto é, ocupar a Colônia e estabelecer uma “economia de serviços”<sup>513</sup> que fariam com que o Rei “privatizasse” a colonização por meio da nobreza da terra, dando a ela sesmarias.<sup>514</sup> Porém, esse transplante para uma realidade diversa da de Portugal gerou algumas adaptações. Primeiramente, eram os beneficiários que recebiam as sesmarias quem deveriam arcar com despesas de segurança e de proteção das terras obtidas. Segundo, os sesmeiros – palavra que significava coisas diferentes em cada um dos dois lugares do Atlântico: no Brasil era quem recebia as sesmarias e em Portugal era quem viabilizava as mesmas – deveriam arcar ainda com as despesas do cultivo da cana.

A atividade econômica da cana e a produção de seus derivados na Colônia subverteu completamente os princípios básicos que as sesmarias tinham em Portugal. No Reino havia a obrigatoriedade de produção apenas de gêneros alimentícios e a restrição ao tamanho das terras, tendo como objetivo resolver as crises de fome. Já no Brasil, a produção de cana-de-açúcar, voltada para o mercado externo, era cultivada em latifúndios<sup>515</sup> e a produção de gêneros de outra ordem era mais restrita e complementar, embora não fosse uma regra, vide o

---

<sup>512</sup> Cf. VARELA, Laura B. *Das Sesmarias à Propriedade Moderna*. Rio de Janeiro: Renovar (Biblioteca de Teses), 2005.

<sup>513</sup> FRAGOSO, 2001. Pág. 16.

<sup>514</sup> SILVA, 2008. Pág. 25.

<sup>515</sup> Varela nos diz que a produção da cana-de-açúcar exigia grandes espaços de terra. Cf. VARELA, 2005. Págs. 86-7.

caso de São Paulo, o “celeiro” do Brasil.<sup>516</sup> Porém, no século XVIII esse quadro mudou vertiginosamente com o crescimento do Sudeste.

Laura Beck Varela desenvolve um estudo de história do direito sobre as diferenças entre as sesmarias e a propriedade moderna. Ao conceituar o sesmarialismo diz:

é-nos suficiente constatar que se trata de uma forma de apropriação, que aqui denominados “propriedade” não-absoluta, condicionada por inúmeros deveres, e que se aproxima de uma concessão ou privilégio – por oposição ao direito de propriedade da doutrina jurídica liberal clássica.<sup>517</sup>

O Alvará de 8 de dezembro de 1590 determinou que sesmarias deveriam ser destinadas ao gentio que descesse do sertão para fazer lavoura.<sup>518</sup> Além da preocupação em produzir, é notório o interesse em trazer os índios por meio de um processo de fixação na terra que lhes garantiria o seu sustento, mas também a mão de obra e a força bélica que interessava ao mundo colonial, pois os índios aldeados eram chamados a prestar serviços à Coroa e à particulares, como mencionamos.<sup>519</sup>

Do ponto de vista da ordem colonial, a doação em sesmarias das terras das Aldeias Coloniais para os índios era o meio de negociação que a sociedade colonial utilizou para desfrutar da mão de obra indígena. O binômio trabalho e terra funcionou no sentido de incluir os índios na ordem colonial, portanto. No que tange a doação em sesmarias para os índios:

A maior parte das aldeias coloniais do Rio de Janeiro teve suas terras concedidas através de sesmarias. Eram dadas, em geral, em nome do solicitante ou solicitantes que podiam ser índios, padres ou autoridades leigas, mas eram consideradas patrimônio coletivo dos índios da aldeia para qual foram requeridas, embora os termos de doação não fizessem nenhuma referência específica em relação a isso.<sup>520</sup>

Não foi possível localizar os documentos de sesmarias das duas Aldeias que tratamos aqui. Na verdade, em relação a Itaguaí esse documento nunca existiu, pois, segundo a Certidão de 1718, as terras ocupadas por esses índios dentro da Fazenda de Santa Cruz<sup>521</sup> foram compradas pelo superior jesuíta da Aldeia e não doadas em sesmarias em nome da aldeia.<sup>522</sup> E mesmo quando D. João VI pediu que a situação territorial dos índios de Itaguaí

---

<sup>516</sup> Cf. MONTEIRO, 2001.

<sup>517</sup> Idem, pág. 86.

<sup>518</sup> SANCHES, Marcos apud. VARELA, 2005. Pág. 92.

<sup>519</sup> ALMEIDA, 2003. Pág. 103.

<sup>520</sup> Idem, pág. 221.

<sup>521</sup> Segundo o mestre de campo dos corpos auxiliares Francisco Dias Paes Leme, vizinho da Aldeia de Itaguaí, esta se localizava “*não muito distante do rio deste nome [Itaguaí], que corre pelo lado setentrional da real fazenda de Santa Cruz.*” Atestado de Francisco Dias Paes Leme da Câmara. In. SOUZA E SILVA, 1854. Pág. 361.

<sup>522</sup> *Certidão da escritura de venda de terras feita por D. Maria de Alcarção e Quevedo ao padre Nicolao de Siqueira, superior dos índios da aldeia de Itinga.* In. SOUZA E SILVA, 1854. Pág. 369.

fosse observada, no ano de 1812,<sup>523</sup> em longo prazo isso também não ocorreu. Já Mangaratiba, ao que tudo indica, as sesmarias foram doadas, por volta de 1620, em nome de dois índios, João Sinel e Diogo Martins.<sup>524</sup> Mas o documento de sesmarias já era inexistente no final do século XVIII pois não foi apresentado à justiça quando a Aldeia de Mangaratiba, representada pelo capitão-mor Bernardo de Oliveira, entrou numa contenda com Pedro Alexandre Galvão, outro índio, por parte das terras da Aldeia.<sup>525</sup>

No período em que estamos mais debruçadas, 1770 a 1830, as duas Aldeias sob análise detinham direitos diversificados sobre a terra que efetivamente ocupavam, mas sem os respectivos títulos de sesmarias: os índios de Itaguaí estavam submetidos a mandos e pagamento de foro à Fazenda de Santa Cruz; e os índios de Mangaratiba, embora tivessem recebido a sesmaria, estavam tendo seu direito questionado e o documento comprobatório estava desaparecido, ao que parece.<sup>526</sup>

Cabe problematizarmos, do ponto de vista dos direitos sobre a terra, outra questão importante que aparece na história social desses índios, como queira, os direitos da enfiteuse. Lígia Osório Silva, em seu estudo sobre sesmarias e terras devolutas, caracteriza enfiteuse da seguinte maneira:

“Enfiteuse” é um termo jurídico. Significa um contrato pelo qual um proprietário qualquer transfere seu domínio útil para outra pessoa, obrigando-se esta a pagar-lhe uma pensão a que se dá o nome de foro ou cãnone. No código civil português (artigo I.654), o contrato de enfiteuse é perpétuo. A enfiteuse por tempo limitado considera-se arrendamento (Código Civil brasileiro, artigo 679). Também se chama aforamento ou aprazamento, quando por ato entre vivos ou de última vontade o proprietário atribui a outrem o domínio direto, uma pensão ou foro anual, certo, invariável (Código Civil brasileiro, artigo 678). Exemplos de enfiteuse no Brasil: as terras da Fazenda de Santa Cruz, as terras da Câmara Municipal da Corte e os terrenos da Marinha. São pouco explícitas as condições primitivas em que eram dadas as sesmarias portuguesas e quais os direitos conferidos a quem as recebia em relação à posse da terra, mas a conclusão dos especialistas é a de que o direito transmitido por elas ao ocupante era um direito perpétuo e alienável, embora pudesse revestir-se de várias modalidades e sofrer certas restrições (como a condicionalidade atrelada ao cultivo).<sup>527</sup>

Como a autora salienta, as condições de doação de sesmarias não eram suficientemente claras e explícitas e tampouco os direitos de enfiteuse – arrendamento e

---

<sup>523</sup> *Aviso régio permitindo dar terras da fazenda de Santa Cruz para cultura dos índios da aldeia de Itaguaí.* In. SOUZA E SILVA, 1854. Pág. 382.

<sup>524</sup> Também em nome de Salvador Corrêa de Sá e Benavides e D. Cecília de Benevides e Mendonça. SOUZA E SILVA, 1854. Pág. 196.

<sup>525</sup> Cf. Processo 707. (EJ, maço 1431, número 707.), pág. 49

<sup>526</sup> “(...) toda a defesa encaminhada por Bernardo de Oliveira foi realizada sem a apresentação de qualquer documentação, apesar de os índios terem como característica guardar os documentos, sobretudo por precaução. Assim, o capitão-mor queria que se chegasse à verdade através dos próprios documentos apresentados pelo suplicante e no relato do próprio Bernardo de Oliveira.” ALVEAL, 2002, pág. 155-6.

<sup>527</sup> SILVA, Lígia Osório. *Terras devolutas e latifúndios. Efeitos da Lei de 1850.* Campinas: EdUNICAMP, 2008. Pág. 57, nota 33.

aforamento. No entanto, mesmo reconhecendo que os direitos de enfiteuse na Colônia são difíceis de serem mensurados, do ponto de vista da história social é possível chegar a algumas conclusões sobre eles. Francisco Carlos Teixeira salienta que a relação entre as sesmarias e as enfiteuses sempre foram motivo de conflitos entre sesmeiros e arrendatários/foreiros.

[As] primeiras sesmarias, ao contrário do que pretende certo segmento da historiografia brasileira, eram bastante grandes, em torno de 10 a 13 mil hectares, e eram explorados apenas em suas “testadas”, ficando os “sertões” em reserva. Os novos colonos ficavam assim, obrigados a “aforar” terras para o trabalho, dando origem a violentos litígios entre proprietários e foreiros.<sup>528</sup>

O autor continua, ao explicar a importância dos arrendamentos e aforamentos para a constituição de uma distribuição de terras desigual na Colônia:

A generalização do sistema de arrendamento será a resposta encontrada para a questão da apropriação e monopolização precoce das terras na colônia. Tanto no Recôncavo da Bahia quanto no sertão do Rio de Janeiro, nas várzeas pernambucanas e no sertão do Ceará e do Piauí, as grandes sesmarias doadas não eram exploradas em sua totalidade pelos sesmeiros. A maior parte das terras sesmarias era ocupada por arrendatários que deveriam, em troca, pagar um foro ao sesmeiro. Este, quase sempre, oscilava em torno de 3% do valor da terra, chamada normalmente de sítio, variando conforme a sua localização (proximidade de portos ou rios navegáveis, por exemplo). (...) Os imensos latifúndios respondiam, dessa forma, a uma pressão constante por renda, independente do ônus de investir em escravos e implementos agrícolas para pôr as terras em exploração. Grande parte, também, da liquidez das ordens religiosas na Colônia, principalmente de jesuítas e beneditinos, provinha do foro pago por colonos.<sup>529</sup>

Neste sentido, vemos que os arrendamentos e aforamentos eram bastante comuns, permitindo simultaneamente a monopolização das terras e seu cultivo, que podia ser na grande lavoura ou na produção de gêneros para subsistência e comércio interno. Os conflitos que emergiam dessa relação de propriedade sobre a terra, de um lado sesmeiros e do outro sitiantes, podem ser boas pistas para compreendermos as hierarquias sociais e as relações de poder travadas no âmbito da vida cotidiana dos grupos que viviam da terra.

Os índios do sudeste fluminense experimentaram esses conflitos agrários, a maioria deles oriundos da “inexistência” dos respectivos títulos de sesmarias e das relações de enfiteuse.

Para os índios de Itaguaí – que na década de 1780 pagavam foro de 5 galinhas por ano à Fazenda Real de Santa Cruz<sup>530</sup> – essa relação de dependência trouxe muitos percalços. Nesse mesmo período, a Aldeia de Itaguaí foi despejada pelo administrador da Fazenda,

---

<sup>528</sup> SILVA, Francisco Carlos Teixeira. *Conquista e colonização da América portuguesa*. In. LINHARES, Maria Yedda. *História Geral do Brasil*. Rio de Janeiro: Campus, 1990. Pág. 88.

<sup>529</sup> Idem, pág. 89.

<sup>530</sup> *Requerimento do capitão-mor da aldeia de Itaguaí, José Pires Tavares à rainha D. Maria I*. In. SOUZA E SILVA, 1854, pág. 353.

Manoel Joaquim da Silva Castro, alegando que os índios da dita aldeia promoviam “ratonices e furtos” na Fazenda.<sup>531</sup>

Neste episódio, a Aldeia contava com mais de 400 pessoas que foram despejadas após a ação do administrador da Fazenda e muitos foram admitidos na Aldeia de Mangaratiba, vizinha de Itaguaí.<sup>532</sup> É importante salientar que a situação de dependência territorial e a condição de foreiros, vivida por esses índios em relação à Fazenda, colocava a permanência dos índios naquelas terras sob o controle de uma das instituições mais poderosa da região, a Fazenda de Santa Cruz.

Já em Mangaratiba, quando a vila havia sido erigida, na década de 1830, a memória de Jacinto Teixeira revela que no terreno original da Aldeia ainda viviam “20 ou 30 índios, mais alguns mestiços que se intitulam índios” e próximo a esse terreno “o número de índios andar­á por 200”.<sup>533</sup> Relata que os índios, mesmo não possuindo o título de sesmaria,<sup>534</sup> possuíam o direito imemoriável sobre a terra que ocupavam: “*seja como for, indubitável é, que os índios estão de posse há muitos anos de todo o espaço de terreno compreendido entre o rio Sahy pequeno (...) até entestar com as terras do cônego Diogo que as vendeu a Pedro Alexandre.*”<sup>535</sup> No processo de terras entre os próprios índios, que transcorreu em Mangaratiba, a palavra *posse* aparece recorrentemente, mas para descrever a situação de ambas as partes envolvidas, ou seja, aparece para descrever o domínio efetivo das terras e não como termo jurídico.<sup>536</sup>

Entretanto, os índios da Aldeia de Mangaratiba recebiam foros pelas terras que estavam, na verdade, arrendadas a uma multiplicidade de indivíduos. De acordo com Teixeira, o rendimento a particulares variava de 400 a 500 réis por ano, embora os índios quase nunca recebessem tais rendimentos, sem informar quem os recebia ou se não eram pagos. Na memória sugeria-se ainda que o dinheiro desses arrendamentos fosse destinado à Câmara ou reservado para a educação das crianças indígenas. Tal situação revela que os índios de Mangaratiba não eram respeitados em seus direitos de sesmeiros e rendeiros, pois os

---

<sup>531</sup> *Atestado de Francisco Dias Paes Leme da Câmara, datado de Lisboa.* In. SOUZA E SILVA, 1854, pág. 363.

<sup>532</sup> *Atestado de Francisco Dias Paes Leme da Câmara.* In. SOUZA E SILVA, 1854, pág. 363.

<sup>533</sup> *Memória de Jacinto Teixeira sobre a origem dos índios da aldeia de Mangaratiba, seu patrimônio e maneira porque tem sido administrados.* In. SOUZA E SILVA, 1854, pág. 415.

<sup>534</sup> Processo 707. (EJ, maço 1431, número 707), pág. 49. Márcia mota explica que, pela definição de Von Ihering, a diferença entre posse e propriedade significa: “(...) a propriedade seria o poder de direito sobre a coisa, enquanto a posse seria o poder de fato.” MOTTA, Márcia. (Org.) *Dicionário da Terra*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, pág. 369.

<sup>535</sup> *Memória de Jacinto Teixeira sobre a origem dos índios da aldeia de Mangaratiba, seu patrimônio e maneira porque tem sido administrados.* In. SOUZA E SILVA, 1854, 416-7. Grifos nossos.

<sup>536</sup> Cf. Processo 707. (EJ, maço 1431, número 707).

arrendamentos não eram recebidos integralmente por eles, ao menos nesse período tardio de existência da Aldeia.<sup>537</sup>

Seja como sesmeiros, rendeiros ou foreiros vemos que a condição dos índios do sudeste fluminense, em relação aos direitos territoriais, era precária e crescentemente contestada por outros grupos e setores sociais interessados em suas terras. Os índios também foram tratados como um grupo de segunda categoria. Do ponto de vista dos costumes, eram vistos como improdutivos como fica exemplificado na opinião do próprio Teixeira;<sup>538</sup> e, do ponto de vista dos direitos originários à terra, cada vez mais eles eram ignorados na organização da estrutura agrária da localidade.

### **Direito originário e direito imemoriável dos índios do sudeste fluminense**

Manuela Carneiro da Cunha analisa que o direito originário dos índios sobre terras era reconhecido, de maneira geral, no início do século XIX. A autora cita fontes de 1808, 1819 e os “Apontamentos para a civilização dos índios bravos do Império do Brasil”, de autoria de José Bonifácio, de 1821.<sup>539</sup> No entanto, percebe-se que tal conceito era mais utilizado quando se tratava dos índios de fronteira e não dos índios ditos civilizados, devido a um complexo histórico de relações agrárias e territoriais nas regiões em que viviam, como é o caso dos índios de Itaguaí e Mangaratiba. Para o caso destes índios, Cunha afirma:

Nas zonas de povoamento mais antigo, trata-se, a partir de meados do século [XIX], de restringir o acesso à propriedade fundiária e converter em assalariados uma população independente – libertos, índios, negros e brancos pobres –, que teima em viver à margem da grande propriedade, cronicamente carente de mão-de-obra.<sup>540</sup>

Os dados empíricos sobre os índios do sudeste fluminense sugerem que o processo de expropriação e restrição ao acesso à propriedade já estava em curso desde finais do século XVIII, devido aos conflitos agrários observados na região, independente dos direitos originários. Ao invés disso, aparece na documentação o argumento da posse imemoriável como fundamento do direito de permanência na terra em que eles estavam vivendo.

O direito imemoriável sobre terras, segundo Márcia Motta, foi valorizado pela Lei de 3/8/1770. Diz a autora:

---

<sup>537</sup> *Memória de Jacinto Teixeira sobre a origem dos índios da aldeia de Mangaratiba, seu patrimônio e maneira porque tem sido administrados*. In. SOUZA E SILVA, 1854, pág. 415.

<sup>538</sup> *Ibidem*.

<sup>539</sup> CUNHA, 2001, pág. 141.

<sup>540</sup> *Ibidem*.

Tal artigo criava um intenso debate entre legisladores lusitanos na definição precisa sobre a configuração de posse imemorial, já que estabelecia, num mesmo patamar, posse imemorial e domínio. De forma geral, a primeira era então entendida como aquela “de que ninguém sabe o princípio, nem pelo ter visto, nem ouvido, a quem o visse e ouviss” e estaria ainda calcada na noção de que o possuidor havia ocupado por boa-fé.<sup>541</sup>

Nos conflitos acerca do fechamento da Aldeia de Itaguaí, de finais do século XVIII, os pareceres favoráveis aos índios atestavam sua prontidão para oferecer mão de obra ao serviço real e, além disso, a antiguidade deles naquelas terras da Fazenda de Santa Cruz. Lavradio mencionava que tinham sido trazidos na Missão dos Patos. Tais argumentos revelam, assim, que um histórico de serviços e a menção às origens da Aldeia foram elencados, com o intuito de comprovar duas coisas: que eram vassallos exímios e ocupantes daquelas terras desde o século XVII.<sup>542</sup> Diz Lavradio:

vim no conhecimento que, tendo-se catequisado em outro tempo, para a parte do sul, no lugar chamado Lagoa dos Patos, um grande número de índios que receberam a água do batismo e vieram seguindo os missionários até o Rio de Janeiro, e a estes se lhe mandou fazer o seu estabelecimento na ilha chamada Marambaia, por se julgar não pertencer aquela ilha a ninguém, e principiando eles a fazerem na dita ilha as suas acomodações, apareceu o dono da mesma ilha reclamando-a, o que embaraçou poderem eles ali ficar, e por este motivo foram transportados para o sítio chamado Taguahy, onde estabeleceram a sua aldeia com a denominação de São Francisco Xavier, que fica junta de uma considerável fazenda que ali tinham os jesuítas com o nome de Santa Cruz, e como os missionários que catequizaram os mesmos índios eram jesuítas, ficaram sendo os seus diretores.<sup>543</sup>

A questão é que a Aldeia de Itaguaí estava esvaziada quando o Marquês de Lavradio, com auxílio dos mestres de campo, a repovoou.<sup>544</sup> No entanto, a aldeia era antes reconhecida como uma instituição, que possuía um histórico de relações positivas com o mundo colonial, que deveria permanecer, na opinião de Lavradio.<sup>545</sup> Enquanto outras forças coloniais queriam retirá-los do terreno e transferir-lhes para a Aldeia de Mangaratiba.<sup>546</sup> Portanto, o argumento era o de que a Aldeia era útil em serviços e antiga naquelas paragens, podendo ainda servir a sociedade colonial.

<sup>541</sup> MOTTA, 2005, págs. 369-370.

<sup>542</sup> N. 1: *Atestado do Marquês de Lavradio*. In. SOUZA E SILVA, 1854, pág. 359.

<sup>543</sup> *Ibidem*.

<sup>544</sup> N. 2. In. SOUZA E SILVA, 1854, pág. 367. Dizia que os motivos para o despovoamento foram a saída dos jesuítas e a má administração dos diretores. Possivelmente, as condições de vida que tinham na Aldeia no tempo dos jesuítas eram melhores para os índios do que as que lhes foi oferecida pelos diretores. Sobre a recuperação da aldeia: “(...) fazendo recolher os que andavam dispersos, pela capitania, conservando em prazos seus índios, e cuidando na criação dos pequenos, para o que lhe mandei um mestre que lhes ensinasse a ler (...)” *Idem*, pág. 368.

<sup>545</sup> Cf. N. 1: *Atestado do Marquês de Lavradio*. In. SOUZA E SILVA, 1854.

<sup>546</sup> As fontes apontam que o administrador da Fazenda, Manoel Castro, o responsável pela tentativa de extinção da Aldeia na década de 1780, tinha interesses nas terras que os índios ocupavam, na intenção de construir um Engenho no sítio dos índios. N. 3: *Atestado de Francisco Dias Paes Leme da Câmara, datado de Lisboa*. In. SOUZA E SILVA, 1854, pág. 365; FRIDMAN, 1999, pág. 189-90.

Diz qu queria comprar a fazenda paes leme 265

Já no processo de terras envolvendo os índios da Aldeia de Mangaratiba, vemos que houve uma situação entre a Aldeia, representada por seu capitão-mor, Bernardo de Oliveira, contra o índio Pedro Alexandre Galvão, proprietário de terras na região e vizinho à Aldeia. Pedro Galvão acusava alguns índios aldeados de invadirem seu sítio particular e ocuparem parte de suas terras, em 1785, enquanto o capitão-mor argumentava que tais terras pertenciam à Aldeia, sendo que Pedro Galvão apresentava-lhes títulos comprobatórios de que havia comprado o terreno de dois cônegos, expondo a genealogia da sesmaria original.<sup>547</sup> Com a utilização de outros documentos, vimos que este conflito estava permeado por disputas de poder pelo cargo de capitão-mor da Aldeia e que, inclusive, mobilizou diferentes facções de índios, envolvendo até os moradores brancos.

Neste conflito territorial, como já foi mencionado, não foi apresentado documentos por parte dos índios. Segundo Carmem Margarida Alveal, que tem uma pesquisa sobre esta contenda em Mangaratiba, é possível a partir dos processos fazer uma “*reconstituição histórica da ocupação territorial num nível local*”,<sup>548</sup> tanto para o caso das origens da Aldeia, quanto da propriedade adquirida por Pedro Galvão. A questão é que o capitão-mor Bernardo de Oliveira e seus representantes jurídicos também baseavam seu argumento na “antiguidade dos títulos”, infelizmente já inexistentes, e no fato “de viverem e trabalharem por tanto tempo” no sítio que estavam estabelecidos.

saber onde param os ditos títulos pela **antiguidade** deles, e omissão dos antecessores (...) que não os puseram em segurança por não terem vizinhos que o inquietassem na sua posse, e que sempre se conservaram na liberdade de fazerem as derrubada e culturas que lhe eram necessárias, e facultarem as derrubadas e culturas que bem lhe pareciam os sítios que lhe pediram para neles **viverem e trabalharem por tanto tempo**, quanto lhes permitisse os índios e os seus capitães-mores.<sup>549</sup>

Sobre as terras de Pedro Galvão, a parte em seu favor se garantia no título centenário da sesmaria original:

(...) a data de terras dos embargados [índios da aldeia] não excede a meia légua, como se vê do título junto; e por tanto, não pode abranger a situação, de que está de posse o embargante [Pedro Alexandre Galvão], assim por que **esta é antiquíssima, e maior de cem anos**; como porque eles não mostram título algum, com que legitimem a sua pretensão.<sup>550</sup>

Portanto, o argumento da antiguidade naquelas terras foi suficiente para que os índios de Mangaratiba ganhassem o processo judicial contra Pedro Galvão. Assim, cremos que a ideia de direito imemoriável foi lançada em favor dos índios de Itaguaí e Mangaratiba, já que

<sup>547</sup> Cf. Processo 707. (EJ, maço 1431, número 707.)

<sup>548</sup> ALVEAL, 2002, pág. 124.

<sup>549</sup> *Processo 707*, citado por ALVEAL, 2002, pág. 155.

<sup>550</sup> *Processo 707*, pág. 49.

não haviam títulos para ambos os casos, na perspectiva de serem reconhecidos como grupos de direito nas suas respectivas regiões.

Nos conflitos de terra vivenciados pelas duas aldeias, em finais do século XVIII, os indígenas eram vistos pela justiça como “índios miseráveis”, que necessitavam do sustento da terra. Ou seja, o argumento dos que desejavam permanecer e manter os índios naquelas terras transcorreram em três sentidos: primeiro, reconhecendo-se o caráter indígena das comunidades, logo, o seu direito originário baseado na condição de índios coloniais; segundo, a fidelidade à Coroa e os bons serviços prestados pelas aldeias e; terceiro, a antiguidade na ocupação do espaço, o direito imemorial, que, embora não tenha sido citado expressamente nas fontes, aparece justamente no argumento que se vale da memória das origens das aldeias e no tempo de ocupação da região feito pelos índios.

Uma coisa importante revelada por estes episódios de disputa territorial, em que os índios se valiam da lealdade ao mundo colonial e do direito imemorial sobre terras para permanecerem alojados, é a completa imersão deles no repertório jurídico e social, isto é, os índios conheciam as leis e os direitos que tinham dentro da ordem colonial de Antigo Regime, demonstrando inclusive que tinham consciência do direito comum ou consuetudinário.<sup>551</sup> Doravante vamos nos ater pormenorizadamente nesses conflitos.

---

<sup>551</sup> O direito imemorial é semelhante ou converge com o direito consuetudinário ou comum, constitui-se pelo “posto de antiguidade”. Thompson, em grande parte de sua obra, ao analisar a reforma da cultura inglesa durante o século XVIII, observou que forças de permanência ou relacionadas ao direito comum dos camponeses entraram frequentemente em choque com o processo que instaurou o cercamento dos campos e mais tarde a própria revolução industrial na Inglaterra. Thompson ao invés de analisar esse processo pelas suas intensas mudanças preferiu se ater aos costumes de camponeses e trabalhadores urbanos que reivindicavam direitos do Estado, recorrendo ao conceito de direito comum. Isto é, a história social produzida por Thompson sobre a Inglaterra “pré-industrial” foi realizada mediante o que ele chamou de “costumes em comum”. A partir de uma documentação bastante heterogênea, (literatura, processos, jornais e etc) o autor captou o argumento utilizado por trabalhadores para manterem costumes imemoriais, sobre os quais consideravam ter mais possibilidades de uma vida digna, como por exemplo: questionaram quando o preço dos alimentos aumentava, quando o imposto pela utilização de moinhos e instrumentos aumentava, quando florestas e áreas comuns eram fechadas à entrada de todos, quando os animais disponíveis para a caça eram também proibidos para o uso comum. Os trabalhadores analisados por Thompson não somente questionaram tais restrições como se amotinavam e se rebelavam contra tais medidas, impingidas pelo Estado ou, muitas vezes, pelos poderes locais. Para nós importa aqui compreender como Thompson define as ideias de direito comum e/ou direito imemorial: “*Já no século XII, os direitos comuns eram exercidos de acordo com o costume consagrado pelo tempo (...).*” (2011:91) Para além da plausibilidade com que Thompson instaura a ideia de costume como instrumento de análise da sociedade que estuda, é preciso salientar que a cultura política de Antigo Regime em voga estava pautada na tradição e no direito consuetudinário medieval. Para o caso específico dos britânicos, que foi o primeiro Estado a deslanchar industrialmente, Thompson enfatiza a força contra-hegemônica de trabalhadores e de camponeses que não estavam interessados em determinadas mudanças. Mas, para além dos campos e florestas inglesas, o direito consuetudinário era o *modus operandi* de grande parte da Europa e de seus domínios nesse período, incluindo o Brasil. Cf. THOMPSON, 1987; THOMPSON, 2011.

### **Os conflitos territoriais da década de 1780 entre a Aldeia de Itaguaí e a Fazenda de Santa Cruz**

A Fazenda de Santa Cruz não arrendava terras apenas para os índios de Itaguaí, uma informação da mesa de desembargo do paço da década de 1810 revela que: “(...) a maior parte dos moradores de Itaguaí são enfiteutas da Fazenda de Santa Cruz, e quase todos possuem mais ou menos escravos.”<sup>552</sup> Além dos índios, grande parte dos moradores e lavradores brancos da região arrendavam terras na Fazenda. Outra característica importante, além desses inúmeros foreiros, eram os bairros e as numerosas famílias de escravos que pertenciam à Santa Cruz, saltando aos olhos, assim, uma enorme diversidade social e étnica nessa região, em virtude do estabelecimento da Fazenda e da Aldeia.<sup>553</sup>

A adjacência da Aldeia de Itaguaí em relação a Fazenda Real de Santa Cruz, do ponto de vista territorial, trouxe mais prejuízos do que benefícios aos índios. Em 1786, o administrador da Fazenda, Manoel Castro, requeria o despejo dos índios, dando a eles 15 dias para se retirarem, com pena de prisão para os que resistissem. Assim, visando impedi-lo, o capitão-mor José Pires Tavares embarcou “escondidamente” para o Reino, passando primeiro por São Paulo, em seguida pela Bahia e de lá para Portugal.<sup>554</sup> Tavares pretendia suplicar pela Aldeia diretamente à rainha D. Maria I, atitude que tomou sabendo do caso do índio João Baptista da Aldeia de São Barnabé, também localizada no Rio de Janeiro, que já havia ido à Corte reclamar o posto de capitão-mor.<sup>555</sup> O principal dos índios de Itaguaí pretendia a restituição da Aldeia, a doação da sesmaria em nome dos índios, a confirmação da sua patente de capitão-mor e o soldo referente, além de outras coisas.<sup>556</sup>

Os índios estavam sendo expulsos das terras que viviam e cultivavam com a aquiescência do Vice-rei Conde de Figueiró, que permitiu o despejo da Aldeia após ser informado pelo administrador da Fazenda, Manoel Castro, que os índios de Itaguaí estavam promovendo furtos na Fazenda, situação já mencionada.<sup>557</sup> A empreitada de Tavares contra a administração da Fazenda Real de Santa Cruz nos mostra que este capitão-mor utilizou as ferramentas que tinha em mãos para manter a Aldeia. Acionando, inclusive, aliados importantes da administração colonial para auxiliá-lo nesse intento de reaver a aldeia, foram

---

<sup>552</sup> *Consulta da mesa de desembargo do paço sobre a representação do juiz das demarcações dos aforamentos da fazenda de Santa Cruz em que faz ver a necessidade de criar-se uma vila no lugar da aldeia de Itaguaí.* In. SOUZA E SILVA, 1854, pág. 407.

<sup>553</sup> Cf. ENGEMANN, 2008.

<sup>554</sup> *Atestado de Francisco Dias Paes Leme da Câmara.* In. SOUZA E SILVA, 1854. Pág. 363.

<sup>555</sup> Idem, *ibidem*.

<sup>556</sup> *Requerimento do capitão-mor da aldeia de Itaguaí, José Pires Tavares à rainha D. Maria I.* In. SOUZA E SILVA, 1854. Pág. 353.

<sup>557</sup> Idem, *ibidem*.

eles: o Marquês de Lavradio, ex Vice-rei do Brasil (1769-1778), quem “recuperou” a aldeia após a expulsão dos jesuítas; o desembargador Manoel Francisco da Silva Veiga Magro e Moura; e os três militares (mestres de campo dos corpos auxiliares), Inácio de Andrade Souto Maior Rendon, Inácio de Andrada Pereira Ramos e Francisco Dias Paes Leme. Todos enviaram pareceres a favor da restituição da Aldeia dos índios de Itaguaí. Nesse sentido, o capitão-mor Tavares ao sofrer com os “desmandos” da Fazenda Real soube se mobilizar politicamente no intuito de retomar a Aldeia e o seu próprio posto de capitão-mor, mostrando, assim, que sabia se comportar e negociar dentro da ordem de Antigo Regime. Trocando em miúdos, ele negociou e organizou a sua luta política de acordo com a lógica “quem tem padrinho não morre pagão”.<sup>558</sup>

Lavradio ao se referir ao período de aplicação do Diretório dos Índios no Rio de Janeiro, cita o trabalho de recuperação e realdeamento dos índios de Itaguaí, mencionando *an passant* a relação de “apadrinhamento” de José Pires Tavares:

Foi escolhido para isso o capitão Ignácio de Andrada Pereira Ramos, pessoa das mais distintas, não só daquele distrito, mas da capitania, e com todas as qualidades de honra, probidade e desejos de ser útil ao serviço de sua majestade, como podia desejar para uma semelhante comissão. Encarreguei ao sobredito capitão Ignacio de Andrada que examinasse onde se tinha refugiado os índios, e que, de ordem minha, com a possível prudência os fizesse recolher; assim o executou, e depois de terem já recolhido bastantes, vendo que era preciso que eles tivessem um chefe que os governasse, como tinham as mais aldeias, ordenei ao mesmo Ignacio de Andrada escolhesse um que fosse capaz para eu o nomear capitão-mor. O zelo daquele oficial tinha feito que no destroço que tinha tido a aldeia, ele levasse pra sua casa um daqueles moços que ficaram desamparados, o qual mandou educar mandando-o ensinar a ler e escrever, e este, por ter além destas circunstâncias a de muito bons costumes, me representou para ir ocupara aquele lugar. Eu o provi no posto de capitão-mor, em que deu tão boa conta que no tempo da guerra do sul vinham sessenta homens por mês a fazer serviço das fortalezas e da marinha (...).<sup>559</sup>

Tavares, portanto, foi escolhido entre os índios e “treinado” por um capitão das ordenanças para exercer o cargo de capitão-mor da Aldeia de Itaguaí, durante o período de vigência do Diretório. O que importa evidenciar na primeira tentativa de fechamento da aldeia de Itaguaí, na década de 1780, é que o capitão-mor sobredito acionou sua rede<sup>560</sup> para lhe auxiliarem no seu intento de reaver a aldeia. Algumas cartas foram produzidas pelas autoridades coloniais atestando os benefícios dos serviços prestados por Tavares, bem como a

---

<sup>558</sup> Esse ditado popular é derivado da instituição do batismo, embora possa ser utilizado para explicar relações de amizade e clientelagem entre os indivíduos. As relações de compadrio no Brasil Colônia foram exploradas por ampla historiografia, enfatizando que: “*Os vínculos decorrentes do batismo produziam múltiplos efeitos, desde o reforço da disciplina social, no caso dos escravos, até a concretização de negócios e alianças políticas.*” SANCHES, 2011. Nesse caso não tivemos notícia de um apadrinhamento no sentido institucional, como batismo, entre José Pires Tavares e os citados. Embora Tavares tenha sido educado quando criança pelo capitão Ignácio Ramos. In. SOUZA E SILVA, 1854, págs. 360-1.

<sup>559</sup> Atestado do Marquês de Lavradio. In. SOUZA E SILVA, 1854, págs. 360-1.

<sup>560</sup> Cf. HESPANHA & XAVIER, 1993.

prontidão dos índios para exercerem os serviços exigidos. As autoridades coloniais que faziam parte da rede de José Tavares eram as seguintes: Primeiro, o ex Vice-rei Marquês de Lavradio, que como fica expresso em sua carta foi o responsável por realdear e recuperar a aldeia de Itaguaí à luz do Diretório pombalino. Após os índios serem realdeados e o capitão-mor Tavares estar à frente da governança dessa aldeia, segundo Lavradio, não lhe faltou a mão de obra requerida. Isto é, a carta escrita por Lavradio em benefício dos índios de Itaguaí nada mais era do que retribuição pelos serviços prestados por José Tavares, enviando os índios para o serviço do Estado quando era solicitado no tempo do Marquês.

Segundo, temos os três militares: Inácio Rendon, Inácio Ramos e Paes Leme, também responsabilizados pelo realdeamento nos anos posteriores ao Diretório e Inácio Ramos fora “protetor” de Tavares. Sobre eles, Fridman diz: “(...) foi construído um engenho de farinha nas margens do Rio Guandu, ao lado do engenho de aguardente que foi adquirido em 1822 pelo Coronel Ignácio de Andrada Souto Maior Rondon, Comandante Geral das milícias do Litoral. (...) A feitoria de Bom Jardim passou a ser administrada por Pedro Dias Paes Leme, Marquês de Quixeramobim.”<sup>561</sup> Neste sentido, além de possuírem terras e propriedades em lugares próximos da aldeia – todos foram apontados como vizinhos da aldeia de Itaguaí em determinados momentos –, eram os três funcionários das milícias e/ou Ordenanças. Ao longo de suas trajetórias, constituíram-se também como “amigos” de peso de José Pires Tavares. Especificando melhor quem era Rendon, Freitas aponta:

o Brigadeiro Inácio de Andrada Souto Maior Rendon, comandante do registro de Itaguaí e das forças estacionadas em Sepetiba em 1793, e ainda, chefe do estado-maior das forças permanentes do Distrito Miliciano de Guaratiba, na vigilância contra os invasores estrangeiros, policiamento do embarque e desembarque dos viajantes e aventureiro do rush do ouro, indo e vindo de Minas Gerais, via Parati e outros portos não vigiados.<sup>562</sup>

O realdeamento dos índios de Itaguaí após o Diretório foi feito, portanto, pelas mãos de autoridades militares e vizinhas ao aldeamento, questão que não é de se estranhar devido aos muitos serviços de ordem militar, policial e de segurança que faziam os índios de Itaguaí, como vimos no capítulo anterior.

Mas qual era o interesse dessas autoridades coloniais em reaver a aldeia de Itaguaí, no contexto dos conflitos com a Fazenda? Estavam, Lavradio e os militares, retribuindo aos índios por meio de um contra dom. Mas, para além disso, reconheciam tais autoridades em suas cartas a importância estratégica de Itaguaí como reduto de mão de obra e contingente militar para empresa colonial na região. Quando Tavares foi à Lisboa, lá estavam o Marquês

<sup>561</sup> FRIDMAN, 1999, pág. 196-7.

<sup>562</sup> FREITAS, 1985, pág. 49.

de Lavradio, Paes Leme e o desembargador Francisco da Silva Veiga de Magro e Moura, que também forneceu parecer favorável à aldeia, possivelmente teria Tavares se reunido com eles para preparar a carta que apresentaria à Rainha.<sup>563</sup> Mediante isso, é possível asseverar que os índios das aldeias de Itaguaí e de Mangaratiba, principalmente seus capitães-mores, mantinham relações com as elites coloniais. Os índios de Itaguaí viram sua aldeia ser ameaçada e a mantiveram devido ao apoio dado pelas autoridades supracitadas à Tavares; e os de Mangaratiba possuíam uma relação muito particular com a nobreza da terra, os Sá, especialmente durante o século XVII, além das redes construídas por Bernardo de Oliveira e Pedro Alexandre Galvão.

Os pareceres emitidos por essa rede de Tavares foram utilizados no capítulo anterior para descrever os trabalhos indígenas, mas eles também revelam mais histórias sobre os índios de Itaguaí, especialmente sobre esse conflito territorial com a Fazenda. Neles consta parte do histórico da aldeia e inúmeros exemplos do bom serviço prestado à Coroa pelos índios, como vimos. Os documentos foram produzidos pela rede certos de que funcionariam como garantias que fariam a rainha D. Maria I reconhecer a importância e a necessidade de manter o aldeamento, lembrando que era comum dentro do Antigo Regime a narração de feitos e serviços por meio de cartas enviadas à Coroa tendo como intuito a benesse, a mercê e o reconhecimento em geral da Monarquia. Neste caso, a menção à vassalagem prestada pelos índios tinha um intuito específico: assegurar que os índios, devido aos serviços prestados, reouvessem o aldeamento.

Enquanto Tavares estava na empreitada de sua viagem à Lisboa, a Aldeia de Itaguaí foi despovoada, ficando apenas uma pequena minoria, de mais ou menos 400 pessoas que a habitavam antes e, além disso, sua esposa foi presa.<sup>564</sup> Uma parte dos índios passou a viver fora da aldeia com “outro modo de vida”,<sup>565</sup> no dizer de Tavares, enquanto outros se foram alojados na Aldeia de Mangaratiba, situação que culminou numa “pressão demográfica” na aldeia. Segundo Alveal, esta alocação dos índios de Itaguaí em Mangaratiba levou aos conflitos territoriais entre a Aldeia e Pedro Galvão, sugerindo que os índios que se instalaram em suas ditas terras foram os de Itaguaí.<sup>566</sup> Entretanto, o pequeno grupo de índios que

---

<sup>563</sup> Cf. *Requerimento do capitão-mor da aldeia de Itaguaí, José Pires Tavares à rainha D. Maria I.* In. SOUZA E SILVA, 1854.

<sup>564</sup> *Atestado de Francisco Dias Paes Leme da Câmara.* In. SOUZA E SILVA, 1854. Pag. 363.

<sup>565</sup> *Requerimento do capitão-mor da aldeia de Itaguaí, José Pires Tavares à rainha D. Maria I.* In. SOUZA E SILVA, 1854. Pag. 353.

<sup>566</sup> ALVEAL, 2002, págs. 152-3. “Quando em tempo do vice-rei Luiz de Vasconcellos e Souza (1778-1790), se exterminaram os índios da Aldeia de Itaguaí, muitos deles se vieram estabelecer em Mangaratiba: destes, alguns ficaram, outros voltaram para Itaguaí anos depois, quando a rainha de Portugal Dona Maria I, mandou estabelecer aquela aldeia.” SOUZA E SILVA, 1854. Pág. 416.

permaneceu em Itaguaí, em sua maioria idosos e outras pessoas que decidiram regressar para suas casas e roças, sofreu um despejo diretamente pelas mãos do administrador da Fazenda.

Dizia Paes Leme:

não satisfeito ainda o administrador com a persistência destes miseráveis e com a notícia de que alguns dos outros que tinham saído, voltaram à mesma aldeia atraídos ou do amor das suas casas, ou da necessidade de colherem das suas pequenas roças os frutos, que haviam semeado antes da sua partida; apareceu ali repentinamente uma noite acompanhado de justiça e tropas, e sem atenção a idade, nem a sexo, fez prender e embarcar tudo violentamente em barcos, que para isso tinha aprontado, entre os quais foi também apenas uma canoa do mesmo atestante, e assim presos e escoltados, os fez imediatamente conduzir para a aldeia de Mangaratiba, nove ou dez léguas daquele sítio (...).<sup>567</sup>

A acusação feita por Manoel Castro acerca dos furtos cometidos pelos índios nos parece pequena frente à esta situação radical mencionada acima, isto é, o fechamento da Aldeia de Itaguaí e o traslado dos índios para Mangaratiba. As “raticões” seriam motivo suficiente para acabar com um reduto de mão de obra na região? Do ponto de vista dos índios, tais ações não podiam se constituir como “raticões”<sup>568</sup> pois eles foram buscar o que haviam plantado? Para Paes Leme, havia interesses particulares e escusos movendo o administrador de Santa Cruz a “maquinar” o fechamento da Aldeia. Segundo Paes Leme, o administrador pretendia comprar terras da Fazenda, possivelmente as que eram habitadas pelos índios.<sup>569</sup> Fridman aponta que Manoel Castro pretendia antes construir um engenho em Itaguaí, de nome Nossa Senhora da Conceição de Taguay, construção que veio a ser efetuada em 1793, mesmo sem terem sido os índios expulsos.<sup>570</sup> Exemplo de que, já na década 1780, começavam a surgir interesses fundiários em Itaguaí em virtude da produção açucareira.

Independente das forças que foram movidas para a remoção da Aldeia de Itaguaí, os documentos atestam que a Aldeia foi restituída e que Tavares ao regressar para Itaguaí obteve

<sup>567</sup> *Atestado de Francisco Dias Paes Leme da Câmara*. In. SOUZA E SILVA, 1854. Pag. 364.

<sup>568</sup> Novamente James Scott nas suas perspectivas de conflito e resistência que desenvolveu no texto “Exploração normal, resistência normal” aponta para as “formas Brechtianas de luta de classe”: “(...) ocorreu-me que a ênfase sobre rebelião camponesa estava mal posta. Ao invés disso, pareceu-me muito mais importante aquilo que poderíamos chamar de formas cotidianas de resistência camponesa – a prosaica, mas constante, luta entre o campesinato e aqueles que procuram extrair-lhe trabalho, alimentos, impostos, rendas e juros. A maioria das formas assumidas por essa luta não chegam a ser exatamente a de uma confrontação coletiva. Tenho em mente, neste caso, as armas ordinárias dos grupos relativamente desprovidos de poder: relutância, dissimulação, falsa submissão, pequenos furtos, simulação de ignorância, difamação, provocação de incêndios, sabotagem, e assim por diante. Essas formas Brechtianas de luta de classe têm certas características em comum. Elas exigem pouca ou nenhuma coordenação; representam uma forma de autoajuda individual; e tipicamente evitam qualquer confrontação simbólica com a autoridade ou as normas da elite. Entender essas formas corriqueiras de resistência é entender o que grande parte do campesinato faz “entre revoltas” para defender seus interesses da melhor forma que conseguem fazê-lo.” Nesse sentido, os furtos que os índios da Aldeia faziam na Fazenda podem ser explicados socialmente como “armas ordinárias dos grupos relativamente desprovidos de poder” ou as “armas dos fracos”, que confrontam e criticam a ordem estabelecida, mesmo sem se constituir como uma rebelião efetiva. SCOTT, 2011, pág. 219.

<sup>569</sup> Idem, pág. 365.

<sup>570</sup> FRIDMAN, 1999, pág. 189-90.

seu posto de volta, que exerceu até os primeiros anos do século XIX, quando veio a falecer. Todavia, as fontes salientam que suas terras não foram demarcadas como previsto pela Rainha, isto é, mesmo após o tenso episódio da década de 1780 com a Fazenda Real, os índios não tiveram suas terras devidamente demarcadas em benefício coletivo.<sup>571</sup> Obtiveram apenas o direito de continuar cultivando suas roças nas terras da Fazenda Real.<sup>572</sup>

Esta ameaça à aldeia foi apenas a primeira. Outras forças coloniais se empenharam em retirar-lhes do local que viviam e conseguiram tal intento nas primeiras décadas do século XIX.

### **Os índios de Itaguaí e o Engenho de Antonio Gomes Barroso**

Nos terrenos da Fazenda Real de Santa Cruz foram construídos, dois engenhos: o de Itaguaí em 1793 e o de Piahy em 1796,<sup>573</sup> que foram colocados em leilão pelo governo em 1806. A associação de homens de grosso trato que os arremataram se desfez e os dois engenhos se tornaram propriedades administradas pela família Gomes Barroso, como vimos. No contrato de arrematação do engenho constava uma cláusula importante: “*Que a real fazenda mudaria a aldeia de índios situada nas terras do engenho, a qual lhe ficaria pertencendo.*”<sup>574</sup> Esta cláusula gerou novas disputas pelas terras da Aldeia de Itaguaí, pois ficou disposto que ela seria remanejada para outro lugar da Fazenda Real. Alguns índios aceitaram fazer a mudança, mudando-se para “*a parte esquerda do Caminho Novo [da Piedade]*”,<sup>575</sup> mas outros, junto ao capitão-mor da Aldeia em exercício, cujo o nome não foi possível identificar na documentação, optaram por permanecer nas terras originais da Aldeia.<sup>576</sup>

Sobre o desenrolar desses conflitos territoriais em Itaguaí, Fridman diz:

José Pires Tavares viajou para Lisboa com a finalidade de denunciar aqueles fatos à soberana. Dona Maria I recomendou ao Conde de Rezende, em 1790, a entrega das terras ao gentio e sua medição. Entretanto tais determinações não vingaram e o engenho, movido a água e considerado “o mais perfeito do Brasil”, foi inaugurado em 1793 em uma área de aproximadamente 108 km<sup>2</sup> que incluía o aldeamento. No início do século XIX o engenho foi

<sup>571</sup> Portaria de 6 de Agosto de 1790. In. SOUZA E SILVA, 1854. Pág. 372

<sup>572</sup> SOUZA E SILVA, 1854. Página 194.

<sup>573</sup> Ibidem.

<sup>574</sup> Certidão da carta de sentença de arrematação do engenho de Itaguaí. In. SOUZA E SILVA, 1854. Pág. 380.

<sup>575</sup> Fridman fala da instalação dos índios numa região denominada Peri-Peri: “*Lá, foi construído um engenho de farinha nas margens do Rio Guandu, ao lado do engenho de aguardente que foi adquirido em 1822 pelo Coronel Ignácio de Andrada Souto Maior Rondon, Comandante Geral das milícias do Litoral.* FRIDMAN, 1999, pág. 196-7.

<sup>576</sup> Consulta da mesa de desembargo do paço sobre o requerimento do comendador Antonio Gomes Barroso. In. SOUZA E SILVA, 1854. Pág. 385.

vendido ao comendador Antonio Gomes Barroso que condicionou a compra à remoção da aldeia.<sup>577</sup>

Em fins da década de 1820, o engenho de Itaguaí contava com uma média de 250 escravos, de acordo com Fridman.<sup>578</sup> Mas quando Antonio Gomes Barroso havia transformado o engenho em “fábrica útil e proveitosa” ocorreu um imprevisto que, pelo que revela o processo que transcorreu na Mesa de Desembargo do Paço, não agradou ao negociante de grosso trato: foi de interesse do governo joanino aumentar o número de freguesias e vilas no Rio de Janeiro, estimulando o crescimento dos redutos populacionais. Assim, a localidade de Itaguaí, compreendendo terrenos da Fazenda Real de Santa Cruz, do engenho de Antonio Barroso e da ilha de Itacuruçá, única propriedade que pertenceu aos índios, como salientamos, foram incorporados ao termo da mais nova Vila de Itaguaí, em 1818. Segundo a mesa de desembargo do paço que discutia o assunto:

os povos deste vastíssimo reino, aonde as distâncias são fatais à administração da justiça, continuam a suplicar a criação de tais vilas por toda a parte, bendizendo o soberano e beneficentíssimo nome de S. M. por este bem de assim os ter atendido concedendo-lhes diversas vilas (...).<sup>579</sup>

Havia algumas partes interessadas e outras desinteressadas na transformação da Aldeia de Itaguaí em freguesia e mais tarde em vila. Interessado estava o próprio Estado que, como fica expresso na citação acima, tinha desejo no aperfeiçoamento da administração e da justiça sobre localidades que cresciam, mas que não estavam bastante submetidas à Lei, aos impostos e ao Estado. Os moradores brancos da localidade, sem dúvida, interessaram-se pela possibilidade que se abria para ocupar os cargos administrativos na Câmara que seria erigida. Desgostoso estava o comerciante do Rio de Janeiro, Antonio Barroso, que transformou o engenho de Itaguaí em “(...) *uma propriedade única no seu gênero. É a joia dos estabelecimentos agrícolas desta Capitania e bem dirigida*”,<sup>580</sup> que, pelo que indica a documentação, não mediu esforços para demover o governo de tal intento.

Por fim, há ainda os próprios índios que não sabemos precisar se estavam “animados” com a transformação de sua aldeia em vila ou temerosos do que este processo poderia acarretar-lhes. Joaquim Norberto de Souza e Silva afirma que os índios de Itaguaí ficaram comprazidos com a criação da vila, com o fato de alcançarem o estatuto de foreiros e pela

---

<sup>577</sup> FRIDMAN, 2000, s/pág.

<sup>578</sup> Id. Pág. 384.

<sup>579</sup> Id. Pág. 391.

<sup>580</sup> Id. Pág. 393.

possibilidade de ficarem livres da tutela de seu capitão-mor.<sup>581</sup> Além disso, Almeida supôs que aos índios despertou interesse em alçar cargos na Câmara também,<sup>582</sup> embora não tenhamos notícia de que isso tenha acontecido.

O impasse que a documentação nos aponta é que as terras que haviam de ser transformadas em vila eram o local da Aldeia de Itaguaí e também parte do terreno do engenho comprado em hasta pública pela associação e passado para Antonio Barroso. Isto é, era de interesse do governo real utilizar o terreno onde a Aldeia de Itaguaí tinha se desenvolvido, pois, segundo indicam as fontes, era o local que possuía a maior concentração demográfica na região. Desde a época pombalina os índios já não eram os únicos habitantes de Itaguaí, repetimos, homens brancos com suas famílias eram também foreiros da Fazenda Real, assim como os índios. Em 1814, o vigário da paróquia fez um levantamento dos habitantes da Freguesia de Itaguaí assinalando que havia: 397 fogos; 133 homens brancos; 74 filhos maiores de idade; 149 índios; 97 pardos; 18 pretos forros; 605 escravos, num total de 1097 pessoas, “*excetuando menores e os mais de que faz menção.*”<sup>583</sup> A freguesia de Itaguaí tinha, portanto, um contingente populacional significativo que, segundo avaliou a administração régia, era necessário governar mais de perto.

Para a instalação da vila, o engenho de Antonio Barroso e a Aldeia indígena precisavam de uma solução. O comerciante do Rio de Janeiro não se silenciou mediante a proposta de erigir vila parte das terras compradas por ele em 1806. Durante aproximadamente um ano, entre outubro de 1818 e agosto de 1819, tramitou na Mesa de Desembargo do Paço um requerimento de Antonio Barroso, exigindo que Itaguaí não fosse alçada à condição de Vila, pois previa sérios prejuízos aos seus negócios:

Persuade-se o suplicante que na mesa de desembargo do paço, quando se consultou a V. M. a ereção da Vila de Itaguaí não foi presente por modo algum aquela condição com que foi arrematado o engenho do mesmo nome; (...) dando lei à arrematação, parece que conferia ao suplicante um direito por todos os títulos inauferível; foi esta condição proposta, e foi aceita em razão do gravíssimo prejuízo que devia sentir o arrematante vendo-se obrigado a conservar encravada em sua fazenda uma povoação; seja Aldeia ou seja Vila, a razão é a mesma; verifica-se sempre o prejuízo, e tanto maior a respeito de uma vila quanto esta deve abranger uma porção de terreno muito mais vasta e extensa do que de uma simples aldeia.<sup>584</sup>

---

<sup>581</sup> SOUZA E SILVA, 1854. Pág. 193.

<sup>582</sup> ALMEIDA, 2013, págs. 56-68.

<sup>583</sup> *Consulta da mesa de desembargo do paço sobre a representação do juiz das demarcações dos aforamentos da fazenda de Santa Cruz em que faz ver a necessidade de criar-se uma vila no lugar da aldeia de Itaguaí.* In. SOUZA E SILVA, 1854. Pág. 406.

<sup>584</sup> *Consulta da mesa de desembargo do paço sobre o requerimento do comendador Antonio Gomes Barroso.* In. SOUZA E SILVA, 1854. Págs. 385-6.

Antonio Barroso cobrava um direito que considerava inauferível haja vista que ele, mais a associação, haviam arrematado o engenho pela quantia de 171:618\$141 réis, pagos à vista aos cofres do Estado.<sup>585</sup> Constando ainda no contrato de arrematação a remoção da Aldeia, como salientamos. Entretanto, o Estado parece ter lidado com a situação de Antonio Barroso de uma forma bastante particular ao Antigo Regime.

Primeiro, o Estado alegou que já havia passado mais de 12 anos da compra do engenho e por isso não podia se responsabilizar pela retirada dos índios que se mantiveram na Aldeia. Depois, puseram-se a reinterpretar e confundir as cláusulas do contrato, afirmando que houve a venda do engenho e não a doação em sesmarias das terras ao redor.<sup>586</sup> E, por último, num argumento que consideramos deveras interessante, a justiça afirmou:

o encargo real com que passou este terreno para o suplicante comprador e arrematante, era mais que bastante para a utilidade pública, que exige o bem dos povos e ereção da mencionada vila, para que, segundo os princípios de direito público, não pudesse o suplicante obstar a essa ereção pelo seu interesse particular, porque este deve sempre ceder ao público.<sup>587</sup>

Independente dos interesses particulares envolvidos nessa questão, as sesmarias foram instauradas na Colônia como sendo “propriedade alienável”, posto que pertencia à Coroa e não ao sesmeiro, como argumentamos em outro momento. Apesar das terras do Engenho de Itaguaí terem sido adquiridas por meio da compra em hasta pública e não por concessão de sesmarias, o que valia eram as ordenações de Antigo Regime, que confiavam ao poder do soberano os territórios. Nesse sentido, o domínio sobre a terra estava sempre “à mercê dos ditames da política régia”.<sup>588</sup> A apropriação do solo, antes da Lei de 1850 no Brasil, estava submetida a um ordenamento jurídico que não conhecia a supremacia da Lei, mas a afirmação do Rei. Por isso, para os desembargadores do paço, que legislavam sobre esse conflito, a ideia de propriedade privada inalienável ainda não estava na ordem do dia. O direito privado do negociante de grosso trato tinha que estar submetido ao interesse público ou bem comum e às intenções do soberano que, neste caso, visavam o estabelecimento da Vila. Mas, Antonio Barroso foi insistente e afirmando que não tinha adquirido o Engenho por título de sesmarias, dizia:

Um das terras que V. M. se dignou de mandar que no seu real nome sejam vendidas em hasta pública, fossem muito embora de sesmaria na sua origem, perderam por este fato a primeira natureza que tinham; elas não saíram do patrimônio real a efeitos de uma doação gratuita, que é o que constitui a essência das sesmarias, transmitiram-se por um título oneroso; não há pois

---

<sup>585</sup> Idem, pág. 396.

<sup>586</sup> Cf. Idem.

<sup>587</sup> Idem, pág. 389.

<sup>588</sup> VARELA, 2005, pág. 55.

nem a mais leve sombra de sesmaria e menos há ou podem haver os encargos que a ela andam anexos e se costumam declarar nas cartas de tais concessões.

Antonio Barroso acusava o poder régio de encarar a sua compra em hasta pública como mera sesmarias submetida aos mandos reais. Enquanto um homem de grosso trato argumentava que o valor de compra deveria ser considerado, pois as terras não tinham sido adquiridas por “doação gratuita”, a decisão da mesa foi contrária aos “interesses particulares” do traficante. Os desembargadores ainda advertiam Antonio Barroso de um possível confisco:

Deve-se consultar a sua majestade nesta conformidade; mandando-se medir e demarcar o terreno necessário para o assento da vila, rocio e seus logradouros (...) sem embargo da oposição do proprietário do mesmo terreno Antonio Gomes Barroso; visto que sendo este originalmente concedido por sesmaria, nela se impôs a clausula e condição costumada de que havendo sua majestade por bem mandar fundar no distrito dela alguma vila, o poderá fazer ficando livre e sem encargo algum: importando por isso pouco que o dito proprietário o houvesse da fazenda real por título de compra, depois de ter revestido por título de confisco feito aos extintos jesuítas, pois que passou assim com o mesmo encargo, sem que este fosse jamais remido, nem mesmo removido no ato da arrematação feita pelo mencionado proprietário, o qual por isso deve em tais circunstâncias ser havido e reputado como qualquer outro sesmeiro sujeito ao referido encargo sem poder gozar do benefício do módico reconhecimento concedido (...).<sup>589</sup>

A documentação não revela se as terras de Antonio Barroso foram confiscadas ou se o proprietário, mediante as ameaças, resignou-se. Sabe-se apenas que a vila de Itaguaí surgiu. O parecer do próprio D. João VI em relação a esta contenda com Antonio Barroso corrobora nossa argumentação: “*Continue-se o estabelecimento da vila no lugar determinado pelo alvará de 5 de Julho, e quanto aos interesses particulares, deferirei como for justo.*”<sup>590</sup> Vemos aqui, um bom exemplo a respeito do que queremos argumentar com a ideia de “grande transformação”. Havia um conflito entre a nova e a velha ordem: enquanto Antonio Barroso, traficante de escravos, reclamava o seu direito sobre a terra, que aconteceu por meio da compra, como uma propriedade privada, portanto, a Coroa, representada pelos desembargadores, mantinha a concepção de que as terras pertenciam primeiramente ao soberano, que munido delas delegava diferentes direitos de uso. Antonio Barroso anunciava, assim, uma visão sobre a terra que era de caráter “liberal” e a justiça de Antigo Regime permanecia com o argumento de autoridade da Monarquia sobre os direitos territoriais no Brasil.

Ao término, o que ocorreu aos índios foram duas coisas: (1) a Aldeia de Itaguaí foi extinta e sobre ela erigida a vila de Itaguaí; e (2) alguns índios foram remanejados para outras

---

<sup>589</sup> *Consulta da mesa de desembargo do paço sobre a representação do juiz das demarcações dos aforamentos da fazenda de Santa Cruz em que faz ver a necessidade de criar-se uma vila no lugar da aldeia de Itaguaí.* In. SOUZA E SILVA, 1854. Págs. 411-2.

<sup>590</sup> Idem, págs. 402.

localidades. Antes mesmo da transformação da Aldeia em vila, em 1812, alguns deles chegaram a receber sesmarias na parte esquerda do Caminho Novo (da Piedade) e terrenos vizinhos, como vimos, embora a fonte não deixe expresso se estas terras eram de caráter coletivo ou individual, apesar de terem havido doações em nome de um único índio, Thomaz Lopes.<sup>591</sup>

### **Os conflitos territoriais entre índios na Aldeia de Mangaratiba (1785-1811)**

Em Mangaratiba, após a expulsão dos jesuítas e com o estabelecimento do Diretório, no ano de 1764, a Aldeia foi elevada à condição de freguesia e finalmente passa a receber uma tutela religiosa, de padres capuchinhos que foram acomodados na paróquia para fazer os serviços litúrgicos e exercer o controle temporal sobre os índios.<sup>592</sup> Na virada do século XVIII para o XIX, os índios de Mangaratiba tiveram sua tutela secular sob a égide de capitães-mores e sob o controle dos juízes conservadores de índios. Foram capitães-mores de Mangaratiba durante esse período: Bernardo de Oliveira, José de Souza Verneck e Pedro da Motta (irmão do primeiro), todos mestiços ou índios.<sup>593</sup> Esse período é marcado por intensos conflitos de disputa pelo cargo de capitão-mor na Aldeia. Para Almeida e para Alveal, o aldeamento chega a estar dividido entre facções de índios, justamente por causa de conflitos envolvendo a autoridade do capitão-mor.<sup>594</sup>

Além de conflitos envolvendo os três capitães-mores supracitados, entre 1775 e 1811, o índio Pedro Alexandre Galvão e sua família, além de aparecerem como mentores de contendas envolvendo a autoridade sobre os índios, encampam uma disputa pelas terras da Aldeia, como mencionamos. São três os conflitos que envolvem a figura controvertida deste indivíduo, Pedro Galvão, que em parte da documentação aparece como filho de Manoel José, o velho, que era índio da aldeia<sup>595</sup> e em outra aparece como morador abastado da região.<sup>596</sup>

O primeiro conflito tem início em 1775, quando numa representação 39 índios acusavam o capitão-mor Bernardo de Oliveira, nomeado pelo Marquês de Lavradio, de sevícias contra os índios. As violências praticadas pelo capitão-mor incluíam castigos corporais e foi mencionado na documentação que ele chegou a bater com um pau numa

---

<sup>591</sup> *Informações sobre o requerimento de Thomaz Lopes, índio da aldeia de Itaguaí.* In. SOUZA E SILVA, 1854. Pág. 414.

<sup>592</sup> SOUZA E SILVA, 1854, pág. 197.

<sup>593</sup> Idem, págs. 198-0.

<sup>594</sup> ALMEIDA, 2010, pág. 50. ALVEAL, 2002, pág. 190.

<sup>595</sup> *Representação de José de Mattos de Oliveira.* In. SOUZA E SILVA, 1854, pág. 434.

<sup>596</sup> Cf. Arquivo Nacional, Fundo Casa de Suplicação do Brasil (EJ), Seção de guarda: Codes, Ano 1792, Pacote 1431 e Número 707.

mulher casada, deixando-a quase morta. Além destas violências cometidas pelo capitão-mor, segundo os índios da representação, Bernardo de Oliveira não era índio, mas mestiço. Por isso não se sentiam representados por ele e pediam a sua saída do cargo.<sup>597</sup>

Por outro lado, segundo uma representação feita pelos moradores brancos da Aldeia, o índio Manoel José, o velho, e seus filhos, Pedro Alexandre Galvão (ficamos com a dúvida de que seja, na verdade, genro) e Manoel José, o moço, estavam induzindo os outros índios contra o supracitado capitão-mor. Ao término, Bernardo de Oliveira permaneceu no cargo até o seu falecimento e os três índios citados acima foram banidos para uma ilha de nome Jagoano, embora Pedro Galvão reapareça constantemente na história da Aldeia.<sup>598</sup>

O segundo conflito diz respeito a disputa entre índios por parte das terras da Aldeia, que teve início em 1785. Esta disputa deu origem ao processo judicial que é uma de nossas fontes. Alveal atesta que esse conflito de terras foi bastante complicado, não somente porque as formas de demarcação eram rudimentares e lugares diferentes podiam possuir o mesmo nome, mas porque as sesmarias foram sendo doadas sobrepondo-as umas às outras, acreditamos que neste caso as terras que pertenciam historicamente à aldeia foram doadas como sesmaria pela Capitania do Rio de Janeiro e as terras compradas por Pedro Galvão foram doadas pela Capitania de São Vicente.<sup>599</sup> Fora uma característica primordial, que deve ser mencionada quando falamos da história territorial do período colonial, a constante expansão por meio das posses.<sup>600</sup> Todos estes fatores tornavam os processos de disputa de terra, em geral, muito acirrados, pois as possibilidades de argumentação eram infinitas. Com o processo de terras que envolvia os índios de Mangaratiba não foi diferente, até mesmo pela quantidade de documentos que produziu e pelo tempo que perdurou na justiça, mais de 25 anos, revelando que essa disputa judicial por terras envolvendo os índios da Aldeia de Mangaratiba foi duradoura e acirrada.

No processo, Pedro Galvão dizia serem as suas terras da sesmaria primordial<sup>601</sup> de Bartolomeu Antunes Lobo e de Vitória de Sá, que passou a Inês Sardinha,<sup>602</sup> que passou a

---

<sup>597</sup> Representação de muitos índios. SOUZA E SILVA, 1854. Pág. 421. E cf. ALMEIDA, 2010.

<sup>598</sup> Representação de José de Mattos de Oliveira. SOUZA E SILVA, 1854. Pág. 434.

<sup>599</sup> Para Alveal as sesmarias da Aldeia, doadas para a família Sá e mais dois índios, foram doadas sobrepostas à sesmaria de Bartolomeu Antunes Lobo, vendida à Pedro Alexandre Galvão em 1761. ALVEAL, 2002, págs. 138-150. Possivelmente uma das sesmarias saiu pela capitania de São Vicente e a outra pela capitania do Rio de Janeiro, culminando na sobreposição.

<sup>600</sup> SILVA, 2008. Pág. 90.

<sup>601</sup> ALVEAL, 2002, pág. 138.

<sup>602</sup> Segundo Alveal, Inês Sardinha era índia e que existe uma “*escritura de doação que fez o Padre Anacleto Lobo de Oliveira*” a ela. ALVEAL, 2002, pág. 145.

Nicolas Baldim, que passou a Manoel Pavão e Maria Garcia, sua viúva,<sup>603</sup> e que, por fim, chegou aos cônegos Diogo Sobral Teixeira, Lucas Antônio Araújo Neiva e Amador Santos, dos quais Pedro Galvão as comprou, numa escritura de 1761, um total de seiscentas braças,<sup>604</sup> fazendo assim uma genealogia das terras em litígio.<sup>605</sup> Alveal revela que uma parte desta sesmaria foi doada sobreposta à sesmaria que deu origem à Aldeia de Mangaratiba, a que foi doada para Salvador Correia de Sá e Benevides, D. Cecília de Benevides e Mendonça e em nome de mais dois índios João Sinel e Diogo Martins, origem de todo o conflito.<sup>606</sup> Para a autora a doação desta sesmaria é digna de algumas perguntas sem respostas, que deixam a relação mencionada entre os Sá e os índios de Mangaratiba ainda mais complexa:

Nas diferentes versões sobre esta carta de sesmaria passada a Salvador Correia de Sá, segundo alguns, e para Martim de Sá, segundo o documento do processo, é constatado, porém nunca discutido, que além de Salvador Correia de Sá e Cecília de Benavides, ambos irmãos, aparecem no documento os índios João Sinel e Diogo Martins, ambos índios que aparecem apresentados como parentes. Deve se indagar o fato de eles serem parentes do Martim de Sá, já que era comum a união entre os primeiros colonizadores e mulheres índias, mas, pode se indagar também a possibilidade, apesar da grafia não deixar claro, que pudessem ser índios já merecedores da confiança de Martim de Sá e de suas mercês, que este doou parte da sesmaria para os índios e seus parentes, ou seja os parentes desses índios. Talvez fosse inclusive a área doada a esses índios a origem da fundação da aldeia de Mangaratiba.<sup>607</sup>

Além disso, Alveal menciona mais três índios que teriam possuído e ocupado as terras que viriam a ser de Pedro Galvão: Inês Sardinha, Manoel Pavão e sua esposa. Revelando, assim, que, ao menos em Mangaratiba, os índios angariaram terras individuais, inclusive com os seus respectivos títulos.

Voltando a contenda, a justiça veio a favorecer os índios da Aldeia e num primeiro momento concluiu o seguinte:

a vista do que não está muito bem fundado o direito do suplicante [Pedro Alexandre Galvão] contra os índios, e concluo como num parecer que na conformidade da lei (...) sendo as terras necessárias para a cultura dos Índios principalmente por ter empossado para esta aldeia, as de Taguahi deve o suplicante não só desembaraçar a posse dos índios nos matos que receberam(?) para as suas lavouras, mas de toda a meia légua que aí possui.<sup>608</sup>

---

<sup>603</sup> Segundo Alveal, Pavão e sua esposa também eram índios: “Essa informação depreende-se do relato do capitão-mor Bernardo de Oliveira. Quanto à mulher, no próprio processo nº 3891 é indicada sua condição de índia. Ademais, Manoel Pavão assinara a escritura com uma cruz, sinal geralmente utilizado pelos índios que não eram alfabetizados.” ALVEAL, 2002, pág. 146. Nota 25.

<sup>604</sup> Processo 707, página 72a (EJ, maço 1431, número 707). É importante dizer que vários documentos deste processo se encontram ilegíveis, situação que por diversas atrapalhou a nossa compreensão do texto.

<sup>605</sup> Processo 707, 45ª a 52ª página (EJ, maço 1431, número 707).

<sup>606</sup> SOUZA E SILVA, 1854, pág. 196.

<sup>607</sup> ALVEAL, 2002, pág. 144, nota 21.

<sup>608</sup> Processo 707, 18ª e 19ª páginas (EJ, maço 1431, número 707).

Em 1785, um mandado de levantamento de embargo saiu em favor dos índios, determinando que as terras da aldeia fossem desembargadas e mandava notificar o despejo de Pedro Galvão das mesmas.<sup>609</sup> Mas o suplicante não desistiu e, em 1788, os índios reclamavam dele ter vendido terras da aldeia a um tal Antonio Gomes da Silva. Fez esta venda como procurador de sua mulher Maria da Mota Barbosa, na fazenda vendida existia: “(...) *terras e bem-feitorias de casas de vivenda térreas, e de sobrado, engenho de arroz, água-ardente, plantas, vinte e oito cabeças de gado vacum, um cavalo, três éguas, e um escravo chamado Manoel Oleiro.*”<sup>610</sup>

O processo também guarda um documento importante, uma procuração feita pelo capitão-mor Bernardo de Oliveira, de 1785. Na procuração, o capitão-mor da aldeia de Mangaratiba fazia seus procuradores João de Mello Loureiro, Domingues Rodrigues das Neves, João Cardoso de Mendonça Lemos, Antonio Mendes Monteiro e Francisco José Moreira, o tenente Marcelino Dantas, o Doutor José de Oliveira Fagundes e o solicitador Joaquim de Moraes, para que defendessem o próprio e cobrassem: “(...) *tudo o que foi a benefício da dita aldeia, nas demandas Cíveis e Crimes em que for autor (parte corroída) ou réu em qualquer Juízo ou Tribunal secular e eclesiástico, e poderão haver assim(?) todos os seus bens e fazendas, escravos e tudo o mais que lhe pertencer.*”<sup>611</sup> O documento deixa a entender que a Aldeia possuía escravos.

Após o embargo que sofreu em suas terras, Pedro Galvão não desistiu, ao contrário, argumentava que lhe foram retiradas até terras que não estavam em litígio antes, agravando ainda mais o conflito territorial, dizia: “(...) *obrigado a largar a sua casa, lavouras, e fábricas, e a vir mendigar agasalho com sua numerosa família nesta Cidade.*”<sup>612</sup> Pelas posses tidas por esse índio, sem dúvida, tal súplica era um exagero. Continuava a parte em favor de Pedro Galvão argumentando que: “(...) *porque só mandou meter aos embargados a posse das terras, que legitimamente lhes competia, e não das que sem dúvida alguma pertencem ao embargante, que foi mandado despejar por(?) excesso dos officias que executaram o mandado.*”<sup>613</sup> No mesmo documento, Pedro Galvão pedia uma vistoria para que essa meia légua de terra disputada fosse demarcada devidamente. Em 1792, pedia Pedro Galvão que houvesse essa vistoria e que magistrados fossem consultados “(...) *porque foi mandado despejar da sua casa, terra, e lavouras, passados a requerimento (?) dos embargados, e sem*

<sup>609</sup> Processo 707, 21ª e 22ª páginas (EJ, maço 1431, número 707).

<sup>610</sup> Processo 707, 29ª a 35ª páginas (EJ, maço 1431, número 707).

<sup>611</sup> Processo 707, 37ª a 39ª páginas (EJ, maço 1431, número 707).

<sup>612</sup> Processo 707, 45ª a 52ª páginas (EJ, maço 1431, número 707).

<sup>613</sup> Ibidem.

*outra prova que o seu livre dito.*”<sup>614</sup> Pela decisão, Pedro Galvão foi retirado de suas terras, mas não descansou porque o último documento anexado neste processo consta de 1811.

Pedro Galvão acusava Bernardo de Oliveira de confundir os lugares e a determinada venda de lote feita por Pedro Galvão, enfim os direitos de domínio e posse envolvidos: “Assim como confundem os Embargados o lugar, a situação que o embargante vendeu, e o que reservou para sua plantação, e vivenda, assim também tem confundido, o domínio, a posse (...)”<sup>615</sup> Percebe-se, assim, que, segundo Pedro Galvão, o capitão-mor de Mangaratiba buscava prejudicá-lo, querendo que o “espólio” que lhe foi feito fosse restituído.

Há ainda uma outra contenda entre os índios da Aldeia e Pedro Galvão, acerca de uma possível obstrução de um caminho. Pedro Galvão fez um requerimento acusando os índios de terem fechado uma passagem que ligava seu sítio à vila de Ilha Grande e pedia que os mesmos fossem responsabilizados pela reabertura. Os índios responderam que o caminho servia apenas a transeuntes e cavalos e que Pedro Galvão pretendia usufruir de seu trabalho, pois era o único na região que possuía carro, isto é, carroça de bois ou de cavalos. Segundo Alveal:

Os índios, através do seu representante, Bernardo de Oliveira, prosseguiram protestando, principalmente contra o requerimento encaminhado por Pedro Alexandre Galvão, no qual acusava os índios de terem bloqueado a estrada que ligava sua posse à vila de Ilha Grande (atual Angra dos Reis) com paus e madeiras da própria derrubada a qual embargou, tendo Pedro Galvão afirmado que na estrada, em condições "normais", passavam carros (carroças puxadas por bois ou cavalos). No entanto, os índios argumentavam que havia unicamente um "caminho de pé" e de cavalo, aberto por ordem do Marquês de Lavradio. A única pessoa da região que teria carro seria o próprio Pedro Alexandre Galvão, utilizando-o para levar o resultado da colheita até a sua casa, fato que indica o grau de sua riqueza frente aos outros habitantes da região.<sup>616</sup>

Para Alveal esse conflito específico acerca da abertura de um caminho reflete a: “estratégia óbvia de enriquecimento usando o trabalho alheio gratuito, por meio da artimanha jurídica.”<sup>617</sup> Isto é, de acordo com a autora, Pedro Galvão reclamava que os índios haviam bloqueado a estrada, quando, na versão dos índios, ele queria que abrissem o caminho para o uso particular de seu carro de bois.

É importante mencionar ainda a interação dos atores indígenas com a ordem vigente,<sup>618</sup> isto é, conheciam e se utilizavam de instrumentos do Antigo Regime que poderiam favorecê-los, como o repertório jurídico, as redes de clientelagem e, no caso de Pedro Galvão,

<sup>614</sup> Processo 707, págs. 68a e 68b (EJ, maço 1431, número 707).

<sup>615</sup> Processo 707, pág. 72b (EJ, maço 1431, número 707).

<sup>616</sup> ALVEAL, 2002, págs. 153-4. A autora não cita a fonte desse conflito sobre o caminho.

<sup>617</sup> Idem, pág. 154.

<sup>618</sup> Ver a discussão que Corrêa faz sobre as lideranças indígenas e a inserção dos índios nas hierarquias sociais. Cf. CORRÊA, Luís Rafael Araújo, 2012, capítulo 3.

usavam e abusavam da categoria jurídica de índios. Isto é, dizia-se índio quando isso significava benefícios ou confundia-se com a população local quando ser índio não interessava mais. Pedro Alexandre Galvão é um exemplo dessa estratégia, no processo de terras contra os índios aparece como morador, nos conflitos por autoridade na Aldeia de Mangaratiba aparece como índio. Segundo Bárbara Sanches, o caso Pedro Galvão serve para ilustrar que: “os índios aprenderam a se posicionar nas hierarquias coloniais e se adaptaram bem às demandas políticas (...)”<sup>619</sup> Para Almeida, Pedro Galvão soube utilizar sua identidade – étnica ou de morador – quando lhe foi conveniente politicamente, isto é, quando era preciso ser índio e quando não era.<sup>620</sup>

Na qualidade de índio, Pedro Galvão foi uma figura emblemática, pois acumulou bens e capital político em Mangaratiba, chegando a possuir escravos. Além disso, soube utilizar as ferramentas jurídicas no intuito de manter e expandir seus benefícios. A documentação revela ainda que Pedro Galvão não estava sozinho. No conflito contra o capitão-mor Bernardo de Oliveira, seu pai e irmão, isto é, sua família, também estava acionada no intuito de destituir esse capitão-mor. Mais tarde, no conflito contra o capitão-mor José de Souza Vernek, também na tentativa de sua destituição, Pedro Galvão aparece liderando um número de 14 índios.<sup>621</sup>

Cabe analisar melhor o papel ocupado por Pedro Galvão na localidade de Mangaratiba. Alveal indica que este indivíduo, além de possuidor desse título de terras, era dono de uma engenhoca produtora de 7 pipas anuais de aguardente.<sup>622</sup> Também era o único da região a possuir carro, como apontamos. Além disso, mais simbólico de seu poder, era dono de 14 escravos em Mangaratiba.<sup>623</sup> No processo fica expresso que Pedro Galvão tinha negócios em Campo Grande e no Rio de Janeiro,<sup>624</sup> além de ter sido mencionado como assistente no distrito da Vila da Ilha Grande.<sup>625</sup> Ser possuidor de sesmaria, engenhoca, carro, escravos e cargo colonial são dados muito importantes, pois apontam para um lugar de possível prestígio social e de posses desfrutado por Pedro Galvão na localidade observada. Sobre ele, Alveal salienta o seguinte:

Por um lado, um índio inserido no contexto de uma sociedade colonial em formação que apresentava características bem diferentes da sua organização social original, senhor e

---

<sup>619</sup> SANCHES, 2013. Pág. 90.

<sup>620</sup> Cf. ALMEIDA, 2010.

<sup>621</sup> N. 3. In. SOUZA E SILVA, 1854, pág. 426.

<sup>622</sup> *Relação do Marques de Lavradio*. Parte II (1778). In. RIHGB. 1913 (4). Págs. 325-31.

<sup>623</sup> ALVEAL, 2002, págs. 154-5.

<sup>624</sup> Processo 707, 23ª página (EJ, maço 1431, número 707).

<sup>625</sup> Processo 707, 54ª e 55ª página (EJ, maço 1431, número 707).

possuidor de terras e escravos, mas que, por outro lado, continuava lutando pelo poder interno da aldeia, mantendo suas relações sociais originais.<sup>626</sup>

Interpretando a trajetória e os interesses de Pedro Galvão, os indícios nos levam a crer que, devido às suas posses e pela utilização que fez da justiça em seu benefício, este podia ser facilmente confundido com um particular da região, isto é, não-índio. Mas a origem e o envolvimento de Pedro Galvão com a Aldeia de Mangaratiba, acreditamos que ele almejava o cargo de capitão-mor desta,<sup>627</sup> revelam que ele possuía ainda liderança dentro de uma facção de índios da Aldeia.

As fontes mostraram que moradores brancos viviam dentro da Aldeia de Mangaratiba e que se envolveram em conflitos abertamente étnicos com os índios. Em decorrência das exigências da política pombalina, o ingresso de brancos nas Aldeias foi sentido em Mangaratiba. Os conflitos acerca do cargo de capitão-mor nessa Aldeia acionaram também os moradores brancos que viviam nela. Em 1806, 20 moradores brancos, provavelmente chefes de família, se posicionavam contra a facção de Pedro Galvão.<sup>628</sup>

Durante a administração do capitão-mor José de Souza Vernek, nos primeiros anos do século XIX, Pedro Galvão aparece mais uma vez como um dos “cabeças” na tentativa de derrubar esse capitão-mor de seu posto.<sup>629</sup> Segundo consta, o capitão-mor Vernek sofreu uma tentativa de assassinato em sua casa na praia Mansa por parte de índios da Aldeia,<sup>630</sup> que questionavam a sua administração, julgando que o principal da Aldeia favorecia os moradores brancos em suas atividades. Nesse momento reaparece Pedro Alexandre Galvão, agora como ajudante nomeado da aldeia, com mais 14 índios, denunciando a corrupção e o despotismo do capitão-mor Vernek, que desferiu castigos aos índios com palmatoadas, preteriu os índios dando porções de terras a pessoas brancas, locupletava os rendimentos da aldeia para si e ainda o acusavam do vício de embriagar-se.<sup>631</sup>

Neste caso a documentação é rica em descrever o grau de revolta dos índios contra esse capitão-mor: “ataques”, “sublevação”, “resistência”, “desordem”, “homicídios”, “expulsão de brancos”, demolição de obras e casas de moradores brancos e uma ameaça com machado ao juiz vintanário da região.<sup>632</sup> Resumiu o escrivão, que dava parte em nome de José de Souza Vernek, a situação da seguinte maneira: *“homens revolucionários que não*

<sup>626</sup> ALVEAL, 2002, pág. 190.

<sup>627</sup> *Representação de José de Mattos de Oliveira*. In. SOUZA E SILVA, 1854, pág. 434.

<sup>628</sup> *Representação de moradores na aldeia de Mangaratiba*. In. SOUZA E SILVA, 1854, pág. 437.

<sup>629</sup> *Ibidem*.

<sup>630</sup> *Informação do desembargador conservador dos índios José Barroso Pereira (N. 4)*. In. SOUZA E SILVA, 1854. Pág. 428.

<sup>631</sup> N. 3. In. SOUZA E SILVA, 1854. Pág. 426.

<sup>632</sup> SOUZA E SILVA, 1854. Págs. 424-36.

*conhecem subordinação.*”<sup>633</sup> O próprio vigário da paróquia de Mangaratiba, Joaquim José da Silva Feijó, afirmava que o capitão-mor foi acometido pelos índios e que estes não prestavam mais obediência e subordinação a ele, sugeria ainda a nomeação de um outro índio para a função de capitão-mor da Aldeia, Pedro da Motta, capitão do mato em Santa Cruz.<sup>634</sup>

A documentação revela, portanto, que os índios de Itaguaí estavam derrubando as construções feitas pelos moradores brancos na aldeia de Mangaratiba e impedindo que desenvolvessem suas roças, sintomático do conflito de ordem étnica que se estabeleceu na aldeia nesse período. Os moradores brancos da Aldeia, na representação já mencionada, pediam que se mandasse uma guarda para a Aldeia. Eles afirmaram que os índios estavam preparados e armados para uma nova sublevação, pois pretendiam colocar no posto de capitão-mor um dos filhos de Manoel José, o velho, isto é, Pedro Alexandre Galvão ou Manoel José, o moço. Segundo o documento, esses nomes causavam repulsa aos moradores brancos. Ainda nessa mesma representação os moradores manifestaram seu apoio à nomeação de Pedro da Motta como possível novo capitão-mor da Aldeia.<sup>635</sup>

A nomeação de Pedro da Motta foi feita pela administração real, o que demonstra o poder de influência dos brancos nos assuntos dos índios de Mangaratiba. Além disso, a documentação indica a recusa ao nome de Pedro da Motta que continuou existindo por parte de uma facção dos índios, pois, em 1807, três índios foram presos e se achavam trabalhando nas obras do passeio da Cidade por não quererem reconhecer o novo capitão-mor. Eram eles: Luiz da Costa, João Ribeiro e Manoel José, possivelmente irmão de Pedro Galvão.<sup>636</sup>

O papel de Pedro Galvão em Mangaratiba é controverso porque ele é caracterizado de forma diferente por documentações distintas. Na narrativa dos conflitos envolvendo disputa de autoridade pelo cargo de capitão-mor ele aparece como índio de uma das facções e almeja se tornar capitão-mor.<sup>637</sup> Já no extenso processo de terras contra a Aldeia, Pedro Galvão aparece como abastado morador da região, sem ser mencionada a sua condição indígena.<sup>638</sup> A nosso ver, é possível considerar que Pedro Galvão era de origem indígena, apesar dessa

---

<sup>633</sup> N. 2. In. SOUZA E SILVA, 1854. Pág. 425.

<sup>634</sup> *Atestado do vigário da freguesia dos índios da aldeia de Mangaratiba Joaquim José da Silva Feijó.* In. SOUZA E SILVA, 1854. *Representação de moradores na aldeia de Mangaratiba.* In. SOUZA E SILVA, 1854. Pág. 437.

<sup>634</sup> *Requerimento de Luiz da Costa e outros índios e informações.* In. SOUZA E SILVA, 1854. Pág. 432.

<sup>635</sup> *Representação de moradores na aldeia de Mangaratiba.* In. SOUZA E SILVA, 1854. Pág. 437.

<sup>636</sup> *Requerimento de Luiz da Costa e outros índios e informações do ouvidor da comarca João Barroso Pereira.* In. SOUZA E SILVA, 1854. Pág. 438.

<sup>637</sup> SOUZA E SILVA, 1854.

<sup>638</sup> Cf. PROCESSO 707.

origem não ser mencionada na disputa de terras contra a Aldeia. Almeida analisa que Pedro Galvão usou sua indianidade politicamente, isto é, quando lhe foi conveniente.<sup>639</sup>

Há, portanto, uma ambiguidade na figura de Pedro Galvão. Aparece em uma fonte como filho do índio Manoel José, o velho, envolvido em conflitos intestinais dentro da Aldeia contra os capitães-mores supracitados, Bernardo de Oliveira e José de Souza Verneck. Na outra fonte como homem de posses (sesmarias, engenhoca, carro e escravos), acusando os índios da Aldeia de invadirem suas terras. Pedro Galvão foi mencionado como um dos “cabeças”<sup>640</sup> nos dois conflitos pela a autoridade na Aldeia e como uma das partes judiciais na extensa documentação do processo de terras. Do processo de acumulação de bens de Pedro Galvão, sabemos que adquiriu sua sesmaria por compra, no valor pago de 4 mil e 500 cruzados, aos cônegos supracitados, Diogo Sobral Teixeira, Lucas Antônio Araújo Neiva e Amador Santos.<sup>641</sup>

Esse sítio tinha o nome de Mangaratiba e possuía parte de suas terras aforadas a moradores brancos.<sup>642</sup> Na relação dos produtores de aguardente em Mangaratiba, encomendada pelo Marquês de Lavradio, Pedro Galvão aparece como dono de engenhoca que fabrica 7 pipas de cachaça por ano, contando com a mão de obra de 14 escravos.<sup>643</sup> Não sabemos precisar como Pedro Galvão adquiriu tamanhas propriedades, numa representação dos índios contra o então capitão-mor José de Souza Vernek dizem-no ajudante nomeado da Aldeia de Nossa Senhora da Guia de Mangaratiba, mas ignoramos no que consistia este cargo ou se havia soldo para este.<sup>644</sup> Para nós, Pedro Galvão era representativo de um excepcional normal,<sup>645</sup> no melhor dizer da micro-história.<sup>646</sup>

---

<sup>639</sup> Cf. ALMEIDA, 2010.

<sup>640</sup> *Informação do desembargador conservador dos índios José Barroso Pereira (N. 4)*. In: SOUZA E SILVA, 1854. Pág. 428.

<sup>641</sup> Cf. PROCESSO 707.

<sup>642</sup> ALVEAL, 2002, pág. 152.

<sup>643</sup> *Relação do marquês de Lavradio. Parte II. (1778)*. In: RIHGB, 1913 (4), pág. 348.

<sup>644</sup> N. 3. In: SOUZA E SILVA, 1854, pág. 426.

<sup>645</sup> Sobre o excepcional-normal, Grendi salienta: “*Constato que esta pode ser uma das significações do oxímoro excepcional/normal: o testemunho-documento pode ser excepcional porque evoca uma normalidade, uma realidade tão normal que ela permanece habitualmente calada. (...) Além disso, o procedimento não é tão diferente daquele que constitui em retomar o material folclórico numa perspectiva histórica, desembaraçando-o do seu exotismo para recolocá-lo no seu contexto relacional e social.*” GRENDI, Edoardo. *Repensar a micro-história?* In REVEL, Jacques. (Org.) *Jogos de escalas*. Rio de Janeiro: FGV, 1998. Acreditamos poder asseverar que Pedro Alexandre Galvão era um tipo social exemplar dos lugares sociais que um índio poderia vir a alcançar, talvez não tenha sido tão normal que um índio alcançasse a sua posição, mas, possivelmente, os índios que ascenderam na Colônia tenham seguido trajetórias semelhantes de acumulação e conflitos.

<sup>646</sup> Em *Construir o “macro” pelo “micro”: Fredrik Barth e a “microstoria”*, Paul-Andre Rosental mostra que a teoria barthiana é microanalítica. Numa análise em três níveis (que estamos abordando em nossa dissertação) que são: o sistema de normas, a distribuição dos recursos e a transação entre os indivíduos. Para Barth não há homogeneidade social. “*Cada indivíduo age em função de uma situação que lhe é própria e que depende dos recursos de que ele dispõe – recursos materiais, decerto, mas também cognitivos e culturais.*” ROSENTAL,

## Transformação dos espaços: extinção das Aldeias indígenas do sudeste fluminense

No século XIX, após a independência, os índios do sudeste fluminense passam a aparecer nas fontes como diminutos e pobres<sup>647</sup> e Joaquim Norberto de Souza e Silva, em 1854, assim os descreve:

parecesse que segundo as leis da razão, se não deve sofrer a conservação de um chefe dotado de uns tais progressos para desarrancho dos povos de uma aldeia, a quem por suas misérias lhe é concedida toda a restituição que imploram para o tranquilo jazigo da boa conservação de suas famílias, motivo por que com o devido acatamento e profunda reverencia valhem-se os suplicantes da ilustre e digna proteção de v. ex., para que dignando-se informar de todo o expendido, permita as providências devidas em benefício **dos miseráveis suplicantes e mais índios**, com reforma de novo capitão-mor, que seja dotado de diferentes costumes que os que existem no suplicado, e que os ditos Antonio Joaquim e João Luiz [amigos parciais de José de Souza Vernek], brancos, sejam expulsos da mesma aldeia, como prejudiciais à honra, pela sedução que praticam com moças donzelas, desinquietando-as, e ainda as índias casadas, além dos furtos das plantações que compram aos negros escravos cativos.<sup>648</sup>

É fundamental problematizar a narrativa acerca da miséria dos índios, porque os índios podiam estar reproduzindo um estilo de vida tradicional. O que para o olhar eurocêntrico de funcionários do Estado e de viajantes significava pobreza, para os índios viver em construções simples e fazer artesanatos podia significar manter determinadas tradições.<sup>649</sup> Por exemplo, de acordo com Maria Graham:

As cabanas indígenas de Itaguaí são muito pobres, escassamente suficientes, nas paredes e teto, para defender do clima, e dotadas de pequenas redes para dormir e utensílios de cozinha. Contudo por toda parte éramos convidados a entrar e sentar. Todos os chãos estavam varridos com limpeza e havia geralmente um cepo de madeira, ou um banco rude, para assento do estrangeiro, enquanto os próprios habitantes se acocoravam no chão.<sup>650</sup>

O relato da viajante revela as condições materiais da Aldeia de Itaguaí, em 1823. Um ano depois da visita de Graham, uma portaria emitiu uma decisão a respeito da situação colonial dos índios de lá. Pela Portaria de 9 de Setembro de 1824, os índios foram elevados à categoria de cidadãos do Império. Na resolução recomendou-se ainda o fim da tutela sobre eles e concedeu-lhes o título de foreiros pela utilização das terras em que viviam, como qualquer outro morador. Sobre os episódios narrados por nós até aqui e a portaria, Vânia Moreira comenta:

Foi nessa conjuntura de crescente esbulho do patrimônio territorial dos índios de Itaguaí que, em setembro de 1824, o imperador D. Pedro I considerou ‘cidadãos’ todos os índios residentes

---

Paul-Andre. *Construir o “macro” pelo “micro”: Fredrik Barth e a “microstoria”*. In REVEL, Jacques. (Org.) *Jogos de escalas*. Rio de Janeiro: FGV, 1998. Pág. 155.

<sup>647</sup> Cf. ALMEIDA, 2007.

<sup>648</sup> Cf. SOUZA E SILVA, 1854, págs. 427-8.

<sup>649</sup> ALMEIDA, 2003, pág. 176.

<sup>650</sup> GRAHAM, 1990, págs. 340-1.

‘na imperial fazenda de Santa Cruz ao pé da Vila de Itaguahy’, de acordo com a novíssima Constituição do Império. E justamente por serem cidadãos, deveriam pagar foro para permanecer nas terras da fazenda imperial, como qualquer outro indivíduo de igual posição e qualidade.<sup>651</sup>

Vemos, dessa maneira, que os índios de Itaguaí foram alçados à condição de cidadãos do Império, obrigando-os, assim, ao título de foreiros. Podemos dizer também que essa medida significou um esforço em misturar os índios à massa da população, levando-se em consideração que, do ponto de vista do Estado, os índios de Itaguaí já estavam “civilizados”, devido ao contato de mais de três séculos com o mundo colonial.

No exposto foi possível perceber que a vila de Itaguaí foi erigida a despeito de forças poderosas, como a do dono de engenho, senhor de escravos e negociante da praça Antonio Gomes Barroso e também à desgosto do capitão-mor da Aldeia de Itaguaí em exercício no ano da portaria, porque os índios de Itaguaí, acusando o antigo capitão-mor da extinta aldeia de ainda abusar de “*autoridade e predomínio*”, pediam às autoridades régias que garantissem à comunidade sua nova condição de cidadãos, livres de tutela e de foreiros na vila de Itaguaí.<sup>652</sup> Segundo Moreira, a portaria fez o seguinte:

O que o documento nos permite perceber, portanto, não é o desaparecimento físico dos índios, mas a mudança radical do estatuto jurídico daquela população, que deixava de ser vista e considerada como “índios aldeados”, para transformar-se em “cidadãos”, já que só os cidadãos poderiam ser guardas nacionais. Além disso, neste episódio de 1834, fica bem claro que o juiz se recusou a regularizar a situação das terras dos índios, segundo a justificativa de que eles não eram mais índios aldeados. Eles tinham se tornado guardas nacionais e estavam alistados em duas armas. Perderam, por isso, o direito às terras que ocupavam na qualidade de índios. Em outras palavras, ao transitarem para a condição de cidadãos, os índios tornaram-se, aos olhos do juiz, guardas nacionais sem direito a terra!<sup>653</sup>

No entanto, durante o período colonial e até durante o século XIX, dependendo da localidade, ser índio era mais do que uma classificação étnica atribuída ou negada por alguma autoridade, como no caso dos índios de Itaguaí que foram laureados com o título de cidadãos pela portaria, mas que permaneceram se auto identificando como índios em algumas situações. Ser índio era também uma condição jurídica do Antigo Regime, que garantia a eles acesso a terra coletiva, e uma identidade vivida coletivamente. A condição jurídica dos índios ressocializados (territorializados) não foi claramente debatida e normatizada depois da independência, o que permitiu a emergência de argumentos grosseiros como a do juiz supracitado.

---

<sup>651</sup> MOREIRA, 2010. Pág. 133.

<sup>652</sup> *Requerimento dos índios de Itaguaí*. In. SOUZA E SILVA, 1854. Pág. 412.

<sup>653</sup> MOREIRA, 2010, pág. 136.

Ana Cláudia Ferreira analisa que no contexto da Lei de Terras de 1850, em que posseiros eram chamados para regularizar sua situação territorial, num lugar de nome “Mata dos índios” apareceram alguns índios declarando e vendendo suas terras em Itaguaí. Segundo a autora:

existiam terras que continuavam sob a posse dos índios, sendo que esses aparecem como um de seus confrontantes na demarcação das terras. Isso demonstra que a presença indígena ainda permanecia na região. Assim sendo, embora parte das terras tenha sido vendida, seja pelos índios ou por seu representante legal (diretor, juiz ou outro), os indígenas do antigo aldeamento ainda possuíam terras. Entretanto, nas fontes analisadas, não fica claro quem vendia as terras indígenas.<sup>654</sup>

O motivo pelo qual tais índios classificavam-se assim pode revelar que tinham vivo em sua memória as suas origens, isto é, o passado da aldeia, e sabiam dos direitos territoriais que possuíam enquanto índios.

Destarte, os índios de Itaguaí passam a se tornar relativamente invisíveis nas fontes, pois não foram mais tratados como índios pela administração. Nesse processo, que decorreu na primeira metade do século XIX, o Estado deixou de tratá-los como um grupo diferenciado de índios aldeados e não demonstrou interesse em reconhecer o direito deles às terras coletivas da aldeia.

O resultado desse processo de grande transformação por qual os índios de Itaguaí passaram facilitou o esbulho da terra coletiva e da aldeia colonial como lugar de interações sociais entre eles. Podemos resumir esse processo da seguinte forma:

- Parte do terreno que pertencia à Aldeia foi, num primeiro momento, ocupado pelo Engenho, possivelmente canaviais tomaram conta dessas terras, como vimos no conflito com Antonio Gomes Barroso;
- Em seguida, em 1818, o restante das terras da aldeia colonial foram transformadas em terrenos da Vila de Itaguaí;
- As terras que pertenciam legalmente a eles, de Itacuruçá, nas quais haviam foreiros e por isso não puderam se mudar para lá, foram anexadas ao termo da Vila de Itaguaí;
- Em 1812, o índio Thomaz Lopes e mais índios receberam terras no lado esquerdo do Caminho Novo da Piedade. Pelo que informa a fonte, a proposta era de que os índios repartissem tal terreno: “em terrenos vizinhos uns aos outros.” Embora as fontes apresentem apenas o nome do índio Thomaz Lopes.

---

<sup>654</sup> FERREIRA, Ana Cláudia de Souza. *Senhores e Possuidores: as declarações de terras dos Índios em Itaguaí – 1856*. Rio de Janeiro: Anais do XVI Encontro Regional de História, Anpuh-Rio: Saberes e práticas científicas, 2014, pág. 6; Cf. FRIDMAN, 2000.

o requerimento de Thomaz Lopes, índio da aldeia de Itaguaí, o mesmo senhor, conformando-se com o seu parecer, é servido que v. s. conceda ao suplicante e aos mais índios da mesma aldeia a porção de terra da real fazenda de Santa Cruz, **que for suficiente para fazerem as suas plantações da parte esquerda do caminho novo e em terrenos vizinhos uns aos outros** pelas razões que v. s. expende na sua informação; em cuja conformidade também não se dignou sua alteza real deferir ao suplicante com as terras que pede para a criação de gado.<sup>655</sup>

A extinção da Aldeia de Mangaratiba se deu num processo semelhante ao da aldeia de Itaguaí, isto é, sobrepondo-se a Vila sobre a Aldeia. Os conflitos que assolaram a Aldeia de Mangaratiba apontam para uma crise institucional em relação a autoridade dos principais indígenas do estabelecimento, que reverberou sobre a terra, inclusive. Alveal demonstra que estas disputas estavam inseridas num novo contexto social de Mangaratiba, isto é, pressão pelas terras e crescimento econômico, por isso o aumento de conflitos.<sup>656</sup> A proposta desta autora é procedente, pois nos anos que se seguem, após os conflitos de autoridade, a Vila com o mesmo nome da aldeia foi erigida, em 1835.<sup>657</sup>

Num ofício do juiz de órfãos, Francisco José Frutuoso, ao presidente da província, atestava-se que já não se achava mais Aldeia na região, pois esta havia sido substituída pela Vila de Mangaratiba, que tinha perto de 100 casas. O juiz não especificava o número de brancos e de índios, alegando que não era possível saber, pois não havia livro de matrícula na paróquia. Mas informava que os índios ainda habitavam e cultivavam terras na localidade: “*que são os únicos bens que eles possuem*”, explica ainda que tais terras eram as doadas pela família Sá, ou seja, a vila foi introduzida, mas não sobre as terras da Aldeia. Entretanto, apenas uma parte dos índios permanecia nelas.<sup>658</sup>

O juiz de órfãos cita ainda existir recurso na conservatória dos índios, pois ainda havia aforamentos nas terras dos índios. O valor era destinado a mesadas para os velhos, curativos para os enfermos, alimentos para os órfãos e enxoval de um ou dois casais de índios. Além disso, menciona a escola que era frequentada pelas crianças, a “escola nacional do ensino mútuo”, que existia na Vila. Dizia ainda: “*tem se dado algum subsídio para a roupa desses mesmos meninos índios que se acham na referida escola pública.*”<sup>659</sup> Revelando que provavelmente os meninos índios não tinham o costume de usar roupas.

---

<sup>655</sup> *Aviso régio permitindo dar terras da fazenda de Santa Cruz para cultura dos índios da aldeia de Itaguaí.* In. SOUZA E SILVA, 1854, pág. 382. Grifos nossos.

<sup>656</sup> ALVEAL, 2002. Pág. 159.

<sup>657</sup> *Ofício do juiz de órfãos Francisco José Frutuoso, ao presidente da província.* In. SOUZA E SILVA, 1854. Pág. 439.

<sup>658</sup> *Idem*, págs. 439-40.

<sup>659</sup> *Idem*, pág. 440.

O que afirma o juiz é que a outra parte dos índios que não estavam no terreno original se espalharam por diferentes lugares: “os índios que a habitavam se espalharam por diferentes pontos, fazendo parte da população geral.”<sup>660</sup> Assim, no pós-independência, sabe-se, pela documentação, que a maioria dos índios que permaneceram próximos a vila de Mangaratiba eram muito pobres e auxiliados pelo vigário da paróquia, onde inclusive trabalharam na reforma da Igreja.<sup>661</sup>

Em Mangaratiba também se observa um processo reclassificatório da identidade étnica dos índios. Na memória de Jacinto de Teixeira sobre os índios de Mangaratiba, de 1831, pode-se ler:

O número de índios puritanos (sic) é muito diminuto; e pode-se dizer, que a aldeia está quase extinta; pois que os descendentes dos índios primordiais não excederam a vinte ou trinta; os mais que ainda se intitulam índios, já são mestiços, em sexta ou sétima geração, ou descendentes de índios vindos de fora, como de Itaguaí, aldeia de São Pedro, de São Barnabé e até do Rio de São Francisco, sem serem nenhum dos últimos dos primordiais da aldeia.<sup>662</sup>

A extinção das Aldeias indígenas do sudeste fluminense se deu por meio de um processo que foi fundamentalmente um fato institucional, tendo em vista que os índios permaneceram na localidade. Isto é, alguns índios continuaram morando nos mesmos lugares e passaram a ser definidos pelas autoridades, juiz de órfãos e memorialistas como mestiços,<sup>663</sup> “parte da população geral” e guardas nacionais, no caso de Itaguaí, haja vista alguns terem assentado praça nela. A reclassificação étnica dos índios foi feita pelas ações do Estado e não sabemos como os próprios índios se sentiram frente a este processo reclassificatório. Mas circunstâncias que serviam para manter a coesão dos grupos, enquanto comunidades diferenciadas, ou seja, terras de uso coletivo e o estatuto jurídico de índios, foram sendo retiradas progressivamente das comunidades de índios do sudeste fluminense, no início do século XIX. Sobre o processo de extinção das aldeias, Almeida e Moreira dizem:

O processo de extinção das antigas aldeias indígenas do Rio de Janeiro foi lento e gradual, tendo se estendido das reformas pombalinas até a segunda metade do século XIX, com avanços e recuos. Há indícios na documentação de que os recuos foram causados, em grande parte, pela ação dos próprios índios aldeados. Embora misturados, poucos e vivendo em aldeias pobres e decadentes, conforme diziam os discursos, os aldeados continuaram esforçando-se por manter suas aldeias e vidas comunitárias, por quase um século depois da proposta assimilacionista

---

<sup>660</sup> Idem, pág. 442.

<sup>661</sup> Id. Pág. 442-3.

<sup>662</sup> *Memória de Jacinto Teixeira sobre a origem dos índios da aldeia de Mangaratiba, seu patrimônio e maneira porque tem sido administrados*. In. SOUZA E SILVA, 1854, pág. 415.

<sup>663</sup> Cf. ALMEIDA, Maria Regina Celestino. *Política indigenista e etnicidade: estratégias indígenas no processo de extinção das aldeias do Rio de Janeiro*. Tandil: IEHS, 2007.

lançada por Pombal. A terra coletiva das aldeias garantida pela legislação portuguesa era para eles um bem de considerável valor que iriam se esforçar por garantir até o século XIX.<sup>664</sup>

Como destacam as autoras, o processo foi gradual porque os próprios índios se esforçaram e não abriram mão da terra coletiva. Mas do ponto de vista do Estado, tanto em Itaguaí como em Mangaratiba, houve na verdade um processo de invisibilização dos índios, acelerado com a transformação das Aldeias em freguesias e em seguida em vilas, o que veio a ocorrer na primeira metade do século XIX.

Temos, por fim, o movimento duplo que destacamos no início do presente texto. De um lado, índios ativos e preocupados em manter sua condição indígena e seus direitos territoriais de grupo. De outro lado, as ações do Estado que se caracterizaram pela imposição da propriedade individual, marginalização social e conseqüentemente a criação de mão de obra livre, que viria a ser empregada na fiação, como vimos, na grande propriedade ou no comércio local.

---

<sup>664</sup> ALMEIDA, Maria Regina Celestino & MOREIRA, Vânia. *Índios, Moradores e Câmaras Municipais: etnicidade e conflitos agrários no Rio de Janeiro e no Espírito Santo (séculos XVIII e XIX)*. Mundo Agrario, vol. 13, n° 25, 2012, pág. 6.

## CONCLUSÃO

Narramos aqui o processo inicial de ascensão de uma lógica liberal sobre a existência dos índios ditos civilizados no Brasil. Pelo prisma dos índios de antigo contato vimos que seu estatuto indígena não condizia com o novo projeto de Brasil que se formava no horizonte e muito menos com o novo quadro social e econômico que o Rio de Janeiro adquiria. Do ponto de vista étnico, as comunidades indígenas próximas à Cidade do Rio de Janeiro eram exotismo e exemplo de pobreza ao olhar dos viajantes e ao olhar do Estado, que acreditava na condição indígena como algo que precisava ser rapidamente apagado em benefício da homogeneidade da Nação.

Nos dois estabelecimentos indígenas vimos se constituírem disputas pelas terras em que os aldeamentos haviam sido assentados e, na primeira metade do século XIX, um processo de descoletivização da terra e invisibilização da condição de índios extinguiu institucionalmente estes espaços indígenas. Isto é, do ponto de vista territorial, os índios do sudeste fluminense foram inúmeras vezes ameaçados e ao término vimos que seus direitos sobre a terra coletiva também. Percebemos que a questão das terras, enquanto patrimônio dos índios, esteve suscetível a conflitos em nível local, que variavam de acordo com as relações sociais estabelecidas com o Estado, com os “poderosos” da região (como o administrador da Fazenda Real e Antonio Gomes Barroso) e entre os próprios índios, atuantes para manter seu patrimônio coletivo ou em conflitos entre si.

A condição de cidadãos para os índios – de antigo contato, o que exclui os índios do interior da província, pois ainda não tinham sido “civilizados” – não garantiu nenhum direito a mais do que os direitos que as populações livres e pobres tinham, sem contar que ainda não sabemos quais eram as condições da liberdade: se os índios realmente se livraram da tutela ou se permaneceram sofrendo algum tipo de administração. O saldo, portanto, fora negativo. A atuação dos juízes de órfãos, a partir de década de 1820, demonstra que ainda produziam documentos acerca dos índios, mas eles mesmos foram os responsáveis por considerar que os índios do sudeste fluminense já não eram tão índios ou apenas pobres miseráveis.

O direito à terra que é condição *sine qua non* para a vida autosustentável foi oferecido às populações que transitavam de índios para cidadãos, conquanto que os lotes fossem divididos e as terras se tornassem propriedade individual. A terra coletiva só era viabilizada para os índios que estivessem na “condição original”, isto é, os “índios bravos” que ainda precisavam ser “civilizados”, pelo prisma da época. Dessa maneira, pensamos que o Estado acreditava ter cumprido sua função para com os índios de algumas localidades do Rio de

Janeiro, ou seja, ter civilizado, ter oferecido a propriedade privada – quando os índios conseguiam ter acesso – e os misturados à massa da população. Renitentes eram os mesmos índios que em plena década de 1850 assim julgavam a si próprios.

Do século XVII até o início do século XIX, vimos as diferentes situações que se colocaram para os índios que foram estabelecidos em Itaguaí e Mangaratiba. Eram acionados pelas forças coloniais para prestarem diferentes serviços, fossem braçais ou militares e estavam entre os caminhos do ouro e da Cidade do Rio de Janeiro. Mas uma “grande transformação” os arrebatou em finais do século XVIII, intensificando a exploração sobre o seu trabalho e principalmente ameaçando suas terras. O avanço da economia canavieira na região colocou em risco a possibilidade da manutenção de uma vida comunitária e nitidamente indígena nessas paragens.<sup>665</sup> O quadro que tentamos apresentar nesta dissertação foi o de “desintegração do ambiente cultural da vítima”,<sup>666</sup> de que fala Polanyi. A extinção progressiva das Aldeias de Itaguaí e Mangaratiba se apresentou como o “ferimento letal” à permanência desses grupos como comunidades étnicas distintas dos brasileiros. Não à toa, após o fim derradeiro das aldeias em questão, àqueles índios tendiam a ser crescentemente classificados na categoria de mestiços, no discurso da época. Polanyi, com um olhar apurado, constata:

A catástrofe da comunidade nativa é um resultado direto da ruptura rápida e violenta das instituições básicas da vítima (não parece relevante se a força é usada ou não no processo). Essas instituições são dilaceradas pelo próprio fato de que uma economia de mercado é impingida a uma comunidade organizada de modo inteiramente diverso; o trabalho e a terra se transformam em mercadorias, o que, mais uma vez, é apenas a fórmula abreviada para a liquidação de toda e qualquer instituição cultural numa sociedade orgânica.<sup>667</sup>

Interessante notar que Polanyi está fazendo uma análise estrutural e antropológica dos processos gerados pelo avanço do capitalismo. Para nós, suas reflexões cabem como luva na realidade vivida pelos índios de Itaguaí e Mangaratiba, pelo menos no que tange a modificação das relações de trabalho, a questão territorial e a formação de novas identidades,

---

<sup>665</sup> “A aldeia, portanto, pressionada pela dinâmica da sociedade colonial, ou seja, o crescimento da atividade produtora, no caso de Mangaratiba, de aguardente, resultando no aumento da demanda por terras e mão de obra, apresentava como agentes dessa mudança os próprios índios. Tanto Pedro Alexandre Galvão quanto os índios aldeados, são protagonistas que surgem dessas mudanças.” ALVEAL, 2002, pág. 153.

<sup>666</sup> POLANIY, 2000. Pág. 191. Semelhante à essa análise de Polanyi é a de François Chevalier, que diz o seguinte: “Al estudiar el proceso de expansión de la gran propiedad agraria en la Sierra del Sur peruano, a fines del siglo XIX y comienzos del XX, François Chevalier señaló que ello fue el resultado del encuentro entre la ‘historia local y la coyuntura mundial.’” CHEVALIER, François. *L’expansion de la grande propriété dans le Haut-Perou au XXème Siècle*. Annales, 4, Juillet-Août, 1966, pp. 821-825.

<sup>667</sup> POLANIY, 2000, pág. 193.

com o desenrolar do processo de diminuição étnica e jurídica da condição indígena, perpetrados pelo Estado.

Os índios estabeleceram-se nas aldeias coloniais na perspectiva de obterem proteção e terra<sup>668</sup> da sociedade colonial, em troca prestaram seus serviços, portanto. Mas o devir dessa história, em fins do século XVIII e início do XIX, intensificou conflitos por mão de obra e terras na região, que se tornava, cada vez mais, local de expansão da sociedade colonial, com o estabelecimento da produção de açúcar e aguardente. Destes conflitos por mão de obra e terras vemos emergir os nomes de alguns índios do sudeste fluminense: José Pires Tavares, Bernardo de Oliveira, José de Souza Vernek, Pedro da Mota e Pedro Alexandre Galvão, dentre outros não mencionados que não chegaram a acumular terras e escravos ou a viajar para o Reino, como foi o caso de alguns destes líderes indígenas. Estes índios, que nos foi possível nomear, e os outros, mencionados como índios aldeados, mostraram-nos que o processo colonial e a grande transformação da virada de séculos não aconteceram à revelia deles, sem que eles se pronunciassem, ao contrário, participaram ativamente das atividades colonizadoras quando era de interesse deles e as rejeitaram quando percebiam que culminariam em espólio territorial, por exemplo.

No primeiro capítulo vimos que o Estado implantou legislações de territorialização específicas para os índios, as mesmas variavam de acordo com o grau de contato das populações indígenas com a sociedade colonial. A política de Missões, o Diretório pombalino e a Carta mariana foram, portanto, adaptadas às mais diferentes realidades, fossem elas de expansão recente ou tardia. No capítulo dois pudemos apresentar características do sudeste fluminense, desde o início da sua ocupação colonial até o momento da “grande transformação”. No terceiro vimos quais trabalhos foram exercidos pelos índios de Itaguaí e Mangaratiba à serviço da ordem colonial, vimos também as suas formas de resistência, especialmente a fuga, aos trabalhos que julgavam penosos e, além disso, a relação intrínseca deles com a Fazenda Jesuítica/Real de Santa Cruz. Por último, abordamos no capítulo quatro, os conflitos territoriais vividos pelos índios aldeados em Itaguaí e Mangaratiba, situações que revelaram a agência indígena na região.

Um movimento de monopolização do Estado colonial sobre essas populações contrastou com situações de autonomia e identidade sentidas por esse objeto, os índios. Do aldeamento para os sertões, ao se embrenharem nos matos, seja para atuar numa função colonizadora, seja para fugir de obrigações, a história individual e coletiva desses índios

---

<sup>668</sup> Cf. ALMEIDA, 2003.

revela que demandas e lutas foram travadas sempre no intuito de buscar melhores condições de vida para si e para os seus. Ao término, esperamos ter podido contribuir para notabilizar a participação desses índios no processo de colonização do Rio de Janeiro.

## FONTES

Arquivo Nacional, Fundo Casa de Suplicação do Brasil (EJ), Seção de guarda: Codes, Ano 1792, Pacote 1431 e Número 707.

*Carta da rainha D. Maria I ao governador e capitão general do Estado do Pará de 12 de Maio de 1798.* Disponível em: <http://www.historiacolonial.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?>

*Constituição de 1988.* Senado Federal, Secretaria especial de editoração e publicações, biênio 2003/2004.

CORRÊA, Armando Magalhães. *O sertão carioca.* Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1936.

*Diretório que se deve observar nas Povoações dos Índios do Pará e Maranhão, enquanto Sua Majestade não mandar o contrário.* Disponível em: [http://www.nacaomestica.org/diretorio\\_dos\\_indios.htm](http://www.nacaomestica.org/diretorio_dos_indios.htm).

DPHDM. *Correspondência da Inspetoria do Arsenal Real da Marinha.* Volumes 1 e 2. *Enciclopédia Itáu Cultural.* In. <http://enciclopedia.itaucultural.org.br>.

*Galeria Virtual do museu Histórico Nacional,* IPHAN/Minc, Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.museuhistoriconacional.com.br/>.

GRAHAM, Maria. *Diário de uma viagem ao Brasil.* São Paulo: EdUSP/Itatiaia, 1990

GREENHALGH, Juvenal. *O Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro na História (1822-1889).* Rio de Janeiro: Serviço de Documentação da Marinha, 1965.

KNIVET, Anthony. *Notável viagem que, no ano de 1591 e seguintes, fez Anthony Knivet, da Inglaterra ao mar do sul, em companhia de Thomas Cavendish.* In RIHGB, 1878, tomo XLI.

LAMEGO, Alberto. *Terra Goitacá.* Rio de Janeiro: Livraria Garnier, 1913.

*Memória de todas as freguesias do bispado do Rio de Janeiro.* In. Projeto Resgate de documentação, LEA, UNICAMP (Ms. AHU RJA, cx. 84, doc. 7).

*Regimento dos capitães-do-mato, 17.2.1722.* In. *Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo.* São Paulo: Typographia da Industrial de São Paulo, volume 14, 1985.

*Relação do Marques de Lavradio. Parte II.* In RIHGB. 1913 (4).

SOUZA E SILVA, Joaquim Norberto. *Memória histórica e documentada das Aldeias de índios da Província do Rio de Janeiro.* RIHGB: 1854.

VARNHAGEN, Francisco Adolfo. *História Geral do Brasil.* Rio de Janeiro: Laemmert, tomo 1, 1874, 2ª edição.

## BIBLIOGRAFIA

- ALMEIDA, Maria Regina Celestino & MOREIRA, Vânia Losada. *Índios, Moradores e Câmaras Municipais: etnicidade e conflitos agrários no Rio de Janeiro e no Espírito Santo (séculos XVIII e XIX)*. Mundo Agrario, vol. 13, nº 25, 2012.
- ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Metamorfoses Indígenas*. Rio de Janeiro: Prêmio do Arquivo Nacional, 2003.
- \_\_\_\_\_. *Índios e mestiços no Rio de Janeiro: significados plurais e cambiantes (séculos XVIII e XIX)*. In. Memoria Americana 16 (1) - Año 2008.
- \_\_\_\_\_. *Os índios na História do Brasil*. Rio de Janeiro: FGV, 2010.
- \_\_\_\_\_. *Quando é preciso ser índio: Identidade étnica como força política nas aldeias do Rio de Janeiro*. In. REIS, Daniel Aarão; et. all. *Tradições e Modernidades*. Rio de Janeiro: FGV, 2010.
- \_\_\_\_\_. *Política Indigenista de Pombal: a proposta assimilacionista e a resistência indígena nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro*. In. [http://cvc.institutocamoes.pt/ear/coloquio/comunicacoes/maria\\_regina\\_celestino\\_alm eida.pdf](http://cvc.institutocamoes.pt/ear/coloquio/comunicacoes/maria_regina_celestino_alm eida.pdf). S/d.
- ALVEAL, Carmem Margarida. *História e Direito: Sesmarias e Conflito de Terras entre Índios em Freguesias extramuros do Rio de Janeiro (Século XVIII)*. Rio de Janeiro: Dissertação de mestrado, UFRJ, 2002.
- AMANTINO, Márcia & COUTO, Ronaldo. *De curral dos padres a gigantesca Fazenda de Santa Cruz*. In. AMANTINO & ENGEMANN. *Santa Cruz: de legado dos jesuítas à pérola da Coroa*. Rio de Janeiro: Ed. UERJ, 2013.
- AMANTINO, Márcia. *O mundo das feras: os moradores do sertão oeste de Minas Gerais, século XVIII*. Rio de Janeiro: Tese de doutorado, UFRJ, 2001.
- BARTH, Fredrik. *O guru, o iniciador e outras variações antropológicas*. Rio de Janeiro: Contracapa, 2000.
- \_\_\_\_\_. *Etnicidade e o Conceito de Cultura* (Tradução: Paulo Gabriel Hilu Da Rocha Pinto). Antropolítica: Revista Contemporânea de Antropologia e CiênciaPolítica, n. 19. Niterói: EdUFF, 1995.
- BESSA FREIRE, José Ribamar & MALHEIROS, Márcia. *Aldeamentos indígenas do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Ed.UERJ, 2009.
- BICALHO, Maria Fernanda. *A Cidade e o Império: O Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

- BLOCH, Marc. *Apologia da História*. Rio de Janeiro: JZ, 2001.
- BOURDIEU, Pierre. *A construção do objeto*. In. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.
- BOXER, Charles R. *Salvador de Sá e a luta pelo Brasil e Angola (1602-1686)*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, coleção brasileira, 1973.
- \_\_\_\_\_. *Conselhos municipais e irmãos de caridade*. In. *O império colonial português (1415-1825)*. Lisboa: Ed: 70, 2001.
- \_\_\_\_\_. *A idade do ouro no Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.
- BRAGA, Nilza Licia X. S. *A emigração portuguesa para o Brasil na segunda metade do século XVIII: o estabelecimento do portuense Elias Antonio Lopes no Rio de Janeiro*. In Revista Angelus Novus. USP, Ano IV, n. 6, 2013.
- BROWN, Larissa. *Internal Commerce in a Colonial Economy: Rio de Janeiro and its Hinterland, 1790-1822*. University of Virginia. Ph. D., 1986.
- CAETANO, Antonio Filipe Pereira. *Entre 'Bernardas' e Revoluções: a Revolta da Cachaça e a historiografia colonial*. Revista do Arquivo geral da Cidade do Rio de Janeiro, n.3, 2009.
- CAMPOS, Pedro Henrique Pedreira. *Nos caminhos da acumulação: negócios e poder no abastecimento de carnes verdes para o abastecimento do Rio de Janeiro. (1808-1835)*. Niterói: Dissertação de mestrado, UFF, 2007.
- CAMPOS, Roberta de Souza. *Os índios na Armada: A marinha como instituição civilizadora (1808-1822)*. Relatório Final de pesquisa de Iniciação Científica PIBIC/CNPQ, enviado ao CNPQ em 2011.
- CARVALHO, Marieta Pinheiro. *Um lugar-modelo para o Império: abastecimento e agricultura na Fazenda de Santa Cruz (18808-1812)*. In AMANTINO & ENGEMANN. *Santa Cruz: de legado dos jesuítas à pérola da Coroa*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2013.
- CASTRO, Celso. *Evolucionismo Cultural: Textos de Morgan, Tyler e Frazer*. Rio de Janeiro: Ed. Jorge Zahar, 2005.
- CAVALCANTE, Paulo. *Negócios de Trapaça: Caminhos e descaminhos na América portuguesa*. São Paulo: Hucitec, FAPESP, 2006.
- CLASTRES, Pierre. *A sociedade contra o Estado: pesquisas de antropologia política*. São Paulo: Cosac & Naify, 2003.
- COELHO, Mauro Cezar. *Do sertão para o mar*. São Paulo: Tese de doutorado, UNICAMP, 2005.

- CORRÊA, Luís Rafael Araújo. *A aplicação da política indigenista pombalina nas antigas Aldeias do Rio de Janeiro: Dinâmicas locais sobre o Diretório dos Índios (1758-1818)*. Rio de Janeiro: Dissertação de mestrado, UFF, 2012.
- CUNHA, Manuela Carneiro. *Política indigenista no século XIX*. In: CUNHA, Manuela Carneiro. *História dos índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.
- \_\_\_\_\_. *Os índios no direito brasileiro hoje*. São Paulo: Comissão Pró-Índio, 1997.
- DIAS, Camila Baptista. *A pesca da baleia no Brasil colonial: Contratos e contratadores no Rio de Janeiro no século XVII*. Niterói: Dissertação de mestrado, UFF, 2010.
- DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *A interiorização da Metrópole e outros ensaios*. São Paulo: Alameda, 2005.
- DOMINGUES, Angela. *Quando os índios eram vassalos*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses. Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 2000.
- DUARTE, Ticiane & PEDROZA, Manoela. *As querelas entre os marchantes e políticos em torno da carne verde (o matadouro público de Santa Cruz, Rio de Janeiro, 1872-1889)*. In: AMANTINO & ENGEMANN. *Santa Cruz: de legado dos jesuítas à pérola da Coroa*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2013.
- EISEMBERG, José. *As missões jesuíticas e o pensamento político moderno*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2000.
- ELLIS, Miriam. *A baleia no Brasil Colonial*. São Paulo: Edições Melhoramentos/EdUSP.
- ENGEMANN, Carlos. *De laços e de nós*. Rio de Janeiro: Apicuri, 2008.
- \_\_\_\_\_. *Mais do que dando nomes a bois: Nomes e sobrenomes na Fazenda de Santa Cruz (RJ, 1759-1817)*. Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH. São Paulo, 2011.
- FALCON, Francisco. *Despotismo esclarecido*. São Paulo: Ed. Ática, 1986.
- \_\_\_\_\_. *A época pombalina*. São Paulo: Ed. Ática, 1982.
- \_\_\_\_\_. *Pombal e a Companhia de Jesus*. RIHGB, 170 (443), 2009.
- FERNANDES, Eunícia Barros Barcelos. *Os jesuítas e a capitania do Rio de Janeiro*. In: Anais do IV Encontro Internacional de História Colonial: Jesuítas, expansão planetária e formas de cultura. Belém: Editora Açaí, 2014.
- FERREIRA, Ana Cláudia de Souza. *Senhores e Possuidores: as declarações de terras dos Índios em Itaguaí – 1856*. Rio de Janeiro: Anais do XVI Encontro Regional de História, Anpuh-Rio: Saberes e práticas científicas, 2014.
- FLORENTINO, Manolo & FRAGOSO, João. *O Arcaísmo como projeto*. Rio de Janeiro:

- Civilização brasileira, 2004.
- FLORENTINO, Manolo. *Em costas negras: Uma história do tráfico atlântico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Prêmio do Arquivo Nacional, 1995.
- FRAGOSO, João. *Homens de grossa aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro, 1790-1830*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.
- \_\_\_\_\_. *A nobreza vive em bandos: a economia política das melhores famílias da terra do Rio de Janeiro, século XVII. Algumas notas de pesquisa*. In. Revista Tempo, Niterói, v. 8, n.15, 2003.
- \_\_\_\_\_. “Knights, ‘Archer Indians’ and the Atlantic World. Rio de Janeiro in the 17<sup>th</sup> century”. Trabalho apresentado no colóquio Imperial (Re)visions: Brazil and the Portuguese Seaborn Empire. Conference in Memory of Charles R. Boxer. Yale University, 2002. Apud. BICALHO, Maria Fernanda. *A França Antártica, o curso, a conquista e a “peçonha luterana”*. HISTÓRIA, São Paulo, 27 (1): 2008.
- \_\_\_\_\_. *A formação da economia colonial no Rio de Janeiro e de sua primeira elite senhorial (séculos XVI e XVII)*. In BICALHO, et. al. (Orgs.) *O Antigo Regime nos trópicos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001a.
- \_\_\_\_\_. *A noção de economia colonial tardia no Rio de Janeiro e as conexões econômicas do Império português: 1790-1820.*” In BICALHO, et. al. (Orgs.) *Antigo Regime nos Trópicos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001b.
- \_\_\_\_\_. *A economia do bem comum e a formação da elite senhorial do Rio de Janeiro no Império português (séculos XVI e XVII)*. Vitória: Dimensões, Revista de História da Ufes, n. 13, 2001c.
- FREITAS, Benedito, *Santa Cruz: Fazenda Jesuítica, Real, Imperial*. Volume 1. Rio de Janeiro: S/ed., 1985.
- FRIDMAN, Fania. *Donos do Rio em nome do rei*. Rio de Janeiro: JZ & Garamond, 1999.
- \_\_\_\_\_. *Freguesias do Rio de Janeiro ao final do Século XVIII*. In. Anais Do II Encontro Internacional de História Colonial. Mneme – Revista de Humanidades. UFRN. Caicó (RN), v. 9. n. 24, 2008.
- \_\_\_\_\_. *Três Vilas da Província Fluminense*. In. Cinco Séculos de Cidade no Brasil. Anais: Seminário de História da Cidade e do Urbanismo, 2000. Volume 6, nº 2. Disponível em: <http://unuhostedagem.com.br/revista/rbeur/index.php/shcu/article/view/773>.
- GIL, Tiago Luís. *A “nobreza da terra” e o comércio de animais no centro-sul do Brasil:*

- redes sociais, crédito, controle social e hierarquia no além-mar*. In: Anais do Congresso Internacional Pequena Nobreza nos Impérios Ibéricos de Antigo Regime. Lisboa, 2011.
- GOMES, Flávio dos Santos. *A hidra e os pântanos: mocambos, quilombos e comunidades de fugitivos no Brasil, séculos XVII-XIX*. São Paulo: EdUNESP, 2005.
- \_\_\_\_\_. *Jogando a Rede, Revendo as malhas: Fugas e Fugitivos no Brasil escravista*. Rio de Janeiro: Revista Tempo, vol. 1, 1996.
- GOMES, José Eudes. *As milícias D'El Rey: Tropas militares e poder no Ceará setecentista*. Rio de Janeiro: FGV, 2010.
- GRENDI, Edoardo. *Repensar a micro-história?* In REVEL, Jacques. (Org.) *Jogos de escalas*. Rio de Janeiro: FGV, 1998.
- GUIMARÃES, Manoel L. S. *Nação e civilização nos trópicos. O IHGB e o projeto de uma história nacional. Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, (Vol. 1), 1988.
- HESPANHA, Antonio M. (Cor.) & MATTOSO, José (Dir.). *História de Portugal. O Antigo Regime*. Vol. 4. Lisboa: Editorial Estampa, 1993.
- HESPANHA, Antonio M. & XAVIER, Ângela Barreto. *As redes clientelares*. In. Vol. 4. Lisboa: Editorial Estampa, 1993.
- HESPANHA, Antonio M. *Às vésperas do Leviathan*. Coimbra: Almedina, 1995.
- HOBBSBORN, Eric. *Da Revolução Industrial Inglesa ao Imperialismo*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.
- HOLANDA, Sérgio Buarque. *Caminhos e Fronteiras*. São Paulo: Cia das Letras, 1994.
- KARNAL, Leandro. *As comparações incômodas*. In. *Estados Unidos: a formação da nação*. São Paulo: Contexto, 2003.
- KODAMA, Kaori. *Os Índios no Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Ed. Fiocruz, 2009.
- LARA, Silvia Hunold. *Campos da Violência: escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro (1750-1808)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- \_\_\_\_\_. *Do singular ao plural: Palmares, capitães-do-mato e o governo dos escravos*. In: REIS, João José & GOMES, Flávio dos Santos (Orgs.). *Liberdade por um fio. História dos quilombos no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.
- LEITE, Serafim. *A História da Companhia de Jesus no Brasil*. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro. Volume IV, 1949.
- LOPES, Fátima Martins. *Em nome da liberdade: As vilas de índios do Rio Grande do Norte sob o diretório pombalino no século XVIII*. Recife: Tese de doutorado, UFPE, 2005.

- MACEDO, Valter Luiz de. *O Passado de Volta: Planejamento Estratégico, Mercantilização do Espaço Público e Desigualdade Urbana*. Rio de Janeiro: Dissertação de Mestrado, IPUR-UFRJ, 2002.
- MALHEIROS, Márcia. *Homens da fronteira: Índios e capuchinhos na ocupação dos sertões do leste, do Paraíba ou Goytacazes*. Niterói: Tese de doutorado, UFF, 2008.
- MACHADO, Marina Monteiro. *Entre fronteiras: terras indígenas nos sertões fluminenses (1790-1824)*. Niterói: Tese de doutorado, UFF, 2010.
- MARTINS, José de Souza. *O tempo da fronteira: retorno à controvérsia sobre o tempo histórico da frente de expansão e da frente pioneira*. São Paulo: Tempo Social, Revista de Sociologia da USP, 8(1), 1996.
- MATTOS, Izabel Misságia de. *Civilização e revolta*. Bauru: Edusc, 2004.
- MAUSS, Marcel. *Ensaio sobre a dádiva: forma e razão da troca nas sociedades arcaicas*. In: Sociologia e Antropologia. São Paulo: EPU; Edusp, 1974.
- MAXWELL, Keneth. *Marquês de Pombal: O paradoxo do iluminismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.
- \_\_\_\_\_. *O desafio da história indígena no Brasil*. In: GRUPIONI & SILVA. *A temática indígena na escola*. Brasília: MEC/UNESCO, 2005. Págs. 226-7.
- \_\_\_\_\_. *O escravo índio, esse desconhecido*. In: GRUPIONE, Luís Donisete Benzi (Org.). *Índios no Brasil*. Brasília: Ministério da Educação e do Desporto, 1994.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *Resenha de Maxwell, Kenneth. Pombal, Paradox of the Enlightenment*. e-JPH, Vol. 11, number 1, Summer 2013.
- MOREIRA, Vânia Losada. *Deslegitimação das diferenças étnicas, “cidanização” e desamortização das terras de índios: notas sobre liberalismo, indigenismo e leis agrárias no México e no Brasil na década de 1850*. Revista Mundos do Trabalho, vol. 4, n. 8, 2013.
- \_\_\_\_\_. *De índio a guarda nacional: cidadania e direitos indígenas no Império (Vila de Itaguaí, 1822-1836)*. Revista Topoi, Vol. 11, Nº. 21, 2010.
- \_\_\_\_\_. *Vestir o uniforme em índios e torná-los cidadãos: Reflexões sobre recrutamento militar, reclassificação social e direitos civis no Brasil imperial*. In: COMISSOLI & MUGGI (Orgs.) *Homens e armas: Recrutamento militar no Brasil*. São Leopoldo: Oikos, 2011.
- \_\_\_\_\_. *Caboclisto, vadiagem e recrutamento militar entre as populações indígenas do Espírito Santo*. Aarhus: Diálogos Latinoamericanos, Nº. 11, 2006.

- \_\_\_\_\_. *O índio e a “Formação do Brasil Contemporâneo”*. Seropédica: Rev. Univ. Rural, Sér. Ciências Humanas, EDUR, v. 29, n. 2, 2007.
- \_\_\_\_\_. *A aplicação da Carta Régia de 12 de maio de 1798 nas vilas de índios do Espírito Santo*. Trabalho Apresentado no Simpósio Temático “Os Índios e o Atlântico”, XXVI Simpósio Nacional de História da ANPUH, São Paulo, 17 a 22 de julho de 2011.
- MOTTA, Márcia. (Org.) *Dicionário da Terra*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.
- OLIVEIRA FILHO, João Pacheco. *Uma etnologia dos “índios misturados”? Situação colonial, territorialização e fluxos culturais*. In OLIVEIRA FILHO, João Pacheco. (Org.) *Viagem da Volta*. Rio de Janeiro: Contracapa, 2006.
- \_\_\_\_\_. *Regime Tutelar e Globalização: Um exercício de sociogênese dos atuais movimentos indígenas no Brasil*. In. AARÃO REIS et. ali. *Tradições e Modernidades*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2010.
- PERRONE-MOISÉS. *Índios livres e índios escravos: Os princípios da legislação indigenista do período colonial*. In CUNHA, Manuela Carneiro. *História dos índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.
- POLANYI, Karl. *A grande transformação: as origens de nossa época*. São Paulo: Campus, 2000.
- RADCLIFFE-BROWN, Alfred. *Estrutura e função na sociedade primitiva*. Petrópolis: Ed. Vozes, 1973.
- RESENDE, Maria Leônia Chaves de. *Gentios brasílicos: índios coloniais em Minas Setecentistas*. Campinas: Tese de doutorado, UNICAMP, 2003.
- RIBEIRO, Mônica da Silva. *Se faz necessário misturar o agro com o doce: a administração de Gomes Freire de Andrada, Rio de Janeiro e Centro-sul (1748-1763)*. Niterói: Tese de doutorado, UFF, 2010.
- RIBEIRO, Núbia. *Os povos indígenas e os sertões das Minas do ouro no século XVIII*. São Paulo: Tese de doutorado, USP, 2008.
- ROCHA, Rafael Ale. *Os oficiais índios na Amazônia pombalina: sociedade, hierarquia e resistência (1755-1798)*. Niterói: Dissertação de mestrado, UFF, 2009.
- ROSENTAL, Paul-Andre. *Construir o “macro” pelo “micro”: Fredrik Barth e a “microstoria”*. In REVEL, Jacques. (Org.) *Jogos de escalas*. Rio de Janeiro: FGV, 1998.
- RUSSEL-WOOD, Anthony John R., *Centros e Periferias no Mundo Luso-*

- Brasileiro, 1500-1808*. São Paulo: Rev. bras. Hist., vol. 18, n. 36, 1998.
- SALGUEIRO, Valéria. *As diferentes mortes de um herói: a pintura de Antônio Parreiras conta mais de uma história sobre a morte de Estácio de Sá, o fundador do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Revista de História da Biblioteca Nacional, 2007. Disponível em: <http://www.revistadehistoria.com.br/secao/perspectiva/as-diferentes-mortes-de-um-heroi>.
- SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. *Os homens de negócio do Rio de Janeiro e sua atuação nos quadros do Império português (1701-1750)*. In BICALHO, et. al. (Orgs.) *Antigo Regime nos Trópicos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- SAMPAIO, Patrícia Melo. *Espelhos partidos: Desigualdades étnicas e hierarquias sociais*. Niterói: Tese de doutorado, UFF, 2001.
- \_\_\_\_\_. “Vossa Mercê mandará o que for servido...”: Políticas indígenas e indigenistas na Amazônia portuguesa do final do século XVIII. Niterói: Revista Tempo, nº 23, 2007.
- SANCHES, Bárbara. *Nossa Senhora da Guia de Mangaratiba: conflito de Identidades em terras de índios*. Rio de Janeiro: Dissertação de mestrado, UNIRIO, 2013.
- SANCHES, Marcos. *Roceiros e escravidão: o abastecimento*. In. OLIVEIRA, Anderson José M. et. alli. *História do Brasil I*. Rio de Janeiro: Fundação CECIERJ, 2011.
- SCARATO, Luciane. *Caminhos e descaminhos do ouro nas Minas Gerais: administração, territorialidade e cotidiano (1733-1783)*. Campinas: Dissertação de mestrado, UNICAMP, 2009.
- SCOTT, James Campbell. *Exploração normal, resistência normal*. Brasília: Revista Brasileira de Ciência Política, nº 5, 2011.
- SERRÃO, José Vicente. *Sistema político e funcionamento institucional no Pombalismo*. In. COSTA, Fernando; DOMINGUES, Francisco; & MONTEIRO, Nuno. (Orgs.) *Do Antigo Regime ao Liberalismo*. Lisboa: Vega, 1989.
- SILVA, Francisco Carlos Teixeira. *Conquista e colonização da América portuguesa*. In. LINHARES, Maria Yedda. *História Geral do Brasil*. Rio de Janeiro: Campus, 1990.
- SILVA, Isabelle Braz Peixoto da. *Vilas de índios no Ceará Grande: dinâmicas locais sob o Diretório Pombalino*. Campinas: Tese de doutorado, UNICAMP, 2003.
- SILVA, Lígia Osório. *Terras devolutas e latifúndios. Efeitos da Lei de 1850*. Campinas: EdUNICAMP, 2008.
- SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *História da família*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

- SOMMER, Barbara. *Negotiated settlements: native Amazonians and Portuguese policy in Pará, Brazil, 1758-1798*. Albuquerque: University of New Mexico, Dissertation (Doctorate of Philosophy History), 2000.
- SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do ouro*. São Paulo: Graal, 2004.
- STAROBINSKI, Jean. *As máscaras da civilização: ensaios*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.
- STUMF, Lúcia Klück. *O indígena nas pinturas de Antônio Parreiras: uma leitura republicana*. Natal: Trabalho apresentado na 29ª Reunião Brasileira de Antropologia, Anais do evento, 2014.
- THOMPSON, Edward Palmer. *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.
- \_\_\_\_\_. *A miséria da teoria ou um planetário de erros: uma crítica ao pensamento de Althusser*. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.
- \_\_\_\_\_. *Senhores e caçadores: a origem da Lei Negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- TOLEDO, Francisco Soderó. *Estrada Real: Caminho novo da Piedade*. Campinas: Ed. Alínea, 2010.
- VARELA, Laura B. *Das Sesmarias à Propriedade Moderna*. Rio de Janeiro: Renovar (Biblioteca de Teses), 2005.